

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PUC-SP

ROSANA MIRALES

VIOLÊNCIA DE GÊNERO:

CONTRIBUIÇÕES PARA O SERVIÇO SOCIAL

DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

SÃO PAULO

2009



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Setor de Pós-Graduação

ROSANA MIRALES

VIOLÊNCIA DE GÊNERO:

CONTRIBUIÇÕES PARA O SERVIÇO SOCIAL

DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Serviço Social, sob a orientação da Prof^a Dra Maria Carmelita Yazbek.

SÃO PAULO
2009

Banca Examinadora

Dedico este trabalho às mulheres que foram violadas e decidiram enfrentar suas angústias, fragilidades, tristezas e seus medos... àquelas que ainda não encontraram alternativas... às mulheres e aos homens, que contribuem com a luta pela não-violência... às meninas e aos meninos...

AGRADECIMENTOS

Eu imagino que todas/os aquelas/es que vivem processos similares a este, que encerro com a apresentação desta tese, reconhecem que o processo de conhecimento nos insere em um movimento, que leva a sentimentos, antes experimentados com outra intensidade entre angústias, surpresas, tristezas, alegrias, esperanças e certezas. A natureza social do processo de conhecimento garante que foram muitas as pessoas que contribuíram com a formulação desta tese e, se por um erro, me esqueci de alguém, peço desculpas. Agradeço:

A professora Dilséa Adeodata Bonetti, que se propôs a orientar-me, o que foi interrompido com duro golpe, situado no contexto da reforma universitária da PUC-SP, que demitiu arbitrariamente muitos trabalhadores, negando sua história política.

A professora Maria Carmelita Yazbek, que com disponibilidade assumiu minha orientação e com sabedoria conduziu meu processo pedagógico neste período.

As contribuições, dadas no exame de qualificação pelas professoras Carmelita e Dilséa, Graziela Acquaviva Pavez a qual conheci na experiência de trabalho em Santo André, e que me ensinou muito sobre atendimentos, serviços e política para as mulheres. À professora Maria Lúcia Barroco que conseguiu ler, no memorial apresentado, as minhas inquietações com o serviço social. Busquei seguir as pistas que me foram dadas naquele momento, e considero que foram fundamentais para a condução das investigações e para a formulação do texto.

Ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP, pela oportunidade de convivência com as/os professoras/es, que nos ensinam com sabedoria e paciência. Muito obrigada por ainda aceitarem a forma artesanal de realizar pesquisa! Também ao Setor de Convênios e Bolsas, à Secretaria Acadêmica, à biblioteca e às secretárias do Programa Kátia e Vânia. Aos amigos com os quais convivi, aprendi e desenvolvi amizades.

Em São Carlos, encontrei condições culturais favoráveis para a realização da investigação. Lembro algumas instituições e profissionais com que tive contato. A equipe da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, através das

Secretárias Municipais no período: Sra Rosilene Mendes dos Santos e Sra Maria de Fátima Piccin da Silva. Também aos Setores por onde passei, nesta Secretaria, onde conheci pessoas e estabeleci interlocuções. Em especial à equipe da Sessão das Mulheres e da Casa Abrigo Gravelina Terezinha Lemes e assistentes sociais de outras equipes, que me receberam com disponibilidade. Não citarei os nomes, cumprindo com os compromissos estabelecidos no momento da investigação. À Delegada da Delegacia de Defesa da Mulher Dr^a Eleuze Maria Gaspar e Escrivã Ana Palmira B. de Oliveira. Ao Centro Municipal de Especialidades em Saúde e Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual de São Carlos: Psicóloga Ana Zabeu e ao Programa Saúde da Mulher: Dra. Carla Andreucci Polido. Laboratório de Análise e Prevenção da Violência do Departamento de Psicologia da UFSCar professora Lúcia Cavalcanti de A. Williams. À Associação de Mulheres de São Carlos Sr^a Carmelita e Prof Dr Emerson Leal. Ao Tribunal de Justiça – Comarca de São Carlos, lembrado pela Diretora Administrativa Dra. Ana Rita; pelo Diretor Técnico da 2º Ofício Criminal Infância e Juventude Sr. José Luiz Ferrezini; Juízes: Dr João B. Galhardo Junior da 2ª Vara Criminal da Infância e Juventude; Dr André Luiz de Macedo da 3ª Vara Criminal e de Execuções Penais. Também ao 3º Ofício Criminal e de Execuções Penais e Ofício de Distribuição Criminal. À Central de Medidas e Penas Alternativas de São Carlos: Psicólogo Sr Ricardo Sandrini e à Defensoria Pública Regional São Carlos Dr^a Vera Cristina Carnesin Cavalli.

Às instituições as quais recorri e não citarei o nome de quem me recebeu com carinho, disponibilidade e atenção, mantendo assim o sigilo: Procuradoria do Estado - COJE - Centro de Orientação Jurídica Encaminhamento à Mulher; Casa Sofia (ONG); Associação de Apoio a Meninas e Meninos da Região Sé (ONG); Tribunal de Justiça – Comarca de Santo André; Centro de Referência da Mulher Vem Maria - Prefeitura de Santo André, onde adquiri consciência da gravidade da situação que muitas mulheres vivem; Casa Abrigo Regionalizada de Santo André; Central de Penas e Medidas Alternativas da Secretaria de Administração Penitenciária de São Bernardo do Campo; Casa da Mamãe (Ong), vinculada à Fundação Francisca Franco; Casa Eliane de Grammont da Prefeitura Municipal de São Paulo; Programa de Atenção à Mulher da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura de São Bernardo.

Às instituições que me receberam, e posso citar o nome, porque não haverá qualquer rompimento de sigilo de pesquisa: CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria - onde parte da equipe do Centro fora demitida, entre essas a responsável pelo acervo; Ministério da Justiça – onde estive buscando por documentos do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, na biblioteca (poucos foram encontrados, já que os documentos do Conselho Nacional constituem acervo próprio e estavam deslocando-se para novo local); Conselho Estadual da Condição Feminina, onde visitei o acervo de documentos que se encontrava sem acesso para consulta; Defensoria Pública da Prefeitura Municipal de Santo André Dr^a Rosemeire Aparecida Mantovan; Marcha Mundial das Mulheres: Mirian Nobre e demais colegas; Mulheres pelo Direito de Decidir: Regina Soares Jurkewics; Primeira Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo: Dr^a Aparecida Maria Luiza Mota e Escrivã Sr^a Sandra Ceraldi Carrasco; Penitenciária Feminina do Butantã - Assistente social e Diretora da Penitenciária Sr^a Giselda Morato, Assistente social Sr^a Elisabete dos Santos Mendes e Sr^a Mônica Góes; Ministério da Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenadora Dr^a Maria José de Oliveira Araújo e biblioteca; Secretaria Especial de Políticas para Mulheres - onde o acervo do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher encontrava-se em mudança dos prédios do Ministério da Justiça e da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres para o novo local.

Amigos do Vale do Ribeira e de Santo André, lugares onde morei e trabalhei. Ao Wagner Gomer Portilho, por ter viabilizado meu retorno à Ivaporunduva, uma das comunidades onde trabalhei no período de realização do mestrado. Aos moradores de Ivaporunduva e Pedro Cubas, por quem sinto carinho e gratidão. Às mulheres com que dialoguei e as quais ouvi durante o trabalho realizado em Santo André, em especial à(s) Maria(s), à(s) Rosemeire(s), à(s) Lúcia(s), à(s) Aparecida(s)...

Aos leitores de meu texto, tarefa nada fácil: professora Carmelita, Janice, João Afonso, Rafaela, Lúcia, Viviam e Viviane e aqueles que ainda não sei o nome.

Com especial afeto à Valentina e Antonio, meus pais; Angela, Marta, Cidinha (I), Mônica minhas irmãs e Toninho meu irmão; Elisa, Fabiana, Isabela, Júlia, Paula, sobrinhas; Caio, Gustavo sobrinhos. Sofia cunhada. Aurora e Elvira tias;

Jaime, Mingo, Armandinho tios. Ao Billy presente anônimo, que recebi em abril deste ano, e que me fez companhia, no período em que concluí esta tese.

Aos amores passados e atuais amigos Antonio José de Brito Neto, Mauro César Monteiro, Manoel Baltasar Baptista da Costa.

As amigas: Ivana Módena, Graça Lima, Salime Hadad, dona Bela, Valéria Gonelli e ao amigo Carlos Carrilho. A Elisabeth Grecco.

Minhas aldeias Pongaí (SP) e Toledo (PR); e às metrópoles São Paulo e Lisboa, lugares onde eu também viveria bem.

Ao Centro Português de Investigação em História e Trabalho Social e Instituto Superior Miguel Torga: às professoras Alcina Maria de Castro Martins e Maria Rosa Tomé e ao professor Alfredo Henríquez, pela convivência, pelo aprendizado e pelas perspectivas para o serviço social sem as fronteiras entre as nações.

Em especial aos professores do Colegiado de Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, também às secretárias e aos estudantes de serviço social! Ao Grupo de Pesquisa Fundamentos do Serviço Social: Trabalho e Questão Social. Ao Grupo de Pesquisa em Políticas Sociais em especial a Francis Mary Guimarães Nogueira e Maria Lúcia Frizon Rizzotto pela amizade, o carinho e pelo jeito admirável com que concebem universidade. Ao Grupo de Pesquisa Cultura, Memória e Relações de Gênero, em especial à Yonissa Marmit Wadi. Aos trabalhadores da biblioteca e do laboratório de informática do Campus de Toledo, em especial à Marilene Donadel, que não poupou esforços para me orientar com as normas de referência bibliográfica. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Divisão de Capacitação Docente. Aos amigos professores com quem convivo, quando se fazem presentes as realizações e as angústias com a burocracia, muitas vezes, maior que as nossas vontades políticas e que roubam nosso precioso tempo, destinado às atividades pedagógicas, de extensão e de pesquisa que nos dão maior prazer.

A CAPES e ao CNPq pelo apoio material, que viabiliza a formação e a realização de estudos e pesquisas.

Obrigada!

RESUMO

Violência de Gênero: Contribuições para o Serviço Social

Rosana Mirales

A hipótese adotada nesta tese subentendeu que a dificuldade de rompimento entre as vítimas e os agressores, nas situações de violência doméstica e de gênero tem relação com a ausência de mecanismos institucionais, que concretizem a política de atenção à mulher. Os valores e a moral contribuem com a manutenção da subalternidade das mulheres em relação aos homens, às formas de dominação política e sexual e de exploração econômica, patriarcal e racial. A modificação dessa realidade dependerá do desenvolvimento de condições materiais que possibilitem formas de consciência capazes de objetivar novos valores. Para o desenvolvimento da investigação, foram estabelecidos alguns objetivos: analisar a constituição histórica dos direitos humanos das mulheres, frente ao processo de sua violação; identificar e aprofundar o conhecimento dos diferentes espaços institucionais percorridos pelas mulheres, que buscam alternativas para a violência doméstica; conhecer como vêm se formulando as propostas de política para as mulheres nas particularidades das ações de não-violência; analisar processos jurídicos que envolvem situações de violência física considerada grave, caracterizados como violência doméstica e de gênero; analisar a contribuição do serviço social no processo de formulação da proposta de política para as mulheres. Para concretizar esses objetivos foram necessários estudos sobre os direitos humanos das mulheres, da legislação criminal e dos documentos sobre a política para as mulheres. Uma investigação exploratória foi realizada na região da grande São Paulo - SP e desdobrou-se em aprofundamentos no município de São Carlos - SP. O conhecimento da proposta de política para as mulheres, no contexto municipal, envolveu instituições de segurança pública, de assistência social, do Tribunal de Justiça e da universidade onde se realizaram entrevistas, visitas aos serviços de atenção às mulheres em situação de violência e análise de documentos.

Palavras-chave: direitos, gênero, mulher, políticas, serviço social, violência.

ABSTRACT

Gender Violence: Contributions to Social Service

Rosana Mirales

The hypothesis projected in this thesis presumed that the difficulty of breaking up between the victims and their aggressors in situations of home and gender violence is related to the absence of institutional mechanisms, which materialize politics of care to women. Values and moral contribute to the maintenance of women's subalternation to men, to the forms of political and social domination as well as to economic, patriarchal and racial exploitation. The change of this reality will depend on the development of material conditions which might enable conscious ways that will allow patterns of conscience able to target new values. To make the investigation development possible, some aims were established: to analyze the historical constitution of the human rights for women, facing the process of their violence; to identify and deepen the knowledge of the different institutional paths gone through by women which search for alternatives for domestic violence; to know how the political proposals for women have been formulated once non-violence actions are characterized; to analyze the legal procedures which involve situations of serious physical violence, characterized as domestic and gender-based violence; and to analyze the contribution of the social service in the process of formulation of the political proposal for women. In order to reach these aims, studies of women's legal rights and documents about politics for women were necessary. An exploratory investigation was carried out in the region of the big São Paulo – SP – and redoubled in deep inquires in the municipality of São Carlos – SP. The knowledge of the proposal of politics for women, in the municipal context, involved institutions of public security, social assistance, health, Law Court and the university where the interviews were carried out, visits to the services of care to women in situations of violence, and analyses of documents.

Key words: rights, gender, woman, politics, social service, violence.

SUMÁRIO

NOTAS INTRODUTÓRIAS E OPÇÕES METODOLÓGICAS.....	15
Apresentação.....	15
O significado social da profissão.....	27
Os processos judiciais de violência física, doméstica e de gênero.....	31
Apresentação do texto.....	34
CAPÍTULO 1 OS DIREITOS DAS MULHERES NO CONTEXTO DOS	
DIREITOS HUMANOS.....	39
1.1 Introdução.....	39
1.2 História social dos direitos humanos.....	42
1.3 Os direitos humanos das mulheres.....	58
1.4 As Convenções da ONU Sobre as Mulheres e da OEA para Punir, Prevenir e	
Erradicar a Violência Contra a Mulher.....	61
1.5 A prestação de contas aos tratados dos direitos humanos que o país aderiu e	
os mecanismos de denúncia às violações.....	70
1.6 Considerações parciais sobre o capítulo.....	74

CAPÍTULO 2 POLÍTICA PARA AS MULHERES.....	80
2.1 Introdução.....	80
2.2 Estudos de violência de gênero.....	84
2.3 Questões sobre a política para as mulheres.....	90
2.4 As condições históricas e políticas para emergência de apoio público às mulheres.....	94
2.5 A saúde da mulher	101
2.6 As delegacias especializadas.....	108
2.7 Os abrigos temporários.....	112
2.8 As Conferências e os Planos Nacionais de Política para as Mulheres.....	115
2.9 Considerações parciais sobre o capítulo.....	117
CAPÍTULO 3 A VIOLAÇÃO SOBRE AS MULHERES E OS CRIMES DE VIOLÊNCIA FÍSICA.....	120
3.1 Introdução.....	120
3.2 Violência e questão social.....	124
3.3 Violência contra as mulheres, doméstica e de gênero.....	127
3.4 Caracterização dos crimes de violência doméstica e de gênero.....	134
3.5 O estatuto jurídico para os crimes de violência doméstica e de gênero.....	140
3.6 A descrição de aspectos analisados em processos criminais.....	149
3.7 Análise dos processos e considerações parciais sobre o capítulo.....	161

CAPÍTULO 4 O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	171
4.1 Introdução.....	171
4.2 Reflexões sobre as dimensões do trabalho com mulheres e as relações de gênero.....	185
4.3 O cotidiano da intervenção e a luta por políticas para as mulheres.....	196
4.4 Considerações parciais sobre o capítulo.....	211
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	216
REFERÊNCIAS.....	232
ANEXOS E APÊNDICES.....	255
ANEXO A - Carta apresentação.....	256
ANEXO B - Secretaria Municipal de Assistência Social – Prefeitura Municipal de São Carlos - São Paulo.....	257
ANEXO C - Poder Judiciário do Estado de São Paulo - Comarca de São Carlos.....	260
APÊNDICE A - Termo de livre consentimento e de esclarecimento.....	262
APÊNDICE B - Fluxo dos processos judiciais de lesão corporal grave.....	263
APÊNDICE C - Roteiro de Entrevistas.....	265
GLOSSÁRIO.....	268

LISTA DE SIGLAS

AASPTJ – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ABASS – Associação Brasileira de Assistentes Sociais

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

ABESS – Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social

AIDS – Síndrome de Imunodeficiência Adquirida *ou Acquired Immune Deficiency Syndrome*

AIS - Ações Integradas de Saúde

ALAIETS - Associação Latinoamericana de Ensino e Pesquisa em Serviço Social *ou Asociación Latinoamericana de Enseñanza e Investigación en Trabajo Social*

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CBCISS – Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais

CEDAW – Comitê para a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher *ou Committee on the Elimination of Discrimination against Women* - ONU

CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CENEAS – Comissão Executiva Nacional das Entidades Sindicais de Assistentes Sociais

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos - OEA

CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CNPq - Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

COJE - Centro de Orientação Jurídica Encaminhamento à Mulher

CONASP - Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

DDM - Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher ou Delegacia de Polícia da Mulher

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos

GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra

IBAP – Instituto Brasileiro de Advocacia Pública

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBICT – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

IML - Instituto Médico Legal

IPÊ – Instituto para Promoção da Equidade

JECrim - Juizado Especial Criminal

LAPREV - Laboratório de Análise e Prevenção da Violência - UFSCar

LCG – Lesão Corporal Grave

MEC – Ministério da Educação

MMPD - Movimento do Ministério Público Democrático

NAI – Núcleo de Atendimento Integrado – São Carlos

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

OEA - Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONGs – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PAISM – Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

PSF - Programa Saúde da Família

PAVAS – Programa de Atenção à Violência Sexual

PUC SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SEPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SUS - Sistema Único de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UFSCar – Universidade Federal de São Carlos – SP

UMSP – União de Mulheres de São Paulo.

NOTAS INTRODUTÓRIAS E OPÇÕES METODOLÓGICAS

Apresentação

A violência contra as mulheres colocou-se para mim como questão, na convivência cotidiana com as mulheres que sofriam violência, quando trabalhei, em serviço municipal de atenção às mulheres em situação de violência, em Santo André – SP, no período de 1999 a 2001. A prefeitura iniciava a implantação do serviço, portanto, ainda não estavam adquiridas as condições adequadas para a realização do trabalho, o que veio ocorrer com o acúmulo e o desenvolvimento da experiência.

Em experiências similares, a dificuldade das mulheres em encontrar caminhos para a saída da violência torna-se conteúdo do cotidiano profissional¹, traduzindo-se em frustrações, às vezes, provocadas pela defasagem de alternativas concretas de âmbito material e institucional propositadas pelos serviços, uma vez que não existe a política para mulheres. Outras vezes, pela dificuldade da mulher em encontrar condições para reagir de maneira a construir alternativas. São nuanças de diferentes naturezas: religião, dependência, economia, trabalho, renda, habitação, saúde, educação, sexo, prazer, identidade, maternidade/maternagem, gravidez, fantasias, que exigem políticas, capazes de oferecer condições para que as mulheres encontrem alternativas.

Nessa experiência em Santo André, várias questões emergiram, nas reflexões em equipe, sobre as dimensões do trabalho realizado. A equipe contava com assistentes sociais, psicólogas, pastoras luteranas e estagiárias de serviço social, educação física e psicologia. Contava também com a assessoria realizada pela PUC-SP, que tinha a graduação em serviço social como executora e com a assessoria de

¹ Compreende-se a profissão como fenômeno sócio-histórico, inserido no processo de (re)produção das relações sociais e que se configura de acordo com as conjunturas e com o significado social que lhe é atribuído, expresso através do trabalho profissional e da capacidade coletiva de seus agentes e entidades de representação. No trabalho de assistentes sociais há uma tensão presente, decorrente de seu significado social, uma vez que, o trabalho profissional, ao mesmo tempo responde aos interesses dos empregadores e usuários, que, na maioria das vezes, apresentam interesses diferentes e contraditórios (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982, p. 75).

orientação mais voltada à psicologia, que tinha uma organização não governamental como executora. Das questões que emergiram podem ser enfatizadas aquelas que remetiam à relação entre profissionais e estagiárias, estas, como se descreveu acima, de diferentes áreas, a inter-relação entre as instituições com objetivos afins, a ausência de instrumentais adequados e de direitos para as situações apresentadas pelas mulheres.

Na inter-relação entre instituições afins, na experiência em Santo André, na época que lá trabalhei, havia afinidades ideo-políticas que se traduziam em predisposições técnico-operativas, entre as equipes de atenção à mulher, à criança e ao adolescente. O mesmo se dava com a equipe de Assistência Judiciária ou Defensoria Pública, com a qual se construiu uma ação bastante próxima. Passamos a realizar plantões nos horários de atendimentos dos advogados, buscando a realização de atividades institucionais comuns, como forma de estreitar nossas experiências e obter resultados mais favoráveis em favor das mulheres. Com a equipe de Delegacia de Defesa da Mulher, havia o entrosamento técnico necessário, uma vez que algumas questões dependiam da ação policial, mas pouco entrosamento político. Com o Tribunal de Justiça, pode-se dizer que não havia, na época, qualquer nível de articulação, embora essa necessidade se demonstrasse para equipe do serviço de atenção à mulher em situação de violência. Tornava-se necessidade, porque algumas das mulheres atendidas pelo serviço em que trabalhávamos tinham processos em andamento no Tribunal de Justiça. O acompanhamento a esses processos era realizado por advogados da Assistência Judiciária.

Havia escasso conhecimento profissional e disponibilidade de infraestrutura, frente à dimensão da demanda e dos conteúdos veiculados pelas mulheres através de suas queixas. A riqueza da experiência e os atendimentos às mulheres justificaram a minha continuidade com o tema, mesmo quando passei a atuar na universidade². Passados oito anos e a lembrança das mulheres ainda é presente nos relatos de suas vivências de violência. Pode-se afirmar que, nessa experiência, mostrou-se a complexidade que a questão requer, seja do ponto de vista quantitativo,

² No curso de Serviço Social na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Toledo, a partir de 2001.

seja da dificuldade de seu enfrentamento, o que reafirmava a necessidade dos serviços e da política de não-violência às mulheres.

A possibilidade de continuar contribuindo com a não-violência às mulheres deu-se também na docência, quando tive a oportunidade de ministrar o Núcleo Temático da grade curricular da graduação em serviço social, que incorporou o tema Gênero, Mulheres e Violência. O ensino e a realização das atividades decorrentes dessa experiência demonstraram que havia interesse pelas alunas sobre o tema, bem como em alguns momentos, pode-se ter o relato de situações familiares por elas vividas. Nesse período (2004) aconteceu a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, a organização da Plenária Municipal, realizada em Toledo, a Conferência Regional em Cascavel e a Conferência Estadual, em Curitiba – PR. Observou-se, nesse processo, a disposição dos prefeitos em fazer cumprir o cronograma traçado pelo governo federal com a agenda das mulheres. Isso também explicitou que há uma dinâmica que demonstra a qualificação dos municípios, região, Estado, no cumprimento das Conferências, que sobrecarregam e ao mesmo tempo garantem o acompanhamento dos mesmos no cumprimento de quesitos em seu favor, frente aos governos do Estado e da Federação.

A tentativa é de mostrar à/ao leitor/a que, historicamente, se objetivaram, na realidade social e na trajetória profissional, possibilidades que me levaram priorizar, no processo investigativo, a reflexão sobre a forma como assistentes sociais inserem-se nos serviços e atuam com as mulheres que sofrem violência. Isso não se separa do movimento que formula a política para mulheres. A violência contra as mulheres é um tema de natureza intersetorial e interdisciplinar e não se restringe ao serviço social. Ou seja, a abordagem focada na mulher, possibilita a visualização das várias dimensões de sua vida, o que favorece a proposição da integralidade nos atendimentos, pressuposto do Sistema Único de Saúde. Na investigação, realizada para esta tese, houve a preocupação em abordar profissionais de várias áreas, mas o/a leitor/a perceberá que o serviço social constituiu-se em ponto de partida e em lugar de chegada, dada a forma como se construiu o objeto de investigação, através do trabalho profissional.

Com a realização do doutoramento, colocou-se a oportunidade do aprofundamento sobre a violência contra as mulheres. Partiu-se da idéia de que esse

é um fenômeno antigo e buscou-se conhecer melhor a tramitação institucional, quando considerado crime, que ocorre em âmbito doméstico e envolve indivíduos do sexo feminino e masculino. Essas preocupações não se separam da necessária contribuição com o processo de formulação de políticas para mulheres. A proposição dessa política tornou-se realidade e há uma série de dificuldades, às quais o serviço social pode continuar a contribuir.

Decorridas mais de duas décadas de experiências nos serviços de atenção às mulheres tornou-se evidente que a disponibilização de serviços não é suficiente para o enfrentamento da questão. A prática institucional das delegacias especializadas e das experiências de atendimentos tornou mais evidente as dificuldades que as mulheres que sofrem violência doméstica³ e de gênero⁴ têm em rever as relações que estabelecem com os homens agressivos.

Por isso se buscou nesta tese, a síntese de estudos, investigações e acúmulo, gerados no período compreendido entre 1999 a 2008. Período este que foi demarcado, inicialmente, pela experiência como assistente social, que nos colocou em contato com a violência contra as mulheres, à realização do doutorado, quando concentramos os estudos no objeto: a violência contra as mulheres e o serviço social.

Para o desenvolvimento das atividades, formulou-se a seguinte questão: por que as mulheres, que sofrem violência doméstica e de gênero, têm dificuldades em modificar ou em romper as relações que estabelecem com parceiros que são agressivos? A hipótese, projetada como possibilidade de resposta, foi: a dificuldade

³ Saffioti (1998, p. 30) considerou que a violência doméstica torna-se mais ampla por que consegue abarcar situações de violência contra mulheres que ocorrem em âmbito doméstico, mas não envolvem parentesco ou consangüinidade. A mesma autora (1999b, 39-75) toma a violência intrafamiliar como fenômeno que ocorre na violência doméstica. Certo é que a violência contra mulher e a violência de gênero (Cf. ALMEIDA, 1998, p. 18-20; IZUMINO, 2003, p. 67-76; SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995) tornaram-se categorias apropriadas, subsidiadas por outras categorias como patriarcado, para que a violência contra as mulheres ganhasse relevância pública, fortalecendo as estratégias do feminismo e dos movimentos de mulheres. Adotou-se violência doméstica e de gênero, como forma de expressar a interação entre os dois fenômenos.

⁴ “1 - visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de *lugares sociais sexuais* que subalternizam o gênero feminino; 2 - amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado; 3 - é mesclada com outras paixões com caráter positivo, como jogos de sedução, afeto, desejo, esperança que, em última instância, não visam abolir a violência, mas alimentá-la, como forma de mediatização de relações de exploração-dominação; 4 - denuncia a fragilizada auto-estima de ambos os cônjuges, que tendem a se negar reciprocamente o direito à autonomia nas mínimas ações” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 159 - grifos das autoras). Refere-se às relações sexuais: heterossexuais, homo-afetivas ou homossexuais e/ou bissexuais.

das mulheres em modificar as relações com os parceiros agressivos tem relação com a ausência de mecanismos institucionais, favorecedores da concretização da política para a mulher. Compreende-se que a adoção de políticas, de direitos e a disponibilidade de instituições podem incentivar e tornar possível a formulação de culturas inaceitáveis à violência de gênero, tornando viável a adoção de outras atitudes pelas mulheres. Ressalte-se que essa questão já foi apontada nos primeiros estudos, publicados sobre o tema, como Silva (1992) e ao tomá-la como indicativo de nossos estudos, não significa a desconsideração de que há questões também de natureza subjetiva a serem enfrentadas.

A hipótese lançada para nossa pergunta guia subentendeu que a ausência da política de atenção à mulher relaciona-se ao sistema de valores culturais⁵ que rege a vida em sociedade. Os valores e a moral contribuem com a manutenção da subalternidade das mulheres em relação aos homens e às formas de dominação política e sexual e de exploração econômica, patriarcal⁶ e racial. A modificação dessa realidade dependerá do desenvolvimento de condições materiais que possibilitem formas de consciência capazes de objetivar novos valores.

Conforme se verá nesta tese, nos estudos que sistematizaram informações sobre a violência de gênero, foram verificadas que, em maioria, as situações que se apresentam aos serviços envolvem violência física, acontecida em âmbito doméstico e envolvem casais ou pessoas conhecidas. Outra característica das mulheres que buscam os serviços é que geralmente compõem a classe trabalhadora.

Mas mediante o Código Penal (BRASIL, 2001), as situações de violência física são consideradas lesão corporal⁷ e se especificam de acordo com a gravidade contida em cada crime:

- aquela que deixar seqüelas físicas, provocar afastamento por mais de trinta dias do trabalho, apresentar risco de vida ou aceleração do parto às vítimas, é

⁵ Sobre “O modo capitalista de se comportar” Cf. Barroco, 2008, p. 157-179.

⁶ O patriarcado como categoria explicativa dos processos de dominação-exploração das mulheres, não se refere somente à sua forma de objetivação familiar. Esta forma de patriarcado, em alguns países, vem ganhando novos contornos com o desenvolvimento das relações familiares. Em outros, mantém-se com maior vigor, como mostra Therborn (2006). Conforme explicou Safiotti (2004, p. 95-96), as definições de patriarcado adotadas pelas feministas não têm referência em Max Weber (1999), cuja análise considerou a dominação patriarcal como tema introdutório à dominação patrimonial.

⁷ Diferenciam-se também, mediante o Código Penal, as situações caracterizadas como tentativa de homicídio e estupro.

considerada lesão corporal grave⁸ (LCG) ou com maior potencial ofensivo. A sua previsão, no Código Penal a caracteriza como crime público e o processo judicial, uma vez declarado às instituições de segurança pública, independe da vontade da vítima ou das instituições;

- a lesão corporal leve ou de menor potencial ofensivo é considerada aquela que não se confirma através de atestados médicos como grave, uma vez que não deixou seqüelas físicas na vítima e, portanto, é considerada de menor gravidade como comparativo à lesão corporal grave. Os abusos, caracterizados como leves, até a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006⁹, tinham amparo na Lei Federal nº 9099/95 e não eram considerados crimes públicos, portanto o andamento do processo dependia da representação judicial da vítima contra o agressor.

A violência física ou a lesão corporal pode ocorrer intencionalmente e, quando isso ocorre, é considerada dolosa; também acontecem situações que independem da vontade de quem a praticou, é o caso dos acidentes, sendo considerada sem intenção ou culposa.

Como se percebe, foi necessário estudar o conceito de lesão corporal, perceber as nuances de sua dimensão jurídica para aqueles crimes considerados de natureza grave ou não e verificar a dinâmica institucional de seus julgamentos, o que favoreceu o conhecimento sobre o papel desempenhado pelo Poder Judiciário, mediante a violência contra a mulher.

Mas, como citado acima, o que os estudos que sistematizam as informações sobre a violência contra a mulher tornaram visível foi aquela mais comum: a violência física considerada de menor gravidade. Por isso mesmo, considerou-se que não seria este o crime a ser estudado. Tal como são conhecidas as situações de violência física ou lesão corporal de menor potencial ofensivo ou gravidade identificou-se que as situações de tentativas e consumação de estupros e homicídios, também foram abordadas em vários estudos (ALMEIDA, 1998; ARDAILLON; DEBERT, 1987; CORRÊA, 1983; VARGAS, 2004).

⁸ Conferir o artigo n. 129 do Código Penal (BRASIL, 2001) na nota de rodapé nº 23, no 3º Capítulo desta tese.

⁹ Lei Federal n. 11.340/2006.

Havia a proposição, já em andamento institucional na Câmara Federal, de criminalização da violência. Esta proposição relacionou-se a visibilidade que os estudos¹⁰ e as experiências possibilitaram. Sendo mais recorrentes as situações de violência física de menor gravidade, os resultados judiciais a que chegavam as denúncias ou os processos judiciais, eram insatisfatórios. Como a manutenção dos mesmos dependia da representação criminal pela vítima ocorria, em muitas vezes, o fato de as mulheres não realizarem a representação contra os agressores ou ainda, quando as realizavam, era comum desistirem das ações propostas. Nas situações em que o processo judicial acontecia, eram raras situações em que se dava a atribuição de penas, sendo bastante comum o arquivamento.

De acordo com os estudos, para essas situações, quando ocorre o julgamento e a atribuição de pena pelos juízes, estas consistem no pagamento de cestas básicas para entidades sociais ou na prestação de serviços comunitários. Conforme já situado, as situações consideradas lesão corporal de menor gravidade tinham amparo na Lei Federal nº 9.099/95 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e, conforme a previsão da legislação, as modalidades de penas mais comuns eram as restritivas de direito ou de pagamento de multa. O pressuposto de tal legislação é a conciliação.

A opção pela análise dos crimes de violência física, considerados pelo Sistema Judiciário como lesão corporal grave, para esta investigação, deu-se, devido à sua natureza incondicional ou pública, uma vez que mediante a legislação, a sua identificação, definia a seqüência ao processo judicial, independente da vontade da vítima. A proposta de criminalização da violência doméstica que já se encontrava em debate, formulação e encaminhamento institucional, buscava assegurar a dimensão pública para este crime. Também se deu porque não foi encontrado nenhum estudo que abordasse esse tipo de crime e a sua realização possibilitaria observar aspectos ainda não analisados em outros estudos. Buscou-se, assim, conhecer a tramitação judicial, percorrida pelos processos criminais e verificar se os crimes de natureza incondicional de violência física de maior gravidade ou de lesão corporal grave, relacionados à violência doméstica e de gênero, chegavam a resultados diferentes

¹⁰ A análise quantitativa do fenômeno da violência física contra as mulheres, geralmente se baseia nos Boletins de Ocorrência, nos Termos Circunstanciados e nos processos judiciais dos Juizados Especiais Criminais. Os Boletins de Ocorrência e os Termos Circunstanciados são documentos que registram as situações que chegam às Delegacias de Polícia.

daqueles crimes considerados de menor potencial ofensivo. Queria saber se para esse crime, diferente daquele que não continha natureza pública, os resultados dos julgamentos apresentavam diferença.

Foram definidos os objetivos:

- Analisar a constituição histórica dos direitos humanos das mulheres, frente ao processo de sua violação;
- Identificar e aprofundar o conhecimento dos diferentes espaços institucionais percorridos pelas mulheres, que buscam alternativas para a violência doméstica;
- Conhecer como vêm se formulando as propostas de política para mulheres nas particularidades das ações de não-violência;
- Analisar processos jurídicos que envolvem situações de violência física considerada grave caracterizados como violência doméstica e de gênero;
- Analisar a contribuição do serviço social no processo de formulação da proposta de política para as mulheres.

Como estratégia de objetivação metodológica, realizou-se uma investigação empírica na grande São Paulo, que, como pré-teste, apontou vários desafios e, ao mesmo tempo, preparou para a concretização da investigação. Uma das estratégias que nos apresentou maior dificuldade foi identificar os processos judiciais a serem analisados. A quantidade de situações não se constituiu em uma estratégia para os estudos. Estava claro que ir ao Tribunal de Justiça, buscar a identificação a partir da análise quantitativa dos processos existentes, para se chegar à indicação daqueles pretendidos, não seria aquele caminho a ser seguido nesta investigação. Pretendia-se uma análise qualitativa e que partisse da indicação dos processos a serem verificados pelas assistentes sociais. Somava-se às preocupações com o trabalho das/os assistentes sociais com mulheres em violência, o resultado de grande volume de textos que adotaram a metodologia quantitativa e que poderá ser verificado no conteúdo da revisão bibliográfica aqui apresentada.

Nos contatos realizados com as assistentes sociais com as quais conversamos, ocorreu a confirmação da mesma tendência apresentada nos estudos, de serem maiores as situações de violência física com menor gravidade, que envolve as mulheres.

Na investigação exploratória realizada na região da grande São Paulo, entrevistaram-se quinze assistentes sociais. Para a análise do trabalho profissional, em capítulo que abordará o tema, foram tomadas três dessas entrevistas: a primeira é uma profissional que atua em serviço público municipal de atenção às mulheres que sofrem violência; a segunda trabalha em uma organização não governamental, cuja prioridade é a ação política, baseada em pressupostos feministas; e a terceira que trabalha em organização não governamental, que coordena um serviço de atendimento às mulheres vítimas de violência. Ainda, na grande São Paulo foram realizadas visitas aos serviços públicos de atendimento às mulheres em situação de violência, nos municípios de São Paulo, Santo André e São Bernardo do Campo.

Com isso, identificou-se, através dos relatos das assistentes sociais, que não havia situações de violência física ou lesão corporal grave nos atendimentos realizados às mulheres que sofrem violência. Concluiu-se que este não seria o caminho que levaria à indicação dos processos judiciais de violência física ou lesão corporal grave.

Como segunda opção, na identificação das situações pretendidas e que conduzissem aos processos de lesão corporal grave, buscou-se a Delegacia de Defesa da Mulher (Praça da Sé – SP) para a verificação dos Inquéritos Policiais, que são documentos que já apontam para a constituição do processo judicial, caso se confirme o crime através da investigação policial. Nessa Delegacia foram obtidas informações de que os Inquéritos Policiais, com crimes considerados de lesão corporal grave, seguiam para o Tribunal de Justiça, não permanecendo, portanto, na Delegacia de Polícia. Segundo a informação obtida, não havia como se chegar aos nomes dos indivíduos, envolvidos nos processos, sem que fosse feita uma investigação diretamente nas Varas Criminais. Essa opção pareceu inviável, já que tais levantamentos, nos Tribunais de Justiça, geram pesquisas quantitativas e, conforme dito anteriormente, esta não se constituía nossa opção metodológica. A realização de uma pesquisa quantitativa exigiria a nossa restrição ao interior dos Tribunais de Justiça e ao conteúdo dos processos e, conforme descrevemos acima, através dos objetivos, nossas preocupações eram mais amplas e envolviam aspectos da política para mulheres, dos serviços realizados com as mulheres em violência e pelo serviço social.

Essa investigação inicial e exploratória, realizada na grande São Paulo, confirmou a demanda, quase em maioria, de crimes de menor gravidade para as delegacias e os serviços de atenção às mulheres e não possibilitou a objetivação de acesso aos processos judiciais. Foram descartadas as possibilidades de identificação dos processos judiciais de violência física ou lesão corporal grave, a partir da indicação das assistentes sociais que atuavam em serviços de atenção às mulheres em situação de violência e também através da Delegacia de Defesa da Mulher na grande São Paulo. Iniciaram-se então os contatos com as assistentes sociais das Casas Abrigo para mulheres em risco de vida, agora com os localizados no interior do Estado de São Paulo.

Identificadas as Casas Abrigo, no interior do Estado de São Paulo, realizou-se contato com a do município de São Carlos - SP quando nenhuma dificuldade foi encontrada para o acesso a esse local, além da formalização da solicitação junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, à qual se vinculava o serviço e que nos autorizou a visita¹¹.

Foi considerado que, nesse local, estavam dadas as condições para o aprofundamento que a investigação exigia e que foi explicitado acima, na apresentação dos objetivos. As/os profissionais e responsáveis pelas instituições disponibilizaram-se para o desenvolvimento das atividades, além de haver, no município, serviços como Delegacia de Defesa da Mulher, a Casa Abrigo e a Sessão da Mulher, que realizavam os atendimentos.

Através dos relatos da assistente social da Casa Abrigo e de levantamento, no arquivo da Seção de Atendimento às Mulheres, onde foram vistos vinte prontuários, constatou-se que ali também não havia situações de lesão corporal grave. Foi reafirmado que os crimes de lesão corporal, considerados de menor

¹¹ Foi realizada visita na Casa Abrigo Regional ABCD, em Santo André. Estabeleceu-se contato formal com o Instituto Médico Legal neste município como tentativa de se chegar aos processos judiciais, a partir dos resultados dos exames periciais. Não se obteve retorno sobre a solicitação. Neste mesmo período, visitou-se o Tribunal de Justiça de Santo André, quando se teve contato com a assistente social, que atuava nas situações que envolviam crianças e adolescentes. Também em Santo André entrevistou-se um promotor de justiça, que atuava no Projeto de Promotoras Legais. Em São Paulo fez-se contato com profissionais da Casa da Mãe (abrigo para gestantes), quando se falou com a assistente social. Foi estabelecido contato com o Abrigo Com Vida. Houve dificuldade para se solicitar a visita, provocado por alterações administrativas no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública. A equipe do Abrigo não soube informar para quem deveria ser feita a solicitação formal.

potencial ofensivo ou menos graves, prevalecem nas situações de atendimentos, inclusive nas Casas Abrigo entre mulheres que estavam sob proteção. Vale esclarecer que pode haver, entre as mulheres abrigadas, situações graves, que remetem a outros crimes, previstos no Código Penal, como tentativa de homicídio, estupro, etc.

Diante disso, foi considerado pertinente indagar se os crimes de lesão corporal grave deveriam continuar sendo o foco da investigação. Entendia-se que a análise de processos que envolvessem esses crimes possibilitaria maior apropriação da questão em estudos, no que diz respeito à reivindicação da criminalização da violência doméstica e de gênero pelos movimentos feministas e das mulheres e a constatação de que só se tornavam aparentes as situações de lesão corporal ou violência física consideradas de menor gravidade. Também porque a LCG constitui-se em um crime de natureza pública e poderia levar às soluções diferenciadas do que era conhecido, através da análise de julgamentos dos crimes de menor potencial ofensivo ou gravidade. Previa-se também que nestas situações, poderia ser diferente o envolvimento das/os assistentes sociais nos Tribunais de Justiça, dada a natureza incondicional do crime.

Uma vez descartada a identificação de situações que levassem aos processos judiciais pretendidos, através da indicação da assistente social da Casa Abrigo, buscou-se a DDM de São Carlos - SP, para verificar os Inquéritos Policiais, seguindo o mesmo procedimento, adotado na grande São Paulo. A delegada rapidamente identificou o problema metodológico da pesquisa e apontou a possibilidade de, através de Inquéritos Policiais, serem localizados os crimes a que se pretendia. Abaixo será descrito como se deu a verificação aos Inquéritos Policiais, a identificação das situações e o exame dos processos.

Desdobrou-se assim a investigação proposta, em uma série de atividades, norteadas pelo conhecimento sobre a formulação da política municipal de atenção às mulheres e a análise de processos judiciais de violência doméstica e de gênero, envolvendo situações de violência física ou lesão corporal e que continham maior gravidade. A compreensão do esboço da política para mulheres em São Carlos – SP realizou-se através do acesso e da verificação aos documentos, de entrevistas e diálogos com as/os profissionais: da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (a Sessão da Mulher e a Casa Abrigo); da Secretaria Municipal de Saúde (o

Programa de Atenção a Vítimas de Abuso Sexual e o Programa Saúde da Mulher)¹²; do Tribunal de Justiça; da Delegacia de Defesa da Mulher; do Laboratório de Análise e Prevenção da Violência do Departamento de Psicologia - da Universidade Federal de São Carlos. Em 2007, acompanharam-se as Conferências Municipal em São Carlos – SP e Regional em Araraquara.

Permaneceu o entendimento de que as assistentes sociais, direta e indiretamente, envolvidas nas ações de não-violência, constituíam-se em referências principais para o desenvolvimento dos estudos. Os critérios fundamentais para definição das assistentes sociais entrevistadas foram o local de trabalho e as atividades que desenvolviam.

Foram entrevistadas, em São Carlos, seis assistentes sociais, das quais duas trabalhavam em Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, uma no atendimento às crianças e aos adolescentes, vítimas de violência sexual, e três na Vara de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça. Foi possível também acompanhar e observar o cotidiano da assistente social e da Coordenadora que atuavam na Sessão das Mulheres e na Casa Abrigo.

As entrevistas, realizadas com as assistentes sociais, contaram com roteiro prévio (Cf. Apêndice C). Constituiu-se num guia, sem uma definição precisa do tempo de duração e das questões abordadas, desdobrando-se em trocas de experiências e reflexões sobre o trabalho no cotidiano. As entrevistas foram sistematizadas através da descrição de seus conteúdos e analisadas, quando se buscou agregar os temas abordados, preservando na análise apresentada, a particularidade do lugar social de onde falou cada uma das assistentes sociais.

O recorte temporal para análise ficou compreendido entre o período que originou as iniciativas de implantação de serviços de não-violência às mulheres, em meados da década de 1980, até 2006, data da Lei Maria da Penha, que regula o combate à violência doméstica e familiar contra mulheres. Essa lei, além de criminalizar a violência doméstica contra as mulheres, definindo a sua natureza pública, superou a Lei nº 9.099/95, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos aspectos relacionados às situações de violência doméstica e contra a mulher.

¹² A psicóloga relatou que o PAVAS - Programa a Vítimas de Abuso Sexual foi criado em 2005, com atendimento psicológico e ginecológico e notifica a violência sexual.

Portanto, a análise dos processos judiciais e do direito criminal esteve focada no período de vigência desta Lei Federal.

O significado social da profissão

Neste texto, há preocupações sobre a política para mulheres e o serviço social. Busca-se analisar a violência doméstica e de gênero. Ao mesmo tempo, também se situa o movimento que garante a inserção das questões trazidas pela política para mulheres, pelo serviço social, e como essa profissão contribui com a formulação de políticas de não-violência às mulheres. Por isso, explicita-se o entendimento que se tem sobre essa profissão, a partir do seu debate no interior da categoria de assistentes sociais.

O serviço social emergiu das ações da Igreja Católica, através da Ação Católica, que previa a atuação com “[...] a situação das classes trabalhadoras” (YAZBEK, 1977, p. 39). Mas certamente foi o desenvolvimento das potencialidades do Estado monopolista no capitalismo tardio que possibilitou a sua consolidação e regulamentação na década de 1940 (NETTO, 1998; 2001; BEHRING, 2002). A década de 1930 possibilitou o surgimento de algumas escolas de serviço social, período que também se considera a origem da política social no país, através das primeiras regulamentações relacionadas ao trabalho e a seguridade social¹³ e da formalização dos direitos humanos, como conquista da classe trabalhadora, que contou também com a criação da Organização das Nações Unidas.

O serviço social originou e desenvolveu-se como parte das estratégias da classe dominante, representado pelas forças sociais e dos interesses do capital, entre estas, como se viu, a Igreja Católica, que tinha a finalidade de integrar a classe trabalhadora ao desenvolvimento capitalista, quando o Estado assumiu, de alguma

¹³ Cf. Iamamoto; Carvalho (1982). Em sua origem, o Serviço Social teve como categoria central a questão social, que tinha referência em sua definição a Encíclica Papal *Rerum Novarum* (YAZBEK, 1977, p. 29).

forma, a questão social¹⁴. Isso significa que o projeto que embasou a origem do serviço social teve referência no conservadorismo, oriundo da base doutrinária social e filosófica da Igreja Católica, do neo-tomismo, do personalismo e do positivismo funcionalista, influenciado pelo serviço social norte-americano, através da qualificação de assistentes sociais brasileiras, no contexto da política de estreitamento de relações entre os dois países. Esse momento se caracterizou pela regulamentação da formação profissional e pela busca do mesmo em relação à profissão.

Até a década de 1960, foi esse projeto que referenciou o serviço social no Brasil. Nessa década, as redefinições da ordem capitalista, somadas à efervescência cultural em todo o mundo e à conjuntura política interna ao País, impulsionaram as reivindicações por reformas de base. Nesse contexto, o serviço social, através de seus agentes, sob a influência da Teologia da Libertação e de mudanças nos referenciais das ciências sociais, iniciou um processo de reflexão sobre outras possibilidades e perspectivas, de alguma forma, questionando a postura hegemônica do projeto conservador.

Essa perspectiva, no Brasil, foi interrompida com o golpe militar e retomada, em outras bases, com o fim ao regime de ditadura (NETTO, 1998), dando condições para o desenvolvimento de outras perspectivas para o serviço social. A resistência à ditadura possibilitou a articulação política de profissionais da América Latina (LOPES, 1998).

Para precisar, foram três momentos em que o serviço social se posicionou de maneira diferenciada, nesse contexto histórico e político: o primeiro, na segunda metade dos anos 1960, o segundo dez anos depois, e o terceiro na abertura política nos anos de 1980:

[...] no primeiro momento o impulso organizador é praticamente monopolizado pelas iniciativas do CBCISS, que então abre a série dos seus importantes “seminários de teorização”. No segundo, além da presença dessa entidade, verifica-se especialmente a objetivação

¹⁴ “Os nexos que vinculam a política social ao Serviço Social passam por um elemento fundamental e originário: a questão social. A profissionalização do Serviço Social e o desenvolvimento dos direitos sociais e das políticas públicas a eles correspondentes acompanham a instauração objetiva e subjetiva – a organização e a luta política dos trabalhadores – da questão social” (BEHRING, 2006, p. 111).

das inquietudes sistematizadas no âmbito dos cursos de pós-graduação, inaugurados pouco antes. No terceiro, acresce-se a estas duas fontes alimentadoras a intervenção de organismos ligados às agências de formação (ABESS) ou diretamente a categoria profissional (como as associações profissionais, posteriormente sindicatos, CENEAS, etc) (NETTO, 1998, p. 152).

Segundo o mesmo autor, no interior desse movimento se explicitaram três perspectivas: a modernizadora, a reatualização do conservadorismo e a intenção de ruptura (NETTO, 1998, p. 151-164), cada uma com entendimentos próprios da profissão. A situação criada entre o III Encontro Nacional das Entidades Sindicais e a seqüência do III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, ocorrido em 1979, na cidade de São Paulo, levou ao fenômeno de significativa expressão. Tornou-se conhecido como “Congresso da Virada”, evento que marcou simbólica e sobretudo politicamente, o processo de revisão teórico-político do serviço social (ABRAMIDES; CABRAL, 1995, p. 168-169; SOUZA, 1991, 88-112).

Verifica-se que esse processo possibilitou, ao serviço social, ampliar as suas funções, entre as quais, situar-se de forma mais efetiva no âmbito das políticas sociais. Essa aproximação entre política social e afirmação da profissão foi necessária ao desenvolvimento capitalista, através das mediações estabelecidas entre Estado e sociedade civil e seus mecanismos de coerção e de consenso às expressões da questão social. Das condições materiais que levaram a esse processo, objetivaram-se condições para outras configurações na divisão sócio-técnica do trabalho e que justificou o trabalho socialmente necessário do assistente social.

A postura desenvolvida no interior da profissão, considerada acima como intenção de ruptura, apontou para possibilidade da aproximação da teoria social crítica, que efetivou o movimento necessário à profissão na construção de sua autonomia. A capacidade teleológica de seus agentes projetou uma direção social ético-política à perspectiva que buscou romper com os preceitos que a originaram. Também invocou outra concepção filosófica e teórica de homem e de sociedade, que fosse capaz de superar pressupostos a-históricos e de afirmar a natureza histórica e concreta da sociedade e do ser social.

Por isso, constitui-se em uma tendência histórica e ao mesmo tempo uma escolha política, o fato de o serviço social ter encontrado possibilidades de efetivação

através de sua inserção e atuação profissional com os direitos, principalmente nos direitos sociais, através das políticas sociais.

Com o estabelecimento político da perspectiva de uma ruptura com os fundamentos que embasaram as suas protoformas, referenciadas em pressupostos teórico-filosóficos conservadores (IAMAMOTO e CARVALHO, 1982; NETTO, 1998 e 2001) tornou-se possível a leitura da profissão em uma perspectiva sócio-histórica, inserida no processo de divisão do trabalho e nos processos de (re)produção das relações sociais.

Foi o desenvolvimento desta perspectiva que levou à clareza de que seu significado social apresenta contradições, como enunciado por Iamamoto (1997, p. 99):

[...] a atuação do assistente social é necessariamente polarizada pelos interesses de tais classes, tendendo a ser cooptada pelas que tem uma posição dominante. Reproduz também, *pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como do trabalho, e só pode fortalecer um ou outro pólo pela mediação de seu oposto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, dá resposta às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo desses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o motor básico da história* (grifos da autora).

As situações que se apresentam, no cotidiano do trabalho do assistente social, acionam políticas sociais que têm respaldo nos direitos sociais, mas abrangem aspectos dos direitos como os civis, trabalhistas, os criminais, os culturais, os econômicos, além de outros. Há uma contradição permanente, posta para o serviço social, que se expressa no significado social da profissão ou: “Nossa prática profissional institucional contém em si mesma as contradições do sistema” (SOUZA, 1991, p. 95).

No mesmo sentido, Iamamoto (2008, p. 424, grifos da autora) reafirma a “[...] *tensão entre o trabalho controlado e submetido ao poder do empregador, as demandas dos sujeitos de direitos e a relativa autonomia do profissional para perfilar o seu trabalho*” leva “[...] a um conjunto de determinantes históricos, que fogem ao seu controle e impõem limites”.

Dada a contradição intrínseca à profissão, o trabalho do assistente social situa-se como socialmente necessário e, ao mesmo tempo, apresenta-se vulnerável às alterações e renovações do mercado e da política de trabalho. Por isso, buscou-se, nesta tese, aprofundar o conhecimento sobre as formas de intervenção de assistentes sociais, nos processos sócio-jurídicos, aspecto já abordado em vários estudos.

Os processos judiciais de violência física doméstica e de gênero

Os processos judiciais são adotados como documentos de investigação, nos estudos sócio-jurídicos e em temas que fazem a interseção entre a política social e o direito criminal. Nos trabalhos sobre violência contra as mulheres, há uma série de pesquisas, que tomam ora os documentos da segurança pública ora os documentos do Poder Judiciário, como fonte de pesquisa. Nesta tese a opção por esses documentos como fonte de investigação decorreu do entendimento de que eles possibilitariam a compreensão e o aprofundamento acerca dos mecanismos, por onde opera o direito em suas variadas áreas específicas, possibilitando a visualização do Sistema Judiciário e o percurso institucional percorrido pelas mulheres que sofrem violência.

Como situado acima, o crime de violência física ou de lesão corporal grave, no Código Penal Brasileiro, é identificado mediante a comprovação de ser a causa do afastamento da vítima do trabalho por mais de trinta dias; apresentar como consequência o perigo de vida; ou ter provocado uma debilidade permanente ou aceleração de parto, com previsão de até três anos de prisão.

O acesso aos processos judiciais foi dado através dos Inquéritos Policiais¹⁵, na DDM de São Carlos - SP, à exceção de um que foi identificado no arquivo da assistente social da Sessão de Atendimento às Mulheres que se constitui em uma situação de violência física ou lesão corporal de menor gravidade¹⁶. Os Inquéritos

¹⁵ A escrivã da Delegacia de Defesa da Mulher selecionou os Inquéritos Policiais a partir do ano de 2005, com a finalidade de chegar a cinco processos a se verificar no Tribunal de Justiça. Os Inquéritos Policiais e Processos não serão identificados, para se garantir sigilo. As investigações realizadas em São Carlos – SP ocorreram no período de nov. de 2006 a maio de 2007.

¹⁶ Estudos e pesquisas sobre os crimes de violência física ou lesão corporal de menor potencial ofensivo (IZUMINO, 1998; IZUMINO, 2003), revelam mecanismos de reprodução da desigualdade

Policiais foram selecionados com base nestes critérios: ter identificada a agressão física ou lesão corporal grave, portanto ser um crime público, e conter violência doméstica que teve por agressor homem e vítima a mulher.

A partir da seleção dos Inquéritos Policiais foram verificados os processos judiciais, quando foi observada a tramitação dos mesmos, compreendida em suas diferentes fases: a investigação, quando ocorre a caracterização da natureza do crime; a instrução, quando ocorre a defesa e a produção de provas; e o julgamento, quando há atribuição de responsabilidade e, no caso de condenação, a pena e a forma como se cumpriu.

Também se observou, quando possível, a atuação dos profissionais e o tempo decorrido entre a fase do inquérito até a atribuição de pena. Notou-se que há, em cada processo judicial, uma gama de artigos e legislações recorrentes, que habilitam os agentes do direito a lançar mão de artifícios jurídicos, em favor do que defendem, e de cumprirem a formalidade do fluxo processual do direito.

Após o acesso aos processos, foram realizadas as leituras e as transcrições. Com isso, passou-se a analisar cada um deles, com a preocupação de formular, através da interpretação, um texto síntese sobre cada uma das situações. Buscou-se demonstrar a violência contida através de cada uma das situações envolvidas no conflito e, ao mesmo tempo, como opera o direito, o que pressupõe mediações institucionais e de profissionais.

Foram indicados dezesseis Inquéritos Policiais com indicativo de crime de LCG para serem verificados na DDM: um em 2006; quatro em 2005; quatro em 2004; três em 2003; três em 2002; um em 2001¹⁷. Desses dezesseis Inquéritos Policiais, sete eram de violência intencional, doméstica e de gênero; cinco não se configuraram como violência doméstica; quatro não apresentavam intenção.

de gênero no interior do Poder Judiciário, dada a quantidade de registros policiais que não têm seqüência, a irrelevância quantitativa daqueles que chegam ao julgamento, ou ainda, em relação à atribuição de penas.

¹⁷ O total de Inquéritos Policiais nesses anos: 2001 – 54; 2002 – 48; 2003 – 34; 2004 – 34; 2006 – 95. No mês de agosto de 2006, foi aprovada a Lei Federal nº 11.340/06 ou Maria da Penha, que alterou a dinâmica dos encaminhamentos na Segurança Pública e Poder Judiciário. Da data de aprovação da Lei Federal (agosto) até o mês de novembro do mesmo ano, todas as situações de violência contra a mulher foram levadas ao Inquérito Policial, o que gerou o crescimento no número de inquéritos em 2006. Depois desta data, houve a interpretação de que a nova Lei deveria seguir o mesmo procedimento da Lei Federal nº 9.099/95 de representação da mulher para o seguimento do Inquérito Policial, até o período que lá estivemos.

Além desses sete Inquéritos Policiais, que se inseriam nos critérios que se estabeleceu, como já exposto foi identificada uma situação nos arquivos da Seção da Mulher da Prefeitura Municipal¹⁸, este, arquivado junto ao Juizado Especial Criminal. Avaliou-se que esse processo também deveria ser verificado, porque, embora não apresentasse a LCG, caracterizava-se como uma queixa bastante comum aos serviços de atenção à mulher, que caracteriza a demanda dos serviços de atenção às mulheres em violência.

Como resultado das localizações dos processos e dos desarquivamentos, que viabilizaram a leitura dos mesmos, obteve-se o seguinte: o desarquivamento de cinco processos nas Varas Criminais de LCG ou violência física grave e um processo JECrim de violência física de menor potencial ofensivo ou de menor gravidade. Na leitura dos processos evidenciaram-se alguns processos anteriores, para algumas das situações verificadas, que também se buscaram conhecer.

Os processos, em maioria, encontravam-se no 2º Cartório de Distribuição, da 2ª Vara da Infância e da Juventude. Outros processos encontravam-se no 3º Cartório da 3ª Vara de Execuções Penais. Para solicitação de verificação aos processos, fez-se contato pessoal com os Juízes das 2ª e da 3ª Varas e, posteriormente, seguiu-se com o contato com os Cartórios e a formalidade dos procedimentos com o pagamento de taxa para a solicitação de desarquivamento dos processos e no período da disponibilidade dos mesmos, a verificação.

Na entrevista, realizada com os Juízes, abordou-se a situação das mulheres que sofrem violência e os processos judiciais. Na oportunidade, realizou-se a consulta sobre a possibilidade da verificação dos processos e obteve-se parecer favorável dos dois juízes. Também foi positiva a autorização para realização das entrevistas com as assistentes sociais e a presença durante a realização de audiências, realizadas às quartas-feiras à tarde.

Como desdobramento da investigação, buscou-se, na área civil, a existência de processos que envolvessem os mesmos casais. Foi possível o acesso a um

¹⁸ Na Seção da Mulher em São Carlos - SP, como já explicito, foram verificados os prontuários de números 1 a 20. Destes, se buscou verificar o processo junto ao Juizado Especial Criminal, caracterizado como violência física com menor potencial ofensivo. A opção por sua verificação relacionou-se a tratar-se de uma situação bastante comum entre as que chegam aos serviços de atenção às mulheres.

processo civil, que se encontrava disponível, pois os demais estavam arquivados e sob a restrição de conterem segredo de justiça. Realizaram-se entrevistas com os coordenadores da Defensoria Pública e da Central de Penas Alternativas¹⁹. Foi inviável realizarem-se entrevistas com os advogados defensores públicos e também com os advogados promotores públicos.

Para não se correr o risco de identificação dos sujeitos envolvidos nos processos, adotou-se o emprego dos termos “ele” e “ela”, agressor (acusado) e vítima para aqueles indivíduos diretamente envolvidos nos conflitos; e delegada, juiz, advogado, promotor, médico, oficial de justiça, assistente social, pedagoga, para os profissionais que agiram nos processos. Foram mantidas, quando disponíveis, as informações dos processos para a identificação de raça e etnia, número de filhos, idade, tempo de convivência, etc.

Apresentação do texto

Apresenta-se o texto em quatro capítulos. O primeiro situa os direitos das mulheres no contexto das conquistas realizadas pelos direitos humanos. Partiu-se da noção de que os direitos constituem-se, ao mesmo tempo, em formas de legitimação da ordem burguesa e alternativas ao capitalismo. Como mecanismo que contribui com a regulação das relações sociais²⁰, o direito, dialeticamente, estabelece as formas para a (re)produção das relações sociais capitalistas e, ao mesmo tempo, impulsiona as buscas por alternativas ao modo de produção através das lutas sociais e políticas. Apresentam-se as análises dos documentos que demonstram a história social das conquistas internacionais dos direitos humanos das mulheres, bem como da não-

¹⁹ Vinculada à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, a Central de Medidas e Penas Alternativas responsabiliza-se pelo acompanhamento àqueles indivíduos, que receberam penas decorrentes de processos criminais, considerados de baixo potencial ofensivo.

²⁰ Yazbek (1996a, p. 36-49) analisou o caráter regulador das intervenções estatais no âmbito das relações sociais. Apresentou o caráter truncado e casuístico do processo de regulação, realizado pelo Estado, que reproduz a contradição, inerente ao processo de reprodução do capital. Para esta tese, considera-se importante lembrar que o processo de regulação das relações sociais faz-se fundamentalmente através dos direitos e das forças armadas, reiterando o duplo caráter do Estado, que pode instrumentalizar possibilidades para as classes através dos direitos ou reprimi-las com o uso da força.

violência. Também será mostrado como o Brasil se situou frente a essas conquistas e qual foi a postura adotada pelo movimento feminista e das mulheres, frente às posturas assumidas pelo Estado.

O segundo capítulo analisou a política para as mulheres, quando se buscaram referências concretas para perceber como se deu - na política de saúde, da segurança pública e das administrações municipais - a formatação das propostas de políticas para mulheres e de não-violência. Essas iniciativas demarcaram a ausência de posturas mais efetivas do Estado federativo na época. Observou-se um nítido processo de mudança em curso, como a concretização da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (2003), que, através dos Planos Nacionais (2004 e 2007)²¹, impulsiona a adoção de mecanismos político-administrativos para o tema, nos diferentes níveis de governo.

Do período de criação das primeiras Delegacias de Defesa da Mulher²² – DDMs, dos Conselhos Estaduais e Federal e das primeiras organizações não governamentais, que realizaram atendimentos às mulheres, para a atualidade, foi lento o fortalecimento institucional para o amparo das mulheres que sofrem violência, mas hoje é realidade que se esboça uma política para mulheres.

Também se observam mudanças através da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Lei Maria da Penha, que em seu conteúdo apresenta-se como uma política de não-violência doméstica contra as mulheres. Esse crescimento institucional não garantiu, entretanto, a formulação de uma política para mulheres, que encontra dificuldades para se tornar realidade.

²¹ A Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, em 2003, passou administrativamente à condição de Ministério, mesmo ano em que foram criadas as Secretarias Especiais: de Promoção da Igualdade Política e de Igualdade Racial; da Juventude; e de Política para Mulheres (MIRANDA, 2006, p. 41). Apesar dos avanços com a formulação de dois Planos Nacionais de Política para Mulheres (2004 e 2007), não há uma política para mulheres no país. Por isso, serão usadas aspas para diferenciar, no texto, a idéia de política para mulheres, do que existe no país, que se considerou a origem de uma possível política. A política exige o arcabouço legal para sua operacionalização. Com a ausência de tal política, ganha ênfase a intersetorialidade, no sentido de que os planos sejam executados no interior das políticas sociais existentes.

²² Conforme se verá no decorrer do texto, no Estado de São Paulo, em 1983, foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina e em 1985 a 1ª. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - DDM, e no mesmo período, o Abrigo Com Vida para mulheres em risco. As DDMs constituíram-se pontualmente, nos primeiros serviços públicos de atenção à mulher em violência e junto com os Conselhos e ONGs, objetivaram a intencionalidade de uma política para mulheres no país.

O conhecimento dos diferentes espaços institucionais percorridos pelas mulheres, que buscam alternativas para a violência doméstica, possibilitou o aprofundamento sobre o conhecimento das experiências municipais de atenção às mulheres: o papel do Poder Executivo e, como vêm se constituindo, os serviços de atendimento e de abrigo, das delegacias, e os apoios oferecidos pelas organizações não governamentais - ONGs²³.

Até a realização da primeira Conferência Nacional (2004) e que gerou o I Plano Nacional de Políticas para Mulheres, os serviços eram escassos, constituídos pontualmente como conquistas do movimento feminista e das mulheres, no contexto das administrações públicas ou, às vezes, também executados por organizações não governamentais, geralmente situados nos grandes centros urbanos. A criação de uma administração específica, em âmbito federal, fortaleceu a proposta de política para mulheres, deu formato para as Conferências e os Planos, nas três esferas de governo, e serviu de incentivo aos governos estaduais e municipais, na criação e implantação de serviços, o que continua sendo feito vagarosamente. Nos municípios, é comum, encontrarem-se os serviços de não-violência, sob a gestão da Política de Assistência Social.

Nesse processo, revelaram-se mais claramente as dificuldades institucionais, de conhecimento e sobre os recursos. Foi nesse contexto histórico que se alterou a legislação criminal. A Lei Federal nº 11.340/2006, ou Lei Maria da Penha gerou novo estatuto jurídico e criminalizou a violência doméstica contra mulheres, enunciando, como já se expressou antes, conteúdo de política de não-violência às mulheres.

No terceiro capítulo, aprofundou a análise sobre a violência doméstica e de gênero. Foram analisados alguns estudos de violência contra as mulheres. Não se pretendeu a revisão bibliográfica completa, uma vez que é vasta a produção atual. Desse levantamento, foram selecionados alguns deles, que possibilitaram mostrar através de suas informações, como se configuram as necessidades das mulheres que

²³ Há outras formas de identificação das organizações não governamentais mediante a sua condição jurídica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, as quais, neste texto, não serão diferenciadas.

vivem relações violentas, caracterizando assim a demanda e os interesses das mulheres, que buscam os serviços de não-violência.

Com a visibilidade que a violência contra a mulher ganhou, e também com a sistematização de informações sobre a realidade do fenômeno, tornou-se evidente que a forma mais comum de violência à qual as vítimas de sexo feminino buscam apoio, é a física. O entendimento da violência física, no Sistema Judiciário, baseia-se no Código Penal Brasileiro, que a define como lesão corporal e a caracteriza como violência contra a integridade corporal ou à saúde da pessoa.

Aprofundaram-se questões relacionadas ao direito criminal através da descrição das situações que foram analisadas nos processos judiciais, caracterizados como crimes de violência física ou lesão corporal grave. O conhecimento sobre a dinâmica jurídico-criminal do fenômeno possibilitou verificar se os julgamentos de crimes de violência física ou de lesão corporal grave, que envolvem homens e mulheres na violência doméstica, apresentam diferença em seus resultados em relação àqueles considerados de violência física, vistos como de menor gravidade.

No quarto capítulo, buscou-se refletir sobre o serviço social, demonstrando que essa profissão atua fundamentalmente com os direitos sociais. Foram analisadas as dimensões do trabalho profissional, a partir das experiências relatadas de atendimentos às mulheres em violência pelas assistentes sociais. Seguindo o período de constituição de gênero como linha de pesquisa, esta discussão se consolidou no serviço social na década de 1990. Esta consolidação se deu inicialmente através daquelas profissionais que atuavam no movimento feminista e das mulheres e em segundo momento, se expandiu através da incorporação do tema como trabalho profissional. Observou-se que em diferentes espaços sócio-institucionais que a mediação fundamental realizada por assistentes sociais, no âmbito dos direitos, reporta-se aos direitos sociais. No Tribunal de Justiça em São Carlos, pode-se observar que estas profissionais atuavam com os direitos sociais e não havia neste âmbito, atendimentos às mulheres em violência.

Reservo aos leitores a curiosidade de conhecer as considerações finais, quando se buscou demonstrar a trajetória metodológica feita, mostrando o que levou as mulheres a não verem, na via do direito criminal, a possibilidade de saída da violência. A confirmação de nossa hipótese de trabalho que as dificuldades de

rompimento das mulheres com os agressores têm relação com a ausência de mecanismos institucionais, que concretizem a política de atenção à mulher, requer o empenho mais nítido do Estado na formulação e a implantação definitiva de políticas para as mulheres. Isso poderá levar, a possibilidades diferenciadas na adoção de posturas por elas na revisão das relações que estabelecem com parceiros agressivos e inclusive por eles, que poderão deixar de considerar como natural as atitudes violentas contra as mulheres. É isso que gera condições para uma nova cultura e moral, fortalecendo as condições históricas para as mulheres enfrentarem a subalternidade as quais estão submetidas e ao mesmo tempo a construção de possibilidades de modificação nas formas de dominação sexual e patriarcal.

Às vezes, o texto aproxima-se de aspectos específicos, exigidos pelo aprofundamento da particularidade do fenômeno social estudado, como as explicações sobre os meandros em que se situam as legislações. Justifica-se tal necessidade inerente ao processo investigativo - e que se aparenta também na forma de apresentação do texto - pelos aspectos da inserção do estudo como prática social e pela dimensão educativa que o conhecimento gerado poderá adquirir. Quer seja do ponto de vista de minha curiosidade investigativa, quer seja da necessidade que a prática social exige, foi necessária a abordagem pormenorizada de dimensões relacionadas ao cotidiano das instituições, para demonstrar que a questão não reside nas posturas adotadas pelas mulheres. Os resultados desta investigação deverão ser retornados para a formação profissional e os movimentos que se empenham nas iniciativas pela não-violência às mulheres, e que contribuem com a formulação de políticas para as mulheres.

CAPÍTULO 1 OS DIREITOS DAS MULHERES NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

1.1 Introdução

Neste capítulo, pretende-se gerar um panorama que possibilite a reafirmação da dimensão histórica dos direitos humanos, através de sua constituição no período do capitalismo. A tentativa é demonstrar o desenvolvimento dos direitos humanos em meio às contradições que expressam, em seu interior, projetos de sociedades distintos. Segue-se a isso, a breve análise documental dos direitos humanos das mulheres, que teve por fontes, documentos da Organização das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos e do Estado brasileiro.

Vários estudos foram realizados para se decidir sobre a abordagem dos direitos humanos, nesta tese. Concluiu-se que este seria o melhor referencial por alguns motivos. A trajetória de luta das mulheres, de proposição e de conquistas de direitos no País, necessariamente incorporou os direitos humanos. As conquistas internacionais desempenharam papel fundamental para alavancar lutas e garantir objetividade para conquistas realizadas em âmbito nacional.

Os debates sobre cidadania centram-se nos direitos civis, políticos e sociais, o que, para a análise proposta, torna-se insuficiente. Como já foi explicitado, a preocupação central neste estudo, constitui-se na violação às mulheres. Isso exige a abordagem do direito criminal, como mediação necessária para o enfrentamento da questão, as buscas de sua superação e de realização de justiça. A violência contra a mulher também exige a abordagem do direito criminal, agora, compreendida como área do direito que depende de modificações em suas posturas de gênero, para tornar-se apoio decisivo na erradicação da violência contra a mulher.

A dinâmica social exige abordagens universais, porque o ser social é único em sua espécie e diverso em suas formas de composições de gênero, raça e etnia, em suas histórias e culturas e no lugar que ocupam mediante o sistema mundial que

articula a economia e a política. Isso faz com que os seres sociais se afirmem em suas singularidades e, ao mesmo tempo, busquem formas de reconhecimento genérico nos outros.

Essas características do ser social foram intensificadas pelo capitalismo, que exige relações internacionalizadas. Característica que na conjuntura atual foi acelerada, dinamizando ainda mais a migração de populações. Nesse sentido, os direitos humanos reafirmaram-se como perspectiva de luta para a classe trabalhadora e como mecanismo, que, ao mesmo tempo, afirma e extrapola as nacionalidades e exige o reconhecimento do indivíduo como gênero humano¹. Outra questão relacionada aos direitos humanos é que o reconhecimento da universalidade do indivíduo e de sua dimensão genérica não determina a visão de homem como ser histórico, de onde emergem as diferentes posturas sobre a universalidade do ser social e dos direitos humanos².

Uma das dificuldades, explícitas no debate sobre os direitos humanos, reside nos direitos sociais³ e econômicos, que só encontraram possibilidades para as suas ampliações com o desenvolvimento do capitalismo que, em sua fase monopolista, contraditoriamente possibilitou o confronto de interesses, expressos mais claramente pelas classes sociais e pela questão social.

Os direitos sociais significaram a desnaturalização ou o reconhecimento histórico e afirmativo de que as violações têm, na maioria das vezes, origem na divisão social e na propriedade, ou seja, no modo de produção e na forma como a sociedade se organiza e que segmenta a sociedade em classes sociais. Uma classe, detentora dos meios de produção, e outra classe, que para ter suas necessidades supridas, depende da venda de sua força de trabalho. Os direitos sociais também significaram a ampliação do entendimento sobre as violações que muitas vezes têm

¹ Tornaram-se mais intensos também os mecanismos que ocultam este reconhecimento genérico do ser, através da alienação, reificação e fetiche. Cf. Barroco, 2008: 30-46; Iamamoto, 2008: 47-104.

² Para o aprofundamento desta questão necessário o conhecimento sobre a visão de pessoa humana em Thomas de Aquino e de indivíduo no jusnaturalismo e no socialismo, o que ficará para um próximo estudo.

³ Em relação aos direitos sociais, Coutinho aponta duas questões: a primeira que são estes direitos que asseguram uma participação mínima dos cidadãos às riquezas materiais e espirituais geradas coletivamente; e a segunda, que embora vários direitos sociais sejam hoje assegurados "... jamais foi assegurado o direito social à propriedade, o que me parece condição necessária para uma plena universalização da cidadania" (COUTINHO, 2000, p. 63).

origem e manutenção nas relações sociais e justificam a bandeira de luta da classe trabalhadora em todo o mundo por justiça social.

Isso garantiu e tornou irreversível a consideração histórica da questão social, de maneira a tornar impossível aos Estados, ignorar as suas refrações. Não alterou a dinâmica da sociedade estruturalmente, nem garantiu a execução plena dos direitos sociais formalmente reconhecidos, mas foi passo decisivo na história dos direitos humanos.

A história social dos direitos humanos registra que a luta e as conquistas tiveram como ponto central o indivíduo. Direitos que, apesar de afirmarem que todos são naturalmente iguais, restringiram-se, inicialmente, a determinados indivíduos, quando não incorporam mulheres, negros e pobres, embora, nas últimas décadas, tenha havido significativas alterações nesse sentido, dadas as particularidades a que a conjuntura levou. O início da formalização dos direitos humanos, muitas vezes, significou os direitos humanos dos homens brancos e indivíduos que tinham propriedades.

Com igualdade de trabalho e, por conseguinte, igualdade de participação no fundo social de consumo, há portanto uns que efectivamente recebem mais que os outros, etc. Para evitar todos estes inconvenientes, o direito deveria ser não igual, mas desigual. [...] O direito nunca pode ser mais elevado que o estado económico da sociedade e o grau de civilização que lhe corresponde (MARX, 1971, p. 21).

Aqui se adota o pressuposto, indicado por muitos estudos, que “De fato, não há direito sem sua realização” (VIEIRA, 2004, p. 29). Somente o avanço formal de constituição dos direitos não garante a sua efetividade. O direito constitui-se em oposição à violência e, por isso mesmo, em ponto de concentração dos conflitos e, portanto, de possibilidades. Dada essa capacidade, a formalidade do direito, no contexto do Estado Democrático de Direito, constitui-se em instrumento importante nas conquistas, que alavancam mudanças no plano da igualdade e da cidadania de gênero.

1.2 História social dos direitos humanos

“Um clamor tal, voando de casa em casa, de aldeia em aldeia, de cidade em cidade, saltando por cima das fronteiras, lançando pontes sonoras sobre os rios e os mares, por força haveria de acordar o mundo adormecido [...]”⁴. Esta frase encontra-se em uma crônica em que o autor relata a forma utilizada pelo camponês da Idade Média para lembrar a todas/os que a justiça não se fazia presente entre eles. Um ganancioso senhor do lugar vinha alterando as marcas de suas terras e ocupando a reduzida área utilizada pelo camponês. Ele tinha reclamado, protestado, implorado compaixão e, finalmente, queixou-se às autoridades, apelando à proteção da justiça. Como forma de demonstrar sua indignação em não obter êxito com suas tentativas em reverter tal situação, tocou o sino da aldeia. Assim buscou lembrar a todas/os a morte da justiça, uma vez que, o sino só era tocado nos horários comuns para lembrar os rituais religiosos ou em situações de morte, o que sempre se realizava por pessoa responsável pelo toque do sino. Naquela situação, o sino foi tocado pelo camponês em horário incomum, lembrando a morte de alguém: a Justiça! Essa crônica mostra que a luta pela justiça e pelos direitos humanos se faz presente entre os homens/mulheres, desde os mais remotos tempos⁵, como forma de contraposição às injustiças ou violências.

Para este texto, não se pretende voltar aos tempos da Idade Média, ou anteriores, para mostrar como a luta pelos direitos humanos acompanha a história da humanidade. A abordagem aqui expressa se limitará ao período histórico do capitalismo. Buscou-se construir argumentos para demonstrar a história social dos direitos humanos, o que será feito através das conquistas e de constituição de possibilidades institucionais geradas a partir dessas lutas políticas de coletividades e de indivíduos.

O capitalismo apresenta particularidades em seus diferentes momentos e também nos locais, uma vez que se reservam a cada nação e continente, lugares próprios na dinâmica que o rege, nos mecanismos que o sustentam, (re)produzem e

⁴ Saramago (2002), p. 4.

⁵ Cf. Freitas (2005), p. 67-73.

ampliam o seu modo de ser. Para efeito da análise da história social dos direitos humanos, foi tomado o capitalismo em sua forma ampla de entendimento⁶, considerados dois períodos: o de sua consolidação e expansão, quando se caracterizou a forma concorrencial, momento que possibilitou o reconhecimento do indivíduo, fenômeno histórico revolucionário frente à superação do feudalismo.

O segundo momento, do desenvolvimento capitalista, na forma monopolista, tornou possível, a viabilidade histórica das lutas da classe trabalhadora, que adquiriu as condições de demonstrar sua força política e consciência social. Tornou-se possível, nesse período, a configuração da questão social⁷. Nesse contexto, ganharam expressões as formas de dominação política e exploração econômica traduzidas em desigualdades de classe, de gênero, de raça e de etnia.

Na transição do feudalismo para o capitalismo, essas desigualdades de sexo, racial/etnia e de classe apresentavam-se como questão. O seu reconhecimento como necessidade política dependia da organização social e política dos trabalhadores, que passou a ser mais abertamente reconhecida no século vinte, quando a objetividade material expressa pelo capitalismo monopolista possibilitou à questão social condições de expressão política. Várias modificações ocorreram na dinâmica do capital nesse período, o que exigiu outra relação entre Estado e sociedade civil, emergindo das condições materiais, outra configuração para a divisão social do trabalho e também teve acelerado o reconhecimento dos direitos sociais e das políticas sociais.

O capitalismo garantiu a visibilidade histórica e política de conflitos de natureza de classes, de raça/etnia e de gênero configurados por grandes embates, que explicitaram, inclusive, a negação ao modo de produção. Pode-se dizer que em todo período capitalista tornaram-se viáveis politicamente os embates de natureza de classe e decorrentes desses conflitos apresentaram-se avanços políticos, o que foi intensificado na sua expansão e consolidação monopolista (NETTO, 2001).

⁶ Cf. Marx (1983); Mandel (1982).

⁷ “A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado” (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982, p. 77). “[...] a questão social enquanto parte constitutiva das relações sociais capitalistas, é apreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais: o anverso do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social” (IAMAMOTO, 2001, p. 10).

No primeiro momento de consolidação do capitalismo, o desenvolvimento das forças produtivas e as alterações do modo de produção tornaram possível o desenvolvimento das idéias liberais (COUTINHO, 2000, p. 52-53)⁸, que basearam a noção de indivíduo no direito natural⁹ ou no jusnaturalismo.

Desenvolveu-se o Iluminismo que incorporou a idéia de razão humana, como fonte do conhecimento. O direito, portanto, poderia ser descoberto/produzido pelo espírito humano, desde que se procedesse à sua investigação com os rigores do raciocínio, configurando-se então como expressão moral de possibilidades inalienáveis, universais e eternas do ser humano (os direitos naturais humanos) (TRINDADE, 2002, p. 37).

A noção de indivíduo foi atualizada historicamente, como aquele ser que tem direitos naturais inalienáveis como vida, liberdade de pensamento e de movimento e propriedade. Como citado anteriormente, essa noção de indivíduo foi revolucionária, porque alterou sobremaneira a forma como os indivíduos se inseriam e se relacionavam socialmente. A igualdade de dignidade e o direito natural garantiriam os direitos a quase todos independente de sua condição de nascimento. Embora os seus princípios expressassem que a igualdade seria para todos os indivíduos, a sua conquista real e histórica deu-se paulatinamente, de acordo com as conjunturas política e econômica e as lutas travadas no interior das nações, constituindo-se em uma conquista definitiva a se realizar.

Isso contribuiu com o desenvolvimento efetivo da liberdade burguesa, que se apóia no princípio da autonomia de todos para se moverem, terem um valor venal, serem responsáveis por sua sobrevivência e possuírem propriedades.

A liberdade, comum a todos no nascimento (todos nascem iguais), demonstrou que todo privilégio é antinatural. Para fazer valer essa perspectiva,

⁸ Para isto foi necessário o desenvolvimento do Estado, como garantia da existência de contrato entre indivíduo e sociedade. De acordo com Trindade (2002, p. 31), nesse período, as mudanças econômicas já haviam ocorrido, mas as políticas ainda não se configuravam de forma definitiva, quando ainda existiam servos e pessoas livres. Entre os livres: a nobreza (1º. Estado), o clero (2º. Estado) e os plebeus livres (3º. Estado), cada qual regido por regras de direito específicas. No entanto, a dialética dos interesses contraditórios não era mais tão simples quanto parecia há séculos. Cada uma das categorias políticas se compunha de forma diversificada, se percebendo um deslocamento progressivo da antiga estratificação social baseada no privilégio do nascimento para uma diferenciação que contava agora, de forma mais clara, com a inserção de classe.

⁹ Na Idade Média Thomas de Aquino havia argumentado filosoficamente que o direito natural era compatível com a fé, uma vez que a natureza seria obra de criação divina. Cf. Vieira, 2004, p. 48-54.

ganhou força o contrato, como forma de estabelecer a relação entre indivíduos e sociedade, entre o público e o privado: “[...] as pessoas podem estabelecer as cláusulas do contrato que institui a sociedade; o indivíduo, [...], deve ser protegido do poder absoluto pela repartição do poder; a intolerância religiosa, abolida, o Estado, governado de acordo com a vontade geral, por isso as leis devem ser as mesmas para todos” (TRINDADE, 2002, p. 37).

O direito natural, que tem base racional, foi socialmente apropriado pela burguesia revolucionária. O privilégio não pode ser acolhido pela razão e, sob esse argumento, foi necessária a constituição de uma sociedade, composta por indivíduos livres, iguais (cidadãos), submetidos às leis comuns e com soberania, uma vez que já não cabia a noção de poder absoluto. Estes se tornaram os pressupostos que embasaram a burguesia francesa¹⁰, que refutava a visão de mundo do passado.

Pode ser tomado um exemplo de processo revolucionário que afirmou o desenvolvimento capitalista no século dezoito: o dos Estados Unidos da América. Os outros exemplos mostram que havia intenso embate entre as classes, onde se configurava naquele momento histórico, a possibilidade de dois projetos de sociedade: o capitalista e o socialista. Exemplo pode ser demonstrado através da Constituição de 1793, na França e, no século vinte, serão tomados três exemplos que apontaram alternativas: o México, a Alemanha e a União Soviética. Pretende-se, a partir desses exemplos, refletir sobre como se incorporaram ao mesmo tempo os princípios liberais que regem o capitalismo e os direitos humanos, como forma de conter atrocidades, muitas vezes decorrentes da forma como a sociedade se reproduz em bases capitalistas.

No início do século dezoito, a população inglesa¹¹, que estava nos Estados Unidos, reagia culturalmente, de forma diferente em relação à população que estava submetida aos feudos, decorrente do nascimento, na Europa. Naquele país, a

¹⁰ Para não correr o risco de passar a idéia de que as transformações políticas se desvinculam da base material das relações sociais, vale lembrar que a revolução política, ocorrida na França, se deu no contexto histórico do desenvolvimento do modo de produção, como a revolução industrial, ocorrida na Inglaterra.

¹¹ Na Inglaterra é considerado o período da Revolução Gloriosa (1688) como aquele em que se desenvolveram as noções jurídicas de liberdade individual, garantias pessoais e autonomia política local, que se estenderam para os indivíduos brancos das colônias norte-americanas.

sociedade colonial se fortalecia como classe dominante, e configuravam-se desentendimentos entre colônia e Inglaterra em relação aos tributos e à exportação.

Essa conjuntura gerou o movimento pela independência, quando o Parlamento britânico decidiu reagir e foi deflagrada a guerra da independência (abril de 1775 a setembro de 1783). Foram proclamadas as declarações americanas de direitos, entre elas, a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América (em julho 1776) que proclamava o desligamento do país da Grã-Bretanha (TRINDADE, 2002, p. 97). Esta Declaração estabelecia que “[...] o réu não era obrigado a fornecer prova contra si mesmo [...]”, ou seja, “[...] aboliu a obrigatoriedade de confissão no processo penal” [...] (GORENDER, 2004, p. 13).

A Constituição Americana, aprovada em 1787, não incorporava os direitos fundamentais do indivíduo, mas as ex-colônias os colocaram como condição, para ratificarem a Constituição e aderirem à federação. Com clara influência jusnaturalista¹² e da tradição constitucional inglesa, a Constituição Americana ampliou a autonomia dos indivíduos em relação ao Estado e abordou os direitos civis e políticos, sem nenhuma cogitação aos direitos sociais.

As revoluções econômicas e políticas, ocorridas na Europa no mesmo século, ampliaram a viabilidade histórica das mudanças em favor do liberalismo. Na França, em 1789, a primeira versão da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ao mesmo tempo em que se constituiu marco na história dos direitos humanos, desconsiderou as mulheres e os escravos, estabelecendo, como cidadãos ativos, aqueles indivíduos que tinham poderes políticos; e os cidadãos passivos, aqueles que tinham direitos naturais e civis¹³.

Essa Declaração estabeleceu como direitos naturais: a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. A igualdade não figurou entre os direitos naturais imprescindíveis, e foi considerada somente no plano civil e não no

¹² O Jusnaturalismo embasou o desenvolvimento do ideário liberal e teve como pressuposto que todos os indivíduos são naturalmente iguais. No pressuposto liberal o mercado é capaz de regular naturalmente o egoísmo inerente ao indivíduo. Para Coutinho (2000, p. 53) “[...] nessa versão liberal, o jusnaturalismo terminou por se constituir na ideologia da burguesia”.

¹³ “Donde sobretudo a distinção kantiana entre cidadãos ativos e cidadãos passivos, dotados os primeiros, enquanto proprietários, de independência e, portanto, de capacidade de decisão política, da qual estão privados os segundos enquanto dependentes (trabalhadores e mulheres)” (CERRONI, 1993, p. 63).

plano social e econômico. Isso contribuiu para torná-la abstrata¹⁴. No mesmo pressuposto, da Constituição de 1789, foi aprovada a Constituição de 1791, produzida pela Revolução Francesa, que manteve a escravidão e também não garantiu o voto universal.

A Convenção Nacional que redigiu a segunda Constituição¹⁵ (1793), apesar de seus avanços, como o propósito de ser submetida ao referendo popular, nunca foi aplicada. Esta Constituição situou a igualdade entre os direitos naturais, proibiu a escravidão, banuiu a distinção entre cidadãos ativos e passivos, reconheceu o direito ao trabalho e consagrou o princípio da soberania popular. Combinando a democracia representativa e a direta, instituiu o regime parlamentarista para a República, estabeleceu as eleições para juízes e administradores e garantiu a publicidade. No mesmo ano, reiniciaram-se os protestos contra a fome, quando teve continuidade a prática da guilhotina contra os líderes, inclusive às lideranças femininas.

Em outubro, a Convenção Nacional, sob hegemonia Jacobina¹⁶, decidiu suspender a Constituição no período de guerra, o que durou mais de 20 anos. Em meados de 1794 os Jacobinos foram derrubados do poder, quando cerca de noventa de seus militantes e lideranças foram guilhotinados. A partir daí a revolução se definiu como burguesa, demonstrando que as forças populares não teriam hegemonia. O liberalismo econômico foi retomado, provocando o aumento da inflação. No ano de 1795 houve uma tentativa dos monarquistas, que haviam emigrado, em retornar a França, o que levou mais de oitocentos deles para a guilhotina. Em cerca de um mês, foi formulada e votada uma terceira Constituição após a revolução, que registrou recuo aos direitos humanos, se comparada à anterior. No plano jurídico formal, essa Constituição significou a preponderância social e política da burguesia e do capital.

O processo ocorrido na França possibilitou historicamente aos setores populares, pela primeira vez, condições de formulação de um projeto político próprio. No contexto de formulação de projetos de sociedade e de disputas

¹⁴ Marx (1983) demonstrou que a igualdade no capitalismo se faz a partir da equivalência do ser social à mercadoria através do assalariamento.

¹⁵ Compôs-se de duas partes: a 'Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão' e o 'Ato Constitucional'.

¹⁶ Os Jacobinos, que se constituíram em força política, tinham habilidade para a composição com os setores populares.

econômicas, políticas, sociais e culturais pela sua materialização, explicitaram-se entendimentos sobre a universalidade dos seres sociais, como possibilidade histórica, traduzida em direitos humanos.

Pela natureza internacional do capitalismo, na Inglaterra, também influenciado pelo liberalismo, difundiu-se a visão de que os indivíduos buscam seus interesses, o que os levam à competição, mediante a divisão social do trabalho. Um fenômeno, que é decorrente da forma como o modo de produção e a consciência social possibilitam, passou a ser explicado, como sendo de responsabilidade dos indivíduos. As condições para a ordem social natural justificaram o aumento da riqueza das nações e o bem-estar dos indivíduos, que seriam facilitados, através da livre empresa privada e da acumulação do capital.

A desigualdade, entre os capitalistas e os trabalhadores, nessa perspectiva, favorecia aos mais pobres, uma vez que estes dependiam de seus esforços para encontrar a igualdade através da competição e da concorrência incentivada pelo mercado. Assim, as relações de trabalho se baseariam na livre troca de equivalentes de trabalho, através do mercado, dando formato definitivo à venda de trabalho individual, através do assalariamento.

Esse processo se deu mediante embates relativos aos entendimentos sobre os indivíduos e os direitos humanos. Considerada a história social dos direitos humanos, em meados do século dezenove, ocorreu a sua primeira crise, no período da Restauração Européia, mais precisamente entre 1815-1830. Os direitos civis e as liberdades individuais dos trabalhadores não eram respeitados, a exemplo da Lei dos Pobres 1814, na Inglaterra (BRESCIANNI, 1982, p. 44-45).

Segundo Hobsbawm (1977, p. 127-150), ocorreram entre 1815-1848, três ondas revolucionárias. A primeira, entre 1820-24, que coincidiu com as libertações de colônias espanholas na América Latina, mesmo período em que o Brasil se tornou independente de Portugal. A segunda onda revolucionária, entre 1829-34, período que, segundo o autor “[...] marca a derrota definitiva dos aristocratas pelo poder burguês na Europa Ocidental” (*idem*, 129). Nos Estados Unidos, o presidente Andrew Johnson promoveu as reformas que derrotaram os proprietários oligarcas antidemocratas, garantindo o voto aos homens das fronteiras, dos pequenos fazendeiros e dos pobres das cidades. A terceira onda revolucionária, de 1848,

considerada “primavera dos povos” foi produto da crise econômica, atravessada no período.

Até o início do século vinte, a social-democracia caracterizava-se por um potencial revolucionário. Após 1910, a social democracia incorporou privilegiadamente o princípio das reformas ao capitalismo. As revoluções não seriam então necessárias, uma vez que as ações parlamentares seriam capazes de garantir a transição progressiva para o socialismo. Essas posturas sociais democratas supõem ser necessário o gerenciamento das crises do capitalismo humanizando-o (VIEIRA, 2001, p. 18-26).

Nesse mesmo período (1910) ocorreu a revolução popular mexicana. As guerrilhas camponesas, que reivindicavam a reforma agrária, as liberdades políticas e os direitos sociais, derrotaram a ditadura, que se mantinha desde 1876. Em 1917, a Constituição Mexicana estendeu direitos civis e políticos para toda população, incorporou pela primeira vez os direitos econômicos e sociais, a cidadania aos homens e às mulheres, o sufrágio e elegibilidade universais e subordinou o direito individual de propriedade às necessidades coletivas. Em meio a muitos embates, isso se manteve até a década de 1940 (TRINDADE, 2002, p. 152).

A experiência socialista, demarcada pela revolução na Rússia, concretizara as possibilidades históricas para o desenvolvimento de dois projetos de sociedade. O conhecimento se desdobrou através da tecnologia e do acúmulo social, gerando as condições do desenvolvimento industrial e cultural, marcados pelos meios de comunicação, pelas artes e ciências em geral.

No início de 1918, na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, os delegados populares realizaram o III Congresso Pan Russo dos Sovietes de Deputados Operários, Soldados e Camponeses e proclamaram a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, tornando-se contraponto à Declaração francesa de 1789. A Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado inaugurou uma visão nova em relação aos direitos humanos. Elegeu como centro o ser humano concreto, que vive em sociedade e desenvolve suas potencialidades humanas conforme a posição que ocupa ou as relações sociais possibilitam: “Em vez da sociedade hipoteticamente uniforme [...], dissolvida idealmente em cidadãos supostamente iguais, [...] partia do reconhecimento [...] de que a sociedade

capitalista está mesmo cindida em classes sociais com interesses conflitantes [...]” (TRINDADE, 2002, p. 156).

Contrário ao ideário liberal da neutralidade do Estado, esta Declaração se posicionava em favor dos explorados e oprimidos, alijando os exploradores. Os meios de produção passavam a ser propriedade nacional. No mesmo ano, o conteúdo da Declaração se incorporou à primeira Constituição da República Socialista Federativa Soviética da Rússia, manifestando o propósito de assegurar liberdade e igualdade reais aos trabalhadores, inaugurando o conceito de cidadania política pelo trabalho. Houve nesta Declaração uma questão de difícil resolução política, que foi a pouca garantia dos direitos individuais. Num processo revolucionário que pretendeu assegurar formas coletivas como mecanismo de superação da competição e do trabalho individual, os direitos individuais poderiam ser um entrave à implantação dos direitos coletivos. O estabelecimento para a garantia dos mecanismos da equação entre a liberdade individual e a coletiva, em meio a um processo revolucionário, certamente não é tarefa política fácil.

Na Europa, no dia 8 de março de 1911, as mulheres reivindicaram o voto feminino, através das manifestações que ocorreram em várias cidades. Em 1918, a Inglaterra concedeu o sufrágio universal, o que se seguiu posteriormente aos vários países, à exceção da Suíça que, através de plebiscito realizado em 1959, recusou o sufrágio universal e somente garantiu o voto das mulheres em 1971.

A conjuntura político-econômica com a Primeira Guerra criou condições adversas na Alemanha. Foram criadas condições para a Proclamação da República (1918). O processo revolucionário foi esmagado e foi assinada a rendição à Primeira Guerra. No ano seguinte, foi formulada a Constituição de Weimar, como ficou conhecida, e que expressou a tentativa de conciliar as contradições sociais. A Constituição instituiu a República e manteve o Império. Seguindo aos princípios liberais, garantiu o sufrágio universal aos homens e mulheres. No que diz respeito aos direitos individuais, previu a instituição de um sistema de previdência social e proteção à saúde, reconhecendo os direitos da classe operária e a garantia do direito à assistência social. A Alemanha também foi forçada, no mesmo ano, a assinar o

Tratado de Versalhes¹⁷ (1919), através do qual foi criada a Liga das Nações com o objetivo de manter a paz no mundo, como tentativa de evitar as disputas pela conquista de mercado entre as potências econômicas e as guerras mundiais. A Liga das Nações promoveu alguns tratados internacionais e a criação da Organização Internacional do Trabalho.

Uma das questões atribuídas ao fato da Liga das Nações não ter sido suficiente para evitar a II Guerra Mundial, foi sua composição por apenas sessenta e três países, entre os quais não se incluíam todas as nações com maior prestígio econômico.

A República de Weimar fracassou por vários motivos e devido ao contexto de guerra, que se prolongou com o *crack* da bolsa de Nova York em 1929, favorecendo internamente a ascensão do nazismo. Em 1933, Adolf Hitler chegou ao poder através da democracia parlamentarista. Iniciou internamente o processo que acabou com a oposição comunista e levou à reforma da Constituição.

O voto feminino no Brasil foi campo de luta das mulheres durante muitos anos, tornando-se possível em 1932, no contexto da mobilização das mulheres e do movimento pela Constituição no mesmo ano. O voto foi assegurado na Constituição de 1934, e era ainda restrito às mulheres que exerciam funções públicas remuneradas¹⁸. Embora considerada um avanço, essa conquista ainda ficou distante da garantia do sufrágio universal no País uma vez que ainda era proibido, também, o voto dos analfabetos, soldados e religiosos.

A universalidade de igualdade do gênero humano como o sufrágio universal, a igualdade das mulheres, a paridade dos trabalhadores, não foram proposições do liberalismo, mas lhe coube, no decorrer do desenvolvimento capitalista para consolidar-se hegemônico, ceder e incorporar as reivindicações universalistas.

Com o amadurecimento do capitalismo, enfatizaram-se as contradições entre o capital e o trabalho e ao mesmo tempo foram aperfeiçoados os mecanismos

¹⁷ “Tratado de Paz entre os Aliados e Potências Associadas e a Alemanha” encerrou a Primeira Guerra Mundial.

¹⁸ Sobre o voto feminino no Brasil ver: Jardim Pinto, 2001, p. 15-28. “Constituição de 1934 (art. 109): O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar” (PIMENTEL, 1985, p. 23-24).

que ocultam essas contradições de classe. Os resultados sociais da produção ou a riqueza humana continuaram a ser de apropriação privada, intensificando-se os mecanismos de ampliação do capital monetário.

Esse amadurecimento do capitalismo também revelou uma tendência desordenada da produção. Tornaram-se mais evidentes os mecanismos de controle do capital variável para a continuidade do capital, em momentos de crise. O grande número de trabalhadoras/es envolvidos no processo produtivo, que configura a produção social da mercadoria, e a apropriação dos resultados sociais da produção exclusivamente pelo proprietário dos meios de produção, manteve a idéia de que a redistribuição se dá através do salário.

A concorrência entre os detentores dos meios de produção leva, com certa freqüência, à super-produção daqueles produtos que não são consumidos por todos, mostrando que a disciplina interior às fábricas não corresponde à disciplina do mercado.

O período da Segunda Guerra Mundial levou à segunda crise dos direitos humanos. A extensão, intensidade e atrocidade das violações, presentes na guerra, negavam os direitos humanos. Essa negação afastava o jusnaturalismo (todas as pessoas naturalmente portam direitos e são iguais perante a lei) e também as outras concepções como a que considera o direito decorrência do processo histórico de conquistas sociais. Não havia, mediante a conjuntura forjada, a necessidade de justificar as violações, uma vez que o direito passou a vigorar de maneira bastante restritiva, o que também exigia a remoção de todos os obstáculos, como daqueles indivíduos e grupos sociais, culturais e políticos, considerados de espécie inferior: judeus, comunistas, social-democratas, sindicalistas, dissidentes religiosos, ciganos, deficientes mentais, eslavos, sérvios, gregos não-colaboracionistas etc.

Embora localizada, a Guerra envolveu a todos os países através da dinâmica que o capitalismo impôs neste período. Assim as repercussões de suas dimensões se alastraram de diferentes maneiras e com conseqüências variadas nas realidades nacionais. Nos Estados Unidos da América, vários Estados aprovaram leis de esterilização e, em 1927, foi sancionada a esterilização dos mentalmente incapazes, crescendo os argumentos do darwinismo social, do reducionismo biológico, da hierarquia moral ou intelectual entre raças, classes e culturas.

A finalização da Segunda Guerra Mundial e o estabelecimento da Guerra Fria, entre os blocos capitalistas e socialistas, norteou a concepção e os debates dos direitos humanos que levou à criação da Organização das Nações Unidas, conforme se verá a seguir.

As crises cíclicas do capitalismo, relacionadas aos ciclos econômicos de superprodução, não puderam ser ignoradas pela economia política, sendo reconhecida inclusive por liberais, a partir do século dezenove. As idéias de Keynes¹⁹ - como a busca pelo pleno emprego, desenvolvimento acelerado pelo investimento do Estado em combinação com investimento privado e com a poupança popular - e a Segunda Guerra levaram ao desenvolvimento da noção de *Welfare State*, ou Estado de Bem-Estar Social.

Vale destacar que, na América Latina, houve apenas a repercussão da adoção dessa forma de Estado. Ocorreu neste período, intervenção econômica e social estatais, que garantiu alguns serviços sociais e aumento dos postos de trabalho. O capitalismo monopolista mostrou a incapacidade de sua auto-regulação pelo mercado, exigindo a intervenção do Estado, o que repercutiu no enfraquecimento do liberalismo (NETTO, 1995, p.74-81).

Contando com o crescimento do movimento sindical, os países economicamente centrais, onde o fascismo não conseguiu crescer, foram forçados a adotar, através do Estado de Bem-Estar Social, políticas de melhoria de condições de vida dos trabalhadores.

Como na década de 1930, vários foram os argumentos de incompatibilidade entre democracia política e liberdades civis; ou que há antagonismos entre os direitos civis e políticos; que os direitos sociais ameaçam os direitos civis e políticos e, no mesmo sentido, as formulações contrárias ao *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social, que foi realidade a partir de 1942, em alguns países da Europa, mas que, já mencionado, nunca os países do capitalismo periférico como os da América Latina.

¹⁹ J. M. Keynes foi presidente do Banco Central da Inglaterra. Suas idéias foram incorporadas pelos Estados Unidos da América e difundidas pelo Relatório Beveridge em 1942 (VIEIRA, 2001, p. 17-26).

Algumas críticas feitas ao Estado de Bem-Estar Social podem ser lembradas como o argumento de que a intervenção pública e o planejamento econômico-social são ameaças às liberdades individuais em detrimento dos coletivos. Ou ainda, que a sua adoção levaria a uma crise institucional e financeira do Estado. Mais tarde, esta crítica desdobrou-se através do argumento de que o crescimento das despesas sociais gera uma crise na democracia (SAES, 2003, p. 19).

Como forma de retomar os pressupostos da Liga das Nações que havia sido extinta, em 1945, através da Carta de São Francisco, foi criada a Organização das Nações Unidas – ONU e em 1948 foi anunciada a Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Tenho dito que para essa justiça dispomos já de um código de aplicação prática ao alcance de qualquer compreensão, e que esse código se encontra consignado desde há cinqüenta anos na Declaração universal dos Direitos Humanos [...]” (SARAMAGO, 2002, p. 5).

Apesar da criação da ONU e da Declaração dos Direitos Humanos, a polarização em torno dos conteúdos dos direitos humanos continuou demonstrando as disputas políticas entre projetos societários. O fortalecimento da União Soviética, no final da Segunda Guerra, garantiu que os direitos econômicos, sociais²⁰ e culturais fossem incorporados na Declaração dos Direitos Humanos, o que garantiu também aos direitos humanos a universalidade, indivisibilidade, independência e o inter-relacionamento (TRINDADE, 2002, p. 191).

A Declaração de 1948 significou a inauguração do direito internacional e uma recomendação da Assembléia Geral da ONU aos Estados nacionais, no âmbito dos direitos humanos, possibilitando, em sua concepção, a integração dos direitos civis e políticos aos direitos econômicos, sociais e culturais, demandados mais claramente desde o século dezoito. No contexto de formulações e aprovações desta Declaração, houve o indicativo de que fosse produzido, amplo pacto pelos direitos humanos (*idem*, 192), seguido de instrumentos para a sua aplicação.

A essa idéia contrapuseram-se países componentes do bloco capitalista, liderados pelos Estados Unidos da América, que defenderam a auto-aplicação dos

²⁰ Apesar da incorporação dos direitos sociais, a Declaração apresentou vinte artigos aos direitos civis e políticos e seis artigos aos direitos sociais, demonstrando uma coexistência das forças em disputa que expressavam visões liberais e socialistas.

direitos civis e políticos e que os direitos econômicos, sociais e culturais só poderiam ser programáticos, ou seja, não deveriam ser aplicados imediatamente.

Somente dezoito anos após a aprovação da Declaração, em 1966, foram efetivados os dois pactos pelos direitos humanos, sob a direção da ONU: O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A existência de dois pactos abriu possibilidades para quem quisesse sustentar a diferença de eficácia jurídica entre eles. No Pacto dos Direitos Civis e Políticos cada um dos Estados-parte deveria garantir a efetividade de direitos desta natureza. Agora no Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os Estados poderiam adotar medidas progressivas, para a garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Vigou, através da cisão dos pactos, a intenção do bloco de países capitalistas, como tentativa de evitar os requisitos de universalidade e indivisibilidade dos direitos civis e políticos, sociais, econômicos e culturais, os quais deveriam ter sido executados nessa perspectiva desde a institucionalização da ONU (TRINDADE, 2002, 192-193).

A cisão em dois Pactos não foi suficiente para pôr fim aos direitos sociais, econômicos e culturais. Entretanto o desenvolvimento das formas de institucionalização, necessárias para a sua promoção, poderia acelerar processos nos países, na adoção de medidas em favor daqueles que dependem de ações do Estado para enfrentar a condição de desigualdade e subalternidade. A repercussão desse atraso no incremento aos direitos sociais, econômicos e culturais nos países, certamente teve e tem conseqüências na vida de milhares de indivíduos, grupos, comunidades e países.

Na década de 1950, os EUA patrocinaram golpes contra governos que não lhes eram simpáticos, como Irã em 1953 e Guatemala em 1954. Mas nas décadas de 60 e 70 do mesmo século, isso se tornou postura sistemática, como na situação da América Latina.

Este momento contou ainda com a militância cristã progressista através do Concílio Vaticano II (1962-1965). Em várias partes do mundo cresceu a ascensão popular, que foi detida por vários golpes de Estado, que geraram condições para ditaduras e que contaram com o apoio dos Estados Unidos da América. Neste

mesmo processo, foi difundida a noção de “segurança nacional”, através do Departamento de Defesa dos Estados Unidos.

Entre as décadas de 1940 e 60, a intensificação do processo de descolonização, levou, muitas vezes, à aproximação dos países que rompiam com a colonização aos países socialistas. Isso levou à fundação em 1955 do Movimento dos Países Não-Alinhados e à ação em bloco, nas assembleias da Organização das Nações Unidas.

Com a finalidade de revelar a impunidade dos grandes violadores dos direitos humanos, foi criada a Corte Penal Internacional e o Tribunal Internacional de Justiça, vinculados à ONU. Na Convenção Contra o Genocídio da ONU, em 1948, foi citado um projeto de tribunal penal internacional para crimes de guerra e contra a humanidade.

Depois da Segunda Guerra ocorreram dois Tribunais Internacionais, relacionados aos crimes cometidos na própria Guerra: de Nuremberg (Alemanha) para julgar lideranças do Partido Nazista por crimes cometidos contra a humanidade²¹ e do Japão. Nos anos de 1970, com o *apartheid* na África do Sul, houve mais uma tentativa que não vigorou. Na década de 1990 ocorreram outros julgamentos como os da Iogoslávia e Ruanda, com o pressuposto de uma justiça internacional, com experiências de julgamento que buscam gerar referenciais para o direito nesse âmbito. Apesar dessas experiências de julgamento, a Segunda Guerra e a Guerra Fria dificultaram o avanço da proposição dos tribunais internacionais.

Na Conferência da ONU realizada em Roma (1998), foi criado o Tribunal Penal Internacional, com sede em Haia (Holanda), com competência para julgar crimes considerados contra a humanidade, crimes de guerra, crimes de genocídio e sete anos após a vigência do Tribunal, o crime de agressão de um Estado sobre outro Estado (DAL MASO JARDIM, 2002).

No que diz respeito aos direitos das mulheres, esse Tribunal considerou o estupro sistemático, a prostituição, a gravidez e o aborto forçados, a esterilização e a

²¹ Para situações de guerra há um debate sobre a indefinição conceitual entre crimes contra humanidade e crimes de guerra. Se não declarada a guerra, o crime será considerado contra a humanidade. De outra forma, a violação é um crime de guerra e ao mesmo tempo contra humanidade. Há infrações além dos conflitos armados como o genocídio. Disso decorreu a reivindicação de um Tribunal Penal Permanente para julgamento destes crimes.

escravidão sexual, como crimes contra humanidade e de guerra, incorporando a idéia de igualdade e equidade de gênero. Há uma nuance, somente possível de ser acompanhada aos países que vivem em contextos de guerra e que se tornam complexos no que diz respeito aos direitos das mulheres. Os EUA não aceitam que os seus soldados, inclusive os que estupram, sejam julgados em Tribunais fora do país. Uma das estratégias de guerra é a miscigenação, ou o genocídio, e algumas vezes, isso se faz através da prática de estupro, o que passou a ser considerado crime contra humanidade. Outra conquista das mulheres no Tribunal Penal Internacional foi a paridade de gênero na composição e constituição dos juízes do Tribunal.

Há leituras que sugerem que o fim da Guerra Fria e da divisão geopolítica em dois blocos, com projetos de sociedade diferentes, ampliou as possibilidades do debate sobre os direitos humanos²². A hegemonia do capitalismo não facilita avanços aos direitos humanos, embora a menor polarização entre os países favoreça administrativamente o andamento a Organização das Nações Unidas. São inegáveis os avanços, tanto do ponto de vista do conteúdo dos tratados internacionais, quanto das instituições que se criaram nas últimas décadas no País. Mas o contexto internacional, após o fim da Guerra Fria, ao contrário de garantir o maior reconhecimento dos indivíduos por sua espécie humana, apresentou a reposição de conflitos que expressam a questão social, que transgridem os direitos humanos nas variadas formas, a exemplo dos conflitos que resultaram guerras. Também os conflitos gerados do desemprego, uma das formas mais visíveis de expressão da questão social.

No Brasil, os direitos humanos passaram a ter institucionalidade agregada aos mecanismos criados pelo governo federal inicialmente no interior do Ministério de Justiça. Para os direitos humanos vem se gerindo um formato similar ao das políticas sociais, com a realização de Conferências nos âmbitos dos governos e que conta com a participação da sociedade civil, o que lhe atribui o formato de política social dos direitos humanos. As indicações, pelas Conferências Nacionais de criação de um Sistema Nacional de Direitos Humanos, certamente favorecerão a necessária relação com as políticas sociais, e também com o Sistema Judiciário. Consideram-se

²² Análise da crise do socialismo é encontrada em Netto (1995).

fortalecidas as condições históricas, que poderão fazer avançar as abordagens sobre os direitos humanos. Mas ainda não se pode afirmar que o sino não vai bater novamente.

1.3 Os direitos humanos das mulheres

Na análise dos documentos sobre os direitos humanos das mulheres, verificou-se a ampliação dos mesmos, nas últimas três décadas do século vinte. A relação entre as formalidades, estabelecidas em escala internacional e o ocorrido no País, no âmbito dos direitos e da “política para mulheres”, demonstra que para essa política a abordagem dos direitos humanos é ponto de partida. Para a compreensão das tardias conquistas, feitas no Brasil, a exemplo da formulação dos Planos Nacionais de Políticas para Mulheres e também, como se verá, na criminalização da violência doméstica, entende-se como necessário contextualizarem-se os direitos formais internacionais²³.

Como já situado, com o advento do capitalismo, as lutas sobre os direitos humanos tornaram-se mais fortes. No contexto revolucionário da França no período, foi aprovada a Declaração dos Direitos do Homem em 1791, o que se considera um dos marcos dos direitos humanos²⁴. À mesma Assembléia Nacional da França, que aprovou a primeira Constituição, foi proposta, por Olympe de Gouges, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Seu gesto foi considerado opositor do processo revolucionário. Foi similar à situação de Claire Lacombe, atriz e organizadora da Sociedade das Mulheres Revolucionárias, em 1789. Ambas foram guilhotinadas ou tiveram “[...] o mesmo destino de todos que eram considerados inimigos da revolução” (TRINDADE, 2002, p. 68 e 77). Mary Wollstonescraft escreveu, em

²³ Os dois sistemas de proteção dos direitos humanos, a ONU - Organização das Nações Unidas (geral) e na OEA - Organização dos Estados Americanos (especial), são complementares. O primeiro tem por referência toda pessoa, em sua abstração e generalidade. O segundo especifica o sujeito de direito em sua forma concreta. O Brasil ratificou os tratados internacionais da ONU mediante o Artigo 5º Parágrafo 1º e Artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (BRASIL, 2001) e aderiu aos dois sistemas de proteção dos direitos humanos.

²⁴ Sobre a postura de Marx em relação aos direitos ver Mészáros, 1993, p. 203-217. Para Marx, os direitos são necessários, mas insuficientes para realizar a emancipação humana.

1792, Reivindicação pelos Direitos das Mulheres, criticando as concepções de Rousseau sobre o eterno feminino. Essas situações políticas são reiterativas na memória histórica das mulheres e demonstram, através de seus conteúdos, que o projeto proposto pelo feminismo, mesmo no interior de forças políticas e da classe trabalhadora, encontra obstáculos.

Na cronologia, foram verificadas as conquistas dos direitos humanos das mulheres e como os temas se situaram com maior ênfase no decorrer do tempo. Foram verificados os documentos que se referem à violência contra a mulher e à forma como o Brasil aderiu aos mesmos, identificando questões essenciais para a conquista de direitos, bem como a responsabilização do Estado, o que pressupõe a adoção de políticas.

Observa-se que, relacionada aos direitos das mulheres, ocorreu uma dinâmica que acompanhou as conquistas da cidadania no geral. No Brasil, atualmente se vêem nos meios de comunicação, as denúncias de tráfico de mulheres, o que exige ações mais efetivas da parte do Estado. Pois se trata de violações que ultrapassam as fronteiras nacionais, que expõem os países envolvidos, frente aos tratados internacionais. Esse fato é a mostra da insuficiência dos tratados formais para enfrentar as questões às quais se propõem enfrentar, uma vez que a Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças foi concluída em Genebra, em 1921. E a Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores realizou-se no mesmo local, em 1933. Este foi um dos primeiros tratados internacionais dos direitos humanos ao qual o Brasil aderiu, no plano internacional, em 1937. Deste período para a atualidade, ocorreu uma série de alterações.

A mesma Convenção foi adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1947, em Nova Iorque, e firmada pelo Brasil em 1948, momento em que já havia sido criada a Organização das Nações Unidas e anunciada a Declaração dos Direitos Humanos. O protocolo do Brasil dessa Convenção foi ratificado em 1950 e posteriormente em 1955. Continuaram sendo necessárias medidas internacionais para enfrentar a situação, uma vez que a questão do tráfico de seres humanos persiste.

Atualmente ocorrem denúncias e ações de segurança pública que desvendam algumas organizações, sustentadoras das rotas e da organização criminosa do tráfico internacional de seres humanos. São propostas novas legislações específicas para

intensificação no combate ao tráfico de mulheres e crianças. Tão antigo e atual, o tráfico de seres humanos e das mulheres preenche as agendas dos noticiários com frequência, mostrando haver redes internacionais, que vinculam o tráfico de mulheres à exploração sexual²⁵.

Com o desenvolvimento das temáticas no contexto dos direitos humanos, desdobraram-se as possibilidades de incorporação das mulheres e de gênero. Um exemplo pode ser a Declaração, formulada na Conferência para o Meio Ambiente e Desenvolvimento ou ECO 92²⁶, realizada no Rio de Janeiro, que especificou artigos sobre as mulheres, os jovens e indígenas. A Agenda Global 21, como foi chamado o documento, aprovado na ECO 92, no Capítulo 24, refere-se à Ação Mundial pela Mulher, com Vistas a um Desenvolvimento Sustentável e Equitativo²⁷.

Também ocorreu a incorporação de novos conceitos e formas de entendimento dos direitos das mulheres nos documentos dos direitos humanos. Exemplo disto foi o desenvolvimento da noção de discriminação, assumida na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres da ONU, de 1979, para a noção de violência contra a mulher, que passou a ser adotada na Convenção da Organização dos Estados Americanos, em 1994.

Considera-se como um dos maiores avanços a incorporação da noção de direitos sexuais e reprodutivos na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo²⁸ - Egito, também em 1994. Embutido nessa idéia, ainda hoje motivo de pressão pelos movimentos às instituições de saúde no Brasil, encontra-se a noção de liberdade com relação ao corpo, como a orientação sexual e a interrupção da gravidez.

Em 1993, em Viena, no Tribunal Internacional sobre Violação dos Direitos Humanos das Mulheres, trinta e três mulheres falaram dos abusos a que tinham sido submetidas. A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada no mesmo

²⁵ BRASIL, 2004. Acesso em 6 jul. 2006.

²⁶ ONU, 1992. Acesso em: 20 ago. 2005.

²⁷ O II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, formulado em 2007, incorporou este artigo, como tentativa de implantar a Agenda 21. BRASIL, 2008. Acesso em 28 abr. 2009.

²⁸ Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e a Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz (Pequim, 1995) não geraram documentos vinculantes como são os tratados ou convenções, mas apresentaram Programas de Ações (CORRÊA, 2001, p. 68).

ano e local, corroborou os princípios, expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Reafirmaram-se os requisitos de universalidade e indivisibilidade dos direitos civis e políticos, como garantia dos direitos sociais, econômicos e culturais. À mesma Declaração, não escapou a observação sobre o necessário respeito às peculiaridades e particularidades dos indivíduos e afirmou que os direitos das mulheres e meninas “são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos”²⁹.

Esta vem sendo uma tendência nos debates sobre os direitos humanos nas últimas décadas, embora se considere que, desde a institucionalização da ONU, persiste em seu interior, o debate com diferentes posturas, com diferentes entendimentos e projetos de sociedade, o que torna polêmica as posturas sobre os direitos. Esse processo levou à geração de instituições específicas da ONU³⁰, a exemplo das mulheres que contam hoje com o departamento específico e o Comitê CEDAW³¹ – *Committee on the Elimination of Discrimination against Women*, conforme se verá a seguir.

1.4 As Convenções da ONU Sobre as Mulheres e da OEA para Punir, Prevenir e Erradicar a Violência Contra a Mulher

O conhecimento sobre os mecanismos internacionais dos direitos humanos constitui-se estratégia fundamental para acessá-los, o que fortalece a organização e a pressão política da sociedade civil sobre o Estado, ou a própria instrumentalização do Estado, em suas estratégias de incorporar as necessidades e os interesses da sociedade civil. Por isso buscou-se analisar estes documentos, mas considera-se necessário situar a conjuntura social, política e econômica do período.

²⁹ ONU, 1993. Acesso em 20 ago. 2005.

³⁰ Há, na atual conjuntura, polêmicos debates de alterações interiores à ONU. Ocorrem denúncias da forma como a instituição opera, suscetível à corrupção e reprodução de hegemonia em sua forma administrativa em favor da ampliação do capital (Cf. FRATTINI, 2006).

³¹ Comitê Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Historicamente, nos anos compreendidos entre 1970 e seguintes, ocorreram e consolidaram-se mudanças, que oportunizaram o desenvolvimento da reestruturação produtiva em bases flexíveis, dando novo formato ao capitalismo, ao Estado e às formas de regulação do trabalho e dos direitos (BEHRING, 2002, p. 63-190), principalmente os de seguridade social. Isso repercutiu na organização da produção e força de trabalho (HARVEY, 1992, p. 135-162; HIRATA, 2002), inclusive acentuando os mecanismos da divisão sexual do trabalho. A conjuntura geopolítica levou à definitiva hegemonia do capitalismo, enfraquecendo os embates entre os dois projetos de sociedade, explícitos nos debates sobre os direitos humanos.

Nos anos de 1980, à exceção da África, houve o processo de 'redemocratização', ainda sob o controle gradual das ditaduras, que garantiram, apesar da pressão de setores populares, a hegemonia da política liberal. Ao final dessa década, a necessidade de ampliação e (re)produção do capital passou a ser facilitada pelas mudanças tecnológicas, tornando-se virtual, quando as transações tornaram-se livres para completar-se em tempo real, intensificando os mecanismos que tornam invisíveis a (re)produção do capital.

Nessa conjuntura, ganharam força os governos da Inglaterra (Margaret Thatcher - 1979) e dos EUA (Ronald Reagan - 1980-1988), tornando-se referências da direita liberal e iniciando o conjunto de estratégias que passaram posteriormente a ser adotados pelos diferentes países e conhecidas como (neo)liberais.

O desenvolvimento do ideário liberal, por Friedrich A. von Hayek, deu-se no período, compreendido como o do Estado de Bem-Estar Social, ou seja, nos anos 1940. Essas idéias reafirmaram o mercado como natural e a lei de oferta e procura como parte da essência humana. Portanto, era necessário eliminar as suas barreiras. A Teoria da Desigualdade Produtiva, desenvolvida por Hayek, renovou a idéia de que a desigualdade garante a competição e que esta garante a qualidade e o aumento da riqueza, já que tem o mercado como regulador. Submete a economia e os direitos às leis do mercado, argumentando que a desigualdade gera a competição e esta, por sua vez, gera a qualidade e o aumento à riqueza (VIEIRA, 2001, p. 21).

Nos anos 1970, John Rawls (2000, p. 78), baseado no liberalismo político, formulou a teoria da justiça política, que pressupõe a continuidade das desigualdades

econômicas, com a condição de que elas apóiem os desfavorecidos, de onde a equidade torna-se pressuposto fundamental.

O contexto sócio-histórico-político-cultural havia mudado, uma vez que as experiências socialistas não encontraram formas de continuidade, cedendo à social democracia e aos princípios do capitalismo e do liberalismo. Isto significou o fim da Guerra Fria, que coincidiu com o desenvolvimento tecnológico, alterando a dinâmica do capitalismo que reencontrou, nessa conjuntura, formas de (re)produzir e ampliar-se. A considerada reestruturação produtiva deflagrou formas flexíveis de trabalho e de contrato. Isto alterou a dinâmica do processo de produção, com repercussões catastróficas para a força de trabalho.

O desenvolvimento capitalista transformou os direitos em mercadoria, comprometendo a idéia de regulação, seguridade social e política social e reafirmando os serviços sociais no contexto de sua possibilidade de comercialização, ou seja, desenvolveu-se o terceiro setor, que adquiriu, em âmbito privado, responsabilidade de natureza pública.

Com a crise do socialismo, teve como marco a queda do muro de Berlin. O 'livre' comércio internacional; eliminação de 'constrangimentos' governamentais a investimentos estrangeiros; a 'liberdade' irrestrita para a circulação mundial do capital financeiro; a privatização de empresas estatais; a desregulamentação para a não inibição da livre iniciativa; a flexibilização das relações de trabalho; a 'renegociação' dos direitos sociais dos trabalhadores; a 'estabilização' das economias nacionais e equilíbrio fiscal com a supressão do déficit financeiro e a atração de capitais, foram medidas que passaram a ser recomendadas pelas agências internacionais de financiamento que têm o controle dos países e hegemonia política e econômica, como o BIRD, o FMI e a OMC. Agregado a estes, outro princípio: os países dependentes de financiamentos externos deveriam honrar o pagamento de juros e amortizações dos empréstimos financeiros externos, independente do custo social que isso gera para a sociedade nacional.

O encontro, ocorrido em 1989, denominado Consenso de Washington, entre agências financiadoras e funcionários do governo americano, apresentados como especialistas em economia latino-americana e economistas da própria América Latina, garantiu a guinada neoliberal da maioria dos governos desta parte do mundo,

passando a ser divulgado como única possibilidade histórica. A conjuntura favorável pró-neoliberal decorreu com o fim da Guerra Fria, o desmoronamento do bloco socialista e a restauração do capitalismo naqueles países³².

A conjuntura do final do século vinte marcou-se por questões nada fáceis ou favoráveis à melhoria de condições de vida à maioria da população. A crise do bloco socialista e a dificuldade de resistência dos trabalhadores, movida agora pelas reformas neoliberais, deram fôlego triunfante à ideologia (neo)liberal de livre mercado revelando-se desfavorável à efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais e atingindo os direitos civis e políticos. A intensificação e a renovação da internacionalização dos mercados flexibilizaram novamente as barreiras para o livre trânsito de mercadorias.

Essa conjuntura repercutiu na redução das possibilidades organizativas pelo trabalho, como o movimento sindical. Tornou-se mais viável a organização política dos segmentos sociais como as mulheres e os jovens, os negros e indígenas, as crianças e os adolescentes, os idosos e a pessoa portadora de necessidades especiais, modificando a centralidade dos direitos do trabalho para as de cidadania (BEHRING, 2002, p. 173) ou dos direitos humanos. Na situação das mulheres, dada a ampla possibilidade de formas organizativas, muitas vezes encontram-se mecanismos para expressar a relação da organização política com a economia, como por exemplo, as mulheres camponesas ou mesmo através das formas adquiridas através da divisão sexual do trabalho.

Na situação brasileira, contraditoriamente, em meio às contra-reformas que garantiram a incorporação dos princípios neoliberais, aqueles segmentos que contaram com a explícita indicação no texto constitucional, conseguiram ampliar seus direitos em âmbito nacional, como a assistência social, os idosos, as crianças, os adolescentes e as famílias³³. Para as mulheres os contratos em bases flexíveis vigoraram o que não favoreceu a igualdade de gênero para as condições de trabalho.

³² Cf. Netto, 1995, p. 74-80; Tavares, 1993, p. 75-126.

³³ Específico à mulher, a Constituição Federal em 1988, aprovou a igualdade entre homens e mulheres no artigo 5º e a não discriminação no artigo 3º. Relacionado aos direitos sociais, o artigo 6º prevê a proteção à maternidade e o artigo 7º, inciso XVIII e XX e artigo 10º (II b) das Disposições Transitórias prevêm alguns aspectos relacionados às mulheres em relação ao trabalho e a gravidez. Relativo à família, há artigos específicos sobre a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa com necessidades especiais. O parágrafo 8º do artigo 226º prevê a criação de mecanismos que coíbam a

Este é o contexto em que se inserem os debates sobre os direitos humanos nas últimas décadas. A rápida revisão, em duas Declarações da ONU, geradas na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979) e na Conferência Mundial sobre a Mulher: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz (1995), buscou identificar como se colocou a questão da violência contra as mulheres. Nesse pressuposto, ganhou relevância a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher da OEA, por abordar exclusivamente essa questão, que se constitui objeto de estudos desta tese.

Em 1975, se realizou na ONU, a primeira Conferência Internacional das Nações Unidas sobre as Mulheres. Isso significou a incorporação da questão na agenda dos direitos humanos, concentrando campanhas e instituindo o período como “a década da mulher”. Essa Conferência abordou a violência contra a mulher em âmbito doméstico.

A Convenção da ONU, realizada em 1979, sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher³⁴ gerou a Declaração, que foi ratificada pelo Brasil em 1984, mediante reservas a alguns artigos³⁵. Dos cem Estados-parte da

violência em âmbito familiar na pessoa de cada um de seus componentes e o artigo 227º, prevê no inciso I a aplicação de recursos à assistência a saúde materno-infantil (BRASIL, 2001, p. 1-193; 225-227). Algumas Emendas Constitucionais abordaram a mulher em aspectos relativos à Previdência Social (nº 20 de 16/12/1998; nº 41 19/12/2003) e atenção a saúde (nº 29 14/9/2000) (BRASIL, 2004c; CFEMEA, 2006). Não foram conferidas se houveram alterações posteriores.

³⁴ A palavra violência não foi adotada na Convenção de 1979 (ONU), passando a ser usada na Convenção do Pará (OEA – 1994), e nos documentos posteriores a essa data pela ONU, como na Recomendação nº 12, CEDAW, 1989. Acesso em 6 jul. 2006.

³⁵ Algumas das reservas relativas ao direito de família. O Decreto nº 4.377 (13/09/2002) revogou as ressalvas feitas pelo Brasil à adesão na Convenção de 1979, ao artigo: 15: § 4. Os Estados-membros concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas, à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio. Ao artigo 16: § 1. Os Estados-membros adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres assegurarão: a) O mesmo direito de contrair matrimônio. c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento por ocasião de sua dissolução. g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação. h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito oneroso. O Decreto nº 4377/02 manteve ressalvas ao *Artigo 29, inciso 2º* o qual se refere a controvérsias entre os Estados-parte (BRASIL, 2004a).

ONU, vinte e três fizeram reservas à Convenção. Dez anos depois, em 1994, o governo brasileiro eliminou as reservas³⁶, aderindo plenamente à Convenção.

Essa Declaração da ONU, formulada na Convenção de 1979, não abordou o termo “violência contra a mulher”, mas definiu no artigo nº 10, a expressão "discriminação contra a mulher" como:

[...] toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU, 1979).

Essa definição vinculou discriminação (distinção, exclusão, restrição ou preferência) à desigualdade (de direitos e liberdades fundamentais: nas dimensões política, econômica, social, cultural ou civil), mostrando que, ao assumir a Declaração, o país deveria desenvolver mecanismos para enfrentar as duas questões: eliminar a discriminação e promover e assegurar a igualdade (PIOVESAN, 1998, p. 141)³⁷.

A Declaração acolheu a tônica da Declaração Universal dos Direitos Humanos em relação à indivisibilidade entre os direitos humanos, civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Ao ratificá-la, os países assumiram o compromisso em adotar políticas igualitárias, promulgar e implantar legislações que assegurassem seu duplo propósito, traduzido em medidas de proteção social às mulheres: a igualdade perante a lei; o reconhecimento de práticas a serem eliminadas como o estupro, o assédio sexual, a exploração sexual, etc. e da necessidade de adoção de medidas de ação afirmativa; o estabelecimento dos direitos reprodutivos sob o controle das próprias mulheres.

No conteúdo dessa Convenção, está implícita a idéia de que proibir a discriminação não é suficiente para assegurar a igualdade e, por isso, prevê a adoção

³⁶ Em 1993, a Conferência dos Direitos Humanos de Viena, que teve por documento final a Declaração e Programa de Ação de Viena, reconheceu o direito à igualdade de gênero e solicitou a ratificação da Convenção de 1979 (artigo 39). Os mecanismos de monitoramento estão no artigo 40. ONU, 1993. Acesso em: 20 ago. 2005.

³⁷ Cf. também Araújo e Montebello, 2002, p. 701.

de “ações afirmativas” e “discriminação positiva”, de medidas especiais e temporárias com vistas a acelerar o processo que gera condições de igualdade entre homens e mulheres. Esses aspectos possibilitam o desenvolvimento da “política para mulheres” e dão ênfase aos direitos sociais, culturais, civis, políticos e econômicos.

Destaca-se também, de seu conteúdo, a garantia ao trabalho das mulheres em condições iguais aos homens. Observa-se a proposição de uma rede de serviços, que viabilizem aos países assumirem as suas obrigações com as famílias, e a noção da garantia à maternidade, vinculada ao trabalho e não à condição feminina.

Como exemplo da viabilização pelo Estado nacional às medidas de reparação e compensatórias³⁸, propostas pela Declaração da Convenção de 1979, toma-se o exemplo adotado no Brasil, da reserva de percentual das vagas dos partidos para candidatas das mulheres e, posteriormente, o estabelecimento de percentual de vagas para cada sexo nos partidos a registrarem candidaturas nas eleições de 1998. A ampliação destas medidas pontuais vem expandindo e desdobrando-se em direitos sociais, econômicos e culturais, através dos Planos Nacionais de Política para Mulheres (2004 e 2007).

A Convenção da ONU (1979) estabeleceu a criação do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulher CEDAW³⁹ e a sistemática de relatórios a serem encaminhados pelos Estados, que aderiram aos tratados internacionais. Isto viabiliza que as instituições da ONU, responsáveis pelo tema, analisem, avaliem e sugiram medidas de aproximação dos conteúdos da Declaração às realidades nacionais.

Em caso de comentários negativos sobre os relatórios apresentados, há entendimento de que isso, de alguma forma, pode inibir os Estados-parte. A Declaração de 1979 não previu a realização de denúncias individuais, o que foi indicado pela Declaração e Programa de Ação de Viena (ONU – 1993) e incorporado

³⁸ Embora a Declaração (ONU, 1979) utilize esta referência para se referir às políticas sociais, elas aqui são concebidas como estratégias adotadas pelos governos frente aos movimentos do capital que exigem maior ou menor adoção de medidas para enfrentar as crises econômicas. Isso não retira o seu caráter compensatório, fragmentado, seletivo e às vezes com tendência à em alguns setores, à universalização. Sobre políticas sociais Cf. Behring (2002); Vieira (1995).

³⁹ Os artigos 17 a 22 da Convenção (ONU - 1979) estabelecem a composição e a competência do Comitê.

na Convenção da OEA (1994) (PIOVESAN, 1998, p. 149-151), conforme se verá a seguir.

Regulamentando a existência do CEDAW e dando formato aos relatórios dos países, como forma de acompanhamento, o Comitê estabeleceu uma dinâmica de trabalhos, mediante as Recomendações Gerais. Iniciou pela regulamentação dos relatórios, previstos na Convenção (ONU – 1979) e percorreu, através desse instrumento, os diferentes temas, relacionados às mulheres.

As Recomendações Gerais do CEDAW números 12 e 19⁴⁰ abordaram a violência contra as mulheres. A de nº 12 abordou e indicou os artigos da Convenção de 1979, que se referem à violência: o artigo 2º, em que os Estados assumem compromisso em gerar mecanismos, que alterem a condição de violência à qual as mulheres estão submetidas; o artigo 5º, que estabelece as medidas a serem tomadas pelos Estados, viabilizando os pressupostos do artigo 2º; e os artigos 12º e 16º, que se referem às políticas a serem adotadas na redução e na prevenção aos mecanismos de violência contra as mulheres, à saúde e à cultura, e mais especificamente com relação ao casamento e à família. A Recomendação Geral nº 19 abordou cada um dos artigos da referida Convenção, como forma de indicar mais concretamente atitudes aos Estados-parte no que se refere à violência contra a mulher.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz - ONU (1995)⁴¹ reafirmou a Convenção de 1979 (ONU), garantindo os direitos das mulheres como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Teve como resultado a Declaração de Beijing e não teve caráter vinculante ou obrigatório, como a de 1979, mas apresentou a Plataforma ou Programa de Ação.

A Declaração de Beijing também enfatizou a reafirmação do direito à liberdade de pensamento, consciência, religião e crença e o combate à pobreza. Outro aspecto importante, ressaltado na mesma Declaração foi o reconhecimento e a reafirmação do direito das mulheres em controlar sua saúde sexual e reprodutiva e os direitos contra a violência “Prevenir e eliminar todas as formas de violência contra

⁴⁰ CEDAW (1989, 1992). Acesso em 6 jul. 2006 e 06 jul. 2006a. A Carta de Belém do Pará (OEA, 1994) também abordou este tema, conforme se verá a seguir.

⁴¹ Cf. CONFERÊNCIA, 1996. ONU, 1995. Acesso 18 jul. 2005.

mulheres e meninas” (ONU, 1995). Esse reconhecimento possibilitou a remoção dos obstáculos à igualdade de gênero e o encorajamento dos homens a participarem, plenamente, de todas as ações orientadas à busca da igualdade. Assim conclui-se que a quarta versão de Conferências sobre as Mulheres, realizada pela ONU em 1995, confirmou a entrada definitiva das relações de gênero na pauta dos direitos humanos, o já tinha sido apontado pela Conferência Mundial do Direitos Humanos em 1993.

Também na ONU, em 2000, ocorreu uma Sessão Especial “Mulher 2000: Igualdade de Gênero, Desenvolvimento e Paz para o século XXI”. Desta Sessão Especial resultou a Resolução no. 1325/2000 com conteúdo específico ao apelo e incentivo à participação das mulheres nos conflitos armados e pela paz⁴².

A Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também chamada Convenção de Belém do Pará - OEA⁴³, realizada no Sistema Interamericano dos Direitos Humanos em 1994, assegurou formalmente a proteção aos direitos das mulheres e das suas liberdades fundamentais e também o conteúdo necessário em relação à violência. Abordou especificamente a violência contra a mulher ocorrida em âmbito público e/ou privado.

Essa Convenção definiu as formas de violência contra a mulher, dando visibilidade à violência sexual e psicológica, e sua ocorrência em âmbito público ou privado, propondo a compreensão do fenômeno de forma generalizada, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição. Também anunciou a responsabilidade dos Estados nas estratégias de redução à violência contra as mulheres, definindo no artigo 1º: “por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, como esfera na privada” (OEA, 1994, p. 6).

Incorporou a previsão de acionamento de mecanismos de denúncia, caso os Estados nacionais, que venham aderir à Convenção, não gerem condições para o

⁴² ONU, 2000. Acesso 18 set. 2007.

⁴³ Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. Compõe-se de 5 capítulos (OEA, 1994). Em 1998, o Brasil iniciou processo de reconhecimento e competência dessa Corte, seguindo a Constituição Federal do Brasil: Artigo 4º II (MAZZUOLI, 2000).

bloqueio na violação às mulheres. Após a tramitação jurídica nacional, caso os recursos internos não cheguem às conclusões de justiça, cabe o indicativo de que se recorra aos mecanismos internacionais, acionando possibilidades ao país de rever a sua legislação. Para a reparação dos direitos violados, há medidas de reparo, e, nesse mecanismo, ocorre condenação política e moral do país, que transgrediu a adesão aos direitos humanos.

Há previsão de denúncia de situações de violência contra mulheres, por qualquer pessoa (pública ou privada)⁴⁴, sendo requisito o “esgotamento prévio dos recursos internos”. Uma vez esgotados os mecanismos e recursos, disponíveis nas instâncias jurídicas internas às nações, pode-se recorrer às internacionais, a fim de comprovar a ineficiência da jurisprudência nacional em relação à questão. No Brasil, tornou-se mais conhecida a situação de Maria da Penha⁴⁵. Isto foi necessário, conforme se tornaram conhecidas as denúncias, encaminhadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH pelas entidades civis Cladem-Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) e pelo Cejil (Centro pela Justiça e o Direito Internacional), juntamente com a vítima Maria da Penha Maia Fernandes, conforme se verá a seguir⁴⁶.

1.5 A prestação de contas aos tratados dos direitos humanos que o país aderiu e os mecanismos de denúncias às violações

A adesão do País, a cada um dos tratados internacionais, exige a adoção de medidas internas, bem como o acompanhamento das discussões junto às instituições dos direitos humanos em nível internacional, a prestação de contas periódicas através

⁴⁴ As denúncias devem ser feitas, através do mecanismo de petição individual, reforçando o monitoramento internacional dos direitos humanos.

⁴⁵ A legislação nacional de não à violência doméstica contra mulheres (BRASIL, 2006), que levou o nome de Maria da Penha, tornou a situação bastante conhecida e contribui para a desnaturalização do fenômeno. O Brasil foi o último país da América Latina e Caribe a ter uma legislação específica sobre a violência contra mulher em âmbito privado (CLADEM, 2005).

⁴⁶ Piovesan e Ikawa, [s.n. t.]. Há outras denúncias, além da situação de Maria da Penha. CF. Pandjarian, 2005, p. 207-217; Piovesan (1998); Santos (2007).

da apresentação e da defesa de relatórios e, em caso de denúncia, as providências cabíveis, indicadas de acordo com cada uma das situações.

Isso significa que o Estado Democrático de Direito, ao aderir aos tratados internacionais dos direitos humanos, assume compromissos com seus conteúdos e com a geração da institucionalidade necessária para fazer cumprir seus pressupostos, que geralmente acionam os direitos sociais, culturais, econômicos, políticos, civis e criminais, dada a prerrogativa da indivisibilidade dos direitos humanos. A postura política adotada pelos governos diferencia a qualidade destes processos. Em relação aos direitos das mulheres, a ausência de sua abordagem específica no texto da Constituição Federal de 1988 implica em dificuldades na adoção da política, levando aos fragmentos nas conquistas.

Para a participação do Brasil na Conferência de 1995, o governo brasileiro (na época Fernando Henrique Cardoso) apresentou um Relatório Geral Sobre a Mulher na Sociedade Brasileira (CONFERÊNCIA, 1996). A formulação desse relatório contou com as contribuições voluntárias de pesquisadoras e militantes feministas e do movimento das mulheres. Neste governo também foi instituído o Programa Nacional dos Direitos Humanos⁴⁷ com propósito de política social, através de propostas de ação para proteção e promoção dos direitos civis e políticos.

Com relação ao relatório a ser apresentado ao Comitê CEDAW, a previsão de tempo foi definida em um ano, após a adesão à Convenção e, posteriormente, a cada quatro anos, ou quando solicitado.

O Brasil assinou a Convenção (ONU - 1979) em 1983, ratificou-a em 1984, e o fez novamente em 2002. O primeiro relatório⁴⁸ foi apresentado, pelo Brasil, em 2002, portanto vinte e três anos após a realização da Convenção de 1979, dezoito anos após a ratificação inicial (1984) e sete anos depois da IV Conferência de Beijing (1995)⁴⁹.

O encaminhamento de tal relatório, de atribuição do Ministério da Justiça, contou com a participação de um Consórcio de Organizações e Pessoas, coordenado pelo CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos

⁴⁷ Decreto n. 1.904/96 (PIOVESAN; PIMENTEL, 2002).

⁴⁸ *Idem*, 2002.

⁴⁹ BRASIL (2004a). O relatório foi apresentado e defendido em 2003 na 29ª. Sessão do CEDAW pela Ministra Emília Fernandes.

da Mulher e pelo IPÊ – Instituto para Promoção da Equidade⁵⁰. Esse Consórcio foi composto por organizações não governamentais, núcleos de pesquisas de universidades e Fundações.

Nesse Ministério situou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985⁵¹, cuja atribuição era dar encaminhamentos formais, relativos aos direitos das mulheres, função que perdurou até o atual governo federal (Luiz Inácio Lula da Silva), quando foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres em 2003⁵².

O relatório, apresentado ao CEDAW em 2002, referenciou-se nos artigos da Convenção (ONU - 1979), da legislação brasileira e das ações do Estado. Na parte inicial, compreende a localização institucional e uma caracterização do país, relacionado às estatísticas e à proteção dos direitos humanos. Seu conteúdo é enfático nas ações com relação à segurança pública e à criação do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais. O relatório apontou também o exercício jurídico, realizado mediante ações em diferentes níveis, como forma de demonstrar que o país lançou mão dos recursos existentes.

Em 1997, o relatório⁵³ da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA - Organização dos Estados Americanos apresentou um capítulo sobre os direitos humanos da mulher. Esse relatório situou os instrumentos formais dos direitos humanos das mulheres e as ações do Estado brasileiro. No tocante à violência, reconheceu a violência doméstica como a que mais atinge a mulher no país. Abordou os limites dos instrumentos legais nacionais, apresentando como necessárias ações no âmbito da educação e da cultura.

Um dos mecanismos adotados pelas mulheres brasileiras, como forma de denúncia das impossibilidades de realização de justiça em âmbito nacional, com previsão na Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência

⁵⁰ A equipe, para formulação do relatório, foi composta por representantes das organizações não governamentais: ADVOCACI, AGENDE, CEPIA, CFÊMEA, CLADEM, GELEDÉS, NEV e THEMIS (PIOVESAN; PIMENTEL, 2002).

⁵¹ Lei Federal 7353/1985: Institui o Conselho dos Direitos da Mulher, vinculado ao Ministério da Justiça (CFEMEA, 2006).

⁵² Lei Federal nº 10.683/2003: Transfere a Secretaria de Mulheres do Ministério da Justiça para Presidência da República e o Conselho dos Direitos da Mulher do Ministério da Justiça para a Secretaria Especial de Política para Mulheres (CFEMEA, 2006).

⁵³ OEA, 1997. Acesso em 09 ago. 2005.

Contra a Mulher ou Convenção Belém do Pará (OEA - 1994), foi a denúncia da situação de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de duas tentativas de assassinato, em 1983, por parte do seu ex-marido. Ela ficou paraplégica em função da primeira agressão. No primeiro julgamento, ocorrido nove anos depois do crime, o agressor foi condenado a uma pena de quinze anos de reclusão, reduzida para dez anos, por se tratar de réu primário. Em 1996, a decisão do júri foi anulada e o agressor, sendo submetido a novo julgamento, foi condenado a dez anos e seis meses de reclusão. O agressor recorreu da sentença diversas vezes e permaneceu em liberdade por dezenove anos, sendo preso em outubro de 2002, pouco antes de o crime prescrever.

A Comissão Interamericana dos Direitos Humanos – CIDH recebeu a denúncia da situação de Maria da Penha feita com o apoio das organizações não governamentais, em 1998. Em abril de 2001, houve conclusão de que, nesta situação o Brasil violara os direitos, devido ao processo judicial. Essa violação constituía um padrão de discriminação, evidenciado pela aceitação da violência contra as mulheres no Brasil, através da ineficácia do Poder Judiciário e da ausência de políticas capazes de difundir novos valores, posturas e atitudes em relação às mulheres.

A CIDH fez recomendações para o Estado brasileiro conduzir uma investigação, buscando o estabelecimento da responsabilidade do agressor pela tentativa de assassinato sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes; identificando as práticas dos agentes do Estado, que teriam impedido o andamento da ação judicial contra o agressor; que providenciasse de imediato, a devida reparação à vítima; e adotasse medidas no âmbito nacional, visando à eliminação da tolerância dos agentes do Estado em relação à violência contra as mulheres.

Esta foi uma situação, em que foi aplicado o mecanismo de denúncia, através da Convenção de Belém do Pará (OEA - 1994) e teve como resultado, a decisão em que o país foi declarado responsável pela violência doméstica, praticada por um indivíduo. A denúncia desta situação e conclusão do processo, em âmbito internacional, dependeu de grandes esforços de ONGs feministas brasileiras e latino-americanas, bem como da própria vítima. Tornou-se referência para conquistas no direito criminal, a exemplo da Lei nº 11.340/06 que se constituiu na primeira legislação que criminaliza a violência doméstica contra a mulher no país, e esta, por

sua vez, gera conteúdo para uma política de não-violência à mulher, remetendo aos direitos sociais.

Verifica-se o avanço do instrumental internacional, em favor dos direitos da mulher. A denúncia individual é um mecanismo que exige, da parte de quem denuncia, das instituições de apoio e dos direitos humanos, que recebem a denúncia, esforço, habilidade e conhecimento. Na situação da denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes, houve a apropriação social de seus resultados, através da revisão do mecanismo criminal brasileiro para situações de violência doméstica contra a mulher. Também se transpôs, em âmbito público nacional, através da incorporação do nome de Maria da Penha à Lei Federal, a iniciativa que antes era limitada ao âmbito feminista e das mulheres, através de suas organizações, ou seja, nesse processo houve a ampliação cultural de uma iniciativa que anteriormente era situada.

A aprovação da Lei Federal nº 11.340/06 dependeu do empenho político interno das organizações feministas, dos partidos políticos, de representantes eleitos e apoios em geral para que houvesse êxito na aprovação do projeto de Lei, que tramitou no Congresso Federal.

1.6 Considerações parciais sobre o capítulo

A consolidação de indivíduo, expressa entendimentos variados sobre a vida na sociedade. Observam-se, genericamente, duas posturas que têm estreita relação com as formas de conceber o indivíduo e, ao mesmo tempo, de compreender a sua relação com a natureza e os recursos disponíveis.

Frente aos referenciais liberais, o indivíduo, tem direitos naturais como o de liberdade, propriedade e igualdade que são submetidos às leis comuns. Essa forma de entendimento sobre o indivíduo, alterou sobremaneira, a forma como os indivíduos se inseriam e se relacionavam socialmente no feudalismo. Pode-se dizer que a forma liberal de conceber o indivíduo e os direitos naturais, embasou a burguesia revolucionária que buscava refutar a visão de mundo do passado. Mas tornou-se uma abstração, porque as desigualdades, inerentes ao modo de produção capitalista, em

seus mecanismos de apropriação privada, constituiu-se em gênese da reprodução de violência de variadas naturezas, o que também foi legitimado e regulado pelo direito.

Nesse pressuposto ao liberalismo, estariam dadas condições para a ordem social natural, que aumentaria a riqueza das nações e o bem-estar dos indivíduos, facilitados através da livre empresa privada e da acumulação do capital. A desigualdade entre os capitalistas e os trabalhadores seria então benéfica, uma vez que propiciaria melhoria aos mais pobres, através da livre concorrência e do assalariamento. As relações de trabalho não seriam injustas, já que se baseariam na livre troca de equivalentes de trabalho, no mercado que se constitui para que a economia naturalmente se regule a si mesma. Como se observou, o desenvolvimento do capitalismo possibilitou a expressão deste conteúdo nas Constituições Americana e Francesa, embora, na situação da França, tenham se traduzido os dois projetos de sociedade: o socialista que se apresentou como possibilidade histórica alternativa já naquele momento histórico e, ao final, o liberal prevaleceu.

De outra parte, ganhou expressão política, em relação aos direitos humanos, a visão socialista, colocando no centro das argumentações o ser humano concreto, que vive em sociedade e desenvolve suas potencialidades, conforme a posição que ocupa ou o modo como a organização da sociedade possibilita. Há, nessa postura, o reconhecimento de que a sociedade capitalista está cindida em classes sociais com interesses conflitantes, e o ser social não pode ser visto como ser individual e abstrato.

Ao contrário do ideário liberal da neutralidade do Estado, essa postura se posicionava tomando partido dos explorados, alijando os exploradores. Nessa perspectiva, os meios de produção passavam a ser propriedade nacional, e assim, se inaugurou o conceito de cidadania política pelo trabalho. Essa postura foi incorporada à primeira Constituição da República Socialista Federativa Soviética da Rússia e também se explicitou na Constituição Mexicana de 1917. O projeto socialista, que se evidenciou como alternativa ao capitalismo, desde a sua emergência, nunca saiu de cena e coloca-se na atualidade, como impulsionador dos direitos humanos e das lutas da classe trabalhadora.

No conteúdo dessas concepções, marcou-se a ausência das mulheres, dos negros, indígenas e daqueles que não tinham propriedades ou os “pobres”, nas

conquistas iniciais com base nos direitos humanos. O sufrágio universal não se constituiu nas primeiras conquistas e passou a vigorar a partir do início do século vinte⁵⁴. Ocorreu a incorporação das mulheres como cidadãs pela Constituição Mexicana de 1917, a qual não chegou a vigorar. É isso que move o projeto político do feminismo e das mulheres e suas buscas teóricas e formas de agir, para que seja alterada esta situação histórica. Também se observa que não é requisito único à democracia, para que se ampliem as possibilidades dos direitos humanos. As conquistas dos direitos humanos têm estreita relação com as forças produtivas e por isso, não depende exclusivamente do empenho das forças políticas ou de seus projetos.

A compensação às posturas repressivas da parte do Estado, através dos governos, pode ser dada através do reconhecimento de direitos, mesmo com caráter autoritário, repressivo e seletivo, o que favorece a ampliação a aceitação de suas posturas junto de segmentos específicos da sociedade civil, como forma de garantir sua legitimidade, mesmo que arbitrária.

Outra particularidade dos direitos humanos no capitalismo é o reconhecimento formal de não pressupor o dever do Estado em seu cumprimento. Como mecanismo de compensação por posturas adotadas pelos governos em relação ao público, e ao mesmo tempo, como estratégia para manter-se, não cedendo plenamente às pressões políticas, o Estado incorpora os interesses, expressos pela questão social. Quando isso ocorre não significa, que a formalização do direito terá vigência e, se isso ocorre, não será direito. É a dialética entre capital e trabalho que abriga, no direito, a incapacidade de afagar os conflitos que lhe requisitam. Por isso mesmo, quando o conflito ganha dimensões que extrapolam a capacidade de intervenção e de controle do Estado, entra em cena outro complexo regulador das relações sociais: as forças armadas.

A ONU institucionalizou-se e desenvolveu-se no capitalismo monopolista, dando formato universal aos direitos do trabalho e de cidadania. A Segunda Guerra Mundial e a dimensão adquirida pela questão social neste período reafirmaram a necessidade histórica da institucionalização dos direitos humanos, o que coincidiu

⁵⁴ No Brasil, o voto do analfabeto passou a vigorar com o Estado Democrático de Direito.

com o incremento das políticas sociais e a institucionalização do serviço social. A Declaração da ONU de 1948 abarcou os direitos em suas variadas dimensões, reafirmando a sua necessidade. Também nesse período, ganhou força o Estado de Bem-Estar Social ou *Welfare State*, que explicitava que o desenvolvimento capitalista exigia a adoção dos direitos e das políticas sociais. Os estudos sobre as políticas sociais apontaram que há uma relação estreita entre a dinâmica dos direitos sociais, com as estratégias adotadas pelos Estados através de seus governos, no enfrentamento das crises do capitalismo, que são cíclicas.

A demora no estabelecimento do Pacto pelos Direitos Humanos, seguido de instrumentos para a sua aplicação, previsto como mecanismo a ser criado logo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, gerou condições para que dois pactos vigorassem, atrasando sobremaneira as responsabilidades dos Estados em relação aos direitos sociais, econômicos e culturais.

Os países componentes do bloco capitalista defenderam a auto-aplicação dos direitos civis e políticos e que os direitos econômicos, sociais e culturais só poderiam ser programáticos. Dezoito anos após a aprovação da Declaração, foram finalmente estabelecidos dois pactos pelos direitos humanos, sob a direção da ONU: O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁵⁵. A existência de dois pactos abriu possibilidades para quem quisesse sustentar a diferença de eficácia jurídica entre eles.

Enquanto, no Pacto dos Direitos Civis e Políticos, cada um dos Estados-parte deveria garantir a efetividade de direitos dessa natureza, no Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os Estados poderiam adotar medidas progressivas, para a garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Através dos Pactos, se fortaleceu a estratégia do bloco de países capitalistas, em evitar os requisitos de universalidade e indivisibilidade dos direitos civis e políticos, sociais, econômicos e culturais, previstos na institucionalização da ONU. Isso não foi suficiente para a interrupção, na perspectiva da indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos, reafirmado na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial dos Direitos Humanos (Viena, 1993). A controvérsia

⁵⁵ Os dois Pactos foram ratificados pelo Brasil em 1992 (MIRANDA, 2006, p. 38).

jurídica sobre as dúvidas e resistências da unificação e integração dos direitos humanos⁵⁶ teve aí a sua finalização.

Cresceu a perspectiva do direito internacional, com referência nas experiências dos Tribunais Internacionais Penais e que apresentam, em sua composição de juízes, a paridade de gênero.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (ONU - 1979) apontou para a adoção de políticas como forma de enfrentar a discriminação e promover a igualdade entre homens e mulheres. A Conferência dos Direitos Humanos (ONU, 1993) reconheceu o direito à igualdade de gênero e solicitou a ratificação da Convenção da ONU de 1979. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994) estabeleceu conteúdo suficiente para a abordagem pública de medidas de não-violência contra as mulheres, mesmo ano que se deu a conquista dos direitos sexuais e reprodutivos, na ONU. A Convenção da OEA estabeleceu as condições para as denúncias individuais, a partir das quais o Estado brasileiro foi penalizado por não conseguir, através de seu Sistema Judiciário, realizar justiça, conforme se viu, em uma das situações denunciadas. A Convenção da ONU sobre as Mulheres (1995) reafirmou a incorporação das relações de gênero e da violência contra as mulheres nos direitos humanos.

Nas últimas décadas, as mudanças que oportunizaram a reestruturação produtiva em bases flexíveis e a conjuntura geopolítica, que redefiniu a hegemonia do capitalismo, repercutiram na organização da produção e da força de trabalho. Inclusive acentuou os mecanismos da divisão sexual do trabalho e enfraqueceu a polarização entre os dois projetos de sociedade, explícitos no debate sobre os direitos humanos.

Isso levou à redução das possibilidades organizativas e de conquistas, no âmbito do trabalho, e gerou condições para ampliação de outras conquistas de cidadania. Outras formas de organização foram buscadas, quando ganharam projeção política os segmentos que conseguiram manter capacidades de expressão dos conflitos como as mulheres e os portadores de necessidades especiais, os negros e

⁵⁶ O primeiro Plano Nacional dos Direitos Humanos foi formulado em 1996, quando foi realizada a I Conferência Nacional dos Direitos Humanos (MIRANDA, 2006, p. 39).

indígenas, os jovens e idosos, as crianças e adolescentes, etc. Dentre estes, aqueles segmentos que contaram com a explícita incorporação no texto Constitucional de 1988 conseguiram ampliar seus direitos em âmbito nacional, como a assistência social, a criança, o adolescente, o idoso, o portador de necessidades especiais e a família. Esse contexto favoreceu a ampliação de conquistas das mulheres em âmbito internacional. No Brasil, em contraste a estas conquistas, foi necessário o fortalecimento das organizações feministas e das mulheres através de seus movimentos, uma vez que não se adquiriram as mesmas condições para as conquistas dos direitos das mulheres.

A denúncia individual à OEA, de situações em que o Sistema Judiciário Nacional não realizou justiça, com o apoio de organizações feministas, levou a mudanças na criminalização tardia da violência doméstica contra mulheres. Mas a não previsão de igualdade e equidade de gênero no texto da Constituição Federal reserva dificuldades para a ampliação definitiva de conquistas neste campo, como se verá a seguir. Os direitos da mulher na Constituição Federal se apresentaram dispersos em artigos, ou agregados aos direitos genéricos aos homens e às mulheres. Devido a isso e à ampliação da política de direitos humanos, tornou-se necessário para as mulheres a via da denúncia, caminho que vem garantindo a ampliação da adoção de políticas para mulheres no país.

A adesão do Brasil aos tratados internacionais, finalmente, encontrou formato administrativo mais regular, através da apresentação de Relatórios ao CEDAW. A criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres impulsiona a perspectiva da ampliação das possibilidades, para fazer valer os direitos sociais, políticos, econômicos e culturais das mulheres no País.

CAPÍTULO 2 POLÍTICA PARA AS MULHERES

2.1 Introdução

O desenvolvimento da proposta de formulação de “política para as mulheres” no País reafirma a sua estreita relação entre política social e econômica. Como estratégias do Estado de enfrentamento aos momentos de crise, às políticas sociais são reservadas perspectivas compensatórias, fragmentadas e, às vezes, com tendência à universalização, conforme apontado pelos estudos na área, desde a década de 1980¹.

O processo de constituição dos primeiros serviços de atenção às mulheres em violência, como as Delegacias de Defesa da Mulher – DDM ocorreu através das lutas das mulheres feministas, entre elas assistentes sociais. Essas contribuições, situadas no processo de formulação teórica de referências para as tímidas ações e os serviços existentes, objetivaram através da proposição e do desenvolvimento de experiência localizadas, possibilidades de política para as mulheres. Isso reafirma uma tendência para o serviço social em fortalecer-se através das regulamentações e da formalização dos direitos, ou seja, quando o tema exige a incorporação dos direitos sociais, ampliam-se as condições para a atuação profissional. Também reafirma a tendência histórica na relação do serviço social com os direitos e a política social.

A análise, sobre a origem da “política para as mulheres”, possibilita também afirmar algumas questões, já apontadas pelos estudos da política social no País. Uma delas refere-se ao entendimento de que o Estado influencia-se pelos interesses da sociedade civil e apresenta-se como campo de contradições e de buscas por hegemonia.

¹ “Assim como a política econômica, também a política social revela, em seu nível lógico e em seu nível histórico, as transformações havidas nas relações de apropriação econômica e no exercício da dominação política, presentes na sociedade brasileira” (VIEIRA, 1995, p. 10). “Essas políticas têm sido ligadas ao funcionamento do mercado, à capacidade de compensar as falhas deste, à ação e aos projetos dos governos, aos problemas sociais, à reprodução das relações sociais, à transformação dos trabalhadores não assalariados em trabalhadores assalariados, ao abrandamento dos conflitos de classe etc. [...] Porém, a questão de saber se as políticas sociais contêm direitos e elementos de justiça, [...]” (VIEIRA, 2004, p. 13).

Prevaecem, nessa busca de hegemonia, os interesses e as influências daquela classe social que detém propriedades, uma vez em que se constitui no segmento da sociedade que exerce maior influência sobre o Estado. Este não é o único a determinar e a exercer o controle sobre as populações em seus mecanismos de (re)produção, e a política social não é, exclusivamente, conquista dos trabalhadores. O Estado, muitas vezes, é obrigado a ceder as pressões políticas para continuar, o que pressupõe também o atendimento aos interesses da classe trabalhadora e de segmentos sociais.

Outra reafirmação é sobre a responsabilidade do Estado pelos direitos e pela política social: a objetivação da política social se faz num complexo de relações estabelecidas entre instituições públicas e privadas. Não é mérito ou demérito de uma ou outra política setorial constituir-se dessa forma. Trata-se de uma característica comum a todas elas. Os seus conteúdos são desencadeados por interesses que têm origem nas relações de classe, gênero, raça/etnia e segmentos diversos nas suas formas de identificação, que são capazes de demonstrar esses interesses e de realizar pressões políticas sobre o Estado.

A formalização dos conteúdos das políticas sociais depende tanto da atuação da sociedade civil sobre o Estado, quanto das condições históricas e políticas dos mesmos em as incorporarem, transformando essas demandas em direitos e, portanto, responsabilidade pública. O Estado e os governos refletem tendências presentes na sociedade e que são interessantes para manter-se no poder. Essas tendências são reelaboradas pelas classes que têm hegemonia sobre o Estado, como por exemplo, através dos meios de comunicação.

Para as regras se constituírem em direitos, a sociedade civil desempenha papel fundamental, embora não seja a única responsável. É necessária a compreensão histórica dos processos que levaram às possibilidades dos direitos se constituírem no interior do Estado, o que também reafirma as políticas sociais como estratégias de governos. A sociedade civil compõe-se de forças que representam interesses e projetos variados de sociedade - dada sua heterogeneidade - ou, por vezes, antagônicos, uma vez que a característica básica da sociedade é a sua composição em

classes sociais². Na saúde e na educação, historicamente, a Igreja Católica e a filantropia colocaram-se, demonstrando os interesses da sociedade civil, que veiculam inclusive interesses econômicos.

Em relação aos direitos humanos das mulheres, houve amplo avanço, nas conquistas dos direitos das mulheres em âmbito internacional, marcado pela pouca materialização em âmbito nacional. Longo foi o período estabelecido entre a criação das primeiras conquistas formais com conteúdos pela não-violência às mulheres, através das DDMs (SP- 1985)³ e a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SEPM (2003).

A implantação da democracia e do Estado de Direito Democrático não significou, no contexto latino-americano, a democratização das relações de gênero⁴. Há um esboço de política em formulação no País, iniciado com a redemocratização da sociedade nacional, na década de 1980, que seguiu a trajetória das gestões democrático-populares⁵ municipais e que se intensificou com a criação da SEPM. Isso também demonstra que a incorporação da política tem estreita relação com os sistemas de governo.

Como se verá, há um aspecto nos debates sobre políticas sociais e que emerge no contexto dos debates sobre as políticas para mulheres. Refere-se a sua estreita relação com os direitos humanos, formalmente constituídos, o que altera, de alguma forma, a configuração da relação do serviço social os direitos humanos.

Há uma série de fatores coincidentes, que fizeram com que se tornasse possível historicamente a formulação de propostas de políticas para mulheres, como o desenvolvimento teórico das discussões levadas pelas feministas e a capacidade

² O segmento da sociedade civil com maior capacidade de demonstrar seus interesses e influenciar o Estado vem sendo, tradicionalmente, o financeiro, coincidente com a classe que o detém. Alguns setores profissionais também conseguem êxito na demonstração de interesses através de suas organizações como os advogados, médicos, engenheiros. Os movimentos políticos e sociais com interesses da classe trabalhadora, em determinados períodos conseguem, com maior vigor, exercer pressão sobre o Estado.

³ Em relação às DDMs é necessário lembrar que, embora se constituam em conquista fundamental, dadas características regionais que diferenciam o Brasil, há longa distância entre o seu reconhecimento como serviço essencial e a sua disponibilidade como política de abrangência nacional. Muitas mulheres, para ter acesso a uma DDM, dependerão de viajar durante horas.

⁴ Cf. Montecinos (2003).

⁵ São considerados democrático-populares os partidos políticos que têm em seus programas a defesa do socialismo.

organizativa das mulheres em demonstrar seus interesses, através da composição político-organizativa.

A ampliação de possibilidades para os direitos sociais tem estreita relação com a institucionalização dos direitos humanos, traduzindo-se em política social. Isso se constitui em tendência histórica, configurada no capitalismo monopolista, dada pela possibilidade da expressão da questão social⁶, que levou ao reconhecimento dos direitos sociais e à sua incorporação como parte dos direitos humanos.

Assim como, no País, a “política para as mulheres” passou a vigorar como política setorial, devido ao desenvolvimento de um patamar de proposições relacionadas aos direitos sociais e às políticas sociais nos conteúdos dos documentos internacionais dos direitos humanos sobre as mulheres e as meninas. Não se descarta ainda a intencionalidade governamental, através da criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o que poderia ter-se efetivado no período da realização da IV Conferência de Beijing (ONU, 1995). A participação nessa Conferência, como País signatário dos Tratados Internacionais dos Direitos Humanos exigiu o empenho institucional do governo brasileiro em contexto que contava com as deliberações da Convenção dos Direitos Humanos (ONU, 1993) e da Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), o que favorecia, naquele período, a adoção de políticas para as mulheres em âmbito nacional.

A “política para as mulheres” impulsiona o debate do serviço social e da política social, cuja dinâmica, além de ser determinada pela conjuntura sócio-histórica, que possibilita avanços e recuos, também se situa nas mediações entre a realidade das mulheres, singular, e os princípios dos direitos humanos, universais. Na “política para as mulheres” a unidade entre direitos sociais e humanos tornou-se facilitada pelo empenho das organizações civis que atuaram com referência nos direitos humanos, como forma de alavancar conquistas nacionais.

O melhor conhecimento sobre a realidade vivida pelas mulheres e expressa através da sistematização dos atendimentos às mulheres em violência gerou condições para as organizações feministas construir mediações, tendo como base a universalidade dos direitos humanos das mulheres. A relação entre direitos humanos

⁶ Cf. Behring (2002); Netto (2001).

e estados nacionais e a conjuntura política nacional vêm possibilitando, timidamente, a alteração na constituição de direitos e das instituições nacionais relativos às mulheres.

A transposição definitiva da formalidade dos direitos nacionais ainda se constitui em um “vir a ser” e poderá apontar caminhos de constituição para a consolidação de maior ou menor emancipação⁷ civil, política, econômica e social das mulheres. Esse processo poderá conduzir a possibilidades de emancipação humana. Disso depende o avanço de outras formas de justiça, que pressupõe a definição de políticas econômicas de natureza distributiva e sua unidade com a política social, como mecanismo inerente à totalidade da vida social, uma vez que as mulheres a constituem.

2.2 Estudos de violência de gênero

Foram verificados, para formulação deste texto, estudos e pesquisas⁸ que abordaram os mecanismos institucionais e legais acionados pelas mulheres em situação de violência. Para efeito de sistematização, tornaram-se evidentes três eixos agregadores de tendências nas formas de abordagem metodológicas, identificadas através dos textos que tiveram como tema as mulheres em situação de violência: o primeiro buscou aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos formais através da tramitação de processos jurídicos e da reprodução da violência institucional. O segundo eixo agregador demonstrou o crescimento da perspectiva quantitativa que, além de confirmar as denúncias do movimento das mulheres, dá visibilidade ao tema. O terceiro eixo agregador apontou para o início do debate sobre a política para as mulheres e, neste contexto, abordou a necessária formação dos recursos humanos.

⁷ Sobre emancipação Cf. Marx, 1997. A emancipação política tem um papel fundamental, mas não se constitui na última etapa da emancipação humana em geral, que é considerada a forma mais avançada de sociabilidade.

⁸ Almeida (1998); Ardaillon; Debert (1987); Azevedo (1985); Corrêa (1983); Izumino (1998; 2003); FSEADE (1987); Pavez (1997); Saffioti; Almeida (1995); Silva (1992); Vargas (2004). Nos últimos anos cresceu a produção na área e muitos textos não foram abordados.

Através das pesquisas, em que foi identificado o primeiro eixo agregador⁹, observou-se o aprofundamento dos mecanismos formais por onde opera o direito criminal e a tramitação de processos jurídicos. Pode-se observar, nesses estudos, o nítido esforço pelo conhecimento dos mecanismos jurídicos, que foram considerados como um daqueles meios que sustentam a reprodução da violência de gênero. Essa foi uma das estratégias adotadas pelo movimento feminista, para questionar a centralização do poder masculino no Sistema Judiciário e para incorporar a dimensão de gênero no direito criminal.

São vários estudos, entre eles: Corrêa (1983) analisou processos de homicídio e tentativas de homicídio, entre casais em Campinas, no período de 1952 a 1972. Almeida (1998) verificou processos de homicídio e tentativas de homicídios, que ocorreram entre casais no Rio de Janeiro, nos primeiros semestres de 1996 e 1997. Vargas (2004) estudou o encaminhamento processual dado ao estupro pela Justiça Criminal. Ela investigou o fluxo e o tempo dos procedimentos entre a Polícia, o Ministério Público e as Varas Criminais para os crimes sexuais, registrados em Campinas entre 1988 e 1992. Ardaillon; Debert (1987) buscaram conhecer a lógica dos julgamentos através da atribuição de sentenças para os crimes de espancamento, estupro e assassinato de mulheres, ocorridos no período entre 1981 a 1986, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia, Recife e Maceió.

Ainda nesse eixo agregador, Izumino (1998) analisou o conflito de gênero e sua solução pelo Sistema Judiciário, nas situações de lesão corporal e dos crimes de homicídio tentados e consumados, e qual a forma de julgamento e sentenças em um Tribunal de Justiça da cidade de São Paulo, no período de 1984 a 1989. Na segunda pesquisa (2003), a mesma autora avaliou a implementação da Lei Federal nº 9.099/95 de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nas situações de violência de gênero (agressões e ameaças), através dos registros de três Delegacias de Defesa da Mulher - DDMs no município de São Paulo, no período de 1996 a 1999. Para ela, a legislação corresponde aos anseios das mulheres, tanto em seu exercício de poder frente aos parceiros, quanto na disponibilidade do serviço, que oferece a elas condições de recorrer e, assim, demonstrar a sua força frente ao parceiro. A autora toma as

⁹ Almeida (1998); Ardaillon; Debert (1987); Corrêa (1983); Izumino (1998; 2003); Vargas (2004).

condições de realização da legislação como suficientes para o enfrentamento da questão. Na Justiça Criminal, em situações de homicídio, tentativa de homicídio e estupro, exercida pelo Poder Judiciário, a autora identificou a decadência da tese da legítima defesa da honra. Historicamente, ela serviu, em muitas situações, para inocentar autores dos crimes cometidos contra suas companheiras, mulheres, amantes e/ou namoradas.

Em situações de estupro, Vargas (2004) demonstrou que há tendências ao julgamento mais rápido das situações que envolvem adolescentes. Isso, segundo ela, ocorre, de um lado, pelo amparo do Estatuto da Criança e do Adolescente e, por outro, porque é mais fácil, na investigação policial, o agressor ser reconhecido, uma vez que, nessas situações, geralmente, o responsável pelo crime é conhecido da vítima e dos seus familiares.

Entre os textos de Corrêa (1983) e Vargas (2004), houve alterações, próprias do acúmulo institucional e de conhecimento, gerados nesses anos, o que também distancia as abordagens das duas pesquisas. A primeira foi realizada no Tribunal de Justiça e, na segunda, a autora observou o Sistema Judiciário, compreendido entre as instituições componentes da política de segurança pública e do Poder Judiciário, incorporando, além do Tribunal de Justiça, as Delegacias de Polícia e o Ministério Público. Isso, também, pode ser verificado através das duas pesquisas realizadas por Izumino (1998; 2003).

Como resultado dessas pesquisas, depreende-se ora a necessidade de modificações e de ampliação dos direitos, ora de alteração das posturas adotadas no plano de sua execução, seja na esfera dos direitos sociais seja na esfera do Poder Judiciário.

O segundo eixo agregador observado nas pesquisas refere-se ao crescimento da perspectiva quantitativa¹⁰ que, além de confirmar as denúncias do movimento das mulheres sobre a violência, deu visibilidade ao tema, impulsionando a realização de sistematização das informações, qualificando instituições e agentes para o seu enfrentamento.

¹⁰ FSEADE (1987); Azevedo (1985).

Através dos estudos apresentados acima, pode-se observar que aqueles sobre a violência contra a mulher iniciaram-se na década de 1980 e sua consolidação deu-se mais concretamente na década de 1990. Na mesma época implantaram-se os primeiros serviços de atenção à mulher, como as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e os SOS Mulher. Estes contribuíram com a formulação de propostas de outros serviços complementares e para a proposição de políticas para mulheres, uma vez que tornaram visíveis os interesses veiculados pelas mulheres que sofrem violência.

Pode-se dizer que se tornou realidade a existência de mecanismos de controles estatísticos que contribuem com a formulação de políticas em favor das mulheres. Como exemplo, o *site* da FSEADE¹¹ contém espaço para informações quantitativas ‘Mulher em Dados’. Ali são encontrados diferentes temas relacionados às mulheres, sendo a violência um deles. Outro exemplo é o Instituto Brasileiro de Estatísticas – IBGE que incorporou aspectos relacionados às relações de gênero em seus levantamentos, a partir do Censo de 1998.

Os estudos de Azevedo (1985) tiveram, como fonte de informação, os Boletins de Ocorrência de cinquenta Distritos Policiais na cidade de São Paulo, em que foi registrada a violência física cometida por parceiros às mulheres, no período de dezembro de 1982 a fevereiro de 1983. A pesquisa realizada pela FSEADE¹² (1987), analisou os Boletins de Ocorrência da 1ª. DDM de São Paulo, no período de agosto a dezembro de 1985. Os dois textos tiveram fonte nos documentos policiais e alertaram para os seus limites, visto que, segundo as/os autoras/es, as informações neles contidas eram imprecisas, subjetivas e omissas.

O conteúdo dessas duas pesquisas indica que as delegacias geraram subsídios, em quantidade, através dos documentos produzidos nos atendimentos e deram visibilidade ao tema da violência contra a mulher, como os estudos da FSEADE (1987). Como parte do Sistema Judiciário e por ter a Delegacia, além de

¹¹ SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados <http://www.seade.gov.br>

¹² Em outro momento do texto, serão abordados esses mesmos estudos, mostrando os conteúdos demonstrados por eles, através da análise dos documentos disponíveis nas Delegacias.

atribuição de registro, a de Inquérito Policial¹³, ela desempenha papel relevante na definição do formato das denúncias ao Ministério Público.

A análise desses documentos e das experiências das delegacias especializadas no atendimento às mulheres levou à percepção dos limites desses serviços para dar respostas às situações das mulheres, conforme será analisado em item sobre esse serviço.

Nesse processo, foi sendo gerada a proposta da política social voltada para a garantia dos direitos e a proteção das mulheres. Isso estimulou os estudos nas esferas de segurança pública e do Poder Judiciário, levando ao aprofundamento sobre as posturas das instituições, dos profissionais e sobre a legislação. Em 1995, foi aprovada a Lei Federal de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a qual incorporou a violência doméstica e que também será abordada no próximo capítulo.

Outra observação possível, em algumas pesquisas, foram os detalhamentos localizados geograficamente, tendência a se ampliar com o debate sobre os Planos Diretores dos municípios. Essa perspectiva de estudo já se apresentou em Azevedo (1985) e também foi adotada por Izumino (2003).

A gravidade das situações de violência, a complexidade inerente às demandas, a precariedade das políticas em favor da proteção da mulher e o conhecimento do tema, geram muitas dificuldades às ações de profissionais. É notório que houve e há alterações em desenvolvimento, no concernente à política em defesa e proteção das mulheres, e à visibilidade do tema e também do conteúdo dos direitos, embora também seja verdadeira, porém insatisfatória, a forma adquirida por essas ações.

O terceiro eixo agregador iniciou o debate sobre a política para as mulheres¹⁴ e, nesse contexto, abordou a necessária qualificação profissional e dos recursos humanos¹⁵. São estudos e pesquisas, realizados por assistentes sociais, dentre as

¹³ O Inquérito Policial é realizado pelas Delegacias de Polícia como etapa anterior ao processo jurídico e prevê depoimentos da vítima e do agressor, das testemunhas e provas documentais periciais. Há entre os juristas aqueles que entendem que o inquérito não deveria ser atribuição da polícia, porque, no seguimento do processo no Ministério Público e na Justiça Criminal, os profissionais dessas instituições, às vezes, relegam ao segundo plano as informações obtidas na fase do Inquérito Policial.

¹⁴ Silva (1992); Pavez (1997); Almeida (1998); Saffioti; Almeida (1995).

¹⁵ Silva (1992).

quais, duas atuaram como professoras de serviço social nas experiências das Delegacias de Defesa da Mulher no Rio de Janeiro (ALMEIDA, 1998; SILVA, 1992) e uma, além de professora de serviço social, também atua ainda hoje, em serviço de atendimento à mulher em violência, em São Paulo (PAVEZ, 1997).

Na década de 1990, já era claro que a trajetória da “política para as mulheres” se constituiria no interior de outras políticas, mas também exigiria esforços de gestão em espaços próprios, dadas as dificuldades que as experiências relacionadas às relações de gênero demonstravam, desde a década de 1980. Também era claro que, no caso da violência contra a mulher, o tema se construía, principalmente no interior das instituições e políticas de saúde e de segurança pública com certa ênfase e na assistência social, impulsionado pela necessidade evidenciada nos municípios. Saffioti e Almeida (1995, p. 203) chamaram a atenção para a flexibilidade e ressonância que o tema encontrava na política de saúde e ressaltaram as dificuldades que encontraram no interior da segurança pública.

As assistentes sociais mostraram, através das suas pesquisas, que a violência contra a mulher põe-se como demanda, requisitando políticas, serviços, conhecimento, compromisso e qualificação profissional. Em sua pesquisa, Silva (1992) entrevistou assistentes sociais, que atuavam com mulheres em situação de violência na delegacia especializada e apontou os limites do trabalho dessas profissionais, nesses espaços. Almeida (1998) analisou, comparativamente, a situação da política de combate à violência contra mulheres na França e no Canadá, apontando a defasagem da “política para as mulheres” no Brasil.

A pesquisa realizada por Pavez (1997) sistematizou a experiência da Casa Eliane de Grammont na cidade de São Paulo. Analisou as formas de abordagem às mulheres em situação de violência e o trabalho de assistentes sociais, inseridas na equipe. Mas, ainda conforme sua análise, essas experiências constituídas para a proteção das mulheres, em âmbito municipal, deram-se em meio a grandes dificuldades. A experiência foi analisada como positiva do ponto de vista de sua inserção em espaços civis, ampliando a possibilidade do trabalho desse profissional no espaço público.

Há, nesse contexto, largo campo de pesquisas e atuações. A implantação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres no governo federal em 2003 e a

realização da I e II Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Políticas para as Mulheres (2004 e 2007), redundaram na formulação do I e II Planos Nacionais de Política para as Mulheres, colocando-se neles, mais concretamente, o esboço da política. As insuficientes condições de realização das primeiras experiências geraram conhecimento sobre a violência contra a mulher, no período compreendido entre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985, até os dias de hoje. O mesmo processo, que institucionaliza a “política para as mulheres”, gera condições para novas abordagens nas pesquisas.

2.3 Questões sobre a política para as mulheres

Há aspectos do debate sobre a política para as mulheres que, às vezes, tornam-se um tanto polêmicos. Um deles refere-se às estratégias das mulheres em relação ao trabalho. Pode-se dizer que há diferentes entendimentos sobre as manifestações de interesses a serem expressos, com fins de realizarem-se conquistas em relação ao direito do trabalho das mulheres que, em nossa percepção, explicitam os entendimentos de emancipação. Algumas formas de apreender o trabalho fora de casa possibilitam à mulher maior exercício de liberdade, e o trabalho doméstico, ao manter a mulher no âmbito das relações familiares, torna-se restritivo ao exercício da liberdade e de seu crescimento profissional e intelectual.

Neste entendimento, a sociabilidade dos ambientes de trabalho favorece às mulheres vivências diferenciadas em relação ao seu corpo, como alimentação e maternidade, e ao exercício político na condição de trabalhadora etc. No interior da mesma estratégia, que entende o trabalho como possibilidade de fortalecimento na emancipação das mulheres, há quem defenda a regulamentação formal do trabalho doméstico, o realizado no próprio ambiente de moradia, ou seja, o assalariamento ou compensação do trabalho para as mulheres que trabalham para a própria família ou as consideradas “donas de casa” (SORJ, 2006).

Há situações em que as mulheres prestam serviços domésticos durante parte de suas vidas à família e isso é visto pelos indivíduos que a compõem como

obrigação “natural” e inerente ao desempenho como mulher e mãe. Ocorre que a institucionalização do salário para o trabalho da “dona de casa” poderá enfatizar a permanência das mulheres aos espaços domésticos em contrário ao trabalho assalariado em outros âmbitos.

Também em relação à violência de gênero, o debate aprofunda-se, evidenciando entendimentos variados. A Lei Federal, aprovada em 2006, criou mecanismo judicial, específico para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa lei incorporou a violência cometida contra trabalhadoras/es domésticos/as no interior das residências, uma vez que é entendida como violência doméstica (SAFFIOTI, 1999b).

Se a violência cometida contra trabalhadoras domésticas for entendida como violência decorrente do trabalho, a sua tramitação jurídica e institucional diferenciase da violência doméstica, que não envolve relações de trabalho. Por exemplo, no caso de uma trabalhadora doméstica que sofreu assédio sexual no ambiente de trabalho e decide acionar os recursos jurídicos, a tramitação não percorrerá os Tribunais da Justiça do Trabalho, mas os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Similar é o que ocorre no debate sobre licença maternidade. Foi aprovada, recentemente, a ampliação da licença maternidade para dois meses, ainda que não obrigatória, além dos quatro já em vigor. No mesmo sentido, houve o crescimento nas formas de pressão para o aumento da licença paternidade.

A alternativa para essa questão seria a ampliação de serviços de atendimento às crianças, no local de trabalho das mães e dos pais, conforme apontam os direitos humanos e os direitos trabalhistas. Nas duas propostas, reside a idéia da necessidade de permanência da mãe junto à criança no período de amamentação. A questão reside em saber qual forma - a licença ou a escola - possibilitam maior chance de sociabilidade e contribuição aos processos de consciência coletiva da mãe e de desenvolvimento saudável da criança.

Ainda no contexto do debate sobre políticas para mulheres, torna-se polêmica a estratégia na luta por igualdade e diferença. A diferença, como mostrou Pierucci (1990), foi e continua sendo argumento bastante utilizado pelos

conservadores. Ocorre, também, da mesma justificativa ser adotada por movimentos: raciais e étnicos, feministas e das mulheres, dos gays e das lésbicas, dos transexuais e travestis, etc., como necessidade de incorporação das formas de identificarem-se e manifestarem a multiplicidade dos interesses sociais, coletivos e políticos.

Nem sempre tais argumentos estão revestidos de caráter conservador, mas do necessário reconhecimento de que as sociedades manifestam culturas, que expressam as relações de gênero, étnicas, raciais e o ambiente. As mulheres, que demonstram historicamente alguns interesses coletivos, não compõem unidades de interesses, uma vez que ao gênero se sobrepõem outras formas de dominação política e exploração econômica. Na América Latina, além das diferenças de classes, há mulheres indígenas, afrodescendentes, rurais e as que vivem em conflitos armados (CLADEM, 2005, p. 331).

Nesse contexto, colocam-se as compensações históricas ou as políticas afirmativas em que se embute a idéia de que devem ser indenizadas as injustiças acumuladas ao longo da história, temporária ou permanentemente, através dos direitos sociais, econômicos e culturais. Os mecanismos compensatórios são previstos nas Declarações, resultantes das Conferências dos Direitos Humanos sobre variados temas, como forma de reparação e de prevenção.

As necessidades humanas manifestam-se de acordo com as possibilidades históricas e o desenvolvimento das forças produtivas. A questão social torna evidente a trajetória histórica expressa na particularidade dos fenômenos, que são adquiridos pela materialidade e consciência possível na conjuntura a cada um desses fenômenos através de sua forma de expressão. Por isso não há nada de novo, da parte do Estado, em responder como sempre respondeu às pressões que recebeu e continua receber, o que também expressa a sua maneira de interpretar a demanda apresentada, transformando-a em seus interesses.

Dada a particularidade do ser social, que se individualiza, e das formas de reificação que a sociedade capitalista impõe, torna-se rara a possibilidade de totalização do indivíduo, sendo mais comum a sua apresentação de forma fragmentada. As mulheres são vistas como seres coletivos, cuja coletividade compõe-se de particularidades que, por sua vez, compõem-se de outras formas de sociabilidade, como exemplo, a família, os ambientes de trabalho, as comunidades de

pertencimento, etc. Isto requer a complementação das políticas, atitudes, ações, formas de abordagens, que se designam “intersectorialidade” e a indivisibilidade dos direitos humanos.

A política para as mulheres requer formas explicativas, para a dominação-exploração patriarcal e as desigualdades de gênero, que requisitam os direitos e as ações do Estado. Ao mesmo tempo, requer também a intersectorialidade temática, como forma de compreender a questão em sua totalidade, ou seja, como resultante da questão social, em estreita relação com a forma como a sociedade organiza-se.

Identifica-se, neste aspecto, que o fenômeno da violência contra as mulheres apresenta-se em movimento. As situações, as quais podem ser consideradas como temas da política para as mulheres, remetem a outras políticas setoriais e, ao mesmo tempo, exigem, dada a desvantagem histórica, que as mulheres vivam em relação aos homens, a adoção de medidas redistributivas. Por isso, no atual contexto histórico, se é pressuposto diminuir a desigualdade entre homens e mulheres, a política para elas exige um órgão gestor específico, a exemplo do que o Brasil tem feito. Resta avançar em relação à formulação e execução da política, conforme se verá a seguir.

O desenvolvimento de ações através da política social revela que, quanto mais se incorporam os interesses explícitos dos segmentos sociais que as demandam, emergem formas de expressão não reveladas, exigindo a flexibilidade institucional para a sua incorporação. O não compromisso do (neo)liberalismo com a concretização das conquistas formais do direito, para alavancar a igualdade de gênero, acentuou, no contexto do Estado de Direito Democrático, a continuidade da luta por direitos sociais.

Outro aspecto relacionado a essa questão refere-se ao gênero, compreendido como um aspecto relacional que se desenvolve e sustenta-se histórica e socialmente. Por isso, compreende-se que a mulher, na condição de vítima, no processo de sua opressão patriarcal, exerce papel fundamental em sua modificação, já que é um sujeito-ético¹⁶. Também por isso, entende-se que a política para as mulheres é necessária, porque se torna necessidade para a modificação do processo.

¹⁶ Cf. Barroco, 2008, p. 19-30; 2004.

Nas situações de violência, devem ser desenvolvidos mecanismos de incentivo à revisão das posturas de masculidade. Isso vem sendo incentivado através do vínculo da atribuição da pena à re-educação do agressor em experiências locais e foi incorporado no conteúdo da legislação federal de violência doméstica contra a mulher, aprovada em 2006. A modificação das relações de gênero depende, ao mesmo tempo, do fortalecimento político e organizativo das mulheres e da revisão das posturas dos homens.

A seguir, pretende-se, a partir da reconstituição sócio-histórica, compor elementos para a compreensão da origem dos serviços e iniciativas de atenção às mulheres, aprofundando a noção de “política para as mulheres”.

2.4 As condições históricas e políticas para emergência de apoio público às mulheres

A cidadania das mulheres, no que diz respeito aos direitos sociais, vem lentamente se efetivando a partir da década de 1970. Nunca é demais lembrar as conquistas civis, como as sufragistas no início do século vinte, o Estatuto das Mulheres, que foi incorporado no Código Civil, na década de 1960, entre outras conquistas fundamentais e possíveis para as conjunturas históricas. No entanto, as conquistas efetivadas são insuficientes para garantia da emancipação das mulheres.

Nas condições históricas nacionais, nas últimas décadas, as alterações conjunturais demonstraram que a incorporação de reivindicações feministas e das mulheres tem estreita relação com os direitos humanos e com a conjuntura política nacional, expressa pela superação da ditadura militar e a democracia formal.

Busca-se mostrar como se deram algumas conquistas que impulsionaram a incorporação pública das questões da violência contra as mulheres. Sabe-se que há uma estreita relação entre as iniciativas dos Estados e dos governos e a questão social, expressas através dos segmentos sociais organizados politicamente e que se traduzem em adoção de medidas ou serviços e políticas.

A realização, pela ONU, da primeira Conferência Internacional das Mulheres, em 1975, mesmo ano em que foi considerado ano da mulher, e a instituição da Década da Mulher no período compreendido entre 1975 a 1985 deram força política aos movimentos e às conquistas dos direitos humanos das mulheres. Do ponto de vista histórico, pode-se afirmar que há uma relação dialética entre o estabelecimento da Década da Mulher pela ONU e os movimentos das mulheres nas nações.

No final da ditadura militar, o crescimento dos movimentos sociais contou com a capacidade organizativa das mulheres que, articulados com outros movimentos de base, incorporaram temas variados. Era período de grande mobilização da sociedade civil, já iniciada no final dos anos de 1970, caracterizado pelo projeto de “abertura política” e transição para a democracia. A ação dos movimentos sociais expandiu-se através das Comunidades Eclesiais de Base, dos Comitês Contra a Carestia, do Movimento Feminino pela Anistia, do Movimento Negro, do Associativismo, do Movimento Sindical, etc. Estes movimentos lutavam por melhores condições de vida da população moradora nos bairros e favelas, contra a carestia, pela anistia, pela democracia e pelos direitos humanos.

Essas mobilizações deram visibilidade às reivindicações, garantiram algumas conquistas de direitos e ainda possibilitaram a expressão do compromisso político com o movimento reivindicatório de mulheres, por parte de governos, que passaram a ser eleitos nos Estados.

Um exemplo pode ser lembrado com a situação de São Paulo onde, em 1983, foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina – CECF; a 1ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 1985 e, no mesmo período, a Casa Abrigo “Com Vida” para mulheres em risco de vida. Essas iniciativas públicas, demarcadas pelos Conselhos e pelas Delegacias especializadas constituíram-se em ações institucionais, que iniciaram a expressão de intencionalidade de uma política para as mulheres.

Antes mesmo dessas iniciativas governamentais, a campanha “Quem ama não mata”, contra os assassinatos de companheiras, esposas, amantes e namoradas por seus parceiros, favoreceu a posterior criação, pelos grupos feministas, dos “SOS Mulher”, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, os quais atendiam mulheres em violência.

Em âmbito federal, a criação, no Ministério da Saúde, do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM, conforme se verá a seguir, em 1983¹⁷, marcou o início da incorporação das questões relacionadas à condição de gênero, em dimensão pública.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM foi criado em 1985, mesmo período em que foram instituídas as comissões, as coordenadorias e os programas, em vários ministérios. O foco de ação do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais, no final da década de 1980, foi a Constituinte. No contexto dos debates, promovidos pelos movimentos populares sobre a Constituinte, apresentaram-se as discussões sobre a mulher, já que o movimento de mulheres havia se mobilizado com certa força, principalmente ao final da ditadura militar.

O marco desse movimento foi o encontro, organizado pelo CNDM, realizado em Brasília, que culminou na formulação da “Carta das Mulheres aos Constituintes”. Apesar do empenho das mulheres e da efetiva participação nos grupos de pressão pró-Constituinte, a não previsão da política para as mulheres ou dos direitos sociais das mulheres na Constituição Federal, que foi analisada no capítulo anterior, dificulta sobremaneira o seu encaminhamento.

Atribui-se o lento processo de conquistas das mulheres, nas últimas três décadas, a esta ausência de amparo Constitucional. Ao mesmo tempo, isso também demonstra a capacidade organizativa das mulheres, que, apesar da imprevisão Constitucional, são capazes de construir através da luta política, possibilidades para a política para as mulheres.

Sempre vinculado ao Ministério da Justiça, o CNDM, em 1989, no governo da Nova República, deixou de ser respeitado em seu Regimento Interno, quando foi atingido em sua autonomia financeira e orçamentária. Com a reação das Conselheiras a esse ato governamental, houve também a perda da sua autonomia administrativa. A nomeação das Conselheiras para a composição do Conselho, conforme o previsto, de responsabilidade dos movimentos, passou a ser feita com a indicação do Ministério (SILVA, 1992, p. 94). As Conselheiras Estaduais estabeleceram outra forma de organização, através do Fórum Nacional de Presidentes dos Conselhos Estaduais e

¹⁷ BRASIL, 1984.

Municipais dos Direitos da Mulher para suprir a lacuna gerada por esses fatos no Conselho Nacional.

Na preparação institucional do país e das mulheres brasileiras para a participação na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995, foi reestruturado o Conselho Nacional. Desse período em diante, ocorreu destinação de recursos a esse Conselho para os encaminhamentos institucionais da questão no interior do governo e para a realização de algumas pesquisas.

Esses documentos explicitam que há dificuldade no que se refere à concretização das legislações. O Relatório Geral sobre a Mulher na Sociedade Brasileira¹⁸, apresentado na IV Conferência da Mulher, enfatiza o caráter formal das legislações que protegem o direito da mulher:

No que concerne a programas e ações governamentais, as políticas relativas à melhoria dos direitos da mulher obedecem à mesma lógica das demais políticas sociais: há um reconhecimento formal, leis são elaboradas, mas poucos são os recursos e os serviços concretos oferecidos. As limitações orçamentárias e financeiras por que passa o Estado brasileiro impedem uma atuação mais efetiva em áreas essenciais, como educação e saúde (CONFERÊNCIA, 1996, p. 347).

Por ocasião da entrega do relatório avaliativo para a ONU, das estratégias de implantação da Plataforma de Ação, aprovadas em Pequim (2000 - Pequim+5), à qual o Brasil aderiu sem reservas, foi criada a Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, no interior da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Justiça.

Ocorreu então que o Conselho Nacional adquiriu o papel de executor, frente à implantação de políticas que apresentavam, neste período, nítida aproximação com os princípios neoliberais. Em entrevista¹⁹ a ex-presidente do Conselho Nacional explicitou ter evitado, durante sua gestão, implantar uma secretaria nacional, pois entendeu ser esse um caminho de burocratização de

¹⁸ Tal relatório foi preparado pelas instituições governamentais, com a participação de representantes de organizações não governamentais e da Dra Ruth Cardoso esposa do Presidente da República.

¹⁹ Oliveira, 2005. Acesso em 13 dez. 2008.

intencionalidades revolucionárias, que moviam as militantes feministas e as conselheiras.

No final do governo de Fernando Henrique Cardoso, foi apresentado o primeiro relatório do Brasil ao Comitê Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW²⁰. Uma das primeiras atividades da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criada em 2003, foi defender este relatório, apresentado pelo governo anterior ao Comitê CEDAW²¹.

Esse Comitê, como se situou, estabelece a exigência de relatórios periódicos a serem apresentados pelos países, na adesão à Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (ONU – 1979). O relatório priorizou a identificação dos amparos legais nacionais, relacionados a cada um dos artigos que constam na Convenção. Encontram-se, no teor do relatório, justificativas que apontam os avanços legais e institucionais e a insuficiência dos mesmos. Foram utilizados argumentos como o de que o País tem dimensões continentais, com diferenças regionais e de desenvolvimento econômico complexo. Inclusive o relatório considerou que o alto índice de pobreza, do qual o maior contingente são mulheres, convive com a riqueza e os avanços tecnológicos de países desenvolvidos.

Em âmbito municipal, algumas administrações, na década de 1990, principalmente as de orientação democrático-populares, passaram a adotar iniciativas localizadas através da institucionalização das comissões, coordenadorias e assessorias e de escassas secretarias, o que levou à implantação de alguns serviços de atenção à mulher em situação de violência.

Na cidade de São Paulo, em 1988, Luiza Erundina de Souza foi eleita prefeita. Em 1989, foi proposta à prefeitura a criação de um organismo público, executivo, com autonomia política e financeira para planejar, estudar e coordenar políticas para mulheres no município²². Com essa proposição, foi implantada a Casa Eliane de Grammont, como também outras experiências de iniciativas municipais, no campo democrático-popular no período.

²⁰ Piovesan; Pimentel (2002).

²¹ Brasil, 2004a.

²² CADERNOS DA COODENADORIA ESPECIAL DA MULHER, 2004, p. 185-186; Pavez, 1997.

As primeiras experiências municipais foram inovadoras e cada uma carregou em si desafios orçamentários e de conhecimento²³. Nesse período, explicitou-se que a condição de conquista e a inovação temática, exigidas nesses serviços, no contexto da política social, dificultavam a sua expansão. Assim, cada uma das experiências, em determinados momentos conjunturais, transformou-se em espaço²⁴ de resistência das equipes técnicas pela sua manutenção ou orientação política. A cada experiência, juntou-se a necessidade de convencimento político da necessidade da manutenção dos serviços, principalmente em momentos em que as eleições não garantiram a continuidade do mesmo partido político na administração (PAVEZ, 1997).

A partir das experiências das delegacias e dos municípios, estas marcadas pelas iniciativas das ONGs, ampliaram-se os debates a respeito do atendimento às mulheres que sofrem violência. As experiências municipais foram ricas em suas particularidades. Foram sendo geradas as condições para propostas de políticas de não violência às mulheres. Ao mesmo tempo, reafirmaram as dificuldades²⁵, geradas pela ausência de infra-estrutura, formação e experiência profissional, que marcam o processo para dar visibilidade à violência de gênero e também das políticas sociais.

O formato de atendimento desenvolvido incorporou a necessidade da rede de serviços complementares, capazes de articular as diferentes políticas setoriais, com serviços específicos no atendimento e na proteção daquelas mulheres que estavam em riscos.

Conforme situado acima, desde a criação das DDMs, a questão de que as mulheres não buscam nos serviços as condições para rever as relações que estabelecem com parceiros os agressores (ou a via judicial) tem sido enfatizada. O

²³ Cf. Lisboa; Pinheiro (2005); Pavez (1997).

²⁴ Nesses serviços, constituíram-se possibilidades de geração de conhecimento através do acúmulo de experiências frente à sua condição inédita, em locais de agregação e de fortalecimento das mulheres organizadas politicamente, na luta pela política social e de condições para sua efetivação.

²⁵ Como exemplo, em Santo André (SP), o Partido dos Trabalhadores iniciou, em sua primeira gestão, uma Casa Abrigo para mulheres em risco de vida. Na gestão seguinte, o partido opositor que venceu as eleições fechou o serviço. De volta à gestão municipal, o Partido dos Trabalhadores criou a Assessoria dos Direitos da Mulher e, vinculado à mesma, o Centro de Referência para o atendimento às mulheres em situação de violência. Em conjunto com outros municípios da região do mesmo campo político, passaram a planejar um serviço regionalizado, para abrigar as mulheres em risco de vida. Desenvolveu-se, em Santo André, a proposta de atenção aos agressores, o que foi gerenciado por uma organização não governamental. Posteriormente a proposta do atendimento ao agressor passou se incorporar nas atribuições de penas pelo Tribunal de Justiça, como medida educativa e de socialização, o que se incorporou à Lei Maria da Penha.

pouco entendimento de como reagem mulheres em situações de violência sempre foi aspecto bastante enfatizado pelas instituições e pelos profissionais que atuam com a questão.

As experiências de delegacias especializadas foram ampliadas muito timidamente, e o debate reafirmou a necessidade de proposição de espaços de atenção à mulher fora das delegacias. A proposição do atendimento, fora dos espaços das delegacias, significou a adoção de posturas de aproximação das mulheres que sofrem violência com abordagens que têm referência nos direitos sociais e na proteção social, desvinculadas da ação policial e judicial. A via judicial pode tornar-se uma das opções que a mulher poderá acionar, caso seja sua opção. Gerar locais de atendimento, fora das Delegacias, também significou retirar os atendimentos do espaço da segurança pública, uma vez que se identificava como um limite destes espaços, a imagem da polícia frente à sociedade.

Nesse período, em que as experiências de atendimentos geraram conhecimento e deram visibilidade à violência contra a mulher, foi decretada a Lei Federal de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em 1995, que teve o propósito de enfrentar questões no Poder Judiciário, como a demora nos processos judiciais, conforme se abordará adiante.

A legislação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais foi superada, no concernente à violência de gênero em 2006. A nova Lei Federal, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, gerou condições para a institucionalidade própria da violência doméstica contra as mulheres.

Com a criação da Secretaria Especial de Política para as Mulheres (2003), expandiram-se as experiências nos municípios. Nessa conjuntura, a política de assistência social continuou sendo o suporte para implantação das ações nos municípios. Essa tendência, que se apresenta desde a década de 1990, decorre da flexibilidade da política em abarcar as demandas. Também decorre do formato do Sistema Único de Assistência Social que abrange, através dos serviços considerados de alta complexidade, as demandas que fazem o limite entre o Poder Executivo e o Judiciário. Essa característica generaliza-se na intersetorialidade da política da assistência social e outras políticas, cujo foco é cada um dos segmentos sociais.

De maneira geral, a formação de profissionais que identifiquem a violência, através dos contatos com as usuárias, vem se constituindo em estratégia fundamental. Na saúde e na assistência social com prioridade, mas também em outros serviços como os de habitação, aumentou a sensibilidade para a identificação da questão, de maneira a não se constituir mais num assunto velado e restrito ao âmbito das delegacias, mas passível de diálogo nas instituições.

A identificação do sofrimento com a violência requer, da dimensão técnico-operativa das profissões, a especialização voltada ao socorro emocional e não somente físico. Os serviços de atenção às mulheres em violência são necessários não somente no contexto da segurança pública, mas com o propósito de se constituírem lugares com significado para as mulheres. Desenvolveu-se, através das experiências municipais, a proposta dos Centros de Referência, que ganhou ênfase com a incorporação na Política de Assistência Social.

Tal qual a escola ou a unidade de saúde, que estão próximas do local de moradia, devem estar disponíveis serviços de atenção às mulheres. Lugares capazes de oferecer proteção social e formação política; que agreguem a demanda e, ao mesmo tempo, estabeleça mediações necessárias para a sua reconfiguração, em um processo que repercuta em mudanças na vida das usuárias e na realidade das mulheres. A reconstituição histórica das experiências poderá relatar esses aspectos.

Paralelo a esses serviços, constitui-se, estratégia do movimento das mulheres e feministas, a formação política de não-violência às mulheres e direitos humanos. Um exemplo é a capacitação das Promotoras Legais Populares, proposta que se iniciou em 1994 e expandiu-se formando lideranças para orientar questões do cotidiano (UMSP, IBAP, MMPD, 2004).

2.5 A saúde da mulher

Os setores progressistas de trabalhadores da política de saúde, em meados da década de 1970, organizaram o Movimento de Reforma Sanitária, que encontrou

condições de se expressar no interior das instituições de saúde pública, marcado pelo fortalecimento da saúde coletiva.

Para quem não acompanhou, vale informar que, em 1982, iniciaram-se algumas medidas administrativas no Ministério da Saúde, que difundiam a estratégia das Ações Integradas de Saúde (AIS) (BRAVO, 1996, p. 48-62) e, em 1983, formulou-se o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM.

Para as mulheres que se organizavam em movimentos e para os profissionais da saúde que lutavam pela democracia, a proposta do PAISM foi encarada, em primeiro momento, com desconfiança. Essa proposição foi feita pelo Ministério da Saúde a uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tramitava no Senado e investigava o crescimento populacional. A desconfiança das mulheres e de trabalhadores de saúde, em relação à proposta apresentada pelo Ministério da Saúde, referiu-se à expansão dos mecanismos de controle do Estado sobre a natalidade, sem considerar as condições dos indivíduos.

Também analisavam que o homem e a mulher são responsáveis pela reprodução humana, e o direcionamento da atenção à mulher implicaria no entendimento de que a mulher é única responsável. A surpresa foi que, em seguida, as mulheres organizadas foram favoráveis à proposta do PAISM, pois entenderam que isso abria possibilidade para a superação no atendimento à saúde das mulheres, centrado somente no cuidado materno-infantil. Passaram a exigir o controle popular na sua implantação, com base no entendimento de que o problema se colocava na sua forma de implementação, ou seja, em sua condição de materialização. Para as mulheres, essa iniciativa significou a possibilidade de efetivação do direito à anticoncepção e à escolha pela maternidade. A noção de integralidade, expressa na proposição do PAISM, referia-se à abordagem da mulher como indivíduo e à incorporação de aspectos sociais, psicológicos e emocionais que as envolviam.

A Comissão do Ministério da Saúde, responsável pela formulação da proposta, demonstrou que, no contexto da política de saúde, esse momento já apresentava condições para a renovação democrática (OSIS, 1988, p. 26). A Comissão contou com duas mulheres, uma delas socióloga em interlocução com o movimento das mulheres e dois médicos da Universidade Estadual de Campinas. Estes componentes da Comissão acumulavam a discussão sobre a busca de modelos

de assistência, que tivessem o pressuposto do Movimento de Reforma Sanitária, sobre a necessidade de desenvolver formas de atenção integral às mulheres, superando a fragmentação das especialidades médicas (*idem*).

O PAISM significou a possibilidade, aos profissionais de saúde e agentes do Movimento de Reforma Sanitária, de incorporar alguns princípios, que se tornaram base para a formulação da política de saúde, no período da redemocratização da sociedade, como o princípio do atendimento integral.

No que diz respeito à iniciativa do governo militar em propor o PAISM, ocorreu que o Estado brasileiro encontrava-se pressionado internamente pela Comissão Parlamentar de Inquérito, acima referida e que apurava questões relacionadas ao crescimento populacional. Externamente via-se pressionado pelo cumprimento de acordos internacionais dos direitos humanos, decorrentes da Conferência Mundial de Populações de Bucareste, ocorrida em 1974, através da adoção de uma política demográfica explícita, o que gerou formas de regulação sobre a fecundidade.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985, realizou, em 1986, em conjunto com o Ministério da Saúde, a Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher. Houve, no interior do Conselho Nacional de Saúde, proposto pela Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher (criada em 1993, avaliada e reafirmada em 1996) a proposta de realização da II Conferência Nacional de Saúde da Mulher. No Conselho Nacional de Saúde, havia a participação de mulheres feministas, como representantes da sociedade civil.

O PAISM foi parte do Movimento de Reforma Sanitária, e este, por sua vez, contribuiu significativamente para a consolidação de uma política de seguridade social, aprovada posteriormente na Constituição Federal. Essa forma de conceber assegurou, no momento subsequente da história brasileira, o princípio da integralidade no Sistema Único de Saúde – SUS. A VIII Conferência Nacional de Saúde (1986), a Assembléia Nacional Constituinte e a Constituição Federal de 1988 deram garantia ao princípio da integralidade e, ainda hoje, a sua garantia e de seus princípios permanece como reivindicação, dada realidade da política de saúde no país.

A regulação da fecundidade, na atenção à saúde da mulher, incorporou-se à noção de saúde reprodutiva. Tal forma de apreender a saúde, capaz de incorporar a noção de seres sexuados, que desempenham papéis sociais diferenciados frente aos processos de reprodução humana, foi ampliada e consolidada com a Conferência sobre População e Desenvolvimento da ONU, no Cairo, em 1994, que garantiu os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos. Considera-se esta uma das grandes conquistas asseguradas às mulheres que foi confirmada com a Conferência das Mulheres de Beijing, em 1995.

A análise aponta para afirmação de que o PAISM abriu possibilidades para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – 2004/2007 (BRASIL, 2004b), tornando-se uma referência, capaz de explicitar as trajetórias do debate sobre a saúde da mulher no âmbito político-institucional.

Nas Conferências de Saúde, os debates sobre a saúde da mulher e, posteriormente, sexual e reprodutiva sempre estiveram presentes e, em seu interior, questões como a violência, a maternidade, a sexualidade, a mortalidade materna etc. Anterior a 1983, a incorporação da mulher, na política de saúde, dava-se nos aspectos reprodutivos, com programas que contaram com o financiamento externo e vincularam-se às metas demográficas.

A alteração na forma de abordagem dessa questão revelou que houve avanço tímido, primeiramente deslocando a noção de que à mulher compete responsabilidade pela reprodução humana, e que através do planejamento familiar, incorporou os dois sexos. Posteriormente avançou com o direito sexual e reprodutivo. Ainda prevalece nas instituições de saúde, a noção da indissociabilidade entre a saúde da mulher e a saúde materno-infantil. Constitui-se em uma das dificuldades, ainda presentes, segundo Arilha (2005, p. 22), que a noção de saúde sexual e reprodutiva torne-se hegemonicamente aceita nas instituições.

A autora aponta, como uma das causas dessa não aceitação, a constatação de que as dez primeiras causas de adoecimento das mulheres não aparecem ligadas à reprodução humana, mas às questões comuns ao conjunto da população. Isso faz com que a saúde das mulheres continue sendo vista como decorrente de questões materno-infantis, de gravidez e puerpério.

Essa dificuldade, na aceitação hegemônica da saúde da mulher em seus aspectos reprodutivos e sexuais, torna-se mais complexa, à medida que o coletivo de mulheres também se apresenta diverso. Cada um dos segmentos das mulheres expressa demandas diferenciadas como as lésbicas, as negras e as indígenas, as jovens e as idosas, as portadoras de deficiências físicas e visuais, as rurais, etc. São os desafios na implantação de políticas nacionais, para a incorporação das especificidades geográficas do país, da condição sócio-cultural e econômica, e das formas de identificação das sociedades e dos indivíduos. Cada segmento populacional exige, das instituições de saúde a produção de conhecimentos específicos, a qualificação profissional e atitudes de gestão que lancem mão de tecnologias apropriadas, como na situação das mulheres, portadoras de deficiência, que exigem equipamentos especiais para os exames ginecológicos (VILELLA, 2004).

Nessa trama institucional e de pressão dos movimentos das mulheres, alguns temas foram mais tranqüilamente incorporados, como a mortalidade materna, que conta com os Comitês Estaduais e o controle epidemiológico; o uso de métodos anticoncepcionais; o câncer de colo-uterino e de mamas. Mas há temas que ainda apresentam maiores dificuldades, como a interrupção da gravidez em situações que tem previsão legal, talvez um dos maiores exemplos de direito formal não objetivado, na história do país, uma vez que, previsto no Código Penal aprovado em 1940²⁶, ainda hoje é pouco implementado e objeto de constantes mobilizações contrárias.

Atualmente, debates apontam para mais uma possibilidade de previsão de aborto: a gravidez que apresenta anencefalia, o que pode ser identificado por exames de ultra-sonografia a partir de doze semanas. O debate situa-se no direito à saúde sexual e reprodutiva, uma vez que não há previsão, no Código Penal, para essa situação. As dificuldades presentes no debate sobre o aborto legal demonstram que a conquista da interrupção voluntária da gravidez, como prática incorporada aos serviços de saúde, não será fácil. Os argumentos contrários geralmente se cercam de pressupostos religiosos, conservadores e tradicionalistas.

²⁶ Artigo n. 128 do Código Penal: Aborto necessário: I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante. Aborto no caso de gravidez resultante de estupro: II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (BRASIL, 2001). Cf. SEMINÁRIO, 1997; Cavalcante; Xavier (2006).

No que diz respeito à violência, há outra luta interna, que é a de seu entendimento como uma questão de saúde. Nesse sentido, as pesquisas e ações efetivadas por mulheres feministas situadas entre as universidades e as instituições de saúde foram fundamentais. Um exemplo foi a fundação da Rede Feminista de Saúde em 1991. Também as pesquisas, realizadas por profissionais de saúde, como Schraiber e d'Oliveira (MENDES; BECKER, 2006, p. 15-42). Em entrevista, Schraiber relatou que em 1994, algumas alunas feministas, que desenvolviam pesquisas com mulheres, propuseram a inserção da violência como tema de suas pesquisas, quando foi criada a linha de pesquisa: Violência e Gênero nas Práticas de Saúde. A saúde da mulher já era campo de ação e investigação dessas profissionais e a incorporação da violência, como tema de pesquisa, fez-se a partir da observação de demandas expressas no atendimento básico de saúde, realizado em unidades de saúde e nas organizações não governamentais.

As pesquisadoras analisaram que situar-se institucionalmente na saúde coletiva favoreceu o desenvolvimento do tema, pelas particularidades que esta área ocupa no interior da saúde, como campo privilegiado para a incorporação de demandas da sociedade civil e de expressões de saúde que a realidade apresenta. Mas as autoras consideraram também que incorporar a violência de gênero como questão de saúde não se constituiu em gesto simples, embora reconheçam ter tornado-se mais fácil a sua abordagem, à medida que a violência foi reconhecida como tema de saúde pública, o que ocorreu, segundo elas, entre 1999 e 2000.

As normas técnicas do Ministério da Saúde de 1998 e de 2005²⁷ representaram um avanço na incorporação de questões relacionadas a violência de gênero, no interior das instituições de saúde, bem como a adoção de posturas profissionais, que contribuem para a atenção especial às vítimas da violência. As normas técnicas representam impulsos para que as instituições de saúde organizem-se, abarcando a demanda que lhes compete no processo de atendimento às vítimas de violência. Serviram como instrumento aos municípios, que passaram a se obrigar, mesmo que timidamente, a observar essas situações, nos atendimentos em plantões hospitalares, intensificando a adoção de atitudes preventivas para mulheres que

²⁷ BRASIL, 2005.

sofrem violência sexual, em relação à gravidez e às doenças sexualmente transmissíveis, como o vírus da Síndrome de Insuficiência Imunológica.

Disso resultou a regulamentação da notificação compulsória²⁸, que estabeleceu o registro sigiloso das situações de violência contra a mulher nos serviços de saúde, como um instrumento na verificação epidemiológica, cuja contribuição permitiu dar visibilidade à questão por outros ângulos, que não somente da segurança pública.

O Programa de Saúde da Família – PSF passou a ser implantado a partir do final da década de 1990, sob os princípios da focalização de ações direcionadas, em contraste com a universalidade prevista no SUS. Segundo pesquisa realizada em Recife, Schraiber e d’Oliveira (MENDES; BECKER, 2006, p. 15-42), analisam que não há, no PSF, ações voltadas às mulheres. A avaliação feita pela pesquisa apontou no momento de realização dos levantamentos, que o Programa, como nos serviços de saúde, tem dificuldades na incorporação das relações de gênero e reproduz velhos desafios, como a hierarquia entre profissionais de saúde na equipe.

A autora analisou uma série de questões que devem ter sido superadas com o desenvolvimento da experiência. A educação em saúde, implementada pelo PSF, no momento de realização da pesquisa em Recife, marcava-se pelo controle e pela disciplina. O entendimento da saúde da mulher limitava-se à reprodução e ao planejamento familiar. A decisão sobre o método de anticoncepção era do profissional e centrada na mulher e não no casal. A violência não era vista como questão de saúde e as posturas dos profissionais, muitas vezes, reproduziam visões tradicionais de família. O PSF ampliou-se e outras análises vêm-se apresentando, dada ênfase das políticas nessa forma de abordagem e da capacidade que as experiências locais apresentam em saúde coletiva.

Observa-se, do ponto de vista de ampliação da saúde da mulher, um movimento institucional, que conta com a ação das mulheres militantes, que assumiram coordenações e responsabilidades de intervenções técnicas ou através da ação no controle social em diferentes instâncias da política de saúde. Outro

²⁸ A Lei Federal nº 10.778/2003: Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviço de saúde, públicos ou privados (BRASIL, 2004c).

movimento ocorre, através da pesquisa, que contribui com a afirmação de categorias, noções, conceitos, a exemplo de gênero, interrupção voluntária da gravidez, violência contra a mulher e saúde sexual e reprodutiva.

2.6 As delegacias especializadas

Dada a importância que as delegacias tiveram como serviço público especializado de atenção às mulheres em violência, que confirmou a necessidade de política para as mulheres, considerou-se necessário apontar algumas questões a seu respeito. As Delegacias de Defesa da Mulher - DDM, como já se situou, foram criadas pontualmente no processo de redemocratização da sociedade brasileira. Foi uma resposta do Estado às reivindicações feministas, que na época já se referenciavam nos debates dos direitos humanos. Esse serviço significou a objetivação de condições de incorporação das questões relacionadas à violência de gênero e de âmbito privado ao Sistema Judiciário, embora não tenha se generalizado como um serviço disponível aos municípios em geral.

A confirmação da tendência da demanda, posta às Delegacias de Defesa da Mulher que sofre agressões físicas ou lesão corporal, ratificou a reivindicação das mulheres por especialização no atendimento.

Por outro lado, acima foi mencionado que, através da avaliação das experiências que tiveram fonte na análise dos documentos gerados nos atendimentos realizados nas delegacias, puderam ser observados os limites dos serviços realizados pelas DDM. Um destes limites constatava-se com a pouca resolução apresentada nas situações atendidas, demonstradas ora pelo retorno da mulher ao serviço, ora pela não apresentação de resultados nos processos judiciais desencadeados, que eram arquivados ou pode-se dizer, apresentavam resultados que não correspondiam à finalização do conflito entre o casal.

A evidência destes limites, também demonstrou que a necessidade das mulheres não se relacionava somente à ação policial, uma vez que, muitas vezes, elas não davam seguimento aos recursos judiciais, conforme o proposto pela DDM. Isso

fortaleceu a idéia da exigência da constituição de serviços no âmbito civil e público, ou seja, fora da delegacia e da segurança pública, remetendo a questão também para os direitos sociais e não os restringindo aos direitos penais. Havia, nessa compreensão, o entendimento de que outros espaços poderiam gerar condições para o estabelecimento de relações de confiança entre os profissionais e as mulheres, as quais não encontravam saída na via policial e judicial. Isso situou a delegacia especializada como um dos serviços necessários na proposição de políticas de não-violência às mulheres, embora inserido em rede de serviços complementares.

Outras análises foram feitas em relação aos limites da DDM, como a trajetória da instituição policial, que leva à rejeição da população à imagem da polícia. Os limites da ação da segurança pública, dada relação de ambigüidade que a população tem com as instituições da polícia demonstram que, ao mesmo tempo, a população reivindica a sua presença, mas, em contrapartida, acumula passagens negativas com as experiências, vividas nas ações policiais: “[...] sendo sua ação contraditoriamente necessária e temida” (SILVA, 1992, p.106). Ou seja, ao mesmo tempo, a população deseja a segurança que poderia ser por ela oferecida, mas também a recusa, em razão da história da polícia na relação com civis.

Este momento foi coincidente com as iniciativas de implantação dos serviços de atenção à mulher em situação de violência que demarcaram as primeiras iniciativas em âmbito municipal. Houve, nesse período, o afastamento das assistentes sociais, que atuavam nas Delegacias de Polícia e passaram assumir compromissos com os serviços que se montavam nas administrações municipais e nas organizações não governamentais, demarcando a opção pelo direito social, mesmo que com nítida confluência com direito criminal.

Para as delegadas que, muitas vezes, não têm a formação que incorpora as questões relativas às relações de gênero e, outras vezes, recusam o debate feminista, torna-se comum sentirem-se portadoras de poder inferior de atuação em uma delegacia especializada (DEBERT, 2006) em comparação a uma delegacia comum.

Dada a realidade da demanda que chega às DDMs, considerada de menor gravidade, o que o contato com as delegadas sugere é que elas estão envolvidas, pela atribuição da delegacia às quais são responsáveis, em Inquéritos Policiais menos relevantes. Ao contrário das delegacias comuns, em que chegam variadas situações

criminais, envolvendo os profissionais em situações mais complexas, como os crimes de destaque nos meios de comunicação. Outro aspecto que se agrega à inferioridade de poder para as delegadas, em relação aos responsáveis pelas delegacias consideradas comuns, é a sobrecarga, gerada pela destinação dos atendimentos, relacionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos, para as Delegacias de Defesa da Mulher.

Observa-se, nesse aspecto, que as Delegacias de Defesa da Mulher, independente de suas funções policiais, agregaram uma nova atribuição, um papel assistencial (SOARES, 1999) e de atendimento à família. Esta é uma questão, que retira o caráter reservado à conquista feminista de obter este serviço, voltado ao atendimento das questões de gênero.

Na defesa do espaço especializado de atendimento às mulheres, há embutida a idéia de que, em muitas situações, gênero e família são temas contraditórios e sem possibilidade de conciliação. Por essa mesma forma de entendimento, a defesa de que os serviços de atendimento aos agressores devem situar-se em locais diversos daqueles que atendem as mulheres.

A atual perspectiva dada às DDMs tende a recuperar a forma anterior nos atendimentos realizados às mulheres nas delegacias comuns, de considerar a questão como familiar e não de gênero, o que, de alguma forma, foi superado com as Delegacias de Defesa da Mulher (DEBERT, 2006).

Várias situações fazem com que isso ocorra dessa forma. A democracia exige o maior acesso da população à justiça; o Sistema Judiciário precisa acelerar as suas formas processuais, respondendo de maneira mais rápida às demandas²⁹. Também há pressão de setores que defendem os direitos humanos na defesa da humanização das formas de atendimento aos presos e condenados pela Justiça Criminal, o que recai sobre as atribuições das instituições que compõem o Sistema Judiciário.

Outra questão que repercutiu nas delegacias foi o fato de ampliarem-se os atendimentos, através da incorporação da questão da violência doméstica, nas políticas sociais. Essa necessidade de ampliação dos atendimentos, através das

²⁹ Nesse sentido, a conciliação, mecanismo valorizado na Lei Federal nº 9.099/95 é uma das formas de aceleração da justiça.

políticas sociais, ou seja, a expansão dos direitos sociais, rumo à garantia da universalidade no acesso aos atendimentos, muitas vezes, retira o conteúdo da conquista histórica das delegacias especializadas, enfatizando a devolução à situação anterior ou similar ao que era na conjuntura passada. Ou seja, porque outros serviços passaram a atender a mulher, às vezes, é sugerido a não necessidade da atenção especializada à mulher na segurança pública.

Ao mesmo tempo, vê-se a política social devolvendo à família questões que não se resolvem em seu âmbito. A legislação de combate à violência doméstica contra mulheres, a Lei Maria da Penha, reconhece que é necessária, no interior do Sistema Judiciário, a criação de espaços específicos para o atendimento às mulheres, o que supostamente reafirma a necessidade da DDM.

A ênfase na violência familiar, muitas vezes, expressa a resistência pela não incorporação das dimensões e abordagens da violência de gênero, o que favorece o Estado nas respostas que necessariamente deve dar às expressões da questão social, em dois aspectos. Ocorre a agregação de questões relacionadas ao espaço doméstico (criança, adolescente, idoso) e, às vezes, até mesmo pressupõe orientar resoluções para conflitos desta natureza para o próprio âmbito conflituoso da família. Um segundo aspecto que favorece o Estado é que a não ênfase na violência de gênero, muitas vezes, também corresponde ao atendimento às pressões feitas por segmentos sociais que resistem à individualização da mulher.

Estudos anteriores mostraram (SILVA, 1992; ALMEIDA, 1998), no início das experiências das Delegacias de Defesa da Mulher, a presença de profissionais de outras áreas, com atendimento suplementar ao dos profissionais da delegacia, como psicólogas, assistentes sociais e outros das ciências sociais e humanas nas delegacias. Com a perspectiva de implantação dos serviços de atendimentos, no contexto das políticas para mulheres, poucas dessas experiências sobreviveram no interior das delegacias. Para o serviço social, que tem nos direitos sociais a forma de realização dos direitos humanos, isso significa a ampliação de possibilidades de fortalecimento da política social e das mulheres.

2.7 Os abrigos temporários

Há dois tipos de demanda para os abrigos temporários: para as mulheres que se encontram em riscos sociais e aquelas que estão com riscos de vida. Cada uma destas demandas requer espaços apropriados, porque exigem adoção de medidas de proteção diferenciadas de abrigos.

Vinculado aos serviços de atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência e às DDMs, os Abrigos para mulheres, geralmente restringem-se ao acolhimento de mulheres em risco de vida. Nestas situações, é exigida para o abrigo, a comprovação dos riscos através de documentos. As primeiras normatizações que buscam gerar referenciais nacionais para o abrigo temporário de mulheres, iniciaram-se depois de 2003, através da coordenação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres - SEPM.

Parte-se do pressuposto, o abrigo temporário deveria ser disponibilizado também para as mulheres que se encontram em risco social, como as migrantes, as vítimas de catástrofes, aquelas que vivem historicamente sem as condições materiais necessárias, etc.

No Brasil, o abrigo temporário vem sendo, aos poucos, disponibilizado para aquelas mulheres que estão em risco de vida. A proposta prevê que tais mulheres passem a receber tutela temporária do Estado, a fim de se organizar para, em médio prazo, adquirir condições de autonomia emocional, financeira e política.

Na trajetória de implantação das primeiras experiências no trabalho com mulheres em violência, as equipes que compunham esses serviços buscavam enfrentar as dificuldades coletivamente, gerando condições de aprofundamento e ampliação do conhecimento, através da troca de experiências e projetando o esboço de uma política nacional.

Nas experiências de Casas Abrigo, esse aspecto pôde ser notado através da realização de encontros semestrais para a qualificação dos profissionais e troca de experiências entre as equipes, anterior à criação da SEPM. O debate profissional sobre a natureza do serviço e a qualificação das pessoas que lideraram o processo de

implantação desses abrigos, gerou uma rede de proteção entre as Casas Abrigo³⁰. Essa rede solidária previa o desenvolvimento da proposta e ao mesmo tempo a troca de vagas entre os serviços das diferentes regiões, como forma de proteção às mulheres. Dada a condição de risco que a mulher abrigada vive, há sigilo de informação sobre onde ela se encontra abrigada, o que leva à troca de vagas entre as casas nas diferentes regiões do país, como mecanismo que intensifica a proteção e o sigilo.

No período que antecedeu a institucionalização da SEPM, a oferta de cursos de especialização era desenvolvida por universidades e instituições civis, como a Universidade de São Paulo e o Coletivo Feminista; a Frente de Combate à violência no ABC e o Fórum Paulista de Combate à Violência Contra a Mulher, coordenado pela Casa Eliane de Grammont na cidade de São Paulo. Esses cursos e fóruns constituíram-se em locais de aprendizagem, de troca de experiência, agregação e resistências coletivas desses profissionais em defesa das propostas e dos serviços de atenção às mulheres.

A dissertação dessas informações conta com a experiência de acompanhamento à implantação do abrigo para mulheres em situação de violência em Santo André, no período em que lá trabalhei. Na Casa Abrigo de São Carlos, pode-se falar com as mulheres e as crianças abrigadas, com as estagiárias de psicologia, com as profissionais da prefeitura, entre estas, a segurança da casa que era prestadora de serviços. Também visitei no período de realização da investigação exploratória na região da Grande São Paulo, a Casa Abrigo regional ABCD em Santo André, que já contava com a segunda casa em implantação, agora em Diadema.

Entre as mulheres abrigadas pode ser observado que ocorrem variadas situações como a presença de gestantes, mães com filhos pequenos, etc. Através dos seus relatos, pode-se perceber que ocorrem situações em que os parceiros agressores podem estar envolvidos em processos de violência mais abrangente, como através do envolvimento em atividades relacionadas ao narcotráfico. As famílias abrigadas (mães e filhas/os) viviam situações bastante difíceis de resolução, que passavam por

³⁰ Essa trajetória se fez com o empenho cívico, humanitário e solidário que marcou a origem da política para as mulheres no país.

questões materiais e emocionais, decorrentes da ausência de opção para encaminharem suas vidas e da presença do medo.

A assistente social e a coordenadora do Abrigo em São Carlos reafirmaram a estreita relação com outros Abrigos, principalmente com o de Araraquara, situado na mesma região, com quem realizavam a troca de vagas para o abrigo das mulheres.

O Laboratório de Análise e Prevenção da Violência – LAPREV, vinculado à Universidade Federal de São Carlos – UFSC e ao Departamento de Psicologia mantém estagiárias de psicologia nos atendimentos às mulheres abrigadas. A atuação desse Laboratório em conjunto com a DDM e a Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, levou à implantação da Casa Abrigo Gravelina Teresinha Lemes, em 2001³¹. Seguindo a mesma trajetória de experiências similares, que se constituem a partir de lutas para a implantação e manutenção do serviço, a Casa Abrigo para mulheres, em São Carlos, homenageia, através de seu nome, uma mulher que foi assassinada pelo parceiro no ano de 1997.

A Casa Abrigo Gravelina Teresinha Lemes vincula-se, atualmente, à Seção de Atendimento à Mulher, ambas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social³². A equipe, composta por uma coordenadora e uma assistente social, era responsável pelos dois serviços: o de abrigo temporário e de atendimentos às mulheres em violência. Permanecia também na Casa Abrigo como prestadora de serviços, durante 24 horas ao dia, e portando arma, a agente de segurança que tinha vínculo empregatício com uma empresa de segurança³³.

A atuação da equipe compreendia os desdobramentos dos atendimentos às mulheres em violência realizados na Seção das Mulheres e os serviços decorrentes da Casa Abrigo. O cotidiano da Casa Abrigo gerava uma variedade de atividades que se

³¹ Foi realizado Curso de Extensão (UFSCar) em Direitos Humanos com ênfase na violência contra mulheres: “A proposta feita aos alunos matriculados no curso foi a de desenvolver um plano de ação para a implementação de uma casa-abrigo no município de São Carlos para mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos”. “... o projeto de criação da casa-abrigo para a mulher vítima de violência foi aprovado na Câmara Municipal de São Carlos no dia 6 e junho de 2000 [...] inaugurou-se simbolicamente a “Casa-Abrigo Gravelina Terezinha Lemes”, no dia 8 de março do mesmo ano...”. (WILLIAMS, 2001a, p. 86).

³²Cf. Anexo B.

³³ O porte de armas é um dos aspectos polêmicos no interior desse serviço. É necessária a presença de seguranças para proteger as mulheres que se encontram ameaçadas. Como proteger sem arma? De outro lado, como dar segurança às famílias abrigadas portando armas? Outra questão refere-se ao encarecimento do serviço com a presença de segurança. Isso leva algumas Casas Abrigo a optarem pela ausência de seguranças especializadas.

relacionavam à disciplina interna para a convivência das famílias abrigadas, ao atendimento das demandas das crianças e das mulheres, como as derivadas da educação, saúde, habitação, emprego, contato com familiares e/ou apoios externos, jurídicos e da segurança pública etc. Tal aspecto do serviço levava a equipe a manter contato permanente e a realizar mediações com uma rede de serviços. É esse trabalho que dá a atribuição, aos assistentes sociais e a outros profissionais, de salvar vidas.

2.8 As Conferências e os Planos Nacionais de Política para as Mulheres

O governo brasileiro, através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, formalizou o ano de 2004 como o ano da mulher. No mesmo ano, realizou-se a primeira Conferência Nacional de Política para as Mulheres, que seguiu o formato das Conferências Estaduais e Municipais e teve, como resultante, o I Plano Nacional, o qual trouxe, em seu interior, o Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher³⁴.

O documento Conferência Nacional: Contribuição das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e dos Organismos Governamentais³⁵, que sistematizou a preparação da Conferência Nacional, demonstra a riqueza no processo de discussão e a gravidade da situação vivida pelas mulheres no país. É possível verificarem-se, através desse documento, o que será abordado no próximo capítulo, em que condições as mulheres estão submetidas na sociedade brasileira, em relação às questões como pobreza, trabalho, violência, saúde, moradia, direitos (humanos: civis, políticos, trabalhistas, criminais, sociais, culturais, econômicos, sexuais e reprodutivos), conhecimento, educação e cultura.

O conteúdo do documento mencionado e o Plano Nacional de Políticas para Mulheres possibilitam visualizar a distância existente entre a realidade, os interesses, as necessidades das mulheres e a possibilidade de planejamento ou de realização das propostas pelo Estado. Os documentos finais das Conferências são capazes de explicitar os consensos entre as forças presentes no processo e de prever ações, que

³⁴ BRASIL, 2003.

³⁵ CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, 2004.

incorporem as necessidades das participantes. A garantia de sua efetivação, no entanto, pode-se prever, diante da ausência da política e das condições materiais em que se apresentam as ações desenvolvidas, que dificilmente chegarão a sua efetividade.

Na introdução do Plano Nacional (2004), verifica-se, a sua proposição atende a uma série de compromissos internacionais, assumidos com a OIT - Organização Internacional do Trabalho, a ONU e o CEDAW. Ao seu final, observa-se a quantidade de amparos legais nacionais.

Na relação com outras políticas setoriais, uma das questões da “política para as mulheres” é que a maioria das usuárias dos programas sociais são mulheres. Elas estão sujeitas às condições desiguais do mercado de trabalho; tornam-se visíveis e se acentuam processos como o da feminização da pobreza e crescem as famílias que têm a mulher como provedora.

Geralmente à mulher é atribuída a responsabilidade pela permanência com os filhos em momentos de dissolução das relações entre parceiros. Essa realidade vem gerando condições de prioridade no credenciamento das mulheres como usuárias de políticas e programas sociais, dado que são as responsáveis mais permanentes pelas crianças. A perspectiva da guarda compartilhada dos filhos, entre pai e mãe, poderá apresentar também uma efetiva responsabilidade conjunta por aspectos relacionados aos filhos.

O II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, decorrente das conferências realizadas em 2007, efetivou a incorporação de temas previstos nos tratados internacionais dos direitos humanos, como meio ambiente e orientação sexual.

A tímida trajetória e a insuficiente ação pública nacional, em relação às mulheres, mostram que a trajetória institucional de incorporação da violência contra a mulher perpassa o debate sobre os seus direitos. Mais do que atender às necessidades, expressas nas vidas das mulheres brasileiras, os documentos expressam o empenho institucional na sustentação formal dos direitos, demonstrando que “[...] trata de saber [...] qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados” (BOBBIO, 1992, p. 25).

O formato adquirido pela “política para as mulheres” afirma a intencionalidade de sua constituição no País, apesar de sua insuficiência, frente às

necessidades das mulheres e de suas particularidades, decorrentes das especificidades geográficas, sociais, culturais, e das formas de identificação. No entanto, é necessário frisar que falta política para as mulheres. Entende-se que o que poderá dar força institucional, legal e política para a execução de tais Planos Nacionais é a Política para as Mulheres.

Os estudos, realizados na América Latina e no Caribe³⁶, sistematizaram informações sobre a realidade dos países, em âmbito legal, no que diz respeito à violência doméstica contra mulheres. Na sistematização das informações da sub-região América Central, México e Caribe encontram-se dados sobre a política para as mulheres nesses países. Daqueles que compõem a sub-região, não possuem a política nacional: México, Nicarágua, Panamá, e há iniciativas para a adoção da política nacional em Honduras, El Salvador, Guatemala, e Porto Rico. O que se quer enfatizar é que essas informações demonstram que há uma tendência histórica na adoção da política para as mulheres, demarcadas pelo cumprimento aos tratados internacionais dos direitos humanos.

O desenvolvimento da “política para as mulheres” poderá gerar condições institucionais, com a produção de conhecimentos específicos, qualificação profissional e atitudes administrativas, como previsão orçamentária e a materialidade que a política requer. Entende-se que o fazer-se na intersectorialidade não justifica a inexistência da mesma.

2.9 Considerações parciais sobre o capítulo

Através das tendências apresentadas nos estudos, verificaram-se as buscas pelo aprofundamento do conhecimento sobre os mecanismos formais do direito e da tramitação de processos jurídicos, o crescimento da perspectiva de gênero nas instituições, confirmando as denúncias de violência contra as mulheres, realizadas

³⁶ O estudo realizado pelo CLADEM na América Latina e no Caribe abordou as sub-regiões Andina (Bolívia, Colômbia, Equador e Peru); Brasil e Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai) América Central, México e Caribe que fala espanhol (El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Porto Rico) (CLADEM, 2005, p. 297-304).

pelos movimentos feministas e das mulheres e o início do debate sobre a política para as mulheres. Para o serviço social, isso reafirmou sua tendência histórica na relação com a política social, uma vez que as assistentes sociais apontaram a perspectiva de adoção da política, desde os primeiros estudos realizados sobre a questão, enfatizando, para isso, a necessária formação profissional e dos recursos humanos.

Impulsionadas pelas DDMs, cuja institucionalização inicial foi em 1985, e pelas experiências municipais que se desenvolveram na década de 1990, iniciou-se o esboço de uma política para as mulheres. Essas experiências locais já apontavam para a necessidade de uma série de serviços complementares, envolvendo diferentes políticas como a de saúde, segurança pública, assistência social. Também a relação com a defensoria pública e/ou assistência judiciária e o Poder Judiciário, demarcando, já naquele momento, a natureza intersetorial das ações de não-violência às mulheres. As experiências municipais demonstraram grandes dificuldades do ponto de vista administrativo, financeiro e político, sendo que, às vezes, os serviços se vincularam diretamente ao poder central do município, como forma de garantir a sua efetividade e continuidade, ou seja, a sua efetividade relacionava-se diretamente à vontade política do/a gestor/a.

Considera-se que, nesse período, já se encontravam dadas as condições históricas para adoção de uma política nacional para mulheres, quando o País participou da realização da IV Conferência da Mulher, realizada pela ONU (1995). Em 2000 foi criada a Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, no interior da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.

Cinco aspectos merecem ser destacados porque registraram os avanços na perspectiva de objetivação da proposta de política de para mulheres:

- o primeiro refere-se à saúde, quando se desenvolveu o PAISM (1983), que alavancou possibilidades para o que hoje é uma Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004);

- o segundo refere-se ao papel das DDM, como serviços iniciais no atendimento especializado e que tem relação estreita com os abrigos temporários para as mulheres que se encontram em risco de vida;

- o terceiro refere-se às experiências realizadas em âmbito municipal que consolidaram propostas de atendimento integral as mulheres e de constituição de

redes de serviços gerando condições concretas para se pensar formatos de políticas não-violência às mulheres;

- o quarto aspecto, foi com a criação da Secretaria Especial de Política para as Mulheres (2003), que realizou as Conferências que geraram dois Planos Nacionais (2004 e 2007) e as condições para o esboço nacional da “política para as mulheres”.

- o quinto foi com o crescimento da Política de Assistência Social e a implantação do Sistema Único de Assistência Social, que organizou os Centros de Referência com as modalidades de atenção básica e especial, agregando as propostas e experiências dos abrigos para mulheres em situação de risco.

Disso também se conclui: a intersetorialidade da “política de não-violência às mulheres” se dá mais estreitamente com as políticas de saúde, de segurança pública e de assistência social. Isso afirma uma confluência do tema entre a seguridade social e o Poder Judiciário.

O acúmulo de informações derivadas das experiências confirma a necessidade de formação profissional e, ao mesmo tempo, a necessária política.

CAPÍTULO 3 A VIOLAÇÃO SOBRE AS MULHERES E OS CRIMES DE VIOLÊNCIA FÍSICA

3.1 Introdução

Como a/o leitor/a observa, este texto vem adotando categorias e conceitos, que contribuem para a compreensão mais aprofundada do fenômeno que se consagrou chamar violência contra as mulheres, demonstrando a sua natureza complexa, multidimensional e heterogênea, capaz de surgir de variadas formas. São nuances que o acúmulo de conhecimento possibilitou compreender e que devem ser entendidas em suas particularidades, como componentes de um mesmo fenômeno que compõe a totalidade social.

A violência pode ser entendida como “[...] ruptura de qualquer forma de integridade da vítima [...]” (SAFFIOTI, 2004, p. 17; 47-48). Ocorre, entretanto, que aquilo que foi considerado agressivo por um indivíduo, pode não ser para outro. Por isso, vem se tornando consenso, a adoção de direitos humanos, como forma de estabelecer parâmetros para a violação e agressividade, uma vez que são posturas universais e podem ser adotadas em situações adversas, evitando-se o relativismo. A violência pode ser física, psicológica, sexual, moral, social e patrimonial e, talvez, possa se afirmar que é histórica a caracterização de suas formas de expressão que apresenta relação com a consciência social e o conhecimento.

Mas, vejamos se é possível ampliar essa reflexão, com o propósito de construir possibilidades para se esclarecerem as categorias e os conceitos adotados no texto. No primeiro capítulo, foi apontado o ser humano concreto como referência para se pensarem os direitos humanos, uma vez que o ser social vive em sociedade e desenvolve suas potencialidades, de acordo com a posição que ocupa ou como as relações sociais possibilitam. Não existe sociedade sem indivíduos singulares, assim como não há homens e mulheres isolados: “[...] são os modos de existir do ser social; é na sociedade e nos membros que a compõem que o ser social existe: a sociedade, e

seus membros, constituem o ser social e dele se constitui” (NETTO e BRAZ, 2008, p. 37).

Tal como o ser social, os animais passam por processos similares aos humanos. Entretanto, seu desenvolvimento restringe-se ao âmbito da reprodução biológica. Para os seres sociais, esse processo se diferencia pela capacidade teleológica que, através da práxis e da consciência, garante a (re)produção social: “[...] como uma atividade material humana que transforma o mundo natural e social” (VÁSQUEZ, 1968, p. 36). A práxis social, como forma de objetivação humana, material e ideal, realiza-se na relação dos homens/mulheres com a natureza e também influi no comportamento e na ação entre os indivíduos (*idem*, 1968, p. 36).

Como uma ação prática consciente sobre a natureza, a práxis social cria produtos e possibilidades antes inexistentes e leva os seres humanos e indivíduos a tornarem-se sociais. Nesse processo estabelecem-se formas de sociabilidade, e a moral¹ se coloca como necessidade de criação e realização de normas e deveres, de atitudes, desejos e sentimentos de valor², quando julgamos as ações práticas e projetamos nossas vidas.

Por compreender que a mulher e o homem são seres da práxis no processo de dominação e transformação da natureza, o indivíduo utiliza-se da força e pratica a violência: “O sujeito, por um lado, imprime uma determinada forma à matéria depois de havê-la desarticulado ou violentado. [...] Por outro lado, o objeto só é objeto da atividade transformadora do sujeito na medida em que perde sua substantividade para converter-se em outro”. (*idem*, 1968, p. 373). A transformação exige que o objeto seja violentado para realizarem-se as transformações. Isso se dá mediante a atividade objetiva, uma vez que exige o conhecimento do objeto e a sua destruição/alteração para atender às necessidades humanas.

¹ Barroco, 2004, p. 23. Cf. Heller, 2002, p. 225-271.

² Nas mediações, realizadas através do trabalho, as quais explicitam faculdades e carências humanas, está o fundamento objetivo de todo valor, atribuição que somente ocorre no âmbito social. Ou seja, não é possível valor a partir das propriedades naturais de um objeto, embora a natureza, às vezes, ganhe um valor a partir de sua utilização no trabalho, como o bom tempo ou vento para a agricultura e a pesca. As demais atividades, ligadas aos diversos valores, apresentam-se como autônomas depois que o trabalho atinge um nível relativamente elevado, ou seja, já desenvolvido de sua condição básica (LUKÁCS, 1979, p. 87; LUKÁCS, 1997, p. 64). Cf. Heller, 2000, p. 1-16.

As situações que envolvem violência movem aspectos da pulsão humana (NETTO e BRAZ, 2008, p. 37) como a libido, o desejo, os interesses e as respostas dos indivíduos envolvidos nesses sentimentos estão distantes de serem lógicas, racionais ou mesmo coerentes. Em condições rotineiras, as pulsões são mediatizadas por escolhas, valores, normas e rituais, como mecanismo que afasta a ignorância. Quando ocorre o descontrole emocional ou a coisificação implícita em uma violência, não há como se compreender somente pela objetividade. No entanto, o julgamento da transgressão cometida deve considerar os padrões éticos, muitas vezes já balizados pelos direitos humanos, que estabelecem parâmetros para a convivência social.

A violência não é a força em si ou em ação, mas o uso proposital da força. No mundo animal ou na natureza em geral, não há uso da força, mas atuação; animais e natureza não atribuem utilidade aos objetos criados e transformados, e também não projetam ações. A força em si não é violenta. Por isso, a violência tem um caráter exclusivamente humano. Portanto a violência não é acidental, como muitas vezes se veicula, construindo a idéia de que brasileiros/as são passivos/as e não violentos/as, mas é histórica e social. As manifestações violentas da natureza, quando da parte dos animais, são para defesa ou para saciar a fome. Nas situações de clima, vegetação etc, em que ocorrem transformações como terremotos, maremotos, vendavais, enchentes, desabamentos, são manifestações involuntárias ou provocadas por descuidos e ações humanas, como os acidentes de deslizamentos de terras e outros. “[...] só o homem usa a força e pode usar a si mesmo como força” (VÁZQUEZ, 1968, p. 375).

O desenvolvimento social e econômico fez-se e faz-se com a violência. O ambiente exige a mudança desta forma de relação também com a natureza, como se vê através dos meios de comunicação, informações sobre o meio ambiente e o clima, que comprometem a capacidade de suporte e sustentação do planeta Terra e de sua continuidade.

Alguns momentos históricos mostram que houve uma explosão de expansão humana e do conhecimento sobre o domínio da natureza e o uso da força. No renascimento, a expansão sócio-geográfica contou com a construção de navegações apropriadas e com o conhecimento sobre o mar, o que se deu com o domínio e o uso da força sobre a natureza e, principalmente, sobre os povos que ocupavam os territórios “descobertos”. Os povos nativos dos lugares que foram ocupados

apresentavam resistências aos processos de apropriação de seus territórios por outros habitantes, que lhes eram estranhos. Daí ganhou ênfase as segregações étnica e racial.

Também a expansão agrícola exigiu o conhecimento e o desenvolvimento de tecnologias apropriadas e a retirada da vegetação que cobria as regiões, ou seja, a destruição dos ecossistemas e biomas, que, em seu interior, abrigava animais e seres humanos. Ou, ainda, no período que ficou conhecido como Revolução Verde, quando, para um novo ciclo de expansão agrícola, passou a ser adotado métodos de controle através de agroquímicos e configurou-se a violência contra a saúde de todos os humanos e da natureza.

A práxis social envolve o ser social e sua condição de agente de relações sociais, econômicas, políticas e culturais, e se firma através de instituições, que envolvem indivíduos. A alteração das relações e instituições sociais dá-se sobre homens e indivíduos, que têm consciência e corpo. Como se viu, nos processos em que se estabelecem mudanças e alterações, também podem ser estabelecidas resistências que envolvem seres sociais e não mais ser e natureza. Nessa situação, também o uso da força para ultrapassar um limite é violento. Assim, a violência opõe-se à ética³, porque se refere a

[...] seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. A violência entendida [...] como toda prática e toda idéia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural (CHAUI, 1998, p. 34 e 37).

A violência, nesta situação, inserida na práxis social, visa a dominar consciências, e a ação exerce-se sobre o corpo: “Portanto, a violência que se exerce sobre o corpo, não se detém nele, e sim em sua consciência; seu verdadeiro objeto não é o homem como ser natural, físico, como mero ser corpóreo, mas sim como ser humano consciente” (*idem*, 380).

³ “[...] uma ética que estuda as ações e as paixões em vista da felicidade, e que toma como critério as relações entre a razão e a vontade no exercício da liberdade como expressão da natureza singular do indivíduo ético que aspira pela felicidade” (CHAUI, 1998, p. 33)

Por isso a violência, embora se reconheça a sua necessidade em algumas situações impostas por contradições inconciliáveis, não pode ser um fim em si mesmo. Há situações em que não se tem conciliação. Somente a explosão do conflito ou a explicitação e o enfrentamento da contradição podem possibilitar o reencontro de condições, capazes de garantir a continuidade que se origina do rompimento. Como nos processos revolucionários, que pressupõem o uso da força.

3.2 Violência e questão social

Na sociedade contemporânea, ao mesmo tempo em que se acentuaram os desafios da promoção da justiça, inovaram-se práticas de justiça, como a incorporação dos direitos das vítimas, a busca de Tribunais Internacionais, entre outras. Na situação brasileira, a ampliação da democracia formal trouxe o debate sobre o Poder Judiciário, donde se aprofundaram as questões nada fáceis de resolução, de ordem administrativa e de acesso à justiça. Embora tenha havido crescimento nos debates sobre formas de democratizar o acesso ao Poder Judiciário, de acelerar a resolução das situações que dele dependem, cresce a demanda ao Poder Judiciário.

Como consequência do agravamento das expressões da questão social, mecanismo constitutivo das relações sociais e de sua forma de (re)produção, ao contrário de serem adotadas medidas que contribuam com a diminuição dos conflitos explicitados, estes são cada vez mais remetidos ao Poder Judiciário. Questões diante das quais a sociedade e o Estado sentem-se, administrativamente, incapazes de enfrentar, dada a gravidade, são devolvidas para o Poder Judiciário (MATIAS, 2002). Configuram-se práticas, que conotam o Estado penal e policial, em pleno Estado Democrático de Direito.

Talvez a situação mais visível seja a da criança e do adolescente. A criança precisa de escola, espaço e pessoas nas quais possa confiar, para viver e crescer, desenvolvendo-se social e culturalmente. Não havendo isso, resta a denúncia de que crianças vivem em condições que, segundo as regras culturais e também as formais,

não condizem aos padrões éticos: em convivência com a violência, em contato com drogas, sozinhos no meio urbano, trabalhando, etc. Rapidamente essas situações chegam aos tribunais, quando se evidencia que não foi cumprido o direito social, que garante às crianças viverem em condições que lhes possibilitem o desenvolvimento físico e mental saudável.

Ocorre que não é o Estado quem é punido, porque deixou de cumprir os direitos sociais, mas, sim, os pais e até mesmo a criança. Chegando aos tribunais, essa situação percorre o ritual processual criminal e, muitas vezes, tem como pena a atribuição de medidas sócio-educativas e o abrigo temporário, que encontram no direito social a tentativa de resolução.

O período mais recente contou com vasta produção teórica e demonstrou que a realidade sofreu os impactos das mudanças, operadas desde o início da década de 1970, quando se configurou, na realidade nacional uma contra-reforma⁴, às necessidades de reformas estruturais que garantissem as prerrogativas da Constituição Federal de 1988. A consequência desta contra-reforma expressou-se genericamente em desemprego, corrosão no valor dos salários, crescimento do mercado informal ou do trabalho precário e o desmonte da legislação de proteção ao trabalho.

Por isso acentuaram-se ou mesmo tornaram-se mais visíveis, apesar da ampliação da democracia e dos direitos, as situações que retomam a idéia de vingança⁵, no julgamento de crimes que ocorrem em âmbito externo ao processo formal. Muitas vezes, nem chegam aos Tribunais delitos que envolvem situações diversas e que muitas vezes envolvem o trabalho informal. Banaliza-se a prática da vingança e do “acerto de contas” entre grupos, através das chacinas, da morte de meninos jovens pobres e negros que se envolvem em trabalhos informais, de sem-terras e de sem-tetos que ocupam propriedades, de indígenas que resistem à ocupação

⁴ Cf. Behring (2003); Coutinho (2000); Fernandes, 1987, p. 310-320.

⁵ As vítimas de crimes, tradicionalmente, contavam com a vingança, como forma de reparar a violação cometida, o que, muitas vezes, acentuava o conflito, envolvendo grupos familiares, comunidades, culturas e sociedades. Com o desenvolvimento das sociedades essas práticas adquiriram condições de ser enfrentadas juridicamente, uma vez que foi encontrada, no direito, a possibilidade de gerar uma forma de equivalência ao crime através dos julgamentos e das atribuições de sanções. O julgamento estabelece uma sanção que corresponda à transgressão cometida e que substitui ou promove a prevenção da vingança. Através do julgamento, há possibilidade de reparação da parte de quem cometeu a violação. Acumularam-se experiências e análises sobre a prática judiciária nas várias partes do mundo e o direito segmentou-se em áreas específicas de estudos.

de suas terras. Isso assegura a continuidade histórica da violência social que caracteriza a realidade brasileira.

Como traço da sociedade nacional, o Poder Judiciário contribuiu com a afirmação da hegemonia de classe e com o desenvolvimento do capitalismo (DALLARI, 2000; LEAL, 1997), através de processos que combinaram o estabelecimento da propriedade, de onde se expandiram os latifúndios, como impedimento à distribuição das terras ou a reforma agrária.

É comum, na história agrária do País, relatos de títulos de terras forjados em escritórios, que compõem o Sistema Judiciário, o que se denominou “grilagem de terras”. A origem da expressão refere-se exatamente à corrupção do Sistema Judiciário e do aparato cartorial que o cerca. Para dar a aparência amarelada ao papel que seria anexado ao caderno de registros de imóveis, para comprovação de legalidade do título de propriedade, constituía-se prática colocá-lo à noite no sereno⁶. Isso ilustra que o enriquecimento se faz com o roubo, que conta com o direito e o Sistema Judiciário e, ao mesmo tempo, reprime e expropria brutalmente a população civil.

De outra forma, durante muitos anos ou séculos, foi considerada lícita a servidão sexual no casamento ou o uso da força para a prática do sexo, em nome da manutenção do contrato de casamento e da honra familiar. Isso dava legalidade à prática do estupro. O parâmetro para a definição do crime, neste caso, era a formalidade do contrato e o amparo legal para a definição de honra, na situação, sinônimo de honra masculina (FAUSTO, 2001). Essa forma de pensar e de entender as relações de gênero sedimentou-se em cultura, constituindo-se em prática judiciária para o julgamento dos crimes de homicídio, cometidos por maridos contra suas companheiras. Tornaram-se comuns os argumentos da legítima defesa da honra, quando se justificava que a vítima morta havia provocado a atitude violenta do agressor⁷.

⁶ Pela relevância que a questão agrária tem na sociedade brasileira, há amplas possibilidades de leituras sobre variadas formas de abordagens. Como sugestão de leituras: José de Souza Martins (1986) e Margarida Moura (1986).

⁷ Cf. Almeida (1998); Corrêa (1983).

A reparação, com a pena de reclusão, pressupõe que o indivíduo que cometeu o crime representa uma ameaça à sociedade e deve permanecer em isolamento carcerário. A reparação em espécie, ou em pagamento, pressupõe o reconhecimento de responsabilidade pelo crime, mas que o indivíduo que o cometeu não apresenta ameaça à sociedade. Essas questões e o próprio direito criminal constituem-se em campo de controvérsias, incrementado pela idéia de abolição penal (PASSETI, 2003). No entendimento do direito regido pela equivalência, há implícito o reconhecimento de que, muitos daqueles, que cometeram delito não receberam atribuição de pena e não foram retirados do convívio com a sociedade, já que o roubo constitui-se em mecanismo de (re)produção social, em sua abstração.

Portanto, a sociedade convive com uma parte de indivíduos que cometeram crimes e não foram julgados ou receberam penas. Justo⁸ seria que o mesmo procedimento fosse adotado para todos que cometeram delito, uma vez que “todos são iguais perante a lei”.

O desenvolvimento histórico, social e cultural das sociedades no capitalismo e a ausência de uma política social vinculada à política econômica reafirmam a fragmentação das expressões da questão social. Também mantém alguns segmentos da sociedade mais vulneráveis e reféns como as/os trabalhadoras/es desempregados ou com contratos de trabalho precários, como as mulheres e os idosos, as crianças e os adolescentes, os indígenas e os negros. Isso faz com que, na sociedade brasileira, a violência social, que carrega marcas de classe, gênero e raça/etnia, torne-se uma herança. Trata-se de diferentes formas e dimensões de coisificação do ser social.

3.3 Violência contra as mulheres, doméstica e de gênero

É necessário dizer que, apesar do foco negativo sobre as relações entre homens, mulheres e familiares ou indivíduos que convivem, considera-se também que estas mesmas relações podem possibilitar condições de convivência satisfatória e de reprodução de afetividade. Por isso mesmo, é necessária a erradicação das práticas de

⁸ Justo que origina a noção de justiça. Não se pretende, neste estudo, realizar esta reflexão, mas este seria o fundamento do direito, com base nos pressupostos éticos.

violência doméstica e de gênero, uma vez que já se encontram condições históricas de dissolução de uniões estáveis e de constituição de outras relações amorosas, quando estas se esgotam.

A violência contra as mulheres é um termo amplo, capaz de demonstrar controle sobre as mulheres, através do uso da força física ou psicológica, ou seja, de coisificação dos seres sociais do sexo feminino. O processo de revisão histórico, feito pelas mulheres sobre sua história, como estratégia de fortalecimento do projeto ético-político feminista, mostrou que a condição de gênero definiu lugares e papéis sociais diferenciados para homens e mulheres nas formas de sociabilidade.

Nesta análise, coube a reflexão que a condição de gênero sustentou a dominação patriarcal, que, em sua constituição, esteve relacionada ao controle masculino sobre o feminino, marcando-se por formas de dominação-exploração sexual e reprodutiva (LERNER, 1990), combinadas a raça/etnia e classe social.

Os estudos mostram que a origem da escravidão se deu inicialmente sobre as mulheres, combinando historicamente o racismo e o sexismo (LERNER, 1990, p. 311; SAFFIOTI, 2005). No corpo feminino encontraram-se formas para objetivação da dominação-exploração através do sexo e da reprodução. A dominação sexual e a reprodução decorrente de sua prática sobre caiu historicamente sobre as mulheres.

No enfoque adquirido nos anos recentes, patriarcado não se refere somente a uma forma de dominação imposta pelos homens, mas que conta com a subalternidade feminina e que se estende para as relações sociais, não se restringindo ao âmbito familiar. É este o fenômeno, entrelaçado a outros modos de dominação que reproduz as condições de naturalização e de manutenção da violência contra as mulheres.

Por isso gênero e patriarcado, constituem-se em possibilidades reflexivas sobre a condição das mulheres e ao mesmo tempo, possibilidades para a construção de uma história que seja capaz de enfrentar os preconceitos derivados destas questões. A violência contra as mulheres ocorre em várias situações e ambientes e, na naturalização e universalidade como fenômeno social, apresenta como característica bastante comum elementos de violência de gênero, com conotações de violência doméstica, mas transpõe-se para as instituições de maneira a repercutir no conhecimento, na tecnologia, etc.

Para Saffioti, gênero é uma categoria de análise, conforme Scott (1990) apontou, e também uma categoria histórica. Segundo a autora, cada pesquisadora enfatiza determinado aspecto da categoria que pode ser genericamente considerado “[...] a construção social do feminino e do masculino” (SAFFIOTI, 2004, p. 45). Considerando que esse entendimento pode referir-se às relações entre homem-mulher; homem-homem; mulher-mulher e abranger a construção social das orientações sexuais. Nesse sentido, a violência de gênero “[...] visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de *lugares sociais sexuados* que subalternizam o gênero feminino” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 159 – grifos das autoras).

Segundo as autoras o fenômeno da violência de gênero apresenta determinadas características⁹. Nessas características, explicitam-se duas idéias fundamentais. A primeira refere-se a gênero como forma de relação, que define hierarquias, desigualdades e lugares sociais entre indivíduos do mesmo ou de outro sexo. Essas hierarquias mantêm a mulher em desigualdade de poder na relação com o homem¹⁰.

A segunda característica enfatizada pelas autoras sobre a violência de gênero é a sua constituição como forma de mediação das relações de exploração-dominação. Em outro texto Saffioti (1999b) ao analisar a constituição da sociedade em hierarquias expressou:

Os seres humanos também organizam a sociedade hierarquicamente. [...] Nas sociedades, não há um único eixo de hierarquização [...]. As três gramáticas mais importantes são: 1 – a gramática sexual ou de gênero [...]; 2 – a de raça/etnia [...]; 3 – a de classe social [...]; Dentre as outras gramáticas, que poderiam ser chamadas de secundárias, está a que rege as relações entre crianças, adolescentes e idosos, de um lado, e adultos, de outro.

⁹ Cf. nota de rodapé n. 4 na Introdução desta tese.

¹⁰ Isto pode ser visualizado de várias maneiras, sendo a divisão sexual do trabalho uma delas. Por isso, as feministas francesas adotaram sexo social ou sujeito sexuado, lembrando a todos que a classe tem dois sexos. Esta perspectiva promoveu o debate sobre a desigualdade de gênero no interior do movimento dos trabalhadores e incorporou a dimensão de sexo na divisão social do trabalho (HIRATA; KERGOAT, 1994). Cf. Hirata, 2002, p. 17-26.

Vem constituindo-se um esforço teórico das feministas, em seu projeto ético-político de busca de construção de uma sociedade igualitária entre homens e mulheres, compreender as formas de exploração-dominância de maneira articulada e sem o estabelecimento de hierarquias.

Esse processo, que estabeleceu hierarquias nas relações sociais, sedimentou-se através de valores, costumes, leis e papéis sexuais, ganhando sustentação histórica na família patriarcal¹¹, cujo formato manteve, durante séculos, grande parte das mulheres reféns dos espaços domésticos, das atividades daí decorrentes e da reprodução, garantindo a sustentação de valores incorporados culturalmente. No século vinte, a questão adquiriu outros contornos, promovidos pela dissolução de uniões estáveis, ganhando ênfase às explicações de que os conflitos que ocorrem em âmbito doméstico não se restringem ao âmbito familiar, constituindo-se parte dos processos de regulação da sociedade, inter-relacionados dialeticamente.

Mas as hierarquias transpuseram-se para a sociedade e sedimentam-se em formas de controle e sustentação de poderes, compondo-se a forma que mantém a apropriação privada dos meios de produção e da divisão social. Compõe-se num processo dinâmico que torna natural o que é histórico e invisível o que é parte do cotidiano.

Uma das formas mais comuns de reprodução da violência de gênero e de manter as hierarquias é a violência doméstica, compreendida como uma forma de sociabilidade, que encontra formas de (re)produção nos grupos básicos da sociedade, exigentes de convivência íntima e de relações de afeto. Conforme apontado acima e baseado em Saffioti (1999b), entre as formas que mantêm os mecanismos de exploração-dominância, encontram-se as secundárias, que regem as relações entre crianças, adolescentes e idosos, de um lado, e adultos, de outro. Esses espaços de parentesco e familiares, muitas vezes, abrigam relações violentas.

A masculinidade quando se demonstra agressiva também encontra sustentação nos mecanismos de (re)produção patriarcal que conforme já dito, compõe-se à subalternidade das mulheres.

¹¹ Cf. nota de rodapé nº 6 na Introdução desta tese.

A violência contra mulheres, idosos, crianças, trabalhadoras domésticas, encontra ambiente favorável nos espaços domésticos e, através dela, tornam-se mais comuns formas de subalternidade de gênero e geracional.

Melhor precisando, a violência doméstica¹² é derivada de conflitos, que ocorrem em espaços de convivência e moradia e também os que ocorrem em outros ambientes, entre indivíduos que convivem e têm relação amorosa ou de parentesco. Por isso, concorda-se que violência doméstica se apresenta como fenômeno mais amplo e capaz de incorporar a violência familiar e a conjugal¹³. A violação às mulheres em âmbito doméstico caracteriza-se como um fenômeno social, marcado pelo patriarcado.

Nesse âmbito, podem ocorrer variadas formas de violência, como a psicológica ou emocional, a física, a sexual (abuso, estupro), a moral, a patrimonial e o homicídio. A violência psicológica ou emocional, talvez a de maior dificuldade em sua comprovação e, inclusive, de sua aceitação pelas mulheres, pode levar a variadas conseqüências, como ao adoecimento mental e físico.

A superação dessas subalternidades implica uma série de mudanças internas e externas, não havendo definição de forma ou de tempo para cada indivíduo construir as condições objetivas de sua superação. Por isso, a interrupção de relações e a superação das situações de violência exigem apoio objetivo, que possibilite às vítimas o restabelecimento do cotidiano sem violência e também aos agressores, a revisão em suas condutas. Esses apoios objetivos se traduzem na responsabilidade pública sobre o fenômeno, seja, em direitos humanos.

As agressões em âmbito doméstico pressupõem a subjetividade e envolvem relações afetivas, emocionais e a condição étnica, racial e de gênero dos indivíduos envolvidos. Por isso, são consideradas como transgressões éticas e mecanismo de opressão e controle sobre as mulheres, uma vez que favorece os mecanismos de (re)produção do patriarcado, como fenômeno social. Os maus tratos que ocorrem em

¹² “[...] a violência doméstica e, em particular, o feminicídio inscrevem-se em um campo de forças determinado, sendo apropriados e retraduzidos, ao nível jurídico, a partir das imagens atribuídas aos protagonistas dos conflitos que os geraram e dos lugares socialmente ocupados pelos mesmos” Almeida (1998, p. 19). A adoção de feminicídio pelas mulheres inglesas constitui-se em uma forma de diferenciar o homicídio que tem como prefixo homem. É entendido pela autora como “[...] uma política deliberada e sem-limites de exploração-dominância de mulheres, [...]” (*idem*, p. 23).

¹³ Cf. nota de rodapé n. 3 na Introdução desta tese.

âmbito doméstico e familiar sustentam-se histórica e culturalmente, uma vez que adotado como mecanismo natural de controle sobre aqueles considerados com menor poder na família ou no domicílio, sejam crianças e adolescentes, mulheres, idosos, empregados domésticos.

À exceção das crianças, adolescentes e adultos doentes mentais, que encontram possibilidades que lhes reservam outros amparos legais, as mulheres vítimas de violência doméstica subalternizam-se às pressões e agressões, que se traduzem em violência de diversas naturezas. Por isso é necessária a consolidação de direitos que assegurem às mulheres condições de proteção social, mediante a violência a que estão submetidas historicamente.

O mesmo mecanismo de agressividade, muitas vezes, transfere-se ainda para os animais domesticados.

Como forma de tornar evidentes as formas de violência às quais as mulheres estão submetidas agora ampliando para todas as formas de violência, apresenta-se em primeiro momento as informações, baseadas em dois relatórios sobre os direitos humanos. O Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS; GLOBAL EXCHANGE, 2002, p. 249-255) aborda a pobreza e a violência das mulheres, baseando-se em informações da ONU. Também reflete sobre possibilidades alternativas para a luta das mulheres. Aponta que a repercussão das transformações ocorridas na conjuntura do período não atingiu da mesma forma homens e mulheres, meninos e meninas. No que diz respeito à pobreza, o relatório analisou que havia reflexos do trabalho na situação econômica das mulheres, agravado pelo crescimento do desemprego e da precariedade das relações de trabalho. Sobre violência, apresentou informação de que se constitui em causa de morte e danos à saúde, havendo incremento do tráfico de mulheres e meninas, da prostituição e do turismo sexual. Apontou as práticas como estupro, de agressões sexuais e de escravidão nas guerras. O relatório também se referiu à mutilação genital em culturas que impõem a sua prática.

O segundo Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS; GLOBAL EXCHANGE, 2003, p. 199-204) abordou o emprego e o salário para as mulheres, baseado em informações do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos

e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e indagou sobre as perspectivas de mudança no governo Lula. Analisou, através de informações quantitativas, a desigualdade de condições de trabalho, salário, desemprego e seguridade social para homens e mulheres.

Também se podem mostrar as formas de violência a que as mulheres estão submetidas, através de documento da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (2004). Esta contou com a organização de cinco eixos, que agregaram as propostas resultantes das Conferências Estaduais, municipais e do Distrito Federal: 1) a pobreza: geração de renda, trabalho, acesso ao crédito e a terra; 2) a violência contra a mulher: prevenção, assistência, combate e políticas de segurança; 3) o bem-estar e a qualidade de vida para as mulheres com relação à saúde, moradia, infra-estrutura, equipamento sociais, recursos naturais; 4) os direitos humanos das mulheres: civis, políticos, sexuais e reprodutivos; 5) políticas de educação, cultura, comunicação e produção do conhecimento para a igualdade.

A descrição será voltada ao segundo tema, ou seja, àquele que especifica a violência contra a mulher. Isso não significa que os outros eixos abordados não estejam plenos de denúncia de formas de violência contra as mulheres. Os temas, organizados neste eixo temático, referiram-se à política social, Poder Judiciário e a violação aos direitos das mulheres: necessidade de ações integradas, assédio (moral e sexual), assistência, campanhas, capacitação, Casa Abrigo, Centros de Referência, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia, Disque Denúncia, exploração sexual, Instituto Médico Legal - IML, Poder Judiciário, legislação, orçamento, Ouvidoria, pesquisas, política, presídios, prevenção, racismo, segurança, tráfico, violência doméstica, violência sexual.

Dentre estes, aqueles que demonstram as formas de violência a que as mulheres estão submetidas, sendo que as suas práticas combinam variadas formas, são:

- o assédio ocorre nos ambiente de trabalho de natureza pública e privada;
- a exploração sexual envolve principalmente crianças e adolescentes e, muitas vezes, desenvolve-se vinculada ao turismo e em áreas consideradas críticas, como atingidas por represamento aos rios, próximas às rodovias, praias, pólos turísticos e área indígena. Também se relaciona ao tráfico de seres humanos;

- a violência sexual ocorre em variadas situações, em âmbito doméstico, urbano ou rural;
- o racismo envolve principalmente as mulheres negras e indígenas e remete a aspectos da cultura, raciais e étnicos. Ocorrem crimes praticados pelos militares contra as mulheres indígenas e ribeirinhas (abuso de autoridade e sexuais, estupros, abandono de paternidade e outras violências), principalmente em áreas de fronteiras;
- o tráfico de mulheres envolve também meninas e seres humanos, em escala internacional e nas regiões de fronteira, entrelaçando-se ao turismo e à exploração sexual;
- a violência doméstica que gera custo social com dimensões difíceis de serem mensuradas.

3.4 Caracterização dos crimes de violência doméstica e de gênero

Através da revisão bibliográfica de alguns estudos e pesquisas, buscou-se identificar as formas mais comuns de violência sofrida pelas mulheres que recorreram às Delegacias de Defesa da Mulher no âmbito da Justiça Criminal. Os textos selecionados¹⁴ são referência para mostrar o que deixamos claro na introdução: a violência física ou lesão corporal¹⁵ constitui-se na maior queixa, veiculada pelas mulheres que sofrem violência, caracterizando-se numa das formas de violência mais frequentes e que chegam aos serviços de atenção às mulheres.

Foram selecionados alguns estudos, que tiveram como fonte os registros em Boletins de Ocorrência, Termo Circunstanciado ou documentos do Juizado Especial Criminal. Observou-se, através da revisão bibliográfica, que levou à seleção dos textos aqui apresentados, os estudos relacionados à violência contra as mulheres, abordam os vários crimes de estupro, o homicídio a agressão física e psicológica.

¹⁴ O conteúdo, aqui apresentado, visa a caracterizar a demanda que as mulheres, que sofrem violência doméstica e de gênero, explicitam, relacionada aos crimes, ameaças e abusos, para as instituições e que são entendidas como conteúdo norteador para a política de não violência.

¹⁵ Sobre a lesão corporal conferir nesta tese, a nota de rodapé nº 23 neste capítulo.

Como já se dissertou, na década de oitenta, implantaram-se as primeiras Delegacias de Defesa da Mulher. Os Boletins de Ocorrência foram fontes fundamentais para o aprofundamento do conhecimento sobre o conflito ou violência de gênero no período, como se pode observar nos textos de Azevedo (1985) e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – FSEADE (1987). O primeiro texto, de Azevedo (1985), foi formulado antes da criação das Delegacias de Defesa da Mulher. Por isso, teve como fonte os Boletins de Ocorrência, registrados nas Delegacias de Polícia:

[...] foi realizado no Departamento de Estatística do Degran de São Paulo, que nos colocou em contato com os boletins emitidos pelos cinquenta Distritos Policiais, existentes em 1981. [...] Foram postos a nossa disposição 293.055 boletins. [...] A tarefa terminada, obtendo-se um total de 2.316 boletins copiados (Azevedo, 1985, p. 81).

Esse estudo (*idem*, p. 103) mostrou que foram registradas, em maior quantidade, as situações de lesão corporal dolosa ou física cometida com intenção, com 46,72% ocorrências; a lesão corporal ou violência física, com 40,46%; e desinteligência ou desentendimentos¹⁶, com 8,33% ocorrências.

A ameaça¹⁷ apresenta-se, neste estudo, com 0,74% das ocorrências e a desinteligência se situa como terceira ocorrência registrada nos Boletins de Ocorrência verificados, quando a autora chamou atenção para o fato de esse crime não se inserir nas contravenções penais.

O segundo texto, da FSEADE (1987), analisou 2.038 Boletins de Ocorrência registrados na DDM-SP, no período de agosto a dezembro de 1985¹⁸, correspondente aos primeiros meses de seu funcionamento.

De acordo com o texto, em maior quantidade a violência física com intenção ou lesão corporal dolosa, com o registro de 35% ocorrências; os desentendimentos ou

¹⁶ Consideradas desinteligências os desentendimentos, quando pode ocorrer violência física que não deixa marcas. Segundo o estudo desinteligências confundem-se com vias-de-fato ou brigas, empurrões que não geram lesões corporais. Na época de realização destes estudos, não era considerado crime.

¹⁷ A ameaça tem definição no Código Penal: anunciar possíveis ações negativas contra outra pessoa. Pode apresentar diferenciadas formas como a de constrangimento, de agressão, de risco de vida entre tantas.

¹⁸ Decreto Estadual nº 23.769 (6/08/1985) (IZUMINO, 1998). No mesmo período, foram criados os Conselhos Estaduais e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

a desinteligência com 26,3%; e a ameaça com 25,9% das ocorrências. O estudo explicitou que, do total de situações de violência física ou lesão corporal, uma era sem intenção ou culposa e todas as outras eram com intenção ou dolosas, sendo que, do total, 39,7% aconteceram em ambientes domésticos. Traz ainda a ameaça como a terceira ocorrência, quase o mesmo percentual da desinteligência ou desentendimento.

Por sua vez, este estudo da FSEADE analisou que desinteligência pode ser considerada desentendimento e também como delito abrangente da lesão corporal ou violência física. Pode ocorrer violência física sem deixar marcas evidentes e, nessas situações, a forma de notificação mais adequada seria a lesão corporal. Para as situações em que não ocorreram agressões, o mais correto seria notificar desinteligência ou desentendimento como de vias-de-fato, que é considerado contravenção penal aplicada para brigas e empurrões, ou seja, aquelas que não geram lesões corporais.

As lesões corporais dolosas ou violência física cometida com intenção constituem-se, nos dois estudos, na maioria das situações de violência que as mulheres sofrem, e apresenta-se de diferentes formas: lesão corporal dolosa ou culposa, de menor potencial ofensivo ou grave. Ou em linguagem comum: violência física cometida com intenção ou sem intenção, com menor ou maior gravidade.

Seguindo na leitura das informações quantitativas, no período de 1984 a 1989, foram analisados, por Izumino (1998), os processos penais, instaurados para a apuração de responsabilidades, que tiveram por critério de seleção a violência de gênero. A autora analisou oitenta e três processos que transitaram na 1ª. Vara Criminal e no 3º. Tribunal do Júri, no Fórum Regional de Santo Amaro, na Comarca de São Paulo. Destaca-se uma das conclusões da autora: na maioria, as situações analisadas referiram-se às lesões corporais ou violência física e ocorreram em espaços domésticos (*idem*, p. 107 e 126).

Em segundo momento a autora analisou as informações das Delegacias de Defesa da Mulher, apresentando a distribuição de Boletins de Ocorrência e Inquéritos Policiais por tipo de crime, no Estado de São Paulo, no período de 1985 a 1989;

- em 1985, nas informações relativas aos Boletins de Ocorrência, constam, em primeiro lugar de registros, as lesões corporais (violência física), em segundo, a desinteligência (desentendimento) e, em terceiro, a ameaça;

- em 1986, em primeiro lugar, a ameaça; em segundo, as lesões corporais (violência física) e, em terceiro, emerge a desinteligência (desentendimento);

- em 1987 a 1989, lesões corporais (violência física) emergem em primeiro lugar; ameaça em segundo e desinteligência (desentendimento) em terceiro lugar (IZUMINO, 1998, p. 41-43).

No período, os dois crimes mais registrados em Boletins de Ocorrência foram lesões corporais (violência física) e ameaça, seguindo a tendência apresentada nos estudos que abordaram o período anterior.

Relativo aos Inquéritos Policiais, na seqüência, por maior quantidade, a pesquisadora identificou:

- em 1985, em primeiro lugar, a lesão corporal (violência física); em segundo, o atentado violento ao pudor e, em terceiro, a ameaça;

- em 1986, em primeiro lugar, apresenta-se a lesão corporal (violência física); em segundo, o estupro consumado e, em terceiro, a ameaça.

- em 1987, em primeiro lugar, lesões corporais (violência física); em segundo, estupro¹⁹ consumado e, em terceiro, ameaça;

- em 1988 e em 1989 em primeiro lugar estão lesões corporais (violência física) e, em segundo, ameaça e estupro consumado com a mesma quantidade²⁰.

A partir desse estudo, pode-se concluir que, no período compreendido entre 1984 e 1989, os dois crimes mais registrados em Boletins de Ocorrência foram lesões corporais ou violência física e ameaça. No total dos Inquéritos Policiais, destaca-se o estupro consumado, que também já era considerado crime público, em segundo lugar; lesões corporais ou violência física e ameaça em primeiro e terceiro lugares

¹⁹ Estupro: violência sexual com conjunção carnal.

²⁰ Em São Carlos - SP a verificação de 208 Boletins de Ocorrência (de jan. a dez de 1997) e 356 Termos Circunstanciados (de jan. a set. 1997) da DDM indicou que 58,3% correspondem a relacionamento amoroso, 20,3% eram conhecidos da vítima, 15,5% eram parentes e 5,85% eram desconhecidos. Em relação à natureza do crime, foram analisados todos os Boletins de Ocorrência e Termos Circunstanciados, no período de jan. a abr. 1999: 48,37% são de lesão corporal dolosa, 22,3% ameaça (de morte a mais freqüente), 18, 45% ameaça de agressão (61,25% dos agressores nos casos de lesão corporal dolosa mantêm ou mantiveram um relacionamento amoroso heterossexual com a vítima) (WILLIAMS, 2001, p. 83-84).

respectivamente. Isso confirma a lesão corporal ou violência física como crime mais cometido contra as mulheres e registrado por elas na região da cidade de São Paulo, estudada pela autora.

A outra pesquisa, realizada por Izumino (2003, p. 188), mostrou a distribuição dos Termos Circunstanciados segundo a natureza da ocorrência na 3ª, 5ª e 6ª Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) do município de São Paulo, no período compreendido entre 1996-1999, com as situações de agressões e ameaças entre casais, em relações atuais ou passadas, posterior ao período de aprovação da Lei Federal nº 9.099/95 (BRASIL, 2001).

Foi identificado:

- na 3ª DDM, os crimes mais registrados pelas mulheres foram os de lesão corporal dolosa (violência física cometida com intenção) e ameaça; lesão corporal dolosa; e ameaça;

- na 5ª DDM, os crimes mais registrados foram os de lesão corporal dolosa; ameaça; e lesão corporal dolosa e ameaça;

- na 6ª DDM, os crimes mais registrados foram os de lesão corporal dolosa; ameaça; e lesão corporal dolosa e ameaça.

Observa que se mantiveram, como no período anterior já citado, os crimes com maior incidência de registros pelas mulheres, os de lesão corporal, que nos dois primeiros estudos (AZEVEDO, 1985; FSEADE, 1987) e no último de Izumino (2003) especificaram a intenção. No primeiro estudo de Izumino (1998) não foi especificada a intenção na violação cometida.

Como acima descrito, as informações das Delegacias de Polícia, relativas ao período anterior a 1995, mostraram a maior recorrência das mulheres às delegacias, para registrarem situações de agressão física ou lesão corporal. Essa tendência manteve-se após a implantação da Lei de Juizados Especiais: a lesão corporal foi o crime mais cometido e registrado contra as mulheres na segunda metade da década de noventa. Cabe ressaltar que os estudos analisaram informações referentes à cidade de São Paulo²¹.

²¹ Nunes Rocha (2001, p. 113) que também analisou processos de violência doméstica contra mulheres em São Luiz – MA, no período de 1988 a 1992, analisou: “[...] constatou-se que a atuação dos(as) operadores (as) jurídicos(as) revela falhas, omissões e equívocos no tratamento concedido aos

Também se concluiu uma tendência nos estudos, voltada para aqueles crimes mais frequentes, caracterizados, nesta situação, como a lesão corporal, o homicídio e o estupro. Os dois estudos de Izumino (1998; 2003) focaram-se nas situações relacionadas ao Juizado Especial Criminal e os outros dois estudos (ALMEIDA, 1985; FSEEADE, 1987) não especificaram as situações de lesão corporal em relação à gravidade, conforme o Código Penal.

Por isso foi definida a concentração de nossos estudos na lesão corporal grave, buscando verificar se, no mesmo período em que a Lei de Juizados Especiais vigorou, a diferença foi significativa em relação aos resultados apresentados nos julgamentos para os crimes de lesão corporal de menor potencial ofensivo e grave.

O panorama apresenta uma demanda às Delegacias de Defesa da Mulher, que têm nas violações de lesão corporal de menor potencial ofensivo ou violência física de menor gravidade e ameaça, a sua principal objetivação. Essa realidade evidencia pistas para a condução institucional mais adequada com vistas à qualificação e atribuição de competências às delegacias especializadas. Considera-se, diante disso, que a implantação das DDMs confirmou a tendência para os delitos de lesão corporal e ameaça às mulheres nos espaços domésticos, tornando-se visível a necessidade de serviços complementares à ação das delegacias, dada a particularidade da demanda, ou seja, a política para mulheres.

A mesma questão põe-se nos serviços de atenção às mulheres, e que foram verificadas através das entrevistas realizadas com as assistentes sociais. O melhor conhecimento sobre a questão enfatizou a reivindicação das mulheres pela criminalização da violência doméstica com perspectiva de gênero, e a ampliação de possibilidades para incorporação institucional da demanda e dos interesses das mulheres, através da política social.

processos criminais, representações colocadas na dicotomia entre o público e o privado e um forte componente sexista, embora se constate o crescimento de ações penais contra a violação dos direitos das mulheres”.

3.5 O estatuto jurídico para os crimes de violência doméstica e de gênero

Ampliou-se o debate, no âmbito das discussões sobre o direito criminal e dos Sistemas Judiciários, com vários aspectos e, entre eles, a perspectiva de incorporação da preocupação com as vítimas e não apenas com os acusados pelos crimes; a adoção de posturas mais brandas, ou seja, menos repressoras e nem tanto punitivas como forma de enfrentar e evitar os danos causados pelo Sistema Carcerário e efeitos sobre os considerados “delinqüentes”. Acentuaram-se as buscas de resolução às tramas que envolvem os crimes, por exemplo, do seu relaxamento, quando o indivíduo envolvido colabora com a investigação. Neste contexto desenvolveu-se também uma perspectiva feminista para a criminologia, como forma de questionar a centralização do poder masculino no Sistema Judiciário e de incorporar a dimensão de gênero na criminologia (CAMPOS, 2003)²².

O que nos interessa agora são as questões legais relacionadas aos crimes de violência física, considerados pelo Código Penal como lesão corporal. O artigo nº 129 do Código Penal²³ brasileiro regula a tramitação judicial de crimes de lesão corporal²⁴, que estabelece a lesão corporal grave e a lesão de menor potencial ofensivo.

²² Cf. Beleza (1993).

²³ O artigo nº 129 aborda a *lesão corporal*: “Ofender a integridade corporal ou saúde de outrem. Pena: detenção, de três meses a um ano”. *Lesão corporal grave*: “Parágrafo 1º Se resulta: I. Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias; II. Perigo de vida; III. Debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV. Aceleração do parto. Parágrafo 2º Se resulta: I. Incapacidade permanente para o trabalho; II. Enfermidade incurável; III. Perda ou inutilização de membro, sentido ou função; IV. Deformidade permanente; V. Aborto”. *Lesão corporal seguida de morte*: “Parágrafo 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo”. *Diminuição de pena*: “Parágrafo 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”. *Substituição de pena*: Parágrafo 5º “O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela multa: I. Se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior; II. se as lesões são recíprocas”. *Lesão corporal culposa*: “Parágrafo 6º Se a lesão é culposa: Pena – detenção, de dois meses a um ano”. *Aumento de pena*: “Parágrafo 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 121 (homicídio simples, homicídio qualificado, homicídio culposo), parágrafo 4º (refere-se ao aumento de pena nas situações de homicídio culposo)” (BRASIL, 2001, p. 267-268).

²⁴ O texto de Saffioti (2004, p. 62-68) analisou a mudança na postura dos homens, verificada através dos registros das DDMs, antes e depois da Lei Federal nº 9.099/95. Enquanto os julgamentos de lesão corporal dolosa (violência física cometida com intenção) se baseavam no artigo do Código Penal,

Como esclarecido na introdução desta tese, mediante o Código Penal, as situações de violência física são consideradas lesão corporal e se especificam de acordo com a gravidade contida em cada crime:

- aquela agressão que deixar seqüelas físicas, provocar afastamento por mais de trinta dias do trabalho, apresentar risco de vida ou aceleração do parto às vítimas, é considerada lesão corporal grave (LCG), com maior potencial ofensivo ou gravidade. A sua previsão, no Código Penal a caracteriza como crime público e o processo judicial independe da vontade da vítima ou das instituições;

- a lesão corporal leve ou de menor potencial ofensivo é considerada aquela agressão que não se confirma através de atestados médicos como grave, uma vez que não deixou seqüelas físicas na vítima e, portanto, é considerada de menor gravidade quando comparada à lesão corporal grave.

A violência física ou a lesão corporal pode ocorrer intencionalmente e, quando isso ocorre, é considerada dolosa; também ocorrem situações que independeram da vontade de quem a praticou (como em acidentes) sendo neste caso, considerada sem intenção ou culposa.

Como se viu acima, a agressão física ou lesão corporal de menor potencial ofensivo ou gravidade, é o crime mais expressivo entre os ocorridos contra as mulheres, com características de violência de gênero e doméstica. Na década de 1990, já era de conhecimento público que as denúncias desses crimes que chegavam às delegacias e que ganhavam tramitação nos Tribunais de Justiça, raramente apresentavam conclusões decorrentes desses processos. Ocorria um grande número de arquivamento de Boletins de Ocorrência nas delegacias ou de Inquéritos Policiais e processos nas Varas Criminais ou nos JECrim(s). Essa demonstração empírica e cotidiana da violência doméstica contra mulheres levou a dois entendimentos.

Um primeiro expressou-se na banalização das posturas adotadas pelas instituições que recebiam as usuárias e nas orientações dadas para o encaminhamento na resolução de suas queixas. Um segundo entendimento sobre o pouco resultado apresentado com as denúncias de maus tratos levadas pelas mulheres às instituições de segurança pública e do Poder Judiciário, constituiu-se na leitura de que os

houve uma tendência à queda e uma elevação do crime de ameaça. Com a vigência desta Lei, esta tendência foi modificada, elevando-se a lesão corporal dolosa.

resultados dessas orientações dadas e procedimentos adotados pelas instituições acabavam favorecendo os agressores. Denúncia esta, de certa forma acatada por governos, que passaram a implantar serviços de atenção às mulheres.

Os abusos de violência física ou caracterizados como leves ou com menor potencial ofensivo, no período compreendido entre 1995 e 2006, tiveram amparo na Lei Federal nº 9099/95 e, não eram considerados crimes públicos, o que se alterou com a Lei Maria da Penha. A Lei Federal nº 9.099/95 de Juizados Especiais Cíveis e Criminais foi decretada dadas as dificuldades explícitas no acesso à justiça, a morosidade no andamento dos processos e o volume de demandas que chegam ao Poder Judiciário. Esta Lei regulou os crimes de menor potencial ofensivo, como tentativa de adotar posturas mais brandas e evitar os danos causados pelo Sistema Carcerário e efeitos sobre os considerados delinquentes. A mesma Lei também foi adotada, como forma de gerar uma dinâmica diferenciada para os delitos de menor potencial ofensivo que, em quantidade, são os que mais ocupam as prateleiras das Delegacias de Polícia e dos Tribunais de Justiça. O artigo nº 61, dessa Lei Federal, anuncia: “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um (1) ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial” (BRASIL, 2001, p. 717).

A Lei Federal, baseada no princípio da conciliação entre conflitantes e, como possibilidade de buscar alternativas ao aprisionamento, regulamentou a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para situações de menor potencial ofensivo. A intenção de conciliação e de implantar formas simples de processamento judicial, expressou-se pela indicação da adoção da oralidade, da informalidade, da economia processual e da rapidez. Foi buscada a reparação dos danos sofridos pela vítima através da aplicação de penas restritivas de direitos ou de pagamento de multas.

Entre os crimes que geram grande demanda ao Poder Judiciário, situou-se a violência doméstica contra mulheres, sendo que aquela cometida contra crianças e adolescentes, conta com legislação específica. Isso significou a não incorporação das propostas das mulheres em modificar as práticas do direito criminal, e as dimensões das relações de gênero no direito criminal. Também não foram efetivadas as propostas de apoio às vítimas de crimes, o que resguardou à objetivação destas

propostas, em permanecerem nas iniciativas situadas em âmbito privado, através das organizações não governamentais, não se incorporando às políticas sociais. Conforme situado no capítulo anterior, as administrações municipais, situadas no campo democrático-popular, desempenharam importância, através da incorporação das propostas das mulheres, na busca de implantação de serviços de atendimento, garantindo o movimento que a questão requeria e que as condições históricas assegurava.

Dar agilidade aos processos considerados procedentes de crimes de menor potencial ofensivo significou, no contexto da política judiciária, estabelecer dinâmica diferenciada a estes crimes, no interior dos Tribunais de Justiça.

Ocorreu que, em sua maioria, os Juizados Especiais Criminais se objetivaram no interior das Varas Criminais com os juízes, que passaram a acumular a função na Vara Criminal e no Juizado Especial, acumulando também competências. Além disso, não foram raras as situações em que o conciliador passou a ser um representante do Juiz.

Como já situado, com base nessa legislação, nas situações de violência física ou de lesão corporal de menor potencial ofensivo, aplicam-se penas de reparo à vítima através da restrição de direitos e pagamento de multas. Passou a ser adotada de maneira mais comum, a restrição de direitos através dos serviços comunitários e o pagamento de multas em espécie como as cestas básicas para as entidades sociais. Outro aspecto, em relação às penas, foi demorar o Poder Judiciário em estabelecer o controle no acompanhamento do pagamento da pena. Isso também se apresentou como limite à punição²⁵.

O artigo nº 69 da mesma legislação diz que a autoridade policial deve registrar a ocorrência em Termo Circunstanciado, que a depender da investigação e do interesse da vítima em representar criminalmente o agressor, segue, no caso da lesão corporal de menor potencial ofensivo, a sua tramitação junto ao Juizado Especial Criminal. Ou seja, a Lei Federal não garante o caráter público ao crime. Esta, em nosso entendimento, é a grande questão.

²⁵ No Estado de São Paulo, a Secretaria de Administração Penitenciária vem criando as Centrais de Penas e Medidas Alternativas em alguns municípios com objetivo de monitorar o pagamento da pena alternativa. Neste caso, ocorre a definição do local onde deverá ser prestado o serviço. Esses serviços são escassos, embora em crescimento.

Para os crimes de lesões corporais leves e lesões culposas, de acordo com o artigo nº 88 da Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 2001, p. 722), após a realização do Termo Circunstanciado, registrado em um hospital ou delegacia, a vítima tinha a opção de dar seguimento ao processo judicial contra o agressor. Para isso, devia realizar uma representação criminal contra o agressor e acompanhar o processo no Juizado Especial Criminal, através das audiências, até a sua finalização.

Tornou-se rotina a entrega da intimação ao indiciado pela vítima por solicitação de instituições do Sistema Judiciário. Em muitas situações, isso agravou os conflitos, sendo comum de parte do agressor, a adoção de outras posturas agressivas como a destruição de documentos, por sentir-se afrontado com o recebimento do documento pelas mãos da vítima.

Vários estudos²⁶ foram realizados sobre o amparo da Lei Federal nº 9099/95 nas situações de violência contra a mulher e doméstica, motivando amplo debate e diferentes posturas. Uma das posturas foi a análise de que a Lei não favorecia à mulher, uma vez que devolvia a resolução do conflito para os espaços domésticos, ou seja, contrária a ampliação de sua dimensão pública, ocorreria a re-privatização do conflito doméstico. Derivado disso, o entendimento de que o não seqüenciamento judicial dos processos e a pena alternativa, muitas vezes, se tornavam sinônimos de impunidade aos agressores.

Diante desse entendimento, seria necessário gerar legislações específicas, que incorporassem tanto as dificuldades inerentes à natureza da violência doméstica nos aspectos relacionados ao seu potencial de repetição e renovação, como nos aspectos teóricos de gênero: “[...] a proposta despenalizante dos Juizados Especiais Criminais é positiva na perspectiva do autor do crime e negativa na perspectiva da vítima. Significa que a lei é imprópria para o julgamento da violência conjugal” (CAMPOS, 2003, p. 156).

Outra postura em relação ao amparo da Lei Federal nº 9.099/95 para as situações de violência contra a mulher e doméstica foi demonstrada pela análise de Izumino (2003). Ao identificar o crescimento de registros policiais para essas situações, a autora considerou que as Delegacias de Defesa da Mulher efetivaram-se

²⁶ Cf. Azevedo (2001); Campos (2003); Izumino (2003).

como espaços que correspondem às expectativas das mulheres: um lugar que lhes atribui poder frente aos seus agressores, sem a penalização judicial.

Nos finais dos anos 1990, para a maioria dos registros policiais, nas situações de violência doméstica e de gênero, consideradas de menor potencial ofensivo, não foram efetivados processos judiciais, o que significou que não chegaram à atribuição de penas. O estudo realizado pela autora (*idem*, p. 302) mostrou que um pequeno número de situações, registradas em Delegacias de Defesa da Mulher na cidade de São Paulo, chegou à condição de processo judicial. São poucas as situações que chegaram à finalização do processo judicial com atribuição da pena e, menos ainda, as situações em que houve o seu cumprimento²⁷. A autora informa que, nos Termos Circunstanciados, as mulheres, ao argumentarem sobre o motivo pelo qual não dão seguimento ao processo, alegaram ter recebido instrução de funcionários, a coação pelo agressor ou, ainda, a observação de mudança nas atitudes do agressor. Nas poucas situações, em que ocorreram os processos judiciais completos, houve atribuição de pena alternativa (IZUMINO, 2003). A autora analisou, diante disso, que as mulheres não buscam nas DDMs a resolução do conflito, mas uma mediação possível para interferir de forma positiva em favor delas e não dos agressores.

Neste entendimento e mediante análise da autora, isso significou que esses espaços fortaleceram as mulheres nos processos de enfrentamento aos agressores. Na postura defendida por ela, esses espaços corresponderam às expectativas das mulheres, revelando nova forma de exercício do poder das mulheres nas relações de gênero. Baseada nas informações da pesquisa, a autora interpretou que as mulheres não sustentam a via judicial como alternativa à violência. No seu entendimento, as mulheres buscam uma forma de poder para enfrentar os agressores, sem penalizá-los judicialmente.

Essa situação explicitou a idéia de que as mulheres não desejam penalizar judicialmente os agressores, e também que a via judicial pouco oferece para a

²⁷ “Um pequeno número de casos – nove ao todo – recebeu denúncia ou foram encaminhados para as Varas Criminais (implica que os casos foram remetidos ao Distribuidor e redistribuídos nas Varas Criminais), os autores foram denunciados e processados. Em dois casos o Ministério Público propôs a suspensão do processo, em dois foram condenados e tiveram as penas convertidas em multa. Em três casos, após a denúncia, foram absolvidos. A falta de informações nas fichas impediu conhecer a razão dessas medidas” (IZUMINO, 2003, p. 302).

interrupção da violência, em situações consideradas de menor potencial ofensivo. Agravado pela conjuntura social, econômica e política, em que se acentuaram as práticas de violência, foi gerado uma situação no cotidiano das mulheres, em que o direito não promove a revisão cultural das posturas patriarcais de controle e dominação dos homens sobre elas/nós através do uso da violência. Ou seja, a legislação não conduziu à mudança de posturas de gênero nos homens, que continuaram coagindo e agredindo as mulheres, embora, às vezes, de outras maneiras.

A constituição das raras delegacias especializadas e Juizados Especiais Criminais e também dos escassos serviços de atendimento às mulheres em violência, vem possibilitando a demonstração que houve aumento no número de registros das agressões de violência de gênero.

A violência doméstica, cometida pelo homem contra a mulher, invadiu os Juizados Especiais Criminais, dando visibilidade ao fenômeno e, ao mesmo tempo, demonstrando os limites de sua tramitação sob o amparo judicial da Lei Federal nº 9.099/95, evidenciando que as mulheres, ao mesmo tempo, buscavam apoio que se traduzissem em alternativas.

Retornando ao artigo nº 129 do Código Penal, em relação às situações de lesão corporal de natureza grave, crime definido para a concentração de nossos esforços nesta investigação e para a seleção dos processos judiciais, está garantido no próprio artigo a sua natureza incondicional ou pública. Uma vez registrado o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, formula-se o Inquérito Policial. Ou seja, o processo judicial independe da decisão da vítima.

Para estas situações, primeira forma de comprovação do crime é o laudo médico, emitido após a realização das perícias realizadas no IML. Esse exame pressupõe retorno da vítima, após trinta dias, para o exame de comprovação ou não da impossibilidade de exercer as ocupações habituais (ou permanentes), por mais de 30 dias; a debilidade permanente de um membro, sentido ou função (ou a perda, inutilidade, enfermidade incurável ou lesão permanente); ou a aceleração do parto (ou aborto).

De acordo com o conteúdo do artigo, uma mulher que sofre violência e recorre ao hospital, para ser atendida, deve fazer o registro policial. Após o atendimento hospitalar, deve comparecer ao IML para o médico verificar a gravidade

ou não da lesão corporal sofrida por ela. Transcorridos 30 dias, o médico do IML deverá rever a pessoa para emitir o laudo definitivo. Raramente o laudo é emitido como *lesão grave*. Os indivíduos, mesmo sem boas condições de saúde, retornam às atividades profissionais, principalmente quando seu contrato de trabalho não é permanente, o que possibilitaria seus afastamentos sem perdas salariais. O mesmo ocorre com as mulheres que, raramente, retornam à segunda perícia para a emissão do laudo conclusivo. Caso o laudo do médico perito do IML comprove a lesão corporal grave, independente da escolha da vítima, a ação criminal segue seu percurso na Vara Criminal.

A segunda forma de comprovação de autoria do crime dá-se após o Ministério Público sugerir a denúncia, o juiz acatar e dar seguimento ao processo judicial e que se faz através da apresentação de provas. Em caso de comprovação de responsabilidade pelo crime de lesão corporal grave, o agressor poderá receber pena de até três anos de prisão, considerados os parágrafos 4º, 5º e 7º do mesmo artigo²⁸. Através das informações dos Inquéritos Policiais de lesão corporal grave, identificados nas Delegacias de Defesa das Mulheres em São Carlos – SP isso será mais evidenciado.

Foram propostas alterações na legislação, que regia os crimes de lesão corporal leve (Lei Federal nº 9.099/95) baseadas no artigo nº 226 da Constituição Federal, que no parágrafo 8º afirma: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 2001, p. 225). Para crianças, adolescentes e idosos há amparo legal específico e houve necessidade de um estatuto próprio para as mulheres, que também compõem um segmento vulnerável à violência doméstica como medidas intermediárias, até a alteração da legislação em 2006. A Lei Federal nº 10.455/02 determina o afastamento do agressor do local de convivência, como medida cautelar e a de nº 10.886/2004, incorporou violência doméstica, ao Código Penal.

A Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) superou, para situações de violência doméstica contra a mulher, o formato jurídico baseado na

²⁸ Artigo n. 129 do Código Penal. Cf. nota rodapé nº 23 neste capítulo.

Lei Federal nº 9.099/95, prevalecendo a defesa da criminalização da violência doméstica e de gênero, comum nas defesas das mulheres feministas e imposta socialmente como uma tendência latino-americana, fortalecida pelas orientações da OEA e através da Carta de Belém de 1996.

A Lei Maria da Penha, em primeiro momento, enfrentou resistências em sua implantação no interior dos Tribunais de Justiça e em alguns locais vem apresentando maior aceitação na sua execução. Estabeleceu a natureza pública para os crimes desse tipo, bem como uma série de medidas, que modificam a sua tramitação institucional. Destacam-se alguns aspectos.

Considera a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação aos direitos humanos, que ocorrem em espaços de convivência, no âmbito da família, em relações íntimas, independentes da orientação sexual. Define as formas de violência doméstica como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A iniciar pelo necessário Inquérito Policial com o registro da denúncia em delegacia de polícia ou hospital e, a renúncia, somente frente ao juiz, em audiência específica para tal, proibindo a modalidade de pena de multa. A Lei Maria da Penha define a assistência judiciária gratuita e o acompanhamento de advogados em todos os momentos do processo. O Código Penal foi modificado, nos aspectos em que a Lei gerou novos conteúdos às previsões já estabelecidas.

A Lei também prevê a implantação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com equipes multidisciplinares e o acúmulo às Varas Criminais, enquanto não estruturados os Juizados Específicos. Há possibilidade de decretação da prisão preventiva do agressor em situações de risco à integridade física e psicológica da mulher ou em situações de flagrante. Vincula o cumprimento de penas, quando houver, à frequência em centros de educação e reabilitação.

Também inclui as informações estatísticas ao Sistema Judiciário e de Segurança Pública, que poderá ainda ser remetido à base de dados do Ministério da Justiça e estabelece a previsão de dotações orçamentárias para implementação da lei, nos níveis de governo.

Pode-se afirmar que a Lei gera condições para a política de não-violência à mulher, uma vez que vincula a execução das medidas de proteção previstas, articuladas aos princípios do Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de

Assistência Social e ao Sistema de Segurança Pública. Além das medidas de proteção, prevê ações educativas e preventivas, para as vítimas e os agressores, através da reeducação e a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com as políticas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Prevê a disponibilidade de serviços essenciais, como os centros com atendimentos integrais e multidisciplinares, Casas Abrigo, Delegacias, Defensoria Pública, centros de perícia, programas, campanhas e centros de reabilitação.

Embora se reconheça que a Lei gera condições para política de não-violência à mulher, em nenhum momento, ela afirma a necessidade de políticas para mulheres. Em si, a Lei ampliou-se para os direitos sociais, restringindo-se ao limite do artigo constitucional referido, que estabelece o âmbito da família e da violência doméstica. Isso significa que a lei garante conteúdo bastante arrojado, no que diz respeito à garantia da relação da criminalização com os direitos sociais, mas não gerou condições para a adoção de políticas para as mulheres em sentido amplo e conforme é necessário. Atribui-se isso à ausência de previsão constitucional e as dificuldades relacionadas ao tema, dadas características acentuadas pelo patriarcado na sociedade.

Considera-se que as condições formais estão garantidas, para que a política de não-violência à mulher seja implantada, com a articulação entre o Poder Executivo e do Poder Judiciário. Também, como se viu, há garantia formal do acionamento das políticas sociais como a saúde, assistência social e segurança pública e a previsão dos serviços que são necessários como os centros de atendimento e de reeducação, os abrigos, as delegacias especializadas, o atendimento multidisciplinar e integral. Há previsão ainda da formação de profissionais, escolares e de campanhas voltadas ao público em geral, o que aponta para a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

3.6 A descrição de aspectos analisados em processos criminais

Acionar a Justiça Criminal significa deflagrar um processo formal que permite acessar as legislações penais, que se referendam a outras legislações e áreas do direito como o civil e o social. Nas situações que envolvem o direito criminal, a complexidade, inerente à sua operacionalização, gera um desgaste para as vítimas. Na violência doméstica, os processos judiciais requerem tempo de dedicação, habilidade na articulação das pessoas envolvidas para testemunharem, gerando condições para que o processo transcorra, de acordo com as normas do direito e da composição de forças que levam à tomada de posição do juiz no julgamento.

Os processos no âmbito do direito civil cumprem também um papel de julgamento e de atribuição de penalidades. No direito criminal, no período compreendido entre 1995 a 2006, nas situações de violência física, doméstica e de gênero, baseado na legislação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, observaram-se, através de estudos e pesquisas que foram realizadas, as escassas possibilidades de sanções para os crimes considerados de menor potencial ofensivo ou gravidade. Apresentam-se agora os resultados da verificação dos processos de lesão corporal grave ou de violência física com maior gravidade, que são crimes de natureza pública, mostrando que, também para essas situações, há possibilidade de substituição de penas, haja vista que, no Código Penal, existem mecanismos para isso. Também em relação aos prazos, que são prorrogados, sempre mediante solicitação da delegacia de polícia e autorização de promotores e dos juízes.

Nos caminhos institucionais percorridos²⁹ pelas vítimas que deflagraram processos judiciais, identificou-se, em sua maioria, o desdobramento em âmbito da Justiça Criminal e Civil, uma vez que os mesmos casais, que acessam a Justiça Criminal, também recorrem à Justiça Civil, como medida de resolução do conflito. Os processos que buscamos no âmbito civil, a exceção de um, encontravam-se em segredo de justiça. Para o aprofundamento das pesquisas relacionadas à violência doméstica e de gênero, considera-se, deverá ser perseguido o âmbito da Justiça Civil, que poderá possibilitar, através do conhecimento da dinâmica dos processos, informações importantes para o aprofundamento do conhecimento do fenômeno e da política judiciária.

²⁹ Cf. Apêndice B sobre do percurso dos processos judiciais.

Nos aspectos relativos à articulação dos direitos criminal e social, para as situações de violência doméstica e de gênero, reafirmou-se, através dos processos judiciais de violência física ou lesão corporal grave e também do contato com os serviços e profissionais, a necessidade da política social de apoio às vítimas e aos seus filhos. Nas situações em que a mulher precisa de proteção, geralmente as crianças permanecem com a mulher. O abrigo temporário, a segurança, a moradia, a qualificação profissional e a inserção das mulheres que sofrem violência no mercado de trabalho, a educação e a seguridade social em suas vertentes de saúde, assistência e a previdência social, são políticas requisitadas por famílias em conflitos domésticos.

Apresentam-se, a seguir, cada uma das situações, descritas com base na leitura dos processos judiciais de crimes de violência física ou de lesão corporal grave. À exceção do sexto processo descrito, também de violência física e que mediante a legislação criminal é considerado de menor potencial ofensivo e conta com amparo judicial diferenciado, como se viu acima. Essa situação foi relatada a fim de diferenciar o conteúdo entre a lesão corporal, considerada grave ou leve e, também, para mostrar o conteúdo da maior demanda que chega aos serviços de atenção às mulheres em situação de violência.

1 - O primeiro processo durou um ano, sete meses e dezessete dias. O casal era amasiado há mais de 10 anos. Ela nasceu em Pernambuco, tinha 45 anos, branca e trabalhava como empregada doméstica. Ele nasceu no interior do Estado de São Paulo, branco, tinha dois filhos, estava desempregado e trabalhava como vigia.

O primeiro exame pericial, realizado na mulher agredida, constatou que ela teve cortes nas duas mãos, no braço esquerdo e no lado direito do rosto. O segundo exame pericial, realizado trinta dias após o crime, confirmou a lesão corporal de natureza grave, com seqüelas, que limitaram os movimentos de flexão do dedo indicador da sua mão esquerda. A faca foi apreendida e testemunhas apresentaram-se em favor dela. Há, no processo criminal, a informação de que havia ação de execução de alimentos em andamento, em âmbito civil.

A partir dos textos que documentaram os depoimentos e testemunhos, pode-se relatar o que ocorreu. Uma senhora, vizinha, que cuidava de um senhor residente no fundo da casa dos dois envolvidos no crime, relatou perceber que, após o telefone tocar, a vítima falava alto ao telefone. Foi até lá, e viu a vítima sentada, sendo

agredida com uma faca. Quando o agressor a viu, também a ameaçou. A testemunha o empurrou, a faca caiu, e ela orientou a vítima a pedir socorro. Ela foi para a rua e outra vizinha a viu sangrando e pedindo socorro. A senhora relatou também ter visto o agressor sair da casa e não ter sido a primeira vez em que aconteceram agressões físicas entre o casal.

Em depoimento, a vítima disse que a ligação telefônica era de um amigo e que, quando recebeu as agressões, já não falavam ao telefone. Disse que foi socorrida e fez cirurgia na mão, teve vinte e cinco pontos no rosto e cinco no pulso direito.

Ele, por sua vez, relatou desconfiar que ela tivesse envolvimento amoroso com outro homem, que diariamente ligava no mesmo horário. Naquele dia, quando ele atendeu o chamado do telefone, identificou que era o senhor que desconfiava ser o namorado de sua companheira. Disse, no depoimento, que informou a quem telefonava que ela não estava. Ela tomou o telefone de sua mão e, segundo o agressor, passou a se comunicar como se adotasse códigos. Confessou o que fez, argumentou que foi por ciúmes e disse que estava arrependido.

O agressor, inicialmente encontrava-se desempregado, ao final do processo estava aposentado. Declarou, em seu depoimento, que estava doente no dia do crime. A sua defesa anunciou, em dado momento, que ele teve derrame após o crime, quando foram solicitadas, a uma das testemunhas da vítima, informações sobre a condição de sua saúde. Essa testemunha confirmou que ele havia sofrido derrame. O argumento sobre as condições de saúde do agressor também se somou aos do juiz e culminou na atribuição da pena mínima de um ano de detenção com o relaxamento, que havia sido proposto pelo promotor.

O agressor tinha vários antecedentes criminais prescritos. A atribuição de pena foi de reclusão, por um ano, e a suspensão condicional da mesma, pelo prazo de dois anos, com a condição de não se ausentar da Comarca sem autorização judicial. Também contou com a condição de que, se necessário, o cumprimento da pena seria em regime aberto. Sempre é bom lembrar que há mecanismos no âmbito da Justiça Criminal para que isso ocorra dessa forma. As despesas do processo foram inscritas como débito na dívida do Estado.

Há três questões, observadas no processo, a serem consideradas do ponto de vista de gênero. A primeira é que as duas testemunhas da vítima foram mulheres, das

quais aquela que foi fundamental para inibir o agressor, levando-o a parar no dia do crime. Essa testemunha manteve-se até o fim do processo, confirmando o que ocorreu no dia do crime.

A segunda nuance de gênero observada no processo refere-se aos argumentos da advogada de defesa e também do promotor. A advogada sempre concordou com a promotoria e disse que a vítima provocava o agressor. Nesta forma de entendimento, a vítima agiu de modo a gerar a suspeita de infidelidade conjugal. Esse tipo de argumento, como se sabe através de outros estudos que denunciam as posturas do Poder Judiciário na manutenção da desigualdade de gênero, busca justificar, de alguma forma, a atitude criminosa, transformando a vítima em responsável pelo crime. Por sua vez, o promotor adotou a postura de enfatizar que a situação possuía a agravante de se ter cometido crime contra cônjuge. Entretanto, isso não foi considerado na proposição da pena e na decisão do juiz.

A terceira questão que, no ponto de vista aqui adotado remete ao gênero, refere-se às informações do juiz, nos documentos, de que o casal “estava tentando se acertar” e da advogada de defesa de que o “casal estava morando junto”. Não há, no decorrer do processo, informações suficientes, para se analisarem os motivos pelos quais o casal permanecia residindo na mesma casa, nem se havia predisposição para a convivência conjugal. O que pode se relacionar às condições econômicas e da saúde do agressor. Pode-se imaginar em que condições emocionais convivem duas pessoas, envolvidas em um crime. Talvez o medo e a raiva sejam os sentimentos que permeiam o cotidiano delas.

2 - A segunda situação teve a duração de um ano, sete meses e vinte e dois dias³⁰. O processo, inicialmente, tramitou no Juizado Especial Criminal e, após o laudo conclusivo do IML constatar a condição gravíssima da lesão, seguiu na Vara Criminal. Segundo o laudo médico, o crime causou danos permanentes à vítima, agredida no rosto com um corte de dez centímetros, provocada por uma faca.

³⁰ O crime foi considerado violência de gênero e doméstico e envolveu o companheiro de uma senhora e a sua irmã, ou seja, a cunhada dele. Ele a agrediu com uma faca. Em relação ao processo em âmbito da Justiça Civil, este foi o único processo ao qual se teve acesso porque não havia segredo de justiça e também por estar disponível no Cartório no momento da investigação. Foi considerado o período compreendido entre a data de registro do Termo Circunstanciado e a certidão para inscrição da dívida.

A vítima era cunhada do agressor, com trinta e nove anos de idade, branca, viúva e trabalhava com serviços gerais. Ele tinha sessenta e sete anos, era divorciado e casado com a irmã da vítima, branco, tinha cinco filhos, aposentado. O atestado de antecedentes criminais do agressor apresentava crimes anteriores, provavelmente prescritos. Agressor e vítima eram naturais de São Carlos.

Ao fundo da casa da vítima, residia o agressor com a irmã dela. Ele relatou que estava no quintal, limpando cana, quando ela disse que ele explorava a sua companheira. Argumentou que a viu abaixando-se e agiu em defesa, porque imaginou que ela pegaria algo para agredi-lo, quando ele a segurou com uma “gravata” e, por estar com a faca nas mãos, agrediu seu rosto. Ela argumentou que falou com ele sobre pagamento de conta de luz, quando ele a agrediu com a faca na mão e em seguida a atingiu no rosto.

No primeiro depoimento, a vítima disse que brigou com ele, para ajudar a sua irmã, porque ele a maltratava. Ele, por sua vez, afirmou em depoimento que a cunhada agredida dizia à sua companheira que ele a explorava. Em outro depoimento, a vítima disse que o motivo da discussão foi o pagamento da conta de luz e que o imóvel no qual ele morava com a sua irmã, pertencia à família delas. Identificaram-se na postura da vítima, através de relatos, o indicativo de proteção à irmã dos maus tratos do agressor, e questões financeiras, envolvendo a manutenção da casa e a proteção do patrimônio das duas senhoras.

Em relação às testemunhas da vítima, o vizinho, que a transportou ao hospital após o crime, compareceu apenas na primeira convocação de audiência e somente relatou que transportou a vítima ao hospital. A irmã da vítima e companheira do agressor testemunhou porque fora convocada e, ao fazê-lo, confirmou a versão do agressor de que havia sido um acidente, quando ele se defendia de uma suposta agressão.

Na defesa, o advogado teceu argumentos sobre a imaterialidade das provas e a não intenção ou dolo, referindo-se a não apreensão da faca, ao depoimento do agressor e à confirmação de sua companheira, testemunha do acidente. Esses argumentos foram desconsiderados pelo promotor e juiz, que entenderam ter o crime natureza dolosa ou intencional, uma vez que o agressor estava com a faca em mãos quando segurou a vítima.

Na Vara Civil, no processo de indenização para danos materiais e morais, houve mandado de registro de hipoteca. Pois houve condenação inicial em 20 mil reais e de 75 mil reais depois. Ocorreu que, ao final, houve ação cautelar de arresto ou apreensão de bens, por indisponibilidade de pagamento. Em relação aos custos derivados do processo criminal, houve autorização judicial para que fosse considerada na dívida ativa do Estado.

A pena, atribuída no julgamento do processo criminal, foi de condenação de dois anos, com a substituição da restrição de liberdade para a restrição de direitos, com pagamento em serviços à comunidade. O juiz da Vara de Execução Penal considerou extinta a pena em um ano e cinco meses. Não se encontrou justificativa no processo para essa decisão. Apesar dos processos civis e criminais terem chegado à finalização com atribuição de pena, concretamente o pagamento das penas no processo civil efetivou-se parcialmente ou não se efetivou, porque o agressor não tinha como pagar a indenização.

Em relação à condição de gênero, destaca-se o testemunho da irmã. Pois num primeiro momento, recusava-se a ser testemunha e, quando foi convocada por ter sido a única pessoa a presenciar o crime, declarou-se em favor do agressor, seu companheiro.

3 - Na terceira situação, o processo durou da data do Termo Circunstanciado ao reconhecimento de extinção de punibilidade pelo juiz, após a apresentação de comprovante de pagamento da pena restritiva de direitos, um ano e quinze dias. Tramitou inicialmente pelo Juizado Especial Criminal. O promotor sugeriu que não caberia à Lei nº 9.099/95, já que a situação era de um aborto ocorrido logo após a agressão e se configurou a violência física com intenção ou lesão corporal dolosa.

Ela era original do Pará, casada, branca e trabalhava em casa. Ele nasceu em São Carlos – SP, casado, “pardo” e trabalhava em uma pizzaria. Foram casados durante quatro anos e meio, tinham um filho e ela estava grávida de dois meses.

Ele foi visitar o filho e discutiram, segundo ele, por causa da pensão do filho. Houve agressão física a ela, que não deixou marcas, atingindo o rosto com tapas e o pescoço com apertos. Ela foi internada em hospital porque, em seguida, teve sangramento vaginal que levou ao aborto. Alegou em depoimentos que, além das

agressões, ele a ameaçara de morte. Por isso, entendeu que havia relação entre a agressão e o aborto que, acreditou, foi provocado pela agressão física e emocional.

A busca de nexos entre aborto e agressões, indicado no processo, não se confirmou no laudo médico do IML, que enfatizou que 10% das grávidas abortam espontaneamente no primeiro trimestre da gravidez, e que não havia elementos para o estabelecimento de relações entre a agressão e o aborto. O médico que atendeu à vítima no hospital declarou não se lembrar de relatos da vítima sobre ter sofrido agressões, ou ter observado em seu corpo lesões aparentes. Seu parecer foi de que o aborto poderia ou não apresentar relação com as agressões. A violação foi considerada violência física intencional ou lesão corporal dolosa e julgado como crime de menor potencial ofensivo ou gravidade.

As testemunhas tinham parentesco com o agressor ou com a vítima. O tio e a mãe do agressor, em favor dele; as tias dela, uma tia do agressor e a parceira do tio dele prestaram depoimentos em favor da mulher agredida. Uma das testemunhas da vítima relatou que a acolheu e o agressor bateu na porta de sua casa. Ela ficou com medo e abriu a janela, quando ele saltou pela janela, caiu em uma cama que ficou danificada. Disse que uma aliança encontrada pela vítima, com o nome dele e de uma namorada foi o que levou a explosão do conflito entre o casal.

Dos agentes no processo, à exceção da delegada e da defensora da vítima, todos eram homens: promotor, juiz, advogado do agressor, médicos do IML e do hospital. As testemunhas da vítima eram todas mulheres, e do agressor, um homem e uma mulher.

Houve o reconhecimento da agressão e o agressor foi penalizado com restrição de direitos, na primeira audiência, com o pagamento da conta de luz e antecipação de acordo de pensão alimentícia ao filho em CR\$50,00; e, no final do processo, com a pena de CR\$ 240,00, pagos em cesta básica a uma entidade social.

No período da ação da advogada, houve indicativo de busca do nexo causal entre agressão e aborto. Ao final ela não compareceu às audiências. Na última audiência, nem mesmo a vítima esteve presente.

4 - Na quarta situação, entre a data do Boletim de Ocorrência e a decisão de arquivamento do processo pelo juiz, transcorreu um mês e quatorze dias. O casal

nasceu em São Carlos, declarou-se amasiado há dois anos e ambos eram trabalhadores rurais. Ela tinha 41 anos, preta, trabalhadora rural. Ele tinha 25 anos.

A vítima disse que, numa discussão, ele deu um soco em sua barriga, causando-lhe dores, porque não queria que ela trabalhasse fora de casa. No dia seguinte, ela foi ao hospital, permanecendo internada por seis dias, quando soube que teve o baço e o fígado atingidos. O atestado declarou lesão corporal grave, com perigo de vida, hemorragia interna e laceração do fígado.

O promotor, para propor o arquivamento do Inquérito Policial, argumentou que o casal vivia em harmonia, não havia testemunhas, o agressor não se lembrava do crime cometido e a vítima não tinha interesse no seguimento do processo. Do descrito pela delegada, o agressor reconhecia que havia agredido a mulher, mas não se lembrava do lugar no corpo da mulher que a havia atingido. A proposição de arquivamento, conforme proposto pelo promotor, foi aceita pelo juiz.

O atestado do IML definiu a natureza pública e incondicional do crime. De um lado, não havia a comprovação do crime através de testemunhas ou de provas. Por outro, a declaração de não lembrança por parte do agressor ou de que a vítima não queria continuar com o processo, não superavam a natureza pública do crime. Também a constatação de que o casal vivia em harmonia após o crime não invalida a sua natureza pública³¹.

5 - Na quinta situação, há dois processos não concluídos. Eles eram naturais do interior de São Paulo, casados há onze anos, tinham dois filhos. Ela, branca, vinte e nove anos, auxiliar de produção e dona de casa, e ele, preto, trabalhador rural.

O primeiro processo, de 2004, do período de registro do Termo Circunstanciado até a data do arquivamento, transcorreu em quatro meses e oito dias e definiu a natureza do crime de lesão corporal dolosa e ameaça. O agressor atingiu a vítima, em casa, com garrafa e vassoura, nas costas, na barriga e no dedo da mão direita. Em depoimento, o agressor disse que foi em sua defesa, porque ela tentou agredi-lo com uma faca nas mãos.

³¹ Nesse processo encontra-se a informação, em um documento da DDM, de que a assistente social havia denunciado a situação. Essa informação será retomada no 4º. Capítulo desta tese.

Os dois declararam que desconheciam os motivos da agressão e ela disse ter sido a primeira vez em que aconteceu. Há, da parte do agressor, uma passagem policial anterior, prescrita, por tentativa de homicídio. O exame pericial da vítima concluiu que se tratou de violência física ou lesões corporais de natureza grave, já que levou ao afastamento das ocupações por mais de 30 dias.

O promotor propôs o arquivamento do Inquérito Policial, por considerar que os depoimentos dos dois eram contraditórios e não havia condições de apurar, por ausência de testemunhas. O juiz concordou. Nessa situação também houve, um crime de natureza pública e incondicional, que foi arquivado e, desta vez, sob a justificativa da ausência de provas.

No segundo Inquérito Policial, uma ação por crime de violência física intencional ou lesão corporal dolosa, e no laudo do Instituto Médico Legal lesão corporal leve. Em cinco dias foi arquivado. Segundo relatos, o casal encontrava-se em casa, quando a mulher falou para o marido que seguiria para a casa da mãe dela. Ele se levantou da cama e disse que ela o provocava. Passou a agredi-la nas pernas com um cabo de vassoura. Queria agredir o filho, ela o defendeu. Então o marido a agrediu novamente com um soco no nariz. Ela relatou também que chamou a polícia. Foi levada ao pronto socorro do bairro onde morava.

Na primeira audiência, compareceu somente o agressor. Foi marcada a segunda audiência. O agressor ficou de comunicar a data da audiência à vítima. Nenhum dos dois envolvidos esteve presente na audiência. O processo foi arquivado com a condição de reabertura, caso ela o representasse em tempo hábil. Não há menção ao primeiro processo e nem aos antecedentes do agressor.

Relatórios de investigadores informaram que estiveram no endereço do agressor e não localizaram o número da residência. Também há informação de que conversaram com moradores no local e ninguém o conhecia.

Da primeira para a segunda situação que envolveu o casal em conflito, foi observada a mudança na postura dele na forma da agressão, quando buscou atingir a mulher nas pernas. Isso pode demonstrar o desenvolvimento de habilidades na agressão, já que, na primeira vez, foi considerada grave. A falta de testemunhas e a ausência da mulher, nas audiências, levaram ao arquivamento do Inquérito Policial.

Na última audiência, quando ele ficou de comunicar a data à vítima, nenhum deles esteve presente.

6 - A sexta situação é considerada comum no cotidiano das DDMs, dos Juizados Especiais Criminais e dos serviços de atenção à mulher em violência. A sua descrição será realizada por que caracteriza a maior demanda da política de não-violência às mulheres e sustenta o senso comum ou, o mito que se construiu historicamente, de que as mulheres não desejam a punição dos agressores. Os atestados do IML declararam violência física ou lesão corporal leve, nas duas situações.

Ela nasceu no interior de São Paulo, tinha trinta e nove anos, casada, branca, tinha um filho, e trabalhava como assistente de departamento de recursos humanos. Ele nasceu na Bahia, tinha trinta anos, amasiado, branco e tinha com a vítima, um filho. Na primeira agressão, estavam amasiados há nove meses.

O primeiro processo de 1999 compreendeu o tempo de dezesseis dias e foi juntado ao segundo de 2001. Ele declarou que o motivo do conflito entre o casal foi ela querer que ele transferisse a propriedade da casa para o nome dela, quando ele se recusou. Então, ela tentou agredi-lo, quando ele segurou seu braço. Foi sugerido que ele fizesse exame de corpo delito e ele se recusou.

Ela declarou que era agredida há seis meses. Contou que, um dia, ela pediu a um vizinho, uma faixa para fazer curativo no braço e o agressor entendeu que ela não deveria ter aceitado o empréstimo. Após beber, ele a agrediu fisicamente com socos na cabeça e pontapés. Ela disse que, para se defender, deu-lhe um tapa e protegeu o rosto. Os dois estiveram presentes na audiência, quando o processo foi arquivado, mediante argumento de que ela não desejava oferecer representação contra o agressor.

O segundo Termo Circunstanciado que teve por natureza a ameaça. Ela relatou que, no dia anterior ao registro policial, ele preenchia uma ficha, quando perguntou para ela algumas informações e ela respondeu. De acordo com o relato dela, sem querer, ela o inferiorizou com as respostas e, à noite, ele foi até o bar. Depois de beber, retornou, discutiram e ele agrediu-a, provocando lesões em várias partes do seu corpo. Ele declarou que ela o chamava de vagabundo, porque estava desempregado.

O Exame pericial realizado nos dois envolvidos no conflito concluiu que houve violência física ou lesão corporal de natureza leve em ambos envolvidos no conflito. As testemunhas da vítima não compareceram em nenhuma das duas vezes em que foram convocadas. Isso pesou na postura final do promotor. Ao contrário, as duas testemunhas do agressor declararam que não viram nenhuma agressão física e que, ao ouvirem ou verem discussões entre o casal, perceberam “certo descontrole” da mulher. Esses depoimentos foram definitivos para a postura do promotor que inverteu a situação da vítima. A postura do agressor também favoreceu este posicionamento do promotor, já que ele também fez exames periciais que comprovaram a lesão corporal leve. O agressor foi à audiência para qual havia sido convocado, a fim de esclarecer a denúncia feita pela mulher de maus tratos ao filho.

Ao final, o promotor propôs o arquivamento do processo, porque não havia comprovação do crime através das testemunhas dele e que as testemunhas dela não compareceram. O depoimento dele negou a agressão ao filho. Ela não efetuou a representação contra o agressor e o juiz aceitou a indicação do promotor pelo arquivamento. Não consta informação da data de seu arquivamento. Até a data do último depoimento do agressor, transcorreram cerca de três meses.

Ficou evidente, através da leitura do processo, o descrédito ao qual a vítima foi submetida. Chamou a atenção a situação em que somente a declaração do agressor foi suficiente, para esclarecer que não havia agredido o filho.

Há, nesse processo, uma declaração da Coordenação da Casa Abrigo, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Bem Estar Social, de que a vítima encontrava-se abrigada, com três filhos. No período em que a vítima esteve em proteção na Casa Abrigo, houve a ação da advogada defensora, que sugeriu o desarquivamento do processo anterior, informando os riscos que a vítima corria e favorecendo a denúncia da suposta agressão à criança. Ocorreu que a ausência das testemunhas da mulher agredida e, supostamente, a sua saída da Casa Abrigo levaram ao distanciamento da defensora da vítima no processo, que não esteve presente nas últimas audiências.

Observou-se, no período durante o qual a mulher esteve sob proteção no Abrigo, que ela teve maior possibilidade de ação junto aos serviços existentes, como a Delegacia, o IML e o Tribunal de Justiça. Não há qualquer indicativo de

justificativas para a ausência das testemunhas, nas duas vezes em que foram convocadas. Todavia isso foi definitivo ao desfecho do processo.

3.7 Análise dos processos e considerações parciais sobre o capítulo

Os conteúdos da violência contra as mulheres, expressos nos relatórios de direitos humanos e também no documento que condensou os debates para a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, mostram a complexidade de questões que incorporam trabalho, relações internacionais e de fronteiras, raça/etnia, seguridade social. Desdobradas em assédio, exploração sexual, racismo, tráfico de mulheres, violência doméstica e violência sexual, essas práticas de violência contra as mulheres constituem-se em causa de morte, danos à saúde física e mental e interrupção de projetos de vida.

Da verificação das informações sobre os estudos de violência contra as mulheres, pode-se reafirmar que a demanda às Delegacias de Defesa da Mulher, têm, na violência doméstica de lesão corporal ou violência física e a ameaça, a sua principal objetivação.

O artigo nº 129, do Código Penal, regula a tramitação judicial de crimes de violência física ou de lesão corporal, que estabelece a lesão corporal grave e a lesão de menor potencial ofensivo, sendo estes os mais expressivos entre os ocorridos contra as mulheres.

A Lei Federal nº 9.099 de Juizados Especiais Cíveis e Criminais regulou os crimes de menor gravidade, como tentativa de adotar posturas mais brandas e evitar os danos causados pelo Sistema Carcerário dos indivíduos penalizados. Contudo mais, a Lei foi adotada, como forma de gerar uma dinâmica diferenciada para os delitos de menor potencial ofensivo. São estes os que mais ocupam os arquivos e os profissionais das Delegacias de Polícia e dos Tribunais de Justiça. Embora a Lei também tenha regulamentado a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, estes somente se efetivaram em raras situações, quando passaram a acumular-se às Varas Criminais.

Dadas questões que os Juizados Especiais explicitaram em relação à violência doméstica, uma das posturas defendidas, em relação ao amparo da Lei Federal nº 9.099/95, para as situações de violência contra a mulher e doméstica, foi a de que a lei não favorecia a mulher. Nesse entendimento, isso significava devolver a resolução do conflito para os espaços domésticos. Ou seja, houve entendimento de que tal Lei Federal contraria a ampliação da dimensão pública para os crimes de violência doméstica e de gênero, ocorrendo a re-privatização do conflito doméstico. Essa postura desdobrou-se na busca de criminalização da violência doméstica. O que veio a se formalizar através da Lei Federal nº 11.340/06, seguindo a tendência adotada em outros países.

Outra postura foi adotada, frente da pequena resolução que os Juizados Especiais apresentaram em relação à violência doméstica e de gênero. Essa postura vinculada à demonstração de que apresentaram resultados favoráveis à mesma questão, onde foram definitivamente implantados os Juizados Especiais, conforme a previsão da Lei. Nesse pressuposto, houve a valorização das DDMs como espaços capazes de se consolidarem e corresponderem às expectativas das mulheres: um lugar que lhes atribui poder frente aos seus agressores, sem a penalização judicial, uma vez que aumentou a procura das mulheres pelo serviço.

Através da análise dos processos judiciais de lesão corporal grave, de situações que envolvem a violência de gênero e doméstica, observaram-se alguns aspectos conclusivos.

Entre facas, garrafas e vassouras, empurrões e tapas, móveis quebrados, agressões aos filhos, socorros médicos, depoimentos e exames periciais, audiências, testemunhos em favor e contra, manobras articuladas e ingenuidades, transcorreram os processos de crime de lesão corporal grave que foram lidos. Destaca-se que a segunda situação descrita, não se refere a um casal, mas a cunhados: ele era companheiro da irmã dela. Também merece ênfase a última situação descrita, de lesão de menor potencial ofensivo, que se apresenta em grande número às instituições de apoio e atendimento às mulheres que sofrem violência.

Em relação aos prazos e às penas, é necessário reafirmar: há artifícios estabelecidos no estatuto jurídico criminal, para o abrandamento das penas e a alteração dos prazos. Isso não altera os resultados, chegados com os processos de

lesão corporal grave, em relação aos de lesão de menor potencial ofensivo. A primeira situação durou um ano, sete meses e dezessete dias; a segunda, um ano, sete meses e vinte dias; a terceira, um ano e quinze dias; a quarta, um mês e quatorze dias; a quinta, o primeiro processo em cinco dias foi arquivado, e o segundo, também arquivado em quatro meses e oito dias; na sexta, o primeiro processo foi arquivado em dezesseis dias, e o segundo, também foi arquivado em cerca de três meses.

Observou-se uma semelhança entre os dois primeiros processos, na configuração dos crimes de violência física cometida com intenção e que deixou seqüelas nas vítimas e que apresentaram a faca como arma utilizada na agressão. Esses processos tiveram duração de um ano e sete meses, confirmando-se a lesão corporal dolosa de natureza grave, com finalização no julgamento e atribuição de pena. Vejamos uma síntese de cada uma das situações.

No primeiro processo, havia antecedentes criminais prescritos do agressor. O agressor foi apreendido após o crime. Em seguida, houve apreensão da faca, e as testemunhas confirmaram o crime por ele assumido. O agressor teve a atribuição de pena de reclusão por um ano e a suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, com a condição de não se ausentar da Comarca sem autorização judicial. Também contou com a condição de que, se necessário, o cumprimento da pena seria em regime aberto. O agressor iniciou o processo desempregado e concluiu-o aposentado por motivos de saúde.

No segundo processo, o agressor e sua defesa argumentaram que o crime ocorreu em defesa do agressor e que não conteve a intenção. O que se confirmou com o testemunho de sua companheira. Entretanto não foi aceito pela promotoria e pelo juiz. Não houve apreensão da faca. A pena, atribuída no julgamento foi de condenação de dois anos, com substituição à restrição de liberdade para restrição de direitos, com pagamento em serviços à comunidade. O juiz da Vara de Execução Penal considerou extinta a pena em um ano e cinco meses.

O terceiro processo diz respeito a um aborto ocorrido após a agressão física entre o casal, quando a mulher entendeu que houve relação com a agressão. O processo durou um ano e quinze dias. Houve dúvida em relação à natureza do crime que acabou sendo caracterizado de menor potencial ofensivo. Não houve comprovação de nexos causal entre a agressão e o aborto, através de exames periciais.

Houve testemunhas da agressão física. A atribuição de pena referiu-se à agressão, uma vez que não se comprovou a relação entre o aborto e a agressão. O agressor foi penalizado na primeira audiência com o pagamento da conta de luz e a antecipação de pagamento da pensão alimentícia ao filho, e, no final do processo, com a pena de CR\$ 240,00, pagos em cesta básica a uma entidade social.

Todas as outras situações, descritas a seguir, foram arquivadas, sem chegar ao julgamento. Identificou-se semelhança entre a quarta situação e em um dos processos da quinta situação, já que foi identificada a natureza do crime de natureza pública incondicional e os dois tiveram como desfecho o arquivamento.

A quarta situação teve a duração de três meses e quatorze dias, quando o Inquérito Policial foi arquivado. Foi um crime de lesão corporal grave, de acordo com a perícia do médico do IML, mas não teve a finalização em atribuição de pena. Os argumentos, utilizados para proposição do arquivamento, foram que o casal “vive em harmonia”, e a ausência de testemunhas. O que, em primeiro momento, não altera a natureza pública do crime.

A quinta situação contou com dois Inquéritos Policiais. No primeiro inquérito, o IML atestou a lesão corporal grave. Foi arquivado em quatro meses e oito dias. O promotor propôs o arquivamento, por considerar que os depoimentos da vítima e do agressor eram contraditórios e não havia testemunhas. O juiz concordou. O segundo Inquérito Policial, um crime de lesão corporal leve, foi arquivado em cinco dias, com a condição de reabertura, caso ela o representasse em tempo hábil. Na primeira audiência, só o agressor esteve presente. Foi marcada a segunda audiência, ficando o agressor responsável para comunicar a data da próxima audiência à vítima. Nenhum dos envolvidos esteve presente na audiência. Não houve, no segundo processo, menção ao primeiro e nem aos antecedentes do agressor.

A sexta situação remeteu à maior demanda, à delegacia e aos serviços de atendimento. Na primeira vez, o processo teve a duração de dezesseis dias. O motivo do conflito entre o casal foi ela propor a alteração de propriedade da casa para seu nome. Na segunda situação de conflito, a tramitação durou três meses, até a data do último depoimento do agressor. Relatos indicaram que o casal discutiu e ele agrediu-a fisicamente, após beber. Não houve testemunhas em favor dela. Ele fez exames,

que comprovaram a lesão corporal leve. Ainda apresentou testemunhas que confirmaram “certo descontrole” dela. Os exames periciais dela, nas duas vezes, caracterizaram a lesão corporal leve. Observou-se a capacidade do agressor em inverter a denúncia, feita pela vítima e de objetivar as condições para sua inocência. O depoimento dele foi suficiente para negar a agressão ao filho, denunciada pela vítima. À última audiência nenhum dos interessados esteve presente.

Apesar de poucas as situações, pode-se enfatizar em relação aos processos analisados:

- embora seja considerado crime público de natureza incondicional, há recursos, na legislação criminal, que garantiam o mesmo fluxo processual daqueles crimes de natureza pública ou de lesão corporal grave, julgados nas Varas Criminais e os de menor potencial ofensivo, julgados nos Juizados Especiais Criminais. Um dos recursos constituiu-se na substituição de pena de restrição de liberdade para as penas de restrição de direitos;

- ocorreram situações, em que os processos foram arquivados por ausência de provas, demonstrando que a natureza incondicional do crime, só se confirma mediante a comprovação dos laudos médicos e posterior de testemunhas e provas;

- existe a tendência a considerar as situações de violência de gênero e doméstica de menor potencial ofensivo, o que leva a adoção de mecanismos, que atribuem uma dinâmica criminal mais branda. Essa tendência aproxima-se das possibilidades jurídicas, em que vigora a noção de justiça baseada na conciliação, conforme está previsto na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

- há a dificuldade, por parte das vítimas, na apresentação de testemunhas;

- a deflagração de um processo judicial leva a outros processos, no âmbito civil, que merecem ser investigados, nessa perspectiva de visualizar a política social, em sua relação com a política judiciária;

- a dinâmica institucional, estabelecida no Poder Judiciário e na segurança pública, pressupõe a ação profissional, principalmente, do direito: delegada, promotor, juiz, defensor. A ação dos médicos, através das perícias, também é fundamental para a definição da natureza do crime. Não há, nas Varas Criminais e para as situações verificadas, a ação efetiva de assistentes sociais;

- concentra-se, na ação do Ministério Público, os indicativos da decisão: o promotor propõe o artigo a que corresponde o crime, a denúncia, a pena e/ou o arquivamento do processo. Nas situações verificadas, não houve, da parte dos juízes, qualquer ação contrária ao que foi proposto pelo promotor;

- os danos para a saúde é um recurso quase inexistente nos argumentos jurídicos, embora seja este o motivo principal que rege os processos jurídicos, como se vê pela necessária comprovação das lesões, através de laudos de médicos peritos;

- em todas as situações, em que houve julgamento e atribuição de pena, ocorreu também responsabilização do pagamento dos custos do processo para o agressor, que não pagou. Então houve a autorização judicial de transferência para a dívida ativa do Estado.

Neste conteúdo se encontra referência para a confirmação do desdobramento da hipótese inicial: a permanência da mulher em violência tem relação com a ausência de mecanismos institucionais que dêem objetividade à “política de atenção à mulher”. Com base nas seis situações verificadas, pode-se afirmar: a mulher que percorreu as instituições de segurança pública e os Tribunais de Justiça, buscando encontrar saídas ou justiça para a violência que sofreu, mesmo nas situações de lesão corporal grave que foram aqui analisadas, teve como resultado, nas três primeiras situações: 1. a reclusão do agressor por um ano e a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, condicionada a não ausentar-se o agressor da Comarca, sem a autorização judicial e, ainda, se necessário o cumprimento da mesma, seria em regime semi-aberto; 2. condenação por dois anos, com a substituição da pena de restrição de liberdade por restrição de direito com a prestação de serviços comunitários. A pena foi considerada extinta em um ano e cinco meses; 3. não houve comprovação do IML sobre o nexos causal estabelecido entre a agressão sofrida pela mulher e o aborto. Em uma audiência ficou determinado ao agressor pagar parte da pensão alimentícia e pagar a conta de luz. No julgamento, houve a atribuição de pena de multa, através do pagamento de uma cesta básica com valor fixado pelo juiz, a uma entidade social.

Nas outras três situações, pode-se afirmar, não chegaram a resoluções que apresentem algum elemento de justiça, sendo que na última, não se comprovou a lesão corporal grave: 4. apesar da gravidade comprovada pelo médico legista, o

processo foi arquivado por ausência de provas e de testemunhas; 5. na primeira situação que envolveu o casal, ocorreu o mesmo que na quarta situação: atestada a lesão corporal grave e inexistência de provas e de testemunhas levou ao arquivamento do processo; e, no outro processo que envolveu o casal, foi atestada lesão corporal leve, quando o agressor ficou de avisar a vítima sobre a audiência e nenhum dos dois esteve presente na realização da mesma; 6. também houve dois processos com atestado de lesão corporal leve, nas duas vezes, inclusive para o exame realizado no agressor no segundo processo. Na primeira situação, foi arquivado porque ela não desejava oferecer representação contra ele. Na segunda, além de ele ter realizado exames periciais, apresentou testemunhas contra ela, que, por sua vez, não as apresentou contra ele.

A fragilidade da política judiciária, para a modificação do fenômeno no período em que a violência doméstica tinha jurisprudência nos pressupostos dos Juizados Especiais Criminais, leva à confirmação de que dificilmente as mulheres encontrariam condições para agir de outra forma, que não fosse realizar a suspensão das denúncias propostas às Delegacias de Polícia e aos Tribunais de Justiça, naquelas situações de lesão corporal de menor potencial ofensivo em que o seguimento do processo dependeu de sua representação judicial contra o agressor.

Nesse sentido, as DDMs constituem-se em espaços que possibilitam o empoderamento³² das mulheres. Entretanto são insuficientes para garantir a realização da justiça. Porque isso não depende somente de um serviço ou da criminalização da violência doméstica contra a mulher. O fortalecimento da “política para mulheres”, que pressupõe a mudança das posturas de gênero, adotadas nos Tribunais de Justiça e na segurança pública, poderá apontar novas alternativas para as mulheres que buscam encontrar caminhos para a superação das relações violentas.

Não é nova a idéia da necessidade de uma política social, que seja capaz de impulsionar a autonomia, a independência e a emancipação feminina, pondo fim ao movimento cotidiano das mulheres, que percorrem as instituições, buscando superar as suas necessidades e que muitas vezes passam a ser consideradas poli-queixosas.

³² Cf. Faleiros, 1996, p. 9-39. Há palavras que não se encontram em outra língua, possibilidades de tradução como *empowerment*, que se incorporou ao português como empoderamento. A palavra exprime as buscas de superação de desafios relacionados ao poder.

A visibilidade, adquirida nas últimas décadas, não foi somente em relação à violência doméstica. Todavia tem estreita relação com o perfil das mulheres, que na maioria, quando se dirigem às delegacias, ao contrário de encaminhamentos jurídicos, requerem políticas sociais. É comum, à maioria das mulheres que recorrem às delegacias ou aos serviços de atendimento, estar em situação de violência doméstica e não ter as necessidades básicas supridas, apresentando-se doentes física e/ou mentalmente, faltando-lhes alimentos, habitação, emprego, renda, etc.

O maior aprofundamento sobre o conhecimento da violência doméstica que sofre a mulher e a relação com a sua condição econômica constitui-se em indicativo para o aprofundamento do fenômeno. Talvez os processos em âmbito civil ou os laudos médicos do IML poderão ser fonte para esse aprofundamento, principalmente porque ainda são pouco conhecidas as particularidades que envolvem as mulheres que têm independência econômica nas relações violentas.

A melhor compreensão da dinâmica do direito criminal, para os crimes de lesão corporal grave, cometidos em ambientes domésticos e por homens contra mulheres, leva ao entendimento de que a dinâmica estabelecida no fluxo processual da Justiça Criminal, legitimada pelas instituições, sustenta o patriarcado e a violência doméstica e de gênero.

O estabelecimento da diferenciação legal para os crimes de menor potencial ofensivo (com base na Lei Federal nº 9.099/95 do Juizado Especial Civil e Criminal) e os graves (com base no Código Penal) consolidou essa dinâmica institucional, no período de 1995 a 2006. Muitas vezes, os efeitos da violência psicológica trazem maiores danos, se comparados à violência física, como o adoecimento físico e/ou mental. Não há como estabelecer índices, para saber qual lesão é a maior ou menor e, muito menos, para se dizer que uma é de menor potencial ofensivo e a outra grave. Qualquer forma de coisificação gera danos e, se não interrompida, a violência psicológica também pode gerar seqüelas irrecuperáveis à saúde mental da vítima. A saúde deve ser argumento central nos argumentos jurídicos.

Embora as pesquisas demonstrem serem as mulheres que desistem dos processos judiciais, é na legislação criminal, na dinâmica da política judiciária e na ausência de política social, que reside o problema da não sustentação dos processos judiciais pelas vítimas de violência doméstica e de gênero. É essa dinâmica que

engendra a cultura institucional patriarcal, transpondo-se ao senso comum e ao cotidiano da sociedade, de maneira que se aceite a violência contra as mulheres, afirmando o direito como fetiche e, contrariando sua consolidação, como realizador de justiça, formulador de cultura e promotor da liberdade.

Os confrontos pela via judicial, em várias situações, também levam às mudanças na forma de coação através de ameaças, que, muitas vezes, levam a mulher ao risco. Isso é extensivo aos seus poucos testemunhos, os quais geralmente vêm de pessoas próximas, parentes, amigos, vizinhos, etc. Esse aspecto aponta para as dificuldades inerentes à criminalização do fenômeno, que não pode ser visto somente como mecanismo que apresentará maior capacidade de resolução das questões de violência, mas como a possibilidade para o desenvolvimento cultural da igualdade e democracia de gênero e da reafirmação da necessidade da política para mulheres.

A postura das mulheres de não desejarem dar seguimento aos processos e dirigirem-se à delegacia, pedindo socorro e ajuda na busca de colocar limites ao parceiro agressor, demonstra, em primeiro lugar, que conhecem os limites da justiça e sabem que, recorrer ao Poder Judiciário, não leva necessariamente à punição. Também é uma medida preventiva para que o agressor não se torne ainda mais violento. A tramitação do processo judicial, além do apoio para enfrentá-lo, impõe a necessidade de uma série de ações de diferentes políticas setoriais, que a respalde na reconstituição de seu projeto de vida.

O que ficou mais evidente, com a perseguição de tal hipótese, foi que também, ao movimento realizado pelas mulheres em permanecer nas relações, mesclam-se a fragilidade, o medo e o conservadorismo.

A Lei Maria da Penha estabelece a natureza pública para a violência doméstica contra a mulher, prevendo a relação de sua implantação com modificações que prevêm a superação de sua jurisprudência, com base na Lei nº 9.099/95 e a relação com os direitos sociais. Isso significa o estreitamento das relações entre os Tribunais de Justiça e Ministério Público e as políticas sociais. Porquanto se orienta pelos princípios estabelecidos pelos Sistemas de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública e a ampliação da abordagem sócio-jurídica para fenômeno que, pela sua constituição, estabelecem interface entre o Poder Executivo e judiciário. A

Lei conseguiu garantir, em seu conteúdo, a política de não-violência à mulher, embora não mencione a política para mulheres, considerada genericamente.

CAPÍTULO 4 O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS COM AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

4.1 Introdução

Conforme o exposto na introdução desta tese, o desenvolvimento do capitalismo, como expressão de sua contradição, possibilitou a questão social se colocar explicitamente. Este desenvolvimento histórico exigiu posturas do Estado que respondessem às pressões feitas pelos segmentos da sociedade e dos trabalhadores, que manifestavam a insatisfação política com as condições concretas vivida pela maioria da população.

Disso resultou a necessidade social do trabalho dos assistentes sociais, como parte da divisão sócio-técnica do trabalho, e os direitos sociais, que passaram a ser adotados como mecanismos de reafirmação da cidadania e dos direitos humanos. Por isso não foi coincidência, a regulamentação desta profissão, na mesma década de criação da ONU. As políticas sociais contribuíram para que o serviço social se firmasse como profissão. O mesmo continua sendo possibilidade para a realização do trabalho profissional em suas variadas formas. Este processo demarca a história da profissão em contribuir com os processos, que buscam ampliar e, fundamentalmente, garantir que sejam efetivados os direitos sociais no País¹.

A leitura feita sobre os processos de (re)produção do capital, que interferem sobremaneira na constituição da vida em sociedade, situou a atuação das/os assistentes sociais como trabalho socialmente necessário². Assim situado, o assistente social tornou-se, um agente com potencial para a contribuição na formulação e efetivação do direito como profissional, e ao mesmo tempo objeto do mesmo através da condição de trabalhador e dos contratos de trabalho.

¹ Como se viu o que vinculou o Serviço Social e a política social ou direitos sociais foi o estágio do desenvolvimento do capitalismo, que exigiu respostas da parte do Estado à questão social. Cf. Behring (2002); Netto (2001).

² Sobre serviço social e trabalho, ver Iamamoto, 2001, p. 57-70; 83-111; Iamamoto, 2008, p. 214-222; 339-345; 414-431; Lessa, 2000, p. 35-58.

A natureza teórico-interventiva possibilitou ao trabalho profissional, a partir da postura teórico-filosófica, desenvolvida na vertente de ruptura³ com o conservadorismo, e que embasava o projeto originário da profissão, situar-se entre as forças políticas, que desempenharam papel relevante no processo de constituição da democracia formal no País. O que se tornou possível, a partir do final de meados dos anos de 1980 e acompanhou a trajetória de mudanças e permanências na sociedade, através das quais os direitos sociais tornaram-se fundamentais.

O serviço social atua diretamente com os direitos, que se constituem em uma das mediações entre as instituições de natureza pública e privada, para o acesso aos bens e serviços daqueles indivíduos, que estão sem condições de suprir e satisfazer suas necessidades essenciais e interesses. Ou seja, o serviço social possibilita, de alguma forma, a socialização dos bens socialmente produzidos, através da garantia de execução dos direitos, quando estes se efetivam.

A questão social, o trabalho, os direitos sociais e as políticas sociais, os fundamentos do serviço social, da ética e da formação profissional, constituíram-se em focos de articulação e que geraram amplos debates interiores ao serviço social. Também constituíram o processo que, ao mesmo tempo, alimentou as posturas das entidades profissionais e a formação profissional, traduzindo-se no acúmulo do atual projeto de profissão⁴. No pressuposto de uma teoria crítica, esse projeto reafirmou, através das dimensões ético-político e teórico-filosófica, o desenvolvimento de possibilidades da dimensão técnico-operativa, assegurando à profissão, a atribuição de intervenção na realidade social⁵.

Nas políticas sociais, que alimentam a atuação profissional e realizam os direitos sociais, o serviço social conseguiu acompanhar, através da produção teórica e, sobretudo da intervenção profissional, as nuances da reflexão, que o tema exige. São textos que registraram a densidade teórica e a capacidade de acompanhamento da

³ Aspecto abordado na Introdução desta tese, com referência em Netto, 1998, p. 151-164.

⁴ Cf. Abramides (2006); Behring e Boschetti (2007); Iamamoto (2008); Netto (1999). Um dos aspectos relevantes que marcou a busca de ruptura com o conservadorismo e de consolidação do projeto ético-político foi a articulação da profissão em âmbito Latino Americano e que atualmente conta com a Associação Latinoamericana de Ensino e Investigação em Trabalho Social. Cf. *Temporalis*, 2003, nº 7.

⁵ A Lei de Regulamentação profissional, o Código de Ética Profissional e as Diretrizes Curriculares, expressam uma concepção de profissão, de democracia, de direitos e de cidadania. Cf. ABESS/CEDEPSS, 1996; ABESS/CEDEPSS, 1997; Iamamoto, 2002, p. 22.

dinâmica interior a um projeto de sociedade, que se esboçou para contrapor o projeto hegemônico de sociedade⁶.

Este é o contexto que situa o serviço social, como força política ativa no árduo processo de constituição dos direitos sociais no país e da necessária adoção de políticas sociais, como forma de garantia dos direitos humanos, de cidadania e de fortalecimento da seguridade social. Isso se faz sob o pressuposto de que, como parte das estratégias governamentais, a política social não pode desvincular-se da política econômica⁷.

As condições históricas e políticas da década de 1990 possibilitaram avanços em discussões iniciadas na década anterior, que teve, na ética e na formação profissional, a materialização dos debates da categoria profissional. Esses debates relacionaram-se às mudanças políticas, tornadas possíveis na década de 1980, quando se objetivaram as possibilidades históricas de avanço das lutas sociais e políticas. Foi esta conjuntura que conduziu à democracia formal no país e à constituição de um projeto de profissão que fosse capaz de romper com os pressupostos conservadores, embasados pela doutrina social da Igreja Católica e pelo funcionalismo americano.

A implantação da pós-graduação, que se iniciou nos finais dos anos de 1970, teve importância fundamental. No período de 1980 a meados de 1990, também foi importante a inserção de assistentes sociais em outras áreas de pós-graduação, sendo que vários textos sobre o serviço social, a profissão e temas correlatos são resultantes dessas experiências.

O Código de Ética de 1986 explicitou o compromisso das/os assistentes sociais com as classes trabalhadoras, ampliando as possibilidades de rompimento com a visão a-histórica e abstrata de homem, apoiada no neotomismo e no personalismo. Segundo Barroco (2004, p. 30), esse Código ainda não explicitou uma visão de homem.

A conjuntura sócio-histórica, a organização sócio-política, o acúmulo teórico entre outros fatores, possibilitaram a reflexão ética que se materializou no Código de Ética em 1993. Nele apresenta-se uma concepção de homem/mulher, baseado na

⁶ Cf. Behring (2002); Behring (2003), Behring; Boschetti (2007); Bravo (1996), Faleiros (1981); Mota (2005); Sposati (1985); Yazbek (1996) para citar alguns.

⁷ Behring (2002); Vieira (2004).

ontologia do ser social. No mesmo contexto de superação dialética das formas de abordagem, foi amadurecida a idéia do projeto profissional em suas dimensões ética e política. Esse processo, materializado pelas discussões em torno da ética, contribuiu com a ampliação dos entendimentos sobre os fundamentos da profissão e a formulação da proposta de formação profissional.

O Código de Ética de 1993, como parte dos seus princípios fundamentais expressou o compromisso ético-político com os direitos humanos: “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (CFESS, 2001, p. 218).

Esse processo, ocorrido no serviço social, deu-se em conjuntura política que favoreceu hegemonicamente a negação da teoria social de Marx, demarcado pela conjuntura mundial, que levou ao fim da Guerra Fria, simbolizada pela queda do muro de Berlim. Quando o liberalismo foi retomado e a idéia de globalização generalizou os efeitos das mudanças, operadas no trabalho na década de 1970, ampliando os mecanismos de (re)produção do capital, e intensificando os processos de mistificação, que lhes são inerentes.

No âmbito acadêmico e teórico-filosófico, cresceram os referenciais neoliberais, que apontaram para as mudanças operadas nas nações e impostas através dos acordos financeiros, sustentadas pela idéia da pós-modernidade. Isso significou que o crescimento teórico-filosófico do serviço social deu-se em contexto, hegemonicamente negativo à possibilidade histórica dos pressupostos da ontologia social, expressos na teoria social crítica, e que situou o projeto ético-político da profissão em um movimento que significou “remar contra a maré”.

Na particularidade brasileira, esse processo de negação da teoria social de Marx, no contexto de ampliação dos referenciais neoliberais e do fortalecimento da pós-modernidade, significou para o serviço social, situar-se em oposição ao processo conjuntural em seus aspectos político-econômicos. A Constituição Federal apontou para um novo ordenamento jurídico-político (NETTO, 2000, p. 11 e 34) que fosse capaz de garantir materialidade aos conteúdos da Constituição Federal. Contrário a esse novo ordenamento, ocorreu uma contra-reforma (COUTINHO, 2000), baseada em princípios neoliberais, que deu continuidade histórica, na sociedade brasileira, à perspectiva da contra-revolução burguesa (FERNANDES, 1987, p. 310-320).

Nesse contexto, deram-se as discussões sobre o currículo mínimo para a formação e desdobraram-se nas diretrizes curriculares para formação de assistentes sociais. Tal qual o processo de renovação ética, as discussões sobre formação profissional deram continuidade ao processo, iniciado na década de 1980, quando começaram os debates sobre o currículo mínimo para a formação profissional. No plano teórico, estas buscas de referenciais metodológicos, procuravam superar à tradicional e compartimentada forma de intervenção baseada no atendimento de caso, de grupos e de comunidades, que marcavam o projeto conservador e de seus referenciais, para adoção de um método suficiente, para referenciar e abarcar as várias dimensões da profissão.

Nos anos 1990, evidenciado nos debates sobre a formação de assistentes sociais, houve avanços, que superaram os debates e abordagens já iniciados na década anterior⁸. A continuidade, assegurada nos debates, possibilitou a posterior maturidade e o desenvolvimento, que a abordagem sobre os fundamentos do serviço social consolidaram.

Acompanhar o ritmo, o conteúdo da produção e o formato organizativo que o serviço social passou a ter, com os acúmulos da década de 1990, tornou necessárias essas mudanças, que se deram no interior da profissão. Isso também reafirmou a necessidade de uma qualificação que se traduziu em posturas de lideranças da categoria, capaz de agregar conteúdos e experiências teóricas e políticas e também de garantir a direção política para a sustentação do projeto, que se esboçou. Tornou-se real a modificação de uma forma de pensar, baseada no senso comum, para outra, mais reflexiva e que possibilitou a adoção necessária de um método, que tem pressuposto na ontologia do ser social e na totalidade⁹ da vida social.

⁸ Cadernos ABESS nº 1, 1993; Cadernos ABESS nº 3, 1989.

⁹ O trabalho, como centro da dinâmica do capital, e a totalidade, como categoria central do método materialista-histórico, levam, na teoria social de Marx, ao estabelecimento de categorias universais. A totalidade expressa, em primeiro lugar, resposta à pergunta o que é a realidade, para depois demonstrar a incapacidade explicativa dos fenômenos ou da realidade como um todo. Necessariamente, a compreensão dos fenômenos faz-se através de mediações, que revelam as particularidades e constroem, através do pensamento, universalidades nas formas de conhecimento. “Totalidade significa: realidade como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classes de fatos, conjuntos de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido” (KOSIK, 1976, p. 35).

A proposta dos fundamentos teórico-metodológicos do serviço social, que se passou a constituir em núcleo de fundamentação da proposta de formação profissional, pressupõe a leitura do significado social da profissão, das teorias sociais e filosóficas, que o embasaram, ao longo de sua trajetória. Uma vez parte constitutiva das diretrizes curriculares, estes conteúdos veiculam nos meios universitários, principalmente naqueles em que o serviço social se faz presente.

Através da adoção de um método, tornou-se viável captar as particularidades, assumidas pela profissão nos diferentes contextos sócio-histórico e cultural, bem como das influências teóricas e ideológicas que as marcaram. A opção foi pelo método que possibilita essa leitura, sem a segmentação entre a história, a teoria e a filosofia, e que permite compreender a dinâmica e os significados, que a profissão assume como totalidade, e reconhece os pressupostos da ontologia do ser social e da sociedade.

A reafirmação e o desdobramento dessa leitura sobre o serviço social mostram que há, na atuação profissional, uma tensão contraditória, gerada pelos mecanismos de regulação das relações sociais, que, ao mesmo tempo, garantem e limitam a prática profissional. Isso significa lembrar que as respostas, dadas pelo Estado às demandas oriundas da questão social, levaram à regulamentação da profissão e à sua atuação prioritária nas políticas sociais e nas instituições públicas.

O desenvolvimento da profissão, em grande parte, levou a/o assistente social a atuar com direitos, que se puseram com maiores possibilidades à profissão e ao trabalho profissional. Entretanto, também significaram a capacidade do serviço social dar respostas às demandas de maneira crítica e madura. Dialeticamente, as normas, estabelecidas através dos direitos, marcadas hegemonicamente por uma correlação de forças entre classes, são insuficientes para responder, efetivamente, às expressões da questão social, demonstrando o vazio legal, explícito através das regulamentações existentes, que às vezes não se tornam realidade, e que se revelam no cotidiano da atuação do assistente social. Nessa situação, torna-se dupla necessidade a dimensão político-pedagógica na relação com usuárias/os¹⁰, que em seu exercício de sujeitos-

¹⁰ Este aspecto é relevante no cotidiano do trabalho do assistente social, uma vez que, o parâmetro ético da atuação não se restringe ao estabelecido formalmente.

éticos, veiculam valores sobre o necessário desenvolvimento do direito subjetivo, para que o direito torne-se real.

De outro lado, muitas vezes, a atuação profissional também se torna capaz de revelar vazios ilegais e de denunciar violações do Estado aos direitos humanos, à medida que são mais conhecidos os tratados internacionais que o País aderiu.

Nesse sentido, as concepções ontológicas do ser social, de totalidade da vida em sociedade e dos direitos humanos possibilitam demonstrar os limites da universalidade abstrata¹¹, afirmando a historicidade como parte da dialética, estabelecida na sociedade e que envolve classes sociais e Estado.

Diante da condição posta pela sociabilidade burguesa da não realização da socialização universal da riqueza humana, produzida socialmente, torna-se necessário o estabelecimento e a instituição de instrumentos legais para a garantia, mesmo que insuficiente, de acesso aos bens materiais e espirituais¹². Isso que faz com que o direito seja, ao mesmo tempo, uma necessidade histórica, para tornar viável a convivência com a contradição, inerente ao modo de produção capitalista e uma possibilidade de garantia das conquistas feitas pelos segmentos sociais e de classe.

A abordagem dos direitos humanos torna-se também estratégica para a garantia dos direitos não apenas como instrumentos formais, mas como possibilidade crítica radical, reflexiva e educativa¹³, que conduzam a processos irreversíveis de intervenção e de conquistas, uma vez que são conquistas históricas mediante os embates estabelecidos entre as classes sociais. Portanto, a sua abordagem significa também a superação do legalismo dos direitos e, ao mesmo tempo, afirmação da historicidade das necessidades e possibilidades dos homens reais, nas condições da sociedade de classes (BARROCO; BRITES, 2002, p. 100).

É isso que caracteriza o trabalho do assistente social no país, onde a marca histórica dos processos de dominação política nega a cidadania e o reconhecimento

¹¹ A universalidade abstrata foi adotada inicialmente no Serviço Social por influência da Igreja Católica, que explicitava uma concepção de homem, baseada no neotomismo e no personalismo. Cf. Aguiar (1982); Barroco (2003); Netto, 1998, p. 169.

¹² Por isso se entende o serviço social como profissão socialmente necessária, que viabiliza o acesso aos bens e serviços àqueles que não têm as necessidades supridas.

¹³ Foram identificados através dos documentos revisados, quatro Núcleos que abordam os Direitos Humanos no Serviço Social: na UFRJ, na UFES (BARROCO 2004, p. 38), na PUC-SP E na UFPE (*TEMPORALIS*, nº 5).

da igualdade jurídica dos cidadãos. Também é isso que diferencia o trabalho de assistentes sociais de outros profissionais.

O direito é instrumento essencial para o trabalho profissional, mas a sua dinâmica incorpora mediações que pressupõem disputas, e os mecanismos administrativos e a burocracia podem ser um deles. Os aportes administrativos, ao mesmo tempo em que viabilizam a operacionalização dos direitos, muitas vezes, restringem-nos situando seus conteúdos em formatos viáveis para as instituições. Assim a prática democrática é garantida, muitas vezes restrita à sua forma possível, ao contrário de ser mediação para o aprofundamento de questões, que muitas vezes ainda não se traduziram em necessidades sociais.

Assim, a dialética do trabalho profissional, que se viabiliza com as regulamentações através dos direitos e, quando possível, extrapola-o em seus aspectos ético-políticos. É isso que alavanca outras possibilidades para o trabalho profissional, que muitas vezes se traduzem em novos direitos e regulamentações. Esta vem sendo a trajetória das políticas sociais no País.

A ampliação do reconhecimento dos direitos ganha importância, frente ao cotidiano que se marca pelo mandonismo local, e que apresenta mudanças nas últimas décadas, alterando a histórica questão: que tem acesso ao poder quem tem propriedade e, geralmente, é homem. A renovação dessas práticas políticas, prima pelo consenso entre as classes, a contra-revolução burguesa permanente, e a manutenção do *ethos* burguês (FERNANDES, 1987, p. 310-320). Por isso, os direitos humanos tornam-se possibilidade e campo de luta permanente para a sociedade e para o serviço social, na luta cotidiana contra a combinada forma de dominação política e a exploração econômica, onde se enovelam as classes sociais, o patriarcado e o racismo.

Os processos de renovação burguesa, às vezes, apresentam aspectos revolucionários do ponto de vista jurídico, o que, na realidade nacional, pode até mesmo ser considerado sinônimo de avanços políticos. Contudo, para avançar, em perspectiva que garanta uma alteração no modo de produção, na dinâmica das relações sociais e na perspectiva da emancipação humana, é muito pouco.

Isso é parte da dinâmica da vida social e da (re)produção das relações sociais, o que explica a natureza da estrutura econômica capitalista, que tem caráter

infinito, gerando sempre novos produtos e necessidades. Aqueles que estão inseridos no trabalho, necessariamente, têm que consumir novos produtos, “[...] as classes trabalhadoras têm de usar a conquista de novos direitos universais em processo de permanente redefinição, para a satisfação de interesses materiais em processo permanente de redefinição” (SAES, 2003, p. 16). Ou, de outra forma, “[...] as carências se acumulam e se sobrepõem num aspiral crescente [...]” (YAZBEK, 1996, p. 163).

As necessidades que podem ser identificadas através das demandas veiculadas pelas/os usuárias/os extrapolam o direito existente. O trabalho profissional, além de intervir na realidade, veicula conhecimentos e valores, através das práticas de controle e disciplinadoras, como nas situações sócio-jurídicas (FÁVERO, 2001, p. 49-53), através das quais se constroem situações históricas e formatam-se culturas institucionais. Ou como Maciel Abreu (2002, p. 22) analisou:

[...] a função pedagógica do assistente social, integrada a mediações que realizam a racionalização da produção e da reprodução social e o exercício do controle social [...], tende a manter-se mistificada, ao mesmo tempo em que é instrumento de mistificação das relações sociais, das quais a prática profissional é parte e sobre as quais esta prática se concretiza.

Muitas vezes, ao contrário da garantia de melhoria de condições de vida aos usuários, a atuação de assistentes sociais transforma-se em campo de batalha por direitos e regulamentações, que reafirmam a direção social e os pressupostos éticos da profissão. Isto significa que o serviço social não pode se prender às regulamentações existentes e que, ao mesmo tempo, a demanda posta para a atuação profissional, muitas vezes, carrega em si a exigência de novas formulações legais.

Há outro aspecto, que diz respeito às normatizações existentes com conteúdos que possibilitam a ampliação dos direitos sociais dos segmentos sociais, e que sofrem ameaças de retrocesso, através da modificação de seus conteúdos. Também, nesse aspecto, a clareza da orientação e direção social do projeto de sociedade, que é implícita ao projeto profissional, orienta posturas éticas de profissionais em seu cotidiano de atuação, demonstradas em resistências e em disposições inovadoras.

No exercício profissional que tem base nas políticas compensatórias, fragmentadas e com alguns setores, tendentes à universalização, ocorrem possibilidades de revelar desigualdades, submissões, opressão, dominações, de garantir a efetividade de direitos. Através disso se expressa, não somente a vontade política de garantir a seguridade e proteção social aos usuários, conforme estabelecem os direitos, mas a postura na defesa dos pressupostos da democracia, dos direitos sociais, da liberdade, também veiculadas em posições de reafirmação da cidadania social e contra a sua erosão.

É o que se vê na intenção da categoria profissional e de assistentes sociais, que “em trabalho de formiga” ou no miúdo do cotidiano profissional, para lembrar a professora Carmelita Yazbek, bravamente lutam pelo país afora. Em posturas que explicitam compreensões teóricas variadas, que afirmam o pluralismo e são firmes na defesa dos interesses, expressos através dos usuários e dos princípios, expressos no Código de Ética como: o reconhecimento da liberdade, a defesa dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania, o aprofundamento da democracia, o posicionamento em favor da equidade e da justiça social, o empenho na eliminação das formas de preconceito e a garantia do pluralismo (CFESS, 2001, p. 209-230).

No trabalho com mulheres em violência, é comum, a possibilidade de, muitas vezes, salvar vidas de mulheres e de crianças. Isso adquire importância fundamental no processo que se vive, em que os significados da vida e da (re)produção social estão banalizados.

A análise, feita no texto de Yamamoto e Carvalho (1982), indicou que as legislações sociais, formuladas no período do Estado Novo no Brasil, deram-se no estágio do capitalismo, em que também se desenvolveu o mistério que disfarça seus mecanismos. Agregado à conjuntura, o regime de governo, através da ditadura, foi reservado às legislações sociais nesse período, um pacto entre as classes sociais, um meio de readaptação dos mecanismos de exploração econômica e dominação política às necessidades do aprofundamento capitalista¹⁴.

¹⁴ Para Saes (2003) embora a democracia seja essencial à cidadania, não é condição, uma vez que, no mesmo contexto ditatorial, cresceram as políticas sociais, como um mecanismo compensatório aos limites, impostos à liberdade política.

Neste texto, Iamamoto e Carvalho (1982, p.244) indicaram: “A noção fetichizada dos direitos [...], tem por efeito obscurecer para a classe operária, impedida de perceber a outra face da legislação social, o fato de que representa um elo a mais na cadeia que acorrenta o trabalho ao capital, legitimando a dominação”. Assim:

A pressão da cidadania social torna necessário algo como uma renegociação periódica de um Contrato Social, através do qual o Estado procura a integração e mobilização controlada dos trabalhadores urbanos pela incorporação progressiva e falsificação burocrática de suas reivindicações e aspirações (*idem*, p. 245).

É isto que faz com que as políticas sociais brasileiras, em sua trajetória histórica, sejam “[...] políticas casuísticas, inoperantes, fragmentadas, sem regras estáveis ou reconhecimento de direitos” (YAZBEK, 1996, p. 37).

Na reflexão, proposta por Guerra (2008), encontra-se a busca por situar os direitos, como uma das mediações necessárias na luta pela ampliação da democracia e, ao mesmo tempo, campo nebuloso na sua real efetivação e dos limites históricos dos direitos na sociedade capitalista¹⁵. Isso que caracteriza o direito mais como um campo de possibilidades do que um agente transformador da realidade.

A dificuldade da efetivação dos direitos encontra explicação na concepção liberal, que permeia hegemonicamente a sua constituição, conforme se analisou no primeiro capítulo, ao mostrar a noção de indivíduo sob os princípios do liberalismo. Também se explica pelo modo de produção capitalista, que determina a apropriação privada da riqueza socialmente produzida.

Isso não significa negar o direito e as mediações através dele possibilitadas, que, às vezes, favorece o desenvolvimento dos interesses de setores sociais, populações, comunidades e grupos que vivem historicamente subalternizados, e sobre o qual se afirma o trabalho de assistentes sociais. Ao contrário, como se verificou, esse mecanismo foi fundamental para gerar legalidade, para as expressões da questão

¹⁵ O mesmo processo totaliza as formas de alienação, inerentes à produção de mercadorias e da ampliação do capital. A transformação do valor de uso em valor de troca, a equivalência do indivíduo à mercadoria, a natureza do capital que gera juros e créditos, são fenômenos do mesmo processo, que leva à mistificação do capital e, que faz com que, a realidade das relações sociais, apareça invertida. O direito é parte deste complexo, que regulamenta o processo, garantindo apropriação privada dos meios de produção e seus mecanismos de reprodução. Cf. Barroco (2008); Iamamoto (2008); Netto (1981).

social, que eram tão somente vistas como ameaças à ordem social e alvo de repressão policial.

As conjunturas sócio-históricas renovam-se e modificam as possibilidades profissionais. Desde a origem do serviço social, dada infinidade nas formas de (re)produção da ampliação do capital, e de seus desdobramentos em formas de dominação-exploração, os conteúdos e as formas de intervenção da atuação profissional modificaram-se. Dentre estas variadas formas assumidas neste processo, na atualidade, tornou-se realidade a visibilidade e a institucionalidade às violações cometidas contra as mulheres.

Em contexto de mudanças e resistências, observa-se que, nas diferentes regiões, a repercussão de maiores ou menores condições de realização do trabalho profissional, com base nos pressupostos do projeto ético-político, depende da conjuntura política local. Ter, nas esferas dos poderes do Estado e na sociedade civil a representação de posturas mais renovadoras e democráticas, pode favorecer a articulação de possibilidades de atuação profissional, como pode ser notado no papel, desempenhado por vereadores, promotores públicos, juízes, prefeitos, etc.

De outra parte, nas situações em que as instâncias públicas e estatais da sociedade reproduzem o conservadorismo, às vezes em seu formato reacionário, o cumprimento das exigências democráticas torna-se limitada politicamente ao cumprimento das formalidades, o que também repercute no trabalho de assistentes sociais. Neste caso, os significados de democracia não cumprem o propósito de uma perspectiva de propulsores da democracia ativa.

A conjuntura atual possibilita a ampliação em níveis locais de posturas renovadoras, que poderão alimentar o atual momento de descrédito e de banalização da política.

A dinâmica das relações sociais é capaz de gerar novas situações, que se apresentam nas conjunturas, o que possibilita mudanças e permanências na atuação do serviço social. Exemplo disso é a Lei Maria da Penha, que, em muitas situações, encontra resistências para adquirir formato administrativo no interior dos Tribunais de Justiça e prevê mudanças neste sentido.

A dimensão sócio-jurídica do direito, ampliada pela visibilidade que a violência latente nas expressões da questão social ganhou nas últimas décadas,

requisita a dimensão definitiva dos direitos humanos no serviço social. Essa dimensão requer conhecimentos e habilidades antes não tão necessárias no trabalho profissional, como aspectos do direito criminal, dinâmica do Sistema Judiciário etc. Estes aspectos, analisados amplamente na área da criança, adolescente e juventude, ampliam inclusive o entendimento da política social, que, além de ser intenção governamental, cumpre ratificações de tratados internacionais, uma vez que os mecanismos de controle sobre as nações ampliam-se com as regulamentações interiores à Organização das Nações Unidas.

Portanto o controle atual sobre as nações não se dá somente pelas agências financiadoras, que impõem critérios e formatos para as políticas sociais, mas também pela ONU e através de suas instâncias, formalmente vinculadas a cada um dos tratados internacionais, como se viu para a situação das mulheres.

O formato, adquirido para as políticas sociais, neste contexto, leva à reafirmação de algumas políticas como acolhedoras de temas variados. Por exemplo, a assistência social, pode-se dizer, vem se instituindo numa política dos direitos humanos, dado o formato a ela atribuído de abrigar os variados segmentos que demandam políticas. Alguns desses segmentos apresentam políticas próprias, mas ainda não adquiriram, ou vêm adquirindo condições administrativas autônomas.

O Sistema Único de Assistência Social vem sendo capaz de dar formato para as questões que cada tema requer, em sua sistematização em serviços básicos e especiais. No entanto, o que se vislumbra é a necessária criação, já enunciada na Conferência Nacional dos Direitos Humanos, de um Sistema Nacional dos Direitos Humanos e o seu fortalecimento institucional como política social.

O desenvolvimento de cada política setorial, bem como as condições históricas que as particularizam, geram referências próprias a cada uma delas. Como se analisou, a proposta de “política para mulheres” vem desenvolvendo-se lentamente no contexto dos direitos humanos, dada a possibilidade encontrada nas esferas internacionais, em alavancar processos internos de difícil enfrentamento.

A efetivação dos direitos pelo serviço social pressupõe a normatividade, existente na realidade social e os valores éticos adotados e incorporados pela profissão. Disso depende a consciência individual de seus agentes e a direção social, do projeto ético-político da profissão.

Em relação aos desafios do projeto atual da profissão, a conjuntura histórica possibilitou o desenvolvimento da perspectiva de ruptura com o conservadorismo, que foi capaz de gerar hegemonia na condução de seu processo de direção política. Entende-se que a possibilidade histórica, para essa perspectiva, encontra-se alterada, por três motivos¹⁶. O primeiro é que sempre há possibilidades organizativas de forças contrárias às perspectivas teórico-filosóficas, veiculadas pelo projeto ético-político, uma vez que o serviço social é parte da sociedade e, como tal, apresenta variantes conservadoras em seu interior. Por isso a não homogeneidade, expressa no pluralismo, constitui-se em necessidade fundamental para sua continuidade.

O segundo é a política de ensino superior, que, ao possibilitar a formação mais alargada numericamente de profissionais, nem sempre garante o conteúdo necessário à formação, apesar do esforço político, desprendido pelas entidades da categoria e da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Esse processo se tornará vertiginoso, caso seja inevitável a interrupção da formação à distância na graduação.

O terceiro motivo, que altera a possibilidade histórica para perspectiva de ruptura com o conservadorismo no serviço social, é a sua própria natureza contraditória. O controle social, a administração burocrática, a decisão sobre a vida dos sujeitos-éticos são questões muito presentes no cotidiano do trabalho profissional, e que, nem sempre, recebem o distanciamento reflexivo necessário, perpetuando, em meio ao um referencial teórico crítico, práticas conservadoras. Muitas vezes, a habilidade administrativa significa *status* profissional e melhoria de condições de trabalho. Será cada vez mais necessária a clareza dessa contradição inerente ao serviço social, como referencial básico dos profissionais.

Um aspecto relevante do projeto ético-político é a presença de variados agentes coletivos e políticos, através do envolvimento objetivo das/os componentes da categoria profissional, e participação efetiva e histórica dos estudantes. De uma parte, a profissão faz-se representar formalmente em espaços, que são definidos como de interesse e importância da profissão. Porque tem uma contribuição a dar e com a trajetória, que a profissão conseguiu objetivar existe questões às quais o serviço

¹⁶ Cf. Yazbek; Martinelli; Raichelis, 2008, p. 27-31.

social não pode se furtar. Pode-se dizer que o serviço social tornou-se acervo de conhecimento de conteúdos, historicamente formulados e vividos, através de seus agentes e de suas entidades de representação.

Nesse pressuposto, não há como atuar profissionalmente sem militar politicamente, ou ter uma atuação cívica junto ao tema em que se atua. É isso que repõe historicamente à profissão, a sua natureza interventiva. A efetividade na relação entre projeto profissional e projeto societário faz-se em duas vias: como agentes profissionais que constroem possibilidades no cotidiano de ampliação dos espaços e de consolidação de instituições democráticas e, ao mesmo tempo, com a contribuição civil e política de seus agentes, nas diferenciadas formas de inserção pelas quais cada um/a opta.

4.2 Reflexões sobre as dimensões do trabalho com mulheres e as relações de gênero

Há um levantamento que sistematizou as pesquisas acadêmicas de gênero e violência, no período de 1975 a 2005, e que teve, como fonte, o banco de dados da CAPES e IBICT, os *sites* de universidades e de publicações especializadas. Esse texto demonstrou que a área com maior produção no período foi a do Serviço Social: “[...] não conhecíamos grande parte das pesquisas feitas nas áreas de Saúde, Direito e Serviço Social, e que os referenciais teóricos eram extremamente ricos, variados e diversos” (GROSSI, 2006, p.12).

Para chegar a isso, observou-se que, desde a década de 1980, os textos de Serviço Social¹⁷ passaram a considerar a composição predominantemente feminina da categoria dos assistentes sociais, que, no entendimento aqui adotado, expressa a divisão sexual do trabalho. No final da década de 1990, autores¹⁸ do Serviço Social passaram a incorporar gênero como categoria a ser adotada nas leituras e interpretações sobre o Serviço Social. Quando Iamamoto (2000) analisou o trabalho

¹⁷ Bravo (1996); Faleiros; Iamamoto; Carvalho (1982); Martinelli (1997); Netto (1998; 1993).

¹⁸ Barroco (2003); Iamamoto (2000); Montañó (2000).

profissional, considerou que as heranças sociais e culturais são fundamentais na análise da profissão e apontou como uma destas heranças: “No Serviço Social tem-se um contingente profissional, hoje proveniente de segmentos médios pauperizados, com nítido recorte de gênero: uma categoria profissional predominantemente feminina, uma profissão tradicionalmente de mulheres para mulheres” (IAMAMOTO, 2000, p. 104).

Também Montaña (2000) ressaltou haver uma relação entre a subalternidade profissional e a sua constituição majoritária de mulheres o que, para o autor, segue os padrões patriarcais e machistas da sociedade.

A análise, feita por Barroco (2003), mostrou haver relação do conservadorismo, presente na profissão com os mecanismos de controle sexual, exercidos sobre as mulheres:

A moral sexual é uma das faces do conservadorismo viabilizador de condutas repressivas e preconceituosas, donde a defesa da fidelidade feminina, a subordinação à superioridade masculina, a oposição ao aborto, ao concubinato, a todas as formas de relacionamento que fujam aos padrões do casamento tradicional e da família patriarcal (*Idem.*, p.77).

Na dissertação de mestrado Veloso¹⁹ analisou a produção de pesquisas relacionadas à mulher e/ou gênero na Pós-Graduação, no período de 1974 a 1997; as comunicações dos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais e Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social da década 1990; os artigos da Revista Serviço Social e Sociedade e dos Cadernos ABESS da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. O autor concluiu que a produção existente é considerável, que a categoria gênero se incorporou nas análises, na década de 1990, no mesmo período em que ocorreu nas ciências sociais.

Em revisão bibliográfica nos estudos e pesquisas, realizados por assistentes sociais com temas relacionados ao gênero e às mulheres²⁰, pode-se observar que as abordagens desses estudos percorreram o processo histórico conjuntural e

¹⁹ “... o tratamento que o Serviço Social vem dando à questão da mulher e/ou relações de gênero é significativo, e permite já na atualidade a realização de uma análise, de um balanço acerca de sua contribuição para o debate sobre o tema” (VELOSO, 2001).

²⁰ Realizou-se a partir das palavras-chave mulher e gênero a análise de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, disponíveis na biblioteca da PUC SP.

coincideram também com a consolidação de gênero como área de pesquisa, efetivada nos anos de 1990²¹. São estudos, pesquisas ou investigações, realizadas individualmente, geralmente relacionadas ao processo de formação acadêmica, e que sistematizaram a intervenção profissional, o que reafirma uma tendência da pesquisa em serviço social, da relação entre os temas de pesquisa e a intervenção profissional dos pesquisadores²². Há variadas formas de abordagens, que percorrem as questões de gênero e das mulheres, nesses estudos, como violência, trabalho, família, masculinidade, sexualidade, encarceramento, maternagem, participação política. A transição e a consolidação da democracia formal possibilitaram o crescimento da produção do serviço social, sendo, nesse mesmo contexto, que se deu a consagração de gênero como área de pesquisa, para a qual a profissão contribuiu.

Com isso, também se tornou possível a intervenção profissional na área, de maneira que o serviço social compôs-se a algumas iniciativas municipais que buscaram já naquela época, contrárias ao governo federal, iniciar serviços de atenção as mulheres em situação de violência. Como relato de experiência, situado neste contexto, apresentam-se algumas reflexões, geradas com as informações obtidas no contato com as mulheres, realizados no Centro de Referência da Mulher Vem Maria, em Santo André-SP, no período de setembro de 1999 a fevereiro de 2001. Estas informações abrangem parte de todos os atendimentos realizados e são frutos de reflexões próprias sobre os mesmos, que geralmente realizavam-se em equipe.

No capítulo sobre a política para mulheres, fez-se referência ao formato adquirido pela proposta de política para mulheres no contexto municipal. Estes formatos prevêm a disponibilidade de serviços de saúde, segurança pública e assistência social de maneira complementar, ou vinculados diretamente aos governos, como forma de garantir certo *status* frente à inovação administrativa que a questão propunha.

²¹ “No Brasil, o conceito de gênero alastrou-se pesadamente na década de 1990” (SAFFIOTI, 2005, p. 44).

²² Yazbek (2005, p. 155) abordou, da perspectiva de diferentes autoras, que há no serviço social, uma unidade entre o campo profissional, abrangente de conhecimentos e intervenções. Ela enfatizou que isto gera uma tensão entre a apreensão ampla da realidade, baseada em pressupostos ontológicos totalizantes e o exercício concreto da profissão em “... seu tempo miúdo...”, composto por singularidades, o que se transfere para a pesquisa.

Muitas mulheres chegam diariamente aos serviços, vinculados às políticas sociais, e não revelam, através de sua aparência, o sofrimento a que estão historicamente submetidas, uma vez que ainda não há disponível, nos serviços, atendimentos ao sofrimento e à tristeza. Por isso a proposta para implantação dos serviços de atenção às mulheres em violência, baseadas nas experiências acumuladas das experiências locais e que, muitas vezes, tiveram referência em pressupostos feministas, previa uma metodologia, voltada ao entendimento da situação que a mulher vivia, em seus aspectos objetivos e subjetivos.

O acolhimento, como atividade inicial, realizada nos primeiros encontros entre a mulher e a profissional, tinha a finalidade de conhecer a situação vivida pela mulher, em sua particularidade. Ao mesmo tempo, gerava condições, para que a mulher adquirisse confiança no serviço e na profissional, o que garantia o seu retorno para a continuidade do trabalho. A metodologia adotada expressava que a usuária não tinha confiança no serviço, o que poderia vir a desenvolver-se.

Nas situações que envolvem violência, são necessárias abordagens individuais, como um momento de compreensão da situação que o indivíduo vive, e envolve sigilo e cumplicidade. Um dos aspectos que exige habilidade das/os profissionais relaciona-se à identificação do risco, o que vem constituindo-se em debates interiores às equipes, e também como alvo de estudos e formulação de parâmetros, capazes de nortear procedimentos comuns a serem adotados. Dada a escassez dos serviços de abrigo e também a natureza do serviço que, para garantir a proteção, limita o convívio da mulher com a sociedade, torna-se uma questão importante a certeza do risco, para não levar ao abrigo quem não precisa e, ao mesmo tempo, deixar de garantir seguridade àquela mulher que, se retornar para casa, poderá ser violentada ou morta. Por isso tornam-se necessários abrigos para as situações que envolvem os riscos sociais e que estabelecem outros parâmetros na sua comprovação e requisitam outra forma de proteção social.

A proposta do atendimento que se relata, também previa, além da escuta individual, outras atividades, como os trabalhos grupais que incentivavam a sociabilidade e a organização social entre as mulheres que se agregavam à experiência e que às vezes viviam situações similares. Através da ação pedagógica, era buscado desenvolver as condições para a compreensão política da proposta do

serviço pelas usuárias, de maneira que elas se incorporassem ao coletivo, responsável pelo serviço. De usuária, ela tornava-se contribuinte dos processos de organização das mulheres, quando elas passavam a entender subjetivamente as dimensões do direito de serem atendidas e abrigadas temporariamente. Essa dimensão do trabalho profissional requisita habilidades, que se expressam na forma de apreender educação e cultura e as dimensões pedagógicas das práticas sociais adotadas (Cf. ABREU, 2002). Este aspecto demonstra que os serviços não oferecem somente ajuda e inclusive a expectativa da mulher que recorre ao serviço buscando somente ajuda, também muda.

Por isso, enfatiza-se, refletir sobre o serviço requer ter em mente a política social, as questões políticas e financeiras que a envolvem, através das quais se objetiva a experiência do serviço como um equipamento social público. Isso significa que refletir sobre procedimentos técnico-operativos do trabalho não o reduz a proposta de política à atividade, nem nega a complementação necessária de ações individuais e coletivas, necessárias para as abordagens que envolvem sujeitos concretos em sua dimensão ética e política.

As informações descritas referem-se aos atendimentos individuais, os quais podem se tornar lugar de realização de entrevistas, de histórias de vida, de mera rotina para encaminhamentos administrativos, de criatividade ou de repetição. Ou seja, havia no momento em que se viveu essa experiência, a busca pela formulação de propostas para o atendimento de assistentes sociais às mulheres, no contexto de uma equipe, que se compunha com psicólogas. Optou-se por realizar o que se chamou escuta qualificada, por entender que cumpria os objetivos institucionais e, ao mesmo tempo, se diferenciava do trabalho realizado pelas das psicólogas. Isto não significava a restrição aos aspectos objetivos e exteriores, relativos à mulher. Foi desta forma que se teve contato com o conteúdo abaixo relatado e também encontrado em textos que abordam a questão.

Podem ser relatadas algumas situações, para mostrar como uma mulher requer o atendimento integral e não compartimentado, como as políticas sociais estão organizadas. Mas ao contrário, será buscada uma forma de apresentação, que seja capaz de demonstrar aspectos comuns às situações por elas relatadas, e que requerem

a integralidade nos atendimentos e nas políticas sociais. Algumas situações já foram apresentadas, através da análise dos processos judiciais.

Geralmente, as mulheres trabalhadoras, assalariadas ou em casa, eram agredidas física e/ou psicologicamente por vários motivos: o agressor não desejava que ela trabalhasse fora de casa; ele ou ela não queriam continuar com a relação de casamento; ele tinha dependência química de álcool ou droga; na relação sexual, percebia fingimento ao prazer e argumentava que ela tinha relações com outro homem; ela não desejava ter relações sexuais; ele a forçava para a relação sexual; ela era subserviente sexualmente, por entender que isso subentende o casamento; era dependente economicamente dela; era dona da casa; ele tinha uma namorada e não dormia em casa; havia tentativas de separação e de retorno; separaram-se e ele continuava morando na casa dela; ela temia o retorno de ex-marido que desapareceu e com quem teve um filho; argumentava ela que queria tomar o que era dele; ele queria vender a casa; não permitia que ela mostrasse o quadril; exigia que ela fizesse outra comida, argumentando que a feita não estava boa; retomou a relação para não ser mulher separada; como parte de ritual religioso; estava grávida; era agressivo com o filho dela; ele namorava a sua irmã; ele batia, chutava, punha a faca em seu pescoço; um dia ele chegava bêbado e dizia que mataria o pai e em seguida matar-se-ia e, no outro dia, esquecia o que havia dito; no dia da morte do pai dela, ele a ameaçou com a faca; não reconhecia a paternidade; os filhos eram registrados somente no nome da mãe.

As formas com que eles as agrediam são variadas, demonstrando, ao mesmo tempo, o descontrole e a crueldade: colocou fogo na roupa dela; tentou matá-la; estuprou; queimou seu braço; espetou seu ombro com o garfo; empurrou; deu pontapés; deu tapas no rosto; ameaçava-a dizendo que arrumaria outra mulher carinhosa; não admitia a separação; mandava-a ir embora de casa; expulsava-a de casa; jogava água no chão para ela limpar; humilhava-a na frente dos filhos; levou a filha para casa da irmã dele; apontou a faca para o filho e dava facadas em uma lata. Também havia situações de ameaça e agressão aos filhos; não reconhecimento da paternidade; impedimento dos filhos permanecerem com ela; perseguição; abandono. Era comum o relato das mulheres terem sido agredidas pelos pais ou avós na infância, o que evidencia o potencial reprodutivo da prática, embora isso não justifique a

postura de quem agride ou permite ser agredido. Também eram comuns relatos de problemas de saúde física e mental.

Em relação ao tempo de relacionamento entre o casal, algumas eram namoradas, outras casadas há quarenta e dois, trinta e um, vinte e cinco, dezenove, dezoito, dezessete, quinze, quatorze, treze, doze, dez, nove, oito, sete, seis, cinco, quatro anos, três meses e também havia viúvas que buscavam os serviços. Algumas tinham se separado dos agressores há quatro meses, três anos, um ano, cinco meses. Às vezes também já haviam se separado mais de uma vez. Também variava a idade delas: dezenove, vinte, quarenta e sete, cinqüenta e quatro, sessenta e três, sessenta e nove anos. Em relação ao tempo em que ele era agressivo, também variava bastante, havendo relação, às vezes, com o período de casados, com a gravidez, com o momento em que ela começou a trabalhar fora de casa, com ciúmes e também por nenhum motivo.

Nos atendimentos realizados individualmente as mulheres buscavam: falar sobre a situação e também ser ouvidas; pedir ajuda; separar-se; voltar para a terra de origem ou recuperar relações familiares; esconder-se do agressor, o que nem sempre significava estar correndo risco; retornar para casa; conseguir trabalho; aposentar-se; orientações; assistência judiciária; realizar laqueadura e conhecer os direitos que poderiam ter ao seu dispor para enfrentar a situação e o que tinha que fazer para acessá-los em seu favor.

O agressor geralmente era o companheiro ou marido, mas aconteciam situações em que era o antigo namorado, ex-companheiro ou ex-marido, tio, vizinho, filha, nora, filho adotivo, família do companheiro, família dela, padrasto. Várias mulheres tinham parentes presos, sendo mais comuns aquelas que tinham os filhos encarcerados e, em algumas situações, o agressor foi presidiário.

O número de filhos variava: nove, sete, seis, cinco, quatro, três, dois filhos, um filho. Muitas delas eram migrantes (PE, BA, PR, PI, RN, SP interior, PB, PA, CE), que perderam o contato com o local de origem, e não tinha um grupo ao qual participassem mais efetivamente, além do familiar e, às vezes, a religião. Quando falavam sobre os sentimentos, apontavam sensações como: pensar e falar muito; agressividade ou nervosismo; tontura; dor de cabeça; abandono; o corpo “podre”; humilhação; vontade de morrer; o estômago queimava; a mão era fria; o pé era seco;

andava para lá e para cá; sentia ódio; não enxergava o que fazia; quebrava as coisas; não tinha relações sexuais; dor nas pernas; dor nas costas; vista embaralhada; irritação; ouvido parecia doer; doíam os dentes; insônia; pontada no peito; agitação; angústia; tinha vontade de chorar e não conseguia; pulção no sangue; raiva; rancor; antes da chegada dele em casa, ela passava mal; tinha dor de barriga; dor no seio; não tinha vontade de fazer nada; sonhava ser feliz; mesmo ele estando errado, ela concordava porque ele gritava; menstruação atrasada; um pouco de cólica; impaciência; agressividade; descontrole; coração apertado; respiração difícil; ansiedade; vômito; preocupação; angústia; pensava fazer algo e, em seguida, desistia; medo; não tinha fome; visão escurecia; sentia-se trêmula e sem capacidade de agir; tristeza; insônia; parecia querer esconder-se em algum lugar; perseguição; desânimo; bola no estômago; amor; ele era grosso; não agüentava o seu ronco e cheiro; não tinha queixa do marido; tinha dia em que ele estava bem e em outro, estava louco; havia desencontros; não tinha sentimento por ele, mas não desejava vê-lo em má situação; dó.

As práticas têm referência histórica e os efeitos e as conseqüências das relações, com pressuposto na violência de gênero, em âmbito doméstico, em maioria, relacionam-se à família, uma das instituições básicas da vida em sociedade²³. Isso gera referências culturais negativas, reproduzindo os estereótipos de gênero, de feminilidade e masculinidade, que são sustentáculos para as relações de poder e transpõem-se para outros níveis de relações da sociedade

A menina ou o menino têm, no pai e na mãe os primeiros referenciais, e podem adotar como parâmetro, posturas mais ou menos subalternas do ponto de vista do gênero, a partir da referência que tiveram na relação estabelecida com os pais e os irmãos, reproduzindo, mais ou menos, os pressupostos do patriarcado e das desigualdades de gênero. Se o referencial do menino é o da virilidade, exigida nos enfrentamentos de guerra, sua vivência de adulto poderá reproduzir esse estereótipo. Se sua experiência foi outra, poderá reproduzir outras condutas. O mesmo ocorre na escola, que também se constitui em instituição básica da sociedade.

²³ “[...] aparato policial-judiciário expõe as estratégias de intervenção estatal que colaboram com os processos de subordinação da mulher e reforçam o papel da família como instituição reprodutora biológica, socializadora e reprodutora de ideologia” analisou Nunes Rocha (2001, p. 121) nos estudos realizados sobre a família no contexto institucional da violência contra mulher.

Observou-se, através das informações dos atendimentos, que a família tem uma composição dinâmica e apresenta-se de variadas formas, sendo comum a mulher ter sido casada duas ou três vezes e ter filhos com os vários companheiros. Também é comum que filhos não tenham o nome do pai no registro do nascimento. A arquitetura da casa, quando própria, modela-se ao longo do tempo, de acordo com as necessidades de sua ampliação através do casamento dos filhos. Há uma flexibilidade na composição familiar: os arranjos não são definitivos. Ocorre que isso nem sempre é aceito pelo novo companheiro da mulher e também de seus filhos, o que se manifesta, às vezes, em conflitos entre eles ou através do não compromisso, expresso através da postura dos homens em não registrar os seus filhos.

Embora seja esta a constatação na observação de composição familiar, também se observou um pressuposto em relação ao casamento: a não aceitação da separação do casal, às vezes manifesta por ele, outras vezes por ela, constitui-se em justificativas de expressão do conflito. Também se observaram, como comuns, as tentativas de separação e de retorno ao relacionamento e a postura dela em optar por não ser uma 'mulher separada', o que gera, do ponto de vista da mulher, um ônus, evidenciado através de preconceitos. A sensação de traição, ciúmes e culpa, também eram muito freqüentes.

A reação masculina de ter outras namoradas, como forma de agressão e ao mesmo tempo de (re)produção dos valores ético-morais, que atribui à mulher a sustentação honrosa pela família e casamento, encontra condições históricas de não ser aceita passivamente pelas mulheres. No entanto, para elas, o peso de ser uma mulher sozinha ou separada ainda se constitui em forte argumento para aceitar a continuidade da relação. Embora o divórcio tenha possibilitado avanços e o desenvolvimento favorável nas relações de gênero, há ônus aos indivíduos que optam por sua prática, como o preconceito com as mulheres que são sozinhas e/ou divorciadas ou a sobrecarga às mulheres que geralmente permanecem com os filhos. Esses aspectos estão em mudança, dadas as alterações, principalmente em relação à orientação sexual; da responsabilidade dos pais na educação dos filhos, através da guarda compartilhada; e da adoção.

A violência silenciosa gera um custo social alto. As mulheres que chegam aos serviços de saúde e assistência social e não encontram condições adequadas para

falar da questão que as aflige tornam-se aquelas que foram convencionalmente chamadas poli-queixosas nos serviços de saúde. Não há um sintoma específico para a dor, que combina saúde física e mental, sexual e reprodutiva. O não entendimento da parte de profissionais, que não estejam preparados para a questão, gera para os serviços a repetição nos atendimentos.

A mesma característica da violência doméstica, de sua repetição²⁴ entre as tentativas de rompimento e de conciliação, que vem sendo denominada como ciclo da violência, transfere-se para as instituições públicas, às vezes, de maneira silenciosa e invisível, através da presença da mulher. A violência doméstica e de gênero já não é mais invisível. No entanto a sua característica repetitiva e de difícil resolução se mantém, por que exige empenho público para seu enfrentamento e erradicação.

Torna-se necessário lembrar algumas questões. A relação afetiva entre seres sexuados pode gerar dependências, o que não é incomum entre pessoas que convivem. A subalternidade de gênero pode manter as mulheres reféns de práticas, que não rompem com os maus tratos. Por isso não se tornam autônomas. Também, às vezes, o homem é provedor econômico da família ou as mulheres mantêm-se em casa por causa dos filhos. Outras vezes, ainda, as instituições e os interesses, que selam o contrato do casamento heterogâmico, como a família e a igreja, exercem pressão para a manutenção da relação. Por isso as mulheres organizadas politicamente, insistem na necessidade de considerar a violência doméstica como crime público, evitando a manutenção de situações, que, sem a sua revisão e a reflexão por parte dos indivíduos envolvidos, muitas vezes, pode levar à morte.

Há um aspecto que, às vezes, constitui-se em conteúdo dos atendimentos, que é a co-responsabilidade na relação. Esse aspecto reafirma a não vitimização das mulheres, mas sua incorporação como sujeito ético-político. Isso também reafirma a necessidade do desenvolvimento de alternativas de socialização aos agressores, para a reflexão sobre as questões que os levam a ser agressivos. Nesses aspectos a psicologia social torna-se grande aliada para o processo de mudança necessário aos indivíduos que sofrem com violência na condição de vítimas ou de agressores. Mas

²⁴ Saffioti (2004, 85-89) apontou também a rotinização como característica da violência doméstica: “[...] o que contribui, tremendamente, para a co-dependência e o estabelecimento da relação fixada”. Cf. também Saffioti (1999b).

sempre é bom destacar, isso não retira a responsabilidade e o dever de reparação de quem violentou.

A visibilidade do fenômeno não garante a resolução. Por isso o entendimento de que a criminalização pode contribuir com o desenvolvimento cultural, nas posturas de gênero, nos espaços domésticos e na sociedade. As mudanças decorrentes poderão repercutir nas relações de gênero, nas atribuições de papéis às mulheres e aos homens e no exercício do poder masculino e feminino exercido em sociedade.

A abordagem sobre a violência exige a noção de que não há tempo determinado para cada indivíduo desenvolver condições subjetivas de encontrar saída às aflições, angústias, tristezas. A falta de clareza sobre isso gera, nos profissionais, a postura de impotência²⁵ e irritação com a repetição da situação, o que se convencionou também chamar reincidência. O desenvolvimento de abordagens às mulheres poderá gerar possibilidades de constituição de novas posturas profissionais e a diminuição da violência institucional.

As relações pedagógicas, veiculadas através das práticas e do trabalho, articuladas à concretização material e ideológica da sociedade, interferem na reprodução física e subjetiva dos seres éticos e na própria constituição do projeto profissional do serviço social (ABREU, 2002, p. 17). Há um limite tênue entre o desenvolvimento dessas formas de abordagem, através do fortalecimento de perspectivas, que têm como referência a ontologia do ser social ou que recuperem leituras sobre a ajuda psicossocial re-actualizadoras de posturas conservadoras.

Definitivamente a dimensão técnica-operativa da profissão não se desvincula de seus pressupostos históricos e teórico-filosóficos. Atualizar conteúdos conservadores nesta profissão significa retroceder a três décadas em sua própria história. A intervenção cotidiana com esta atividade profissional requer posturas que não seja caridade, boa vontade, assistencialismo, mas união na luta por novas formas de sociabilidade e proteção social.

4.3 O cotidiano da intervenção e a luta por políticas para as mulheres

²⁵ “O poder (...), tem duas faces: a da potência e da impotência. As mulheres estão familiarizadas com esta última, mas este não é o caso dos homens, acreditando-se que, quando eles perpetram a violência, estão sob o efeito da impotência” (SAFFIOTI, 2004, p. 51). Cf. também Saffioti; Almeida 1995, p. 46.

Há duas particularidades que envolvem o trabalho do assistente social com mulheres em situação de violência. Uma delas refere-se ao serviço social, que construiu a sua trajetória histórica, buscando o rompimento com o conservadorismo. Outra particularidade que envolve o trabalho de assistentes sociais com mulheres em violência refere-se à tardia proposição de políticas para mulheres, conforme já situado, a qual é constitutiva do projeto ético-político das mulheres e que envolveu diversos sujeitos políticos e institucionais nas buscas de renovação de relações de gênero.

Quando foram criadas as primeiras Delegacias de Defesa da Mulher, as assistentes sociais atuavam nesses espaços, através de convênios, realizados entre as delegacias e universidades ou prefeituras. Nas primeiras experiências nas delegacias especializadas no atendimento às mulheres, dada a intencionalidade experimental e localizada das experiências, era explícita a intenção de abordagens interdisciplinares, compostas por assistentes sociais, delegadas, escritãs e psicólogas (SILVA, 1992).

Havia, também, uma aproximação grande de pesquisadoras, que atuavam junto às equipes desses serviços, que contribuía com a formulação de propostas de atendimento e, ao mesmo tempo, documentavam e analisavam a trajetória, percorrida pelas experiências, naquele momento histórico. Apesar de diferentes posturas, pode-se observar, em textos de assistentes sociais, a defesa de adoção de abordagens interventivas, capazes de gerar condições para dar visibilidade às violações e que, ao mesmo tempo, indicassem para o entendimento do fenômeno particular na totalidade da vida social.

Conforme se analisou anteriormente, na década de 1990, ocorreu a implantação de alguns serviços de atenção à mulher em violência em âmbito municipal. Em alguns municípios, a emergência desses serviços deu-se no contexto de uma junção de esforços entre o Estado e a sociedade civil, através das organizações não governamentais. Isso ocorreu, de um lado, porque houve a transferência de responsabilidades do Estado para a sociedade civil como estratégia para a diminuição do Estado.

Por outro lado, como as organizações não governamentais tinham acúmulo no debate e nas ações, reivindicaram a execução das propostas que, muitas vezes, tinham formulado. Estas organizações apontaram ao Estado que, seriam capazes de

realizar as ações, garantindo qualidade. Mediante esta forma de entendimento, os contratos de trabalho no Estado, através de concursos públicos, não garantem ao profissional aprovado, conhecimento específico sobre a questão, ou mesmo o seu compromisso com o movimento das mulheres e feministas na execução das propostas.

Com a expansão dos serviços de atenção às mulheres que sofrem violência, houve a diversificação nos conteúdos sobre as propostas dos atendimentos, variando-se as formas de apreender a proteção social, o apoio, a ajuda e o cuidado. Quem sofre violência necessita de proteção, quer seja para não correr riscos ou para encontrar possibilidades de condução do seu projeto de vida.

A atenção às mulheres que sofrem violência pode ser compreendida como seguridade social e requer o atendimento especializado, interdisciplinar, integral e inter-setorial, uma vez que, além das particularidades de gênero, há outras demandas expressas nas queixas veiculadas pelas mulheres. Isso significa que é necessário o desenvolvimento de formas de abordagens que possibilitem a incorporação das necessidades e dos interesses das mulheres. Essas formas de abordagem devem tornar possíveis, as ações de natureza técnica e operativa, capazes de estabelecer mediações e ações pedagógicas, que, ao mesmo tempo, facilitem o acesso das usuárias aos direitos e desenvolvam os seus entendimentos do direito subjetivo.

A expansão gerada pelos serviços através da criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres levou a política de assistência social a intensificar a incorporação institucional dos serviços através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendência que já se apresentava desde a década de 1990 e sistematizada através da implantação de tal Sistema, nos Atendimentos Básicos e/ou Especiais.

Os serviços firmaram-se, muitas vezes, por instituições não governamentais de diferentes naturezas e com diferentes influências: religiosa, feminista, filantrópica. Às vezes, as propostas transformaram-se em ações de ajuda, cuidado e solidariedade, que foram importantes para a difusão e demonstração da necessidade de serviços especializados e da necessidade de políticas, frente aos interesses demonstrados pelas mulheres e da postura negligente do Estado.

Não há dúvidas de que as mulheres expressam necessidades das várias políticas setoriais, no entanto, para se enfrentarem as formas de dominação-exploração que tem sustentação na desigualdade de gênero e no patriarcado, torna-se necessária a ação pública voltada às mulheres.

Esse propósito expressa-se através da institucionalização da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, que desencadeou a formulação dos dois planos nacionais (BRASIL, 2004; BRASIL, 2008). Há, nesses planos, conforme se demonstrou a requisição das diversas políticas, em especial para as situações de violência, a da saúde, da segurança pública e da assistência social. A saúde que conta, desde a década de oitenta, com o Programa Integral de Saúde da Mulher e, hoje, com a Política de Saúde para Mulheres. A segurança pública, através das Delegacias de Defesa da Mulher, serviço que cresceu lentamente, a partir da década de oitenta em algumas regiões do país e conta hoje com a Lei Maria da Penha, que expressa uma política de não violência à mulher. A assistência social que vem materializando a ampliação dos serviços em âmbito municipal.

Confirma-se que a política para mulheres em violência requisita uma série de serviços complementares, exigentes de posturas democráticas entre as políticas, instituições, serviços, profissões e profissionais. Com os avanços na disponibilidade de serviços nas regiões, há muitas dificuldades, por vezes, decorrentes da escassez dos mesmos, da dificuldade de inter-relação entre as políticas setoriais, os Poderes Legislativo e Judiciário e também de conhecimento profissional. Com a expansão dos serviços, a tendência à diversificação, com a profissionalização e ampliação dos espaços públicos, traz outras formas de apreender e dar significado aos serviços e aos atendimentos, evidenciando que a política requer a formação contínua dos profissionais.

As entrevistas, realizadas com assistentes sociais, tiveram por finalidade compreender como o serviço social e as instituições em que elas atuam incorporam, através do cotidiano, as demandas veiculadas pelas mulheres que sofrem violência.

Buscou identificar-se com quais direitos o serviço social atua, nas situações que são limite entre a política social e o Poder Judiciário. Nestas entrevistas, foram destacados alguns aspectos do cotidiano profissional como os relacionados às atividades que as assistentes sociais realizam, nas instituições e políticas em que se

inserem; ao atendimento às mulheres em violência e a efetivação de direitos através do trabalho realizado (Cf. Apêndice C).

Situou-se, na Introdução desta tese, que na região da grande São Paulo, na análise do trabalho profissional, considerou-se para esta sistematização as entrevistas realizadas com uma profissional que atua em serviço público municipal de atenção às mulheres que sofrem violência; outra que trabalha em uma organização não governamental, cuja prioridade é a ação política baseada em pressupostos feministas; e a terceira que trabalha em organização não governamental que coordena serviço de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Em São Carlos - SP, entrevistaram-se duas assistentes sociais que trabalham em Centros de Referência de Assistência Social – CRAS uma que atua no atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual e três na Vara de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça. Além disso, estabeleceram-se contatos com vários serviços e profissionais nas duas cidades, sendo que, em São Carlos, acompanhou-se o cotidiano da assistente social que atuava na Sessão das Mulheres e na Casa Abrigo. Os serviços de atenção às mulheres em violência em São Carlos situavam-se na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (Cf. Anexo B).

Nessa instituição, as assistentes sociais que foram entrevistadas eram efetivas no quadro de carreira da Prefeitura Municipal, com exceção da assistente social que atuava no programa de atenção à criança²⁶. Nessa situação o contrato de trabalho era temporário e contava com financiamentos da federação, com prestação de serviços por tempo determinado e renovação contratual, a depender de renovações protocolares entre o município e a federação. No Tribunal de Justiça também as assistentes sociais eram do quadro de carreira da instituição, com contratos permanentes de trabalho, sendo que uma delas ingressara recentemente a instituição.

Na grande São Paulo, em relação aos contratos de trabalho, entre três assistentes sociais entrevistadas, duas tinham contrato de prestação de serviços e uma era funcionária pública em regime permanente.

²⁶ No mesmo período de realização da investigação em São Carlos, foi criado o órgão gestor responsável pela Criança e Adolescente.

Há reafirmação de que a precariedade das relações de trabalho evidencia-se nos contratos de trabalhos e nos salários. Quando os contratos de trabalho são temporários, não há garantia de continuidade no planejamento do trabalho e também na qualificação dos recursos humanos decorrentes da experiência profissional.

Os salários das assistentes sociais de São Carlos variavam entre o mínimo de R\$1.200,00 por quarenta horas semanais ao máximo de R\$2.960,00 pela mesma carga horária. Observou-se a sobrecarga de atividades, através do relato de um juiz de direito que justificou a atribuição das assistentes sociais restrita ao direito social, porque as atividades situadas neste âmbito as sobrecarregavam. Também uma assistente social do CRAS - São Carlos relatou serem duas assistentes sociais na equipe e considerava necessário: quatro assistentes sociais e duas psicólogas. O território de abrangência deste CRAS compreendia vinte mil pessoas, quatro bairros e mais de duas mil famílias inseridas em programa de complementação de renda.

Na condição de trabalho nas Casas Abrigo, pode-se considerar a insalubridade, dada a possibilidade dos agressores nutrirem, nas pessoas e nas instituições que apóiam as vítimas, a condição de inimigas.

Segundo a análise de uma das assistentes sociais entrevistadas, não há como garantir direitos sociais, sem a garantia dos direitos trabalhistas. Ela referia-se ao seu contrato de trabalho temporário na instituição. A precariedade expressa no contrato e o compromisso ético com o trabalho colocam desafios como o que foi relatado pela assistente social sobre sua experiência. No período de renovação de convênio entre instituições para a garantia da continuidade do programa, houve interrupção no contrato de trabalho dos profissionais da equipe, quando os componentes permaneceram atuando como voluntários. Buscavam garantir a continuidade nas ações iniciadas e também que, através da renovação dos convênios, os seus contratos de trabalho também fossem reafirmados.

Como forma de garantia dos direitos através do exercício profissional, houve entendimento que se dá através da informação à população sobre a sua existência e as formas de concretizá-los; garantindo o funcionamento da instituição; encaminhando usuários a outras instituições; incluindo usuárias nos programas sociais de transferência de renda; garantindo vagas para as crianças nas creches; incentivando o retorno das mulheres aos estudos; através da adoção de crianças, quando selecionam

casais e acompanham o estágio de convivência para avaliação de efetivação do processo de adoção de crianças.

No Poder Judiciário, embora o serviço social historicamente faça parte do quadro profissional desta instituição, a ação de assistentes sociais nos Tribunais de Justiça reporta-se às questões que envolvem crianças e famílias. Nas situações que envolvem família, geralmente, a ação profissional de assistentes sociais, no Tribunal de Justiça em São Carlos – SP dá-se quando há o envolvimento de crianças, sendo mais comum na área civil.

As assistentes sociais subsidiam os processos judiciais cíveis, relacionados à família e sucessões, quando envolvem a infância e a juventude, através de laudos e relatórios. Não atuam com as medidas sócio-educativas, que são de atribuição do Núcleo de Atendimento Integrado – Centro de Acolhimento para Adolescentes Autores do Ato Infracional (NAI).

O NAI articula o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Segurança Pública, as Secretarias Municipais de Assistência Social, da Infância e Juventude, da Educação e da Saúde, o Conselho Tutelar, as entidades assistenciais e a Fundação para o Bem Estar do Menor²⁷. As assistentes sociais do Tribunal de Justiça, quando solicitadas pelo juiz, formulam relatórios sociais, para serem anexados aos processos civis. Estes relatórios, geralmente, pressupõem a análise das condições sociais da família, o que é feito através de visitas domiciliares. Nas exceções, que atuam em processos criminais, a ação relaciona-se à condição sócio-econômica familiar e não ao crime.

Em relação à adoção de crianças, as assistentes sociais, do Tribunal de Justiça de São Carlos, selecionam os casais e acompanham o estágio de convivência para a efetivação ou não da adoção. Subsidiam os processos judiciais cíveis da Vara de Infância e da Juventude, com informações relacionadas à família e sucessões, quando envolve a infância e a juventude. Elas analisaram, que, através de sugestões feitas nos laudos ou relatórios sociais, que são anexados aos processos civis, conseguem efetivar os direitos, uma vez que os juízes acatam as sugestões por elas

²⁷ Avaliações positivas em relação à experiência da FEBEM em São Carlos são atribuídas ao NAI, que articula esforços das várias instituições, que atuam com a Infância e a Juventude e com as medidas sócio-educativas.

indicadas, através dos relatórios sociais, fazendo-as cumprir de acordo com as decisões relacionadas aos processos jurídicos. Ficou evidente, na entrevista realizada com as assistentes sociais do Tribunal de Justiça de São Carlos, que a atuação profissional restringe-se aos direitos civis e sociais.

Nessa instituição, as assistentes sociais²⁸ relataram que desenvolvem plantão de atendimento à população para orientação. Quando ocorre a busca por parte de mulheres, informam-nas e/ou sugerem o que elas poderão fazer, caso estejam buscando saídas para situações de violência. A referência para a população é que o Tribunal de Justiça atua com crianças e adolescentes. Portanto, é mais comum a busca de informações, no plantão que as assistentes sociais oferecem, relativas a este segmento social.

Nas situações que envolvem a infância, a assistente social que atua em organização não governamental, também em São Carlos, relatou que a criança chega ao projeto com Boletim de Ocorrência e o processo criminal acontece independente de seu exercício profissional. No processo judicial, sua atividade é de acompanhamento à criança ou adolescente nas audiências e também nos julgamentos que ocorrem no Tribunal de Justiça. Ela relatou que, geralmente, nestes momentos, estão presentes o/a promotor/a, o juiz, ela, a criança e a/o advogada/o de defesa do agressor. A sua atuação, restringe-se a acompanhar a criança e ajudá-la a manter-se concentrada na conversa com o juiz.

Para as assistentes sociais que atendem as mulheres em violência nos serviços, geralmente os processos criminais estão no Tribunal de Justiça da região de moradia das mulheres, que nem sempre é a mesma região do serviço nos quais se situam as assistentes sociais. Em equipes que contam com a presença de advogadas, essa atividade de acompanhamento aos processos judiciais é de atribuição desta profissional, como em uma organização não governamental, na grande São Paulo. Nessa situação, a socialização de informações sobre o andamento do processo judicial que envolve a mulher que está em atendimento no serviço, realiza-se nos espaços de diálogo entre profissionais, como as reuniões. Outra forma da assistente social se

²⁸ As assistentes sociais de Tribunal de Justiça de São Carlos tinham conhecimento da AASPTJ-SP e não participaram na pesquisa sobre as condições de trabalho de assistentes sociais e psicólogas/os realizada no Tribunal de Justiça de São Paulo, pela associação no período entre 2001-2005. Cf. Fávero, *et al.* (orgs), 2005.

informar sobre o andamento dos processos judiciais das mulheres que atendia, era através dos relatos da própria mulher.

Em geral, nos serviços de atendimento às mulheres em violência, encontram-se assistentes sociais e psicólogas. Quando a mulher tem algum processo judicial em andamento, as assistentes sociais não têm ação efetiva nos tais processos. Em situações em que a mulher encontra-se abrigada, a assistente social, às vezes, acompanha-a até os Tribunais de Justiça nos dias de realização de audiências.

No Tribunal de Justiça, nas Casas Abrigo ou nos serviços de atenção e apoio às mulheres, as assistentes sociais não atuam nos processos judiciais, que envolvem as mulheres em violência e são por elas atendidas. Nos processos criminais, verificados e apresentados anteriormente, observou-se, a atuação de assistente social em duas situações. A primeira, através da Casa Abrigo temporária, sendo este serviço de competência da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-estar Social. Tratava-se de uma mulher que estava sob proteção e houve uma comunicação da Secretaria de que fora anexado ao processo judicial. A segunda, através do registro na Delegacia de Defesa da Mulher em que o conteúdo, expresso no Boletim de Ocorrência, anunciava que a assistente social do hospital havia denunciado a violência que a mulher havia sofrido, antes de ser internada. Em nosso processo de investigação obteve-se a informação de que, embora se tratasse do Setor de Serviço Social, a trabalhadora, denunciante da situação, não era uma assistente social.

Há uma atividade a qual é necessária à atuação profissional e que nem sempre é realizada, uma vez que nem todos os serviços contam com advogadas em suas equipes. Mesmo nas situações em que a mulher conta com o acompanhamento da defensoria ou assistência judiciária, há uma mediação que deve ser estabelecida entre os espaços do Poder Judiciário, onde se desenvolve o processo e do Poder Legislativo e se realiza o atendimento às mulheres. Os advogados das Defensorias Públicas geralmente reportam-se exclusivamente ao Poder Judiciário. Essas situações exigem a mudança de postura de advogadas/os, que devem estabelecer mediações com os serviços, como na situação de Santo André, em que se construiu a possibilidade de atendimento pelas assistentes sociais e psicólogas dos serviços de atenção às mulheres, junto à equipe da assistência judiciária.

Essa questão não é nova e relaciona-se ao debate sobre o acesso à justiça, daqueles que não têm meios de suprir os seus custos. Várias modificações ocorrem nessa área. Apesar da dificuldade de implantação das Defensorias Públicas nos municípios, a advogada responsável pela de São Carlos informou que, no conteúdo da Lei Orgânica da Defensoria Pública - SP (2006) há previsão da presença de profissionais psicólogos e assistentes sociais na composição de suas equipes. Também a Lei Maria da Penha, que prevê “a integração operacional do Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” e “os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde”²⁹

As assistentes sociais ressaltaram a importância da assistência judiciária, feita através dos serviços de advogadas/os. Em São Paulo, uma assistente social relatou que a busca pela assistência advocatícia exigia a insistência com as instituições, que ofereciam os serviços, dada a escassez de disponibilidade, e que o contato com a/o advogada/o, muitas vezes, exige a preparação prévia da mulher. Nem todas elas estão habituadas à linguagem e aos mecanismos formais pelos quais transita o direito. Em São Carlos, essa questão não emergiu, uma vez que há Defensoria Pública instalada e operando para as diversas áreas do direito.

Por outro lado, a mesma assistente social de São Paulo apontou que o rompimento do vínculo afetivo supõe aspectos relativos à emoção como a raiva, o amor, as lembranças do passado, a fantasia e, quando essas questões deixam de ter significado, levam ao rompimento e a relação não se sustenta. Baseada nessa idéia, a assistente social entende que a via judicial deixa de ser tão importante. Para ela, a ruptura é uma marca na trajetória histórica individual e é social, já que a separação significa a revisão em valores como aqueles que envolvem o casamento.

Um aspecto ainda apontado pelas assistentes sociais que atendem as mulheres vítimas de violência diz respeito aos vários processos judiciais referentes a uma mulher, cada um tramitando em Tribunais e Varas Judiciais diferentes. Ocorre,

²⁹ BRASIL, 2006, art. 80: par. I; art. 29.

às vezes, a conclusão de um processo que a mulher não esperava, antes de outros, em relação aos quais ela estava mais apreensiva. A cada atividade demandada nos processos, há decepções variadas, como nas audiências, quando imaginam que haverá possibilidade de esclarecimentos com o juiz e isso não acontece.

Os resultados dos processos jurídicos também se apresentaram como questões, quando a relação não se rompeu entre agressor e vítima. Foram relatadas, por uma das assistentes sociais entrevistadas, situações em que as mulheres não seguem os resultados dos processos, porque estes fazem perpetuar a relação com o agressor. Um exemplo é a pensão alimentícia. É comum, quando há definição de que o homem deve pagar a pensão alimentícia, o entendimento por ele de que adquiriu o direito de continuar cobrando a mulher por outras coisas, como as visitas. Às vezes, as mulheres preferem evitar a visita, para não ter mais contato com eles e, por isso, cedem, abrindo mão da pensão alimentícia dos filhos.

Uma assistente social entrevistada considerou que a atuação pode levar ao aprofundamento dos riscos para a mulher. Ela relatou que, em situações que exigem o seu posicionamento, o faz em contexto de discussões de equipe, de forma coletiva, como diretriz norteadora profissional, no contexto institucional, evitando conseqüências para as mulheres e, ao mesmo tempo, reafirmando as posturas coletivas da equipe.

Na política de saúde de São Carlos, a equipe do Programa Saúde da Família - PSF e a equipe de Prevenção e Atendimento às DST/AIDS e Violência Sexual – PAVAS contam com uma assistente social. Nas unidades básicas de saúde, não há assistentes sociais. No hospital, havia uma assistente social que se encontrava afastada no período, e quem a substituíra era uma estudante de serviço social, que é parte dos recursos humanos do hospital.

Uma assistente social destacou aspectos relacionados ao sigilo profissional. Ocorrem defesas de que, nas situações com adultos, quem deve decidir se acessará a justiça, ou não, é a vítima. Nas situações de registro na saúde, para efeito de contagem epidemiológica, por exemplo, os registros são feitos sem a identificação da vítima, reservando-lhe sigilo. Ocorrem outras defesas, como as de que os crimes de violência doméstica contra a mulher devem conter natureza pública incondicional, alteração que a Lei Maria da Penha (2006) trouxe para os crimes contra mulheres.

Em crimes que envolvem crianças e adolescentes esta dúvida não existe. Há previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente³⁰, de que esses não são considerados inteiramente responsáveis pelo discernimento dos seus atos. O adulto que souber da violência tem a obrigação de denunciar e tomar providências para retirar a vítima do sofrimento, possibilitando que viva em condições saudáveis física e psicologicamente.

A depender das condições em que ocorre o conflito e a gravidade da situação de violência, denunciar pode significar acentuar os riscos em relação à vida das vítimas. Denunciar deve significar, necessariamente, gerar condições de proteção às vítimas, o que nem sempre é possível, dada a fragilidade dos serviços. Por isso cresceu a tendência à denúncia anônima.

A não denúncia de maus tratos entre seres humanos pode contribuir com a impunidade, fenômeno do qual as instituições são partícipes e que remete ao exercício profissional e cívico³¹. Mas a denúncia que não se sustenta ou mesmo as suas conseqüências mediante as reações dos agressores, pode muitas vezes gerar conseqüências imprevisíveis. A luta pela implantação da política para mulheres insere-se neste contexto: de luta por conquistas, efetivação e manutenção das políticas sociais e justiça, transformando as agentes profissionais em mulheres militantes, algumas convencidas pelos princípios feministas.

Ocorrem situações em que a assistente social, em algum momento de sua vida, sofreu violência, o que, em um primeiro momento, a leva a uma identificação com as mulheres que atende. Dada a particularidade de constituição da categoria profissional, composta em sua maioria de mulheres, as agentes são, ao mesmo tempo, profissionais e potenciais usuárias, uma vez que podem ser vítimas da violência de gênero, e também, requisitadas a intervir nas questões decorrentes das expressões da questão social, que incluem violências variadas.

As demandas, que chegam às assistentes sociais, geralmente, são carregadas de conteúdos de violência em todas as suas formas e, entre estas, a doméstica e de gênero. Em outra perspectiva argumentativa, assistentes sociais têm como campo privilegiado de trabalho as políticas de assistência social e de saúde. Nessas políticas,

³⁰ A imputabilidade é a questão que remete ao debate sobre redução penal.

³¹ Cf. Almeida; Netto (2001).

há demanda feminina que, embora muitas vezes velada, carrega consigo a violência de gênero, no interior da qual a mais comum e de difícil enfrentamento é a doméstica. Revelar os conteúdos velados dessas demandas, sem colocar em risco as instituições, as próprias usuárias, ou a si própria, constitui-se em atribuição profissional.

A assistente social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS considerou não haver articulação de seu exercício com o da Delegacia de Defesa da Mulher e o Tribunal de Justiça. Quando as mulheres estão abrigadas, relatou que contribui com a saída delas da Casa Abrigo, como na busca de moradia. Na região de sua atuação, o aluguel é mais barato e, por isso, às vezes, as mulheres escolhem aquela região para morar. Quando há possibilidade nos critérios, ela as inclui nos programas e projetos sociais da política de assistência social. Enfatizou que nada conhece sobre a situação de violência que a mulher vive ou sobre o andamento dos processos judiciais.

A assistente social, do mesmo espaço sócio-ocupacional localizado em outra região do município, enfatizou, através de dois exemplos, a violência da polícia com a população. O relato dela, ao mesmo tempo em que demonstra preocupação com a violência, revela a distância de suas preocupações com a violência contra mulheres. Ela relatou uma situação em que policiais entraram na casa, quebraram objetos e que bateram em moradores do bairro. Disse desconhecer os motivos para que os policiais agissem desta forma contra a população. O limite da ação do serviço social nas Delegacias de Defesa da Mulher foi apontado por Silva (1992) dada característica histórica na relação entre a polícia e a população: ao mesmo tempo precisa de sua presença e a teme por sua violência.

Outro aspecto apontado foi na relação entre profissionais e equipes e destas com as coordenações dos programas e projetos. Para uma assistente social essa é uma questão que interfere no exercício profissional, uma vez que ocorre o afastamento dos profissionais, que estão nas coordenações, ao se ocuparem com a administração.

No entendimento dessa assistente social, esse afastamento entre as coordenações e os profissionais que estão no atendimento repercute na relação dos profissionais de atendimento com os/as usuárias/os. Ela entende como necessário o acompanhamento continuado aos usuários, e faz uma analogia da mesma necessidade na relação institucional entre coordenação e profissionais. Para ela, uma vez dadas

condições materiais, é atribuição e competência das coordenações realizarem atividades sistemáticas com as equipes, que se relacionam diretamente com a população, ao mesmo tempo, em que compete aos profissionais que estão no atendimento oferecer condições de atendimento continuado à população usuária.

Em relação ao atendimento continuado, foi apontada a inexistência de “cultura profissional” para esse tipo de abordagem às/aos usuária/os no serviço social, o que, para a assistente social, é uma das condições necessárias nas formas de intervenção profissional, naquelas ações de não-violência. Para ela, são situações complexas, que requisitam tempo do indivíduo que sofre. Em seu entendimento as demandas, explicitadas nos atendimentos, acionam mecanismos institucionais variados. Requerem respostas individuais de quem está envolvido, que, nem sempre, tem condições de responder, pois requisitam condições objetivas e subjetivas.

Para assistente social, uma vez que a maioria das necessidades, que se apresentam nas instituições, tem origem nas classes trabalhadoras, muitas vezes tem origem na ausência de condições materiais e objetivas. Quem sofre e vive situações de violência, geralmente, apresenta abalo à saúde física e mental, de onde se origina a necessidade de apoio aos aspectos subjetivos. Orientar o indivíduo de maneira que consiga suprir essas demandas, de natureza material e espiritual, requisita tempo. Nesse tempo, a profissional considerou que os atendimentos continuados podem contribuir com as mulheres que, muitas vezes, não contam com qualquer apoio, além do profissional.

Nessa perspectiva, a atuação profissional do ouvir (escuta qualificada) pode transformar-se em recurso precioso que, ao mesmo tempo, demonstra a cumplicidade, o sigilo e o apoio, concretizando-se na subjetividade do indivíduo. Essa compreensão exige de assistentes sociais a superação de preconceitos³² e a construção de posturas, que incluem considerar os sujeitos ético-políticos, reconhecendo as suas identidades.

Mas vale ressaltar que este não é tema novo para o serviço social. Desde a sua origem, diferenciou posturas entre as assistentes sociais de origem belgas e as americanas na defesa das abordagens em grupos ou aos indivíduos. O indicativo de busca de superação dos atendimentos imediatos, tradicionalmente realizados por

³² CF. Heller, 2000, p. 43-64.

assistentes sociais, e a proposição de formas de continuidade poderão significar a sistematização e outras abrangências do exercício profissional. Este pode ser um dos caminhos para a apropriação teórica do cotidiano do trabalho profissional, que indica uma direção consciente, na busca de construção de mediações necessárias entre o imediatamente apresentado através dos interesses da usuária e a possibilidade de reconstrução de sua vida.

Através do exercício profissional, então, a construção de possibilidades do concreto pensado, superando a falsa noção de que “na prática a teoria é outra” (GUERRA, 1999, p. 170-176) ou de respostas, baseadas no senso comum. Também nunca é demais lembrar que isso não deve significar a psicologização da questão social e nem do serviço social.

A ênfase, dada à escuta qualificada, refere-se a determinados momentos das usuárias que sofrem violência. Nem por isso, conforme se destacou no item acima, deixa de pressupor outras formas de abordagem, que ampliem a sua visão política sobre o fenômeno que as envolvem, similar ao vivido por outras mulheres, às quais poderá se aliar politicamente. O desenvolvimento de aspectos, relacionados à subjetividade, também pode realizar-se de formas variadas, como em grupos, em movimentos, através de ações políticas e de busca de alternativas coletivas. Mas há momentos da violência, em que pensar em outras formas de abordagens pode gerar condições para a reprodução da violência. De outro lado, também não se descarta, pode ocorrer, o desenvolvimento de formas de abordagem especializadas, que não comporte a escuta individual.

Para uma assistente social, o processo que deu visibilidade à violência contra as mulheres ao mesmo tempo incorporou a naturalização do fenômeno. Nessa perspectiva, o ponto principal é a auto-organização das mulheres para fazer valer as leis e, para isso, são necessárias solidariedades, ocorridas em âmbitos civis, como ouvir e apoiar alguém que sofre. Ela considerou haver muita expectativa em relação às reações das mulheres que sofrem violência, sendo que, muitas vezes, ouvir as queixas constitui-se em ação fundamental. Para ela, as mulheres precisam de tempo para encontrar condições de agir, e isso nem sempre ocorre rapidamente.

A assistente social apontou a necessidade da ampliação de laços de solidariedade política, na sociedade civil, e analisou que o movimento feminista

focou a luta em políticas sociais e na conquista de serviços, ou seja, de direitos. Na sua avaliação, que coincide com a da organização não governamental em que atua, hoje buscam, por meio de oficinas realizadas com as mulheres, refletir sobre as causas da violência. Para ela, o que vai fortalecer o enfrentamento da violência são as organizações e movimentos e, por isso, tentam, em sua equipe de atuação, desenvolver no trabalho, realizado com as mulheres, o sentido de indignação contra a violência; envolver setores da sociedade; comprometê-los para que não aceitem a violência contra a mulher.

Como exemplo, relatou a realização de atividades de formação com o Movimento Nacional das Mulheres Camponesas, quando foram abordadas questões relativas à violência. As mulheres refletiram sobre a ausência da Delegacia de Defesa da Mulher. Isso demonstra escassez dos serviços e a ausência da política para redução da violência. Para a assistente social, nessas situações, em que não há disponibilidade de serviços, é necessário encontrar saídas para superação da violência, sem a delegacia, ou seja, na escola, no sindicato, na comunidade, nas igrejas ou naquelas instituições que existem no local.

A assistente social considerou que, com o desenvolvimento de formas de abordagem às mulheres que sofrem violência e a visibilidade social que o fenômeno adquiriu, a questão passou a ser tema de debates especializados. Para ela, é necessário buscar alternativas de saída da violência, a partir das vivências das próprias mulheres, de seus conhecimentos, de suas realidades.

4.4 Considerações parciais sobre o capítulo

Os direitos humanos, como uma das mediações possíveis para a garantia de condições de vida e de socialização dos bens materiais e espirituais, produzidos socialmente, é conteúdo básico do projeto ético-político da profissão e move o cotidiano do trabalho de assistentes sociais. O serviço social efetiva os direitos humanos, principalmente através dos direitos sociais. A visão não somente normativa

dos direitos, torna-se estratégica, como vem sendo adotada, para alavancar conquistas que retirem o direito de sua abstração, tornando-o concreto.

Disso depende a direção social, que as entidades representativas da categoria adotam, dos pressupostos teórico-filosóficos, que embasam a produção acadêmica e também da força política, que a intervenção profissional adquire e garante como insumo básico, realizado no cotidiano, tornando-se conteúdo de pesquisas e estudos. Também depende da capacidade de articulação política com movimentos amplos, que sedimentam os propósitos do projeto profissional em um projeto de sociedade.

Da descrição dos conteúdos veiculados pelas mulheres nos atendimentos, sobre as agressões físicas e/ou psicológicas, que ocorrem em âmbito doméstico, pode-se dizer que reafirmaram os mecanismos de controle dos homens sobre as mulheres. O uso da força física ou a imposição de condições sobre a vida delas, retirando-lhes autonomia, como um dos mecanismos de sustentação do patriarcado e forma de manutenção das formas de exploração-dominação de gênero.

Pode ser percebida a (re)produção dos estereótipos de gênero, a partir dos relatos das mulheres, o que demonstra que o uso da violência, ainda se faz como padrão educativo, através do controle coercitivo e repressivo, muitas vezes, se ampliando do casal para as crianças.

Da parte das mulheres, há vários movimentos que demonstram as buscas de saída da relação violenta, o que afirma a natureza complexa do fenômeno. A identificação desses movimentos não exclui outros e nem mesmo a junção das várias alternativas, expressas em cada um deles, por uma mesma mulher. Um dos movimentos é a busca de apoio e orientação nos serviços. Isso reafirma a necessidade social dos mesmos, da constituição de políticas para mulheres e do desenvolvimento de atendimentos integrais às mulheres.

Um segundo movimento das mulheres, em busca de alternativas, pode-se verificar nas tentativas de separações, que demonstram, de alguma forma, as dificuldades em enfrentar o conservadorismo que ainda cerca o divórcio e que apresentou avanços ao desenvolvimento favorável para as relações de gênero. No entanto, ainda se identificam ônus aos indivíduos, que optam por sua prática, como os preconceitos com as mulheres que são sozinhas e/ou divorciadas ou a sobrecarga àquelas, que comumente permanecem com os filhos, após o divórcio. Não está longe

o período em que, à mulher separada, era atribuída má reputação, mas considera-se que este é um valor que apresentou mudanças culturais definitivas e alimentá-lo pode significar o desejo de retorno ao passado.

Um terceiro movimento adotado pelas mulheres é a constituição de outras famílias. Os formatos flexíveis de família também apresentam questões para as mulheres, como ter filhos com vários parceiros. Isto se agrava com a prática social de que as mulheres geralmente permanecem com os filhos, o que as sobrecarregam. Como decorrência, da convivência de outros parceiros com os seus filhos, também podem ocorrer conflitos entre o companheiro com quem vive e os filhos de parceiros anteriores. Também não é incomum ocorrerem situações de os pais não registrarem os filhos em seu nome.

A falta de uma abordagem sobre essas questões, nos serviços de atendimento, pode gerar o retorno das mulheres aos serviços e, também, gerar nos profissionais a postura de impotência e irritação com a repetição da situação. O desenvolvimento de formas adequadas de atendimentos e que considere a violência de gênero e o princípio da integralidade, explícito no Sistema Único de Saúde, poderá gerar possibilidades de constituição de novas posturas profissionais e institucionais e a diminuição da violência institucional.

Pode-se dizer que os serviços articulam três níveis de mediações. Um primeiro, entre a sociedade civil e o Estado, seja através da prestação de serviços públicos prestados às mulheres ou na relação entre os serviços que, às vezes, são executados pela sociedade civil, com recursos financeiros do Estado. O segundo, que envolve os Poderes do Estado, as políticas sociais, as instituições e os serviços. As mediações nesse nível exigem parâmetros e estratégias de planejamento e execução comuns. O terceiro, que envolve a mulher em violência, profissionais e instituições. Essas mediações requisitam competências, habilidade e o compromisso profissional, o que pode garantir a credibilidade social dos serviços. Pode-se afirmar que os três níveis de mediações exigem regulamentações, uma vez que determinam possibilidades de tornarem-se realidades, e as extrapolam, quando é buscada a constituição da sociedade livre e democrática.

A investigação, que envolveu assistentes sociais, reafirmou questões apontadas por outros estudos. As repercussões do desenvolvimento da sociedade, a

partir da década de 1970, geraram as condições históricas atuais, quer seja em respeito às políticas sociais ou nas relações de trabalho. A “política para mulheres” firma-se nessa conjuntura. Na situação desta “política”, já se enfatizou, é necessário o desenvolvimento de formas de atendimento integral, quando a intersectorialidade com outras políticas torna-se fundamental. Foi observado que essa “política”, na situação da violência contra as mulheres, vem firmando-se interior às políticas de assistência social, da segurança pública e de saúde.

Em relação à política de assistência social, possui a capacidade de estabelecer contato com a população expropriada de riquezas, de poder e de trabalho e de traduzir as suas necessidades, que explicitam novos interesses dos segmentos sociais para a política social. Quando a violência contra mulheres passa a ser incorporada por essa política, passa a acionar os serviços de alta complexidade, que incorporam o risco e requerem mediações com outras políticas setoriais e instituições, tradicionalmente requisitadas, como as Delegacias de Defesa da Mulher e o Tribunal de Justiça.

Essa questão reafirma uma tendência histórica do serviço social, na relação com a seguridade social, e também o fato de ter entre seus agentes profissionais e as usuárias, predominantemente as mulheres. Em relação a tal característica, ocorre um fenômeno, bastante debatido no interior do movimento das mulheres e feminista, que é o da constituição dos guetos femininos. Quer seja do ponto de vista das estratégias organizativas das mulheres, dos direitos humanos ou ainda da visibilidade que os serviços de atendimento às mulheres possibilitaram, não há dúvidas da necessidade de ações e políticas de não-violência às mulheres, que contribuam com a mudança na forma patriarcal. Nesse sentido, os espaços de realização política das mulheres tornam-se estratégicos.

O serviço social, através do trabalho profissional, atua principalmente com os direitos sociais e civis, de onde se verificou que cabe a possibilidade para o trabalho profissional de restringir-se ao horizonte das conquistas das experiências do chamado Estado de bem-estar³³. Observou-se, de outro lado, a postura expressa de inquietação com as formas de atendimento, a violência social e institucional, as

³³ Abreu (2002).

dificuldades das mulheres nas buscas de rompimentos com parceiros violentos e as buscas de possibilidades mais ampliadas do trabalho profissional. Assim, para as assistentes sociais, os direitos constituem-se em rotina do trabalho, estratégia de empoderamento³⁴ de usuárias/os e mediação dos mecanismos de (re)produção das relações sociais e da cultura.

Conclui-se que o serviço social insere-se de forma precária na implantação da “política de não violência de gênero”, que também ainda está por se efetivar plenamente. De constituição recente, os serviços de atenção às mulheres em violência, na maioria das vezes, encontram-se situados no terceiro setor. Isso demonstra que a sociedade civil encontra-se receptiva a atuar na questão e exercer pressão política para conquistas na concretização dos direitos humanos. Por outro lado, os serviços situarem-se no terceiro setor, também demonstra que a “política” permanece em um lugar pouco prioritário. O terceiro setor não apresenta condições orçamentárias próprias, constituindo-se, na maioria das vezes, em prestador de serviços para o Estado e, dependente no orçamento, isso fragiliza a continuidade na ação e a estabilidade dos profissionais.

Não se identificou nenhuma atuação do serviço social com o direito criminal. As assistentes sociais, que atendem as mulheres, relataram que têm informações sobre os processos judiciais através das próprias mulheres, ou das advogadas que às vezes compõem a equipe. Nos serviços de atenção à mulher, a criança e ao adolescente, as assistentes sociais acompanham as/os usuárias/os nas atividades realizadas no Tribunal de Justiça, como audiências.

As assistentes sociais que atuam no Tribunal de Justiça são requisitadas para questões relativas ao direito civil relativo à criança, ao adolescente e à família. Quando requisitada a sua contribuição em processos criminais, estes se referem à condição sócio-econômica e familiar. As propostas, que fazem através dos laudos ou relatórios sociais, são efetivados através da designação pelo juiz. Essas propostas referem-se à garantia de direitos sociais da criança, do adolescente e da família, nas situações que envolvem criança e adolescentes. As questões que envolvem o conflito com a lei, da criança e do adolescente, no Tribunal de Justiça, são atribuídas a uma

³⁴ Cf. nota rodapé nº 32 no 3º Capítulo desta tese.

organização não governamental, com a qual não se teve contato. Conclui-se do conteúdo das entrevistas e da investigação realizada, em São Carlos, que não há atuação do serviço social com o direito criminal, em relação às mulheres.

No relato das situações identificadas nos processos, foram mostradas duas situações em que houve interface de outras políticas setoriais, além da segurança pública: a saúde, através da denúncia de uma das situações, de uma agente administrativa do hospital em que atuava junto ao setor de serviço social. Também a assistência social, quando houve a declaração de que a mulher envolvida no processo, encontrava-se no abrigo para mulheres, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social. Nesse sentido, os direitos humanos das mulheres em violência põem-se para assistentes sociais, às vezes, como campo de luta e sempre através dos direitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o patamar institucional que os direitos humanos adquiriram no século vinte, cresceram os debates em torno das questões universais que asseguraram condições para que a classe trabalhadora adquirisse condições de realizar conquistas, o que envolveu os direitos. Em sua formalidade, os direitos humanos apresentam, através dos tratados internacionais formulados sob a coordenação da ONU, conteúdos que reafirmam a postura de José Saramago frente à Declaração Universal dos Direitos Humanos “[...] dispomos já de um código de aplicação prática ao alcance de qualquer compreensão [...]” (2002, p. 5). Mesmo assim, com os conteúdos legítimos assegurados aos seres sociais, as violações continuaram a ultrapassar as fronteiras nacionais, o que expõe publicamente os países envolvidos, frente aos tratados internacionais, como o tráfico de seres humanos, que tem estreita relação com a exploração econômica e a dominação política pelo abuso sexual. Esse fato demonstra a insuficiência dos tratados internacionais, para enfrentar as questões às quais se propõem. Como exemplo, a Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, que se realizou em 1921, e ainda hoje este é tema presente através de denúncias e ações contrárias às suas práticas, nos noticiários diários.

A batalha pela indivisibilidade dos direitos civis e políticos, sociais, econômicos e culturais na ONU, não foi nada fácil. A Convenção dos direitos humanos (Viena -1993) finalizou os embates na tentativa de superar tal segmentação, a partir da qual, agregado à conjuntura nacional, no Brasil, deram-se as condições históricas para o desenvolvimento dos direitos humanos. A adesão do Brasil ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1992, reafirmou a incorporação dos direitos sociais como direitos humanos.

Dez anos depois, houve novo impulso através do fortalecimento institucional dos direitos humanos no país, com a elevação de *status* da Secretaria Especial dos Direitos Humanos à Ministério e a criação das Secretarias Especiais relacionadas à juventude, à mulher e à igualdade racial.

A difusão dos índices estabelecidos pelas instituições dos direitos humanos, como exigência no cumprimento de acordos econômicos sobre os Estados, gera parâmetros internacionais de avaliação sobre as condições sociais, políticas, econômicas e culturais, em cada um dos países. Observa-se desta forma que a conjuntura sócio-histórica possibilita a incorporação mais definitiva dos índices indicativos dos direitos humanos por vontade política dos governos dos Estados, ou através da exigência aos acordos econômicos. Mas, fundamentalmente, os direitos humanos continuam constituindo-se em espaço de luta e de agregação dos potenciais ético-políticos como foi verificado na situação dos direitos das mulheres. A apresentação dos relatórios ao CEDAW e também os mecanismos de denúncias à OEA, tornaram-se fundamentais para o fortalecimento da organização política das mulheres para alavancar conquistas que o tema requer e fortalecer a proposta de adoção de políticas para mulheres por parte do Estado. A apresentação do primeiro Relatório Brasileiro ao CEDAW e a denúncia da situação de Maria de Penha, frente à negligência do Estado através do Poder Judiciário, constituíram-se em estratégias importantes para a garantia de conquistas para as mulheres em âmbito nacional.

Pode-se afirmar que a década de 1990, como frustração aos nossos sonhos da década anterior, não possibilitou a implantação definitiva de uma reforma de Estado, capaz de implantar os conteúdos previstos na Constituição Federal de 1988 e nem de fazer avançar além dela: e este foi o nosso sonho! Mas os anos de 1990 geraram condições históricas que garantiram institucionalidade inicial a um esboço de política social, para os direitos humanos no País. Para as mulheres, nesta década foram feitas conquistas relevantes dos direitos humanos, como os direitos sexuais e reprodutivos e de não-violência.

Apesar desses avanços, relacionados às ações de não-violência contra a mulher, há uma dificuldade explícita na formulação e institucionalização da política para mulheres no País. Isso pode ser verificado através da ausência da mesma ou do lento processo de criminalização da violência doméstica contra mulheres, em relação a outros países. Atribui-se a dificuldade de formulação e implantação da política para mulheres no Brasil, ao caráter patriarcal da sociedade, que, para manter o poder centrado na masculinidade, tem no controle e na violência sobre as mulheres, seu mecanismo de reprodução.

Essa dificuldade de formulação e implantação da política para mulheres pode ser evidenciada através da incorporação da violência doméstica contra a mulher como crime de menor gravidade ou de menor potencial ofensivo¹, através da legislação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1995) ou de não garantia de sua consideração como crime público. No mesmo período, de edição desta Lei Federal, ou mais especificamente em 1994, realizou-se a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher ou Convenção de Belém do Pará – OEA e que o Brasil ratificou em 1995. Neste mesmo ano, ocorreu a Conferência das Mulheres da ONU e que o Estado brasileiro fez-se presente.

Analisa-se que, conjuntamente, havia condições históricas para outra postura do Estado brasileiro, neste período, em relação à violência de gênero e doméstica, uma vez que os debates internacionais sobre os direitos humanos geraram condições para isto. Por isso mesmo, tornou-se possível aos municípios, naquela conjuntura, iniciarem experiências que buscavam esboçar formatos de políticas de não-violência às mulheres. Essas iniciativas municipais, somadas às experiências das Delegacias de Defesa das Mulheres e das ONGs, formataram inicialmente proposições de políticas para as mulheres, o que não contou, no período, com a mesma iniciativa do Estado em âmbito federativo.

Em relação à condição jurídico-criminal para a violência doméstica e de gênero, um dos aspectos relacionados à legislação refere-se, ao estabelecimento pelo Código Penal da diferença entre os crimes de violência física ou lesão corporal considerados de maior gravidade ou menor potencial ofensivo. Quando o Código Penal foi formulado, na década de 1940, a violência contra a mulher ocorrida em âmbito doméstico, não tinha estatuto jurídico. Isso significa que na medida em que a questão adquiriu visibilidade, houve a sua incorporação na legislação existente. Muitas vezes, os efeitos da violência psicológica, que são considerados, na legislação, contendo menor gravidade, trazem maiores danos, se comparados à violência física,

¹ O crime de lesão corporal de menor potencial ofensivo é definido mediante o Código Penal Brasileiro, em contrário à lesão corporal de natureza grave, identificada como a violência que provocou o afastamento do indivíduo por mais de 30 dias do trabalho; que apresentou como consequência o perigo de vida; que levou a uma debilidade permanente ou ainda a aceleração do parto. A lesão corporal é considerada a violência física ou contra a integridade corporal ou à saúde da pessoa e pode ser dolosa, quando cometida com intenção ou culposa, se cometida sem intenção, como em acidentes.

como o adoecimento físico e/ou mental. Não há como estabelecer índices para saber qual lesão é a maior ou menor. Disso vai depender, por exemplo, as condições em que se deu a violência, os danos que causou à vítima, entre outras questões como o tempo a que a vítima foi submetida à agressão.

Qualquer forma de coisificação gera danos e, se não interrompida, a violência psicológica também pode gerar danos irrecuperáveis à saúde mental da vítima. Além da privação de liberdade que a mulher vive nos processos de violência doméstica, a saúde deve ser adotada como argumento central nas posturas jurídicas, por constituir-se na maior perda para a mulher. Consideram-se o reconhecimento da condição pública para o crime de violência doméstica e de gênero e a saúde, questões essenciais para a erradicação da violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha (2006) avançou em relação ao primeiro aspecto, mas o mesmo não aconteceu em relação à saúde que aparece com menor ênfase nos conteúdos da legislação de violência doméstica contra a mulher.

A adoção das medidas conciliatórias através dos Juizados Especiais e Criminais foi outra questão, que se referiu ao estatuto jurídico-criminal em relação à violência doméstica e de gênero. Dadas as dificuldades explícitas no acesso à justiça, a morosidade no andamento dos processos e o volume de demandas que chegavam ao Poder Judiciário, a Lei Federal nº 9.099/95 de Juizados Especiais Cíveis e Criminais regulamentou os crimes de menor gravidade ou de menor potencial ofensivo. A adoção desta Lei constituiu-se em tentativa de adotar posturas mais brandas e evitar os danos causados pelo Sistema Carcerário e efeitos sobre aqueles indivíduos que se encontravam em conflito com a lei. Ou seja, a Lei foi adotada, como forma de gerar uma dinâmica diferenciada para as transgressões de menor potencial ofensivo que, em quantidade, são as que mais ocupam as prateleiras e os recursos humanos das Delegacias de Polícia e dos Tribunais de Justiça. Não há nenhuma questão a ser mencionada, que seja contrária à iniciativa de buscar agilidade à justiça, ou mesmo em prevenir violações em âmbito institucional.

A proposição de criação dos Juizados Especiais Criminais, com formato próprio nos Tribunais de Justiça, ocorreu somente em algumas cidades do País. Onde não foram criados, incorporaram-se às Varas Criminais, o que continuou a sobrecarregar estes espaços institucionais, modificando-se somente os aspectos

relacionados ao fluxo processual, através da adoção de posturas mais brandas baseadas em mecanismos garantidos pela legislação.

A incorporação das situações de violência de gênero e doméstica à vigência desta Lei Federal, e o seu entendimento como crime de menor gravidade, levou à adoção de mecanismos, que atribuem uma dinâmica criminal mais branda para a violência contra as mulheres. Esta tendência aproxima-se das possibilidades jurídicas, em que vigoram a noção de justiça baseada na conciliação, o que nem sempre é possível nas situações que envolvem violência física e de gênero.

Esse abrandamento e a não criação dos Juizados Especiais Criminais nos Tribunais, combinado a não definição da natureza pública do crime de violência doméstica e de gênero, contribuiu com a sua banalização e a reafirmação da naturalização do fenômeno, o que gerou maiores condições para a sua reprodução.

Mas um dos aspectos que mais contribuiu com esta situação, como consequência dessa postura institucional, foram os resultados decorrentes da tramitação jurídica das situações de violência doméstica e de gênero. Uma vez que não eram considerados crimes de natureza pública, o seguimento dos processos, após o registro de documentos na DDM, de acordo com a Lei em vigor na época, dependia da representação criminal das vítimas. A descontinuidade dos processos, provocadas, muitas vezes, pelas atitudes adotadas pelas mulheres, reverteram-se na sua auto-responsabilização, uma vez que a elas era garantida a representação criminal para o seguimento dos processos, o que nem sempre se efetivava por sua escolha. Isso demonstrou que, ao recorrerem à delegacia de polícia pedindo ajuda, orientação, informação e socorro, as mulheres, muitas vezes, não buscavam a saída judicial como melhor alternativa para a superação da relação violenta. Por isso mesmo, a proposição de espaços de atendimento às mulheres, vinculados aos direitos sociais e não ao direito criminal.

Muitas vezes as mulheres optaram pelo não seqüenciamento dos processos judiciais, sob a vigência da Lei de Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Compreende-se que é, na legislação criminal, na dinâmica da política judiciária e na ausência de política social, que reside o problema da não sustentação dos processos judiciais pelas vítimas de violência doméstica e de gênero. É essa dinâmica que engendra a cultura institucional patriarcal transpondo-se ao senso comum e ao

cotidiano da sociedade, de maneira que se torna aceita e naturalizada a violência contra as mulheres, contrariando os direitos humanos e a sua consolidação, como realizadores de justiça, formuladores de cultura e promotores da liberdade.

Os confrontos pela via judicial, em várias situações, também levam a mudanças na forma de coação pelos agressores, através de ameaças, que muitas vezes, submetem a mulher a riscos e isso se estende às suas poucas testemunhas, que também são pessoas próximas, parentes, amigos, vizinhos, filhos, etc. Esse aspecto aponta para as dificuldades inerentes à criminalização do fenômeno, que não pode ser visto somente como mecanismo que apresentará maior capacidade de resolução das questões de violência, mas como a possibilidade para o desenvolvimento cultural da igualdade de gênero e da reafirmação da necessidade de políticas para as mulheres.

A não opção das mulheres em dar seguimento aos processos judiciais, e se dirigirem à delegacia na busca de colocar limites ao parceiro agressor, demonstra, em primeiro lugar, que conhecem os limites da justiça e sabem que recorrer ao Poder Judiciário não leva necessariamente à penalização do agressor. O pedido de socorro das mulheres também é uma medida preventiva para que o agressor, não se torne ainda mais violento. A tramitação do processo judicial, além da necessidade de apoio para enfrentá-lo, exige uma série de mediações, que podem ser realizadas entre diferentes políticas setoriais no respaldo às mulheres, que buscam além de superar a violência, planejar seus projetos de vida.

Lembramos a hipótese formulada para estes estudos: a permanência das mulheres com os agressores tem relação com a difusão de posturas e atitudes públicas que se traduzem na adoção de políticas e em mecanismos institucionais que sejam capazes de gerar outras possibilidades para as mulheres. Essa hipótese se baseia no entendimento de que há uma relação dialética entre o público e o privado. A perseguição a tal hipótese tornou evidente que, nos movimentos realizados pelas mulheres, em permanecer nas relações, mesclam-se a fragilidade, o medo e o conservadorismo. Medo das agressões que poderá vir a vivenciar, decorrente do processo em que está inserida e que o agravamento poderá depender de suas atitudes; fragilidades que geram dependências físicas, mentais e econômicas; e conservadorismo, enfatizado, muitas vezes pela ausência de alternativas e ainda por

valores políticos, morais e religiosos que atribuem às mulheres o papel de sustentação da moral familiar.

Compreende-se que a definição jurídica para a condição pública aos crimes de violência contra as mulheres é fundamental, mas não pode ser visualizada como única medida para o seu enfrentamento. As situações requerem os direitos humanos em sua integração, extensão e abrangência através do apoio às vítimas, da penalização e apoio aos agressores que não modificarão suas posturas machistas e agressivas somente com a penalização criminal.

Frente a uma conjuntura favorável à adoção de medidas, quer seja de criminalização à violência contra as mulheres, ou de ampliação dos direitos sociais, como país signatário dos direitos humanos, o Estado brasileiro agiu contrário. Por isso, considerou-se acima que a dificuldade de formulação e implantação da política para mulheres no Brasil, também pode ser explicada através da incorporação da violência doméstica e de gênero como crime de menor potencial ofensivo ou gravidade. Essa postura adotada pelo Estado, fragilizou os mecanismos de não-violência às mulheres no país, uma vez que deu estatuto jurídico à violência doméstica e de gênero como de menor gravidade ou de menor potencial ofensivo em relação a outros crimes. Reafirma-se, esta defesa analítica não se refere à via das buscas alternativas pelo Poder Judiciário, expressa pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, mas especificamente à incorporação da violência doméstica como crime de menor gravidade.

Por essas questões, entende-se que há uma fragilidade do Estado brasileiro em adotar os direitos humanos, como medida de fortalecimento às posturas das mulheres, nas buscas de alternativas às relações violentas. Nisso reafirma-se a hipótese lançada neste estudo.

A aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, estabeleceu a natureza pública para o crime de violência doméstica contra a mulher. Em seu conteúdo, a Lei prevê a relação de sua implantação com modificações da jurisprudência com base na Lei nº 9.099/95 e incorpora os direitos sociais. Disso se analisa que a Lei Maria da Penha garantiu uma política de não-violência à mulher, através da incorporação dos princípios dos Sistemas Únicos da Saúde, de Assistência Social e de Segurança Pública; da inter-relação entre as instituições dos Poderes Executivo e Judiciário; do

fortalecimento dos mecanismos de atenção às mulheres e da re-educação aos homens agressores. A questão é que, nesta Lei, não se faz explícita a necessidade da política para mulheres em amplo sentido.

Disso, a outra conclusão que se chega é relativa à política para as mulheres. Como decorrência do acúmulo histórico da trajetória da política de saúde, que contou, desde 1983, com o PAISM, há atualmente a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Encontra-se, na política de saúde, maior facilidade nos aspectos relacionados à saúde reprodutiva, se comparado a saúde sexual, que tem maior dificuldade em seu desenvolvimento.

A objetivação posta através da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Lei Maria da Penha (ambas com conteúdos de política específica no tema de sua abrangência: saúde e não-violência às mulheres) indica uma dimensão estratégica de incentivo à formulação de políticas para mulheres, interiores às políticas setoriais. Se esta análise estiver correta, reservam-se aos dois Planos Nacionais de Política para Mulheres (2004 e 2007) também uma dimensão estratégica para alavancar no interior das políticas setoriais, as políticas para mulheres nos variados temas de sua abrangência.

Ou seja, contrário à formulação de uma política para mulheres no país, que escapou em sua previsão na Constituição Federal de 1988, verifica-se uma tendência à formulação de políticas para mulheres no interior das políticas setoriais, a exemplo da saúde ou da Lei Maria da Penha. A próxima Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, certamente deixará mais claro qual é a estratégia adotada pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, expressa através dos Planos Nacionais. De nosso entendimento, a adoção de políticas interiores às políticas setoriais não exclui a necessidade de adoção de uma política para as mulheres. A dificuldade expressa na ausência da previsão constitucional da política para mulheres não vem sendo motivo de intimidação às mulheres em suas buscas por direitos nas formas que compreendem ser as mais apropriadas e adequadas para promover a igualdade de gênero e as mudanças necessárias à realidade.

O melhor conhecimento sobre alguns aspectos das instituições de segurança pública e do Tribunal de Justiça, relacionados aos direitos das mulheres, também

possibilitou verificar que há limites nas buscas nas alternativas apresentadas por estas instituições.

Nos processos judiciais, nas situações de violência física ou de lesão corporal grave doméstica e de gênero, crime de natureza incondicional e pública, que foram analisadas, em relação à atribuição de penas aos agressores, nas três primeiras situações teve-se: 1. a reclusão do agressor por um ano e a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, condicionada a não ausentar-se o agressor da Comarca, sem a autorização judicial e, ainda, se necessário o cumprimento da mesma, seria em regime semi-aberto; 2. a condenação por dois anos, com a substituição da pena de restrição de liberdade por restrição de direito com a prestação de serviços comunitários. A pena foi considerada extinta em um ano e cinco meses; 3. não houve comprovação do IML sobre o nexo causal estabelecido entre a agressão sofrida pela mulher e o aborto e foi julgado pelas agressões físicas. Em uma audiência ficou determinado ao agressor pagar parte da pensão alimentícia e a conta de luz. No julgamento, houve a atribuição de pena de multa, através do pagamento de uma cesta básica com valor fixado pelo juiz, a uma entidade social.

Nas outras duas situações, pode-se afirmar, não chegaram a resoluções que apresentem algum elemento de justiça: 4. apesar da gravidade comprovada pelo médico legista, o processo foi arquivado por ausência de provas e de testemunhas; 5. na primeira situação que envolveu o casal, ocorreu o mesmo que na quarta situação: atestada a lesão corporal grave e inexistência de provas e de testemunhas levou ao arquivamento do processo; e, no outro processo judicial que envolveu o casal, foi atestada lesão corporal leve, quando o agressor ficou de avisar a vítima sobre a audiência e nenhum dos dois esteve presente na realização da mesma. 6. O último processo analisado envolveu o mesmo casal em dois processos judiciais de lesão corporal leve. Na primeira vez, foi atestada lesão corporal leve em exame realizado por ela e o processo foi arquivado porque ela não desejava oferecer representação criminal contra ele. Na segunda vez foi atestada lesão corporal leve nos exames realizados por ela e por ele. Ocorreu que ele apresentou testemunhas contra ela, que, por sua vez, não as apresentou contra ele e o processo teve como desfecho o arquivamento.

A ausência de políticas para a modificação do fenômeno leva à confirmação de que dificilmente as mulheres encontrarão condições de agir de outra forma que não seja a suspensão das denúncias propostas às Delegacias de Defesa das Mulheres e aos Tribunais de Justiça. Nesse sentido, as DDMs constituem-se em espaços que possibilitam o empoderamento das mulheres, uma vez que se constituem em serviços a que podem recorrer. Mas as DDMs são insuficientes para garantir a realização da justiça, o que não depende somente de um serviço, ou da criminalização da violência doméstica contra a mulher, mas de políticas para as mulheres. Estas políticas devem veicular conteúdos que sejam capazes de promover mudanças. Como um promotor de justiça, a realização dos direitos humanos através das políticas sociais poderá veicular novos conteúdos e valores frente à visão de que a mulher tem papel secundário na sociedade, ou fortalecer o enfrentamento das mulheres à subalternidade histórica a que estão submetidas.

A melhor compreensão dos mecanismos por onde opera o direito criminal, para os crimes de lesão corporal grave, cometidos em ambientes domésticos e por homens contra mulheres, levou à reafirmação de que há, na dinâmica estabelecida no fluxo processual da Justiça Criminal, muitas vezes, a reprodução de posturas adotadas pelas instituições, que reafirmam o patriarcado. O fortalecimento da “política para mulheres”, que pressupõe a mudança das posturas de gênero adotadas nos Tribunais de Justiça, poderá apontar alternativas para as mulheres que buscam contribuir com a construção de novas posturas que enfatizam a erradicação da naturalização das relações violentas de gênero e domésticas.

A conquista dos direitos e da cidadania das mulheres e, também, o reconhecimento de gênero como área de pesquisa, contou mais efetivamente, a partir das últimas décadas do século vinte, com a participação das assistentes sociais, através da militância nos movimentos sociais, de mulheres e feminista. Isso garantiu, ao serviço social, o acompanhamento do processo de formulação teórico-interventivo sobre a violência contra as mulheres e as relações de gênero, seguindo a mesma tendência historicamente colocada para as outras áreas de conhecimento. Serviu também de impulso definitivo para a tendência de tardia proposição, por parte do Estado, de formulação de política para mulheres.

O processo interior ao serviço social, que conta na categoria profissional com a maioria mulheres, diferenciou-se do de outras profissões que, às vezes, se compõem de maioria masculina, ou mesmo, conta com um equilíbrio na distribuição sexual entre seus profissionais.

Verificou-se nos textos de assistentes sociais, no início da década de 1990, a defesa da adoção de abordagens interventivas capazes de gerar condições para dar visibilidade ao fenômeno da violência contra as mulheres, indicando para o entendimento desta violação como mecanismo de (re)produção da vida social. Essa configuração de gênero da categoria de assistentes sociais, que tem maioria mulheres, pode-se dizer, não garantiu maior facilidade de incorporação das questões de gênero nos debates da profissão.

O mesmo ocorre em relação à Política de Assistência Social, que tem grande influência teórico-interventiva de assistentes sociais, que, aos poucos, passou a incorporar os serviços especializados de atenção às mulheres e que também apresenta certa dificuldade nos debates sobre as relações de gênero. Pode-se inclusive dizer que isto se acentua pelo desafio colocado mais recentemente para esta política, em ter a sua centralidade na família.

Na saúde, entretanto, o processo se deu de maneira diferenciada. A emergência do PAISM, ainda na década de 1980, gerou condições, tanto para o crescimento organizativo das mulheres, como da incorporação dos temas naquelas áreas mais flexíveis e receptivas às demandas sociais, como a saúde pública.

O processo de conquistas dos direitos das mulheres, a partir da década de 1990, enfatiza a requisição das assistentes sociais, agora, não somente como militantes. De um lado, porque a mudança da característica patriarcal que marca a sociedade nacional exige empenho teórico-interventivo, ou também, porque os direitos dependem de objetivação e nisso o serviço social contribui através de seus profissionais, facilitando mediações através e pelas políticas sociais e nos serviços.

No aprofundamento sobre o trabalho de assistentes sociais com mulheres em violência, foi possível observar a relação mais estreita com os direitos formalmente constituídos. A dimensão interventiva do serviço social aciona o direito formal e o extrapola, uma vez que muitas das situações que chegam como demanda, queixa ou denúncia das usuárias nos serviços, não encontram respostas somente no direito

formal. São necessárias mediações e ações pedagógicas, que, ao mesmo tempo, facilitem o acesso das usuárias aos direitos e desenvolvam os seus entendimentos do direito subjetivo.

Por isso a direção social dada ao projeto profissional e os referenciais teóricos-filosóficos e ético-políticos são fundamentais na garantia de posturas que afirmam o ser social concreto, nas identificações genéricas possibilitadas através das relações estabelecidas com as/os usuárias/os.

Apesar de alguns aspectos que demonstram a relação entre serviço social e direitos humanos, como a regulamentação profissional e a criação da Organização das Nações Unidas terem se dado na mesma década; ou também das áreas de trabalho das/os assistentes sociais serem em maioria as políticas sociais, a defesa dos direitos humanos, de forma mais explícita, passou a ocorrer na década de 1990, com as mudanças ocorridas na proposta de formação profissional e no Código de Ética.

Na luta contra a afirmação do (neo)liberalismo, a categoria profissional adquiriu as condições históricas favoráveis ao seu desenvolvimento intelectual. Por isso, a incorporação mais definitiva da abordagem sobre os direitos humanos nesta área contou com a adoção de posturas reflexivas em âmbitos ético-político, teórico-filosófico e técnico-operativo, decorrentes deste crescimento intelectual. Contou também com as possibilidades históricas geradas nesse período e que asseguraram o início da institucionalização dos direitos humanos em âmbito federal, conforme se mostrou.

Nos pressupostos deste projeto profissional, o trabalho da/o assistente social situa as/os usuárias/os como sujeitos-éticos, capazes de optar politicamente, e que se tornam, muitas vezes, aliadas/os na luta pela conquista e efetivação de direitos. Os conteúdos destes direitos, referenciados na história social dos direitos humanos, devem lembrar que o ser social concreto é o centro das relações sociais. Por isso através dos direitos deve ser buscado o acesso de todas/os à riqueza socialmente produzida e ao desenvolvimento das potencialidades humanas, independente da posição ocupada nas relações sociais, compreendidas como aquelas que articulam as variadas formas de dominação política e exploração econômica. Por isso mesmo, a ação profissional, bem como os direitos sob a vigência da sociedade capitalista,

podem contribuir, embora não viabilizam esta condição, que depende de mudanças efetivas no modo de produção.

Assistentes sociais quando atuam com as mulheres que sofrem com a violência, possibilitam mediações que contribuem privilegiadamente com os direitos sociais. Das entrevistas realizadas, não houve nenhuma situação em que a assistente social atuasse com os direitos criminais. O trabalho profissional, nesta área do direito, restringe-se ao acompanhamento das/os usuárias/os, quer sejam crianças, adolescentes ou mulheres. Os profissionais das delegacias e dos Tribunais de Justiça, que atuam mais diretamente com o direito criminal, são advogadas/os que ocupam diferentes posições, como juízes, promotores, defensores públicos e delegadas/os. Na situação de São Carlos, mesmo as assistentes sociais que trabalham no Tribunal de Justiça, as suas ações tem rebatimento mais estreito junto aos direitos civis e sociais.

Uma das questões que emergiu da concepção das assistentes sociais sobre as formas de garantia dos direitos referiu-se à condição do contrato de trabalho. Foi ressaltado nas entrevistas realizadas com aquelas profissionais que tem contratos de trabalho temporário ou precário, torna-se difícil a garantia dos direitos sociais, sem ao mesmo tempo, a garantia dos direitos do trabalho. Relacionado a esta precariedade, emergiram as condições de realização dos projetos e, acima de tudo, nem sempre, é assegurada a continuidade daquelas ações que elas executam, quando ocorre a interrupção de seu contrato de trabalho.

Esta foi uma das formas através da qual se evidenciou o compromisso profissional das assistentes sociais com a questão que atuam. Pode-se dizer que este compromisso traduz-se em militância civil e política e isso não se relaciona, necessariamente, à condição do contrato de trabalho, uma vez que independente da continuidade de seu trabalho, elas demonstraram que desejam a continuidade dos projetos que desenvolvem. Também se observou o envolvimento de profissionais com a realização de atividades que, do ponto de vista da assistente social, são complementares à atuação profissional, o que, nesta situação, também lhes complementa a renda.

O que a atuação com a mulher em violência também reserva à condição profissional, é a tomada de consciência sobre a necessidade histórica, alertada pelas feministas, de atenção pública para uma questão que se apresenta em âmbito privado

da vida social. Na condição de mulheres, estamos submetidas historicamente aos processos de discriminação e de violência de gênero. Também ocorrem situações em que as assistentes sociais, em algum momento de suas vidas, sofreram violência, o que, em um primeiro momento, pode as levar a uma identificação com as mulheres que atendem. Conforme a constituição da categoria profissional, composta em maioria de mulheres, emerge a condição de serem as assistentes sociais, ao mesmo tempo, profissionais e potenciais usuárias, uma vez que podem ser vítimas da violência de gênero, e também, requisitadas à intervenção em questões que incluem violências variadas.

Nesse aspecto, há um movimento de formação e de transformação em que o sujeito e o objeto do conhecimento e da intervenção distinguem-se e confundem-se. Isso faz com que para o serviço social, tal como outras áreas do conhecimento, seja possível ao assistente social, ser “[...] um ser do qual o sujeito participa, em alguma medida, pelo universo de práticas, valores, ideais, fantasias. Simultaneamente, é um ser em movimento, modificação, devir, revolução. Desafia todo o tempo o pensamento, como algo conhecido e incógnito, transparente e opaco. Estava no passado e está no presente, mesmo e diferente” (IANNI, 1990, p. 98).

Observou-se que a “política para mulheres” reafirma a relação do serviço social com os direitos sociais e das políticas a eles correspondentes, de sua relação com a organização e a luta política dos trabalhadores, e também a necessária aproximação com outras políticas por sua natureza intersetorial, ratificando a característica de unificação e integração dos direitos humanos. A “política para mulheres” também inova pela identidade de gênero de assistentes sociais com o movimento feminista e das mulheres. Somada ao crescimento dos serviços, acentua-se a necessidade de se dar continuidade à formação de profissionais para atuar com as questões decorrentes. Isso exige a intensificação nas formas de incorporação do tema na formação profissional e, ao mesmo tempo, a preparação de possibilidades de formação no interior da política para mulheres e nas políticas afins.

Em relação às mulheres que recorrem aos serviços, é comum a maioria delas estar submetidas em situações de violência doméstica e de gênero, e ainda não ter as necessidades básicas supridas, apresentando-se doentes física e/ou mentalmente, faltando-lhes alimentos, habitação, emprego, renda, etc. Nesse sentido, reafirma-se

que “[...] a demanda profissional tem, pois, um nítido caráter de classe” (IAMAMOTTO, 1997, p. 94). É isso que aproxima a política para mulheres da política de assistência social. Isso também reafirma o método de análise que indica a exigência da relação entre a política social e a política econômica.

As queixas, denúncias e demandas veiculadas pelas mulheres exigem também, nas formas de abordagens, que seja considerada a condição de classe, bem como a incorporação de outras questões como raça/etnia e gênero, orientação sexual. A partir da observação realizada nos atendimentos, verificou-se que as mulheres buscavam: ser ouvidas; ajudadas; separar-se; voltar para o local de origem; recuperar as relações familiares; esconder-se do agressor - o que nem sempre significava estar correndo risco de vida; retornar para casa; trabalhar; aposentar-se; orientar-se; ser assistida juridicamente; realizar laqueadura; ser atendidas em seus direitos. Isso reafirma que a mulher requer políticas intersetoriais, atendimentos integrais e interdisciplinares, e enfim direitos humanos.

Os serviços na forma como estão sendo organizados no interior da política de assistência social ganharam formato adequado. A questão requer o atendimento continuado e o apoio através do abrigo para as situações de riscos, que devem ser ampliados para os riscos sociais. São esses referenciais que levam às mediações necessárias com as outras políticas para que as mulheres encontrem condições de superar as situações em que vivem conjuntamente. Ocorre que a política de assistência social, dada a capacidade de incorporação temática, vem se tornando a política dos direitos humanos, abrangente dos temas específicos dos segmentos sociais. Na situação das mulheres, o mais adequado é a criação de órgãos gestores para a agregação dos serviços. É isso que qualifica a política e possibilita a realização de mediações com outros temas, como exemplo, os cárceres, etc.

Por último, um primeiro indicativo para a continuidade, o aprofundamento sobre o conhecimento da violência doméstica que sofrem as mulheres, é a relação com a condição econômica. Verificou-se que os processos em âmbito civil e/ou os laudos médicos do IML poderão ser documentos fonte de investigação, estudos e pesquisas, para esse aprofundamento, principalmente porque ainda são pouco conhecidas as particularidades que envolvem as mulheres que têm independência econômica nas relações violentas.

Também como continuidade, estudos sobre o amor. O amadurecimento das relações que se iniciam com o amor ou pelo contrato de união estável, não tem como possibilidade única a saída pela agressividade. Há opções mais interessantes e que são e podem ser buscadas nos momentos de transformação dos sentimentos. Assim como há lutas importantes a serem levadas e que exigem o afeto, independente da sua dimensão conjugal.

REFERÊNCIAS

- ABESS/CEDEPSS. Proposta básica para o projeto de formação profissional: documento ABESS/CEDEPSS. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 17, n. 50, p. 143-171, 1996.
- ABESS/CEDEPSS. Diretrizes gerais para o curso de serviço social: (Com base no currículo aprovado em assembléia geral extraordinária de 8 nov. 1996). **Cadernos ABESS**, São Paulo, n. 2: p. 58-76, 1997.
- ABRAMIDES, Maria B. C. e CABRAL, Maria do S. R. **O novo sindicalismo e o serviço social**. São Paulo: Cortez, 1995.
- ABRAMIDES, Maria Beatriz da Costa. **O projeto ético-político do serviço social brasileiro**. 406 f. Tese (Doutorado em serviço social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.
- ABREU, Marina Maciel. **Serviço social e a organização da cultura: perfis pedagógicos da prática profissional**. São Paulo: Cortez, 2002.
- AGUIAR, Geraldo Antonio. **Serviço social e filosofia: das origens a Araxá**. São Paulo: Cortez; Piracicaba: UNIMEP, 1982.
- AGUIDA, Cristiane, *et al.* **Violência conjugal e o papel do serviço social**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em serviço social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1991.
- ALBUQUERQUE, Catarina. Queixas à ONU por violações de direitos econômicos, sociais e culturais? **Boletim Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas**, Lisboa, n. 419, p. 3, 2007.
- ALMEIDA, Suely S. de. **Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.
- ALMEIDA, Suely S. de; NETTO, José P. Proteção de direitos humanos e impunidade. **Ciência Hoje**, São Paulo, v. 30, n. 178, p. 43-46, dez. 2001.
- ALMEIDA, Suely S. de. A política de direitos humanos no Brasil: paradoxos e dilemas para o serviço social. **Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 12-43, 2. Sem., 2005.
- ANDRADE, Priscilla Maia de; LIBASDONI, Marlene. Direitos humanos das mulheres: situação atual e evolução no Brasil. *In*: RECH, Daniel (Coord.). **Direitos humanos no Brasil 2: diagnóstico e perspectivas**. Rio de Janeiro: CERIS Mauad, 2003, p. 415-449. (Coletânea CERIS2).

ARAÚJO, N. de; MONTEBELLO, M. Proteção internacional aos direitos da mulher. *In*: PIOVESAN, F. (Coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional**: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 685-712.

ARDAILLON, D.; DEBERT. Guita G. **Quando a vítima é mulher**: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília: Comissão de Combate à Violência, Centro de Estudos e Documentação para Ação Comunitária. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

ARILHA, Margareth. PAISM: 20 anos depois. **Jornal da Rede Feminista de Saúde**, Belo Horizonte, n. 27, set. 2005

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: Informação e documentação: citações em documentos - apresentação. Rio de Janeiro: 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informação e documentação: referências, elaboração. Rio de Janeiro: 2002.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.

AZEVEDO, Rodrigo G. de. Juizados especiais criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.16, n. 47, p. 97-110, out. 2001.

BADINTER, Elisabeth. **Caminho errado**. Tradução de Carlos Sousa de Almeida. Porto: Asa Edições, 2003.

BARBOSA, Cleide Souza *et. all.* **Algumas reflexões sobre o sistema penitenciário feminino em São Paulo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em serviço social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1977.

BARROCO, Maria Lúcia Silva e BRITES, Cristina Maria. Núcleo de Estudos e Pesquisa em Ética e Direitos Humanos (PUC-SP): história e perspectiva. **Temporalis**, Brasília, ano 3, n. 5, p. 95-106, jan. jun. 2002.

BARROCO, Maria Lúcia S. **Ética e serviço social**: fundamentos ontológicos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. A inscrição ética e dos direitos humanos no projeto ético-político do serviço social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 25, n. 79, p. 27-42, 2004.

_____. **Ética e sociedade**. 2. ed. Brasília/DF: CFESS, 2004a. (Curso de capacitação para agentes multiplicadores; n. 1)

_____. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. São Paulo: Cortez, 2008.

BASTOS, Maria Durvalina Fernandes. **Mulheres chefes de família**: condições de vida e representações sociais. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1989

BEHRING, Elaine R. **Política social no capitalismo tardio**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. Política social: elementos para um debate conceitual. **Caderno de Serviço Social**, Toledo, n. 4, p. 111-124, 2006.

BEHRING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca Básica do Serviço Social; v.2).

BELEZA, Maria Teresa C. P. **Mulheres, direito, crime ou a perplexidade de Cassandra**. Lisboa: Faculdade de Direito: AAFDL, 1993.

BERTELLI, Edilane. **Trajetórias masculinas no serviço social**. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

BOBBIO, NORBERTO. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONETTI, Dilsea A. *et al.* (Orgs). **Serviço social e ética**: convite a uma nova práxis. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Assistência integral à saúde da mulher: bases de ação programática**. Brasília: Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 1984. (Série B: textos básicos de saúde : n. 6).

BRASIL. Lei n. 8662 07 de junho de 1993. **Regulamentação da profissão**. Conselho Federal de Assistentes Sociais, Brasília, 30 mar. 2009. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2009.

BRASIL. **Código Penal, Código do Processo Penal, Constituição Federal**. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher** – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas, Brasília: A Secretaria, 2003.

BRASIL terá banco de dados sobre tráfico de seres humanos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 nov. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u17438.shtml>> Acesso em: 6 jul. 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Política para as Mulheres. **Participação do Brasil na 29ª. sessão do Comitê para a eliminação da discriminação contra a mulher – CEDAW**. Brasília: SEPM, 2004a. Série documentos.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes: (2004-2007)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004b. Série C: projetos, programas e relatórios.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: SEPM, 2004c.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica da Saúde da Mulher. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica.. 2. ed.** Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006: coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher**. SEPM, Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: SEPM, 2008. Disponível em: http://sip.parlamento.gub.uy/externos/parlamenta/descargas/NOTICIAS/Livreto_Mulher_Resumen.pdf. Acesso em: 28/04/2009

BRAVO, Maria Inês S. **Serviço social e reforma sanitária: lutas sociais e práticas profissionais**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1996.

BRAZ RODRIGUES LOURENÇO, Marlene. **Corpo, sexualidade e violência sexual na modernidade: contributos para uma análise contextualizada da violência sexual na sociedade**

portuguesa. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social. Convênio com o Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa/Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

BRESCIANNI, Maria S. M. **Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza**. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Coleção tudo é história, v. 52).

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 2. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. (Sujeito e história).

CADERNOS ABESS. São Paulo: ABESS, n. 1, jan. 1993.

CADERNOS ABESS. São Paulo: ABESS, n. 3, jan. 1989.

CADERNOS DA COORDENADORIA ESPECIAL DA MULHER, São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher: Friedrich Ebert Stiftung: Prefeitura de São Paulo, 2004. n. 8. Políticas públicas e igualdade de gênero.

CAMPOS, Carmen H. de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Revista de Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p.155-170, jan./jun. 2003.

CANÇADO, Maria Elena El. **Família, violência e poder**. Dissertação (Mestrado em serviço social), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1984.

CARDOSO, Maria C. G. **O lado oculto do movimento feminista: fator determinante para cidadania e para a saúde reprodutiva em Belém do Pará**. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

CAVALCANTE, Alcilene e XAVIER, Dulce (Org). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente**. Brasília: Letras Livres, 2006.

CERRONI, Umberto. **Política: métodos, teorias, processos, sujeitos, instituições, categorias**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1993.

CÉSAR, Andréia S. *et al.* **Violência na mulher na 3ª. idade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em serviço social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1994.

CHAUÍ, Marilena. Público, privado, despotismo. *In*: NOVAES, Adauto. (Org.) **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura, 1992. p. 345-390.

_____. Ética e violência. **Teoria & Debate**, São Paulo, ano 11, n. 39, p. 32-41, out./nov. 1998.

_____. **Cultura e democracia**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2001. p. 39-60, 155-162.

CHINALI, Israild. G. **Empregada doméstica: mulher e trabalhadora**: uma proposta de intervenção do serviço social. 253 f. Dissertação (Mestrado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1992.

_____. **De volta ao lar?** Trabalho feminino e globalização. 257 f. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1997.

COHN, Amélia. A questão social no Brasil: a difícil construção da cidadania. *In*: MOTA, Carlos G. (Org.). **Viagem incompleta: 1500/2000**: a experiência brasileira: a grande transação. São Paulo: Senac, 2000. p. 385-403.

COMITÊ CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). Division for the Advancement of Women. Department of Economic and Social Affairs. Violencia contra la mujer. Recomendación general n. 12 (6/3/89). Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm-sp.htm>> Acesso em: 06 jul. 2006.

COMITÊ CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. (CEDAW). Division for the Advancement of Woman. Department of Economic and Social Affairs. Violencia contra la mujer. Recomendación general n. 19 (29/1/92). Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm-sp.htm>> Acesso em: 06 jul. 2006a.

COMITÉ DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA MUJER (CLADEM). **Dossier sobre violencia doméstica em América Latina y el Caribe**. Lima: Biblioteca Nacional Del Perú, 2005.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 4, 1995, Beijing, China. **Relatório brasileiro**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, 1. 2004, Brasília. **Contribuição das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e dos Organismos Governamentais**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS (CFESS). Código de Ética Profissional do Assistente Social. *In*: BONETTI, Dilsea A. *et. al* (Org.). **Serviço social e ética**: convite a uma nova práxis. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001. p. 209-232.

CORRÊA, Marisa. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CORRÊA, Sônia. Violência e os direitos humanos das mulheres: a ruptura dos anos 90. *In*: NOVAES, R. (Org.). **Direitos humanos**: temas e perspectivas. Rio de Janeiro: MAUAD, 2001. p. 67-74.

COUTINHO, Carlos N. Notas sobre cidadania e modernidade. *In*: _____. **Contra a corrente**: ensaios sobre democracia e socialismo. São Paulo: Cortez, 2000. cap. 2, p. 49-70.

COUTO, Berenice. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira**: uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2004.

CRIMINAL injustice: violence against women in Brazil. Estados Unidos da América, out. 1991.

CRUZ LEITE, Rosalina de S. **A operária metalúrgica**: estudo sobre as condições de vida e trabalho de operárias metalúrgicas na cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado em ciências sociais). Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1981.

CRUZ LEITE, Rosalina de S. **A imprensa feminista no pós-luta armada**: os jornais Brasil Mulher e Nós Mulheres. Tese (Doutorado em ciências sociais). Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

CURY, Deise *et al*. **O homem no serviço social**: alguns pontos para reflexão. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em serviço social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1990.

DAL MASO JARDIM, Tarciso. Mecanismos de justiça internacional: respostas possíveis. *In*: ABONG. **Desenvolvimento e direitos humanos**: diálogos no Fórum Social Mundial. São Paulo: Peirópolis: ABONG, 2002. p. 157-165.

DALLARI, Dalmo de A. O Brasil colonizado: raízes da sociedade e do Estado: Estado, direito e sociedade em descompasso. *In*: MOTA, C. G. (Org.). **Viagem incompleta**: 1500/2000: a experiência brasileira: a grande transação. São Paulo: Senac, 2000. p.441-488.

DEBERT, Guita G. Delegacias de defesa da mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? *In*: CORRÊA, M. (Org.) **Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”**. Campinas: Pagu: UNICAMP, 2006. p. 15-38. (Coleção encontros).

DELGADO, Maria B. G. **A organização das mulheres na Central Única dos Trabalhadores: a Comissão Nacional sobre a Mulher Trabalhadora**. 261 f. Dissertação (Mestrado em ciências sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995.

EAGLETON, Terry. **As ilusões do pós-modernismo**. Tradução Elisabeth Barbosa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. São Paulo: Perspectiva, 1989. (Coleção estudos).

EM PAUTA. Cadernos da Faculdade de Serviço Social da Uerj. Rio de Janeiro: UERJ, n. 4, 1994.

FALEIROS, V. de P. **A política social no estado capitalista**. São Paulo: Cortez, 1981.

FALEIROS, Vicente P.; NETTO, José P. Teoria, método e história na formação profissional. **Cadernos ABESS**, São Paulo, n. 1, p. 43-72, 1993.

FALEIROS, Vicente P. Serviço social: questões presentes para o futuro. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 17, n. 50, p. 9-39, abr. 1996.

FAUSTO, Boris. Crimes sexuais. *In*: _____. **Crime e cotidiano**. São Paulo: EDUSP, 2001. p. 193-211.

FÁVERO, Eunice T. **Rompimento dos vínculos de pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo: Veras, 2001.

FÁVERO, Eunice; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. (Orgs). **O Serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FISHER, Gudrun. Entrevistas com mulheres judias em Rolândia e no Rio de Janeiro: diferenças e semelhanças. *In*: _____. **Abrigo no Brasil: judias alemãs em fuga do terror nazista**. Trad. Sibylle Wendel. São Paulo: Brasiliense, 2005. cap. 1, p. 15-146.

FRATTINI, Eric. **ONU: história da corrupção**. Porto: Campo das Letras, 2006.

FREDERICO, Celso. Arte e vida cotidiana. *In*: _____. **Marx, Lukács**: a arte na perspectiva ontológica. Natal: EDUFRN, 2005, p. 107-116.

FREITAS, S. A. de. **O trabalho do educador social em Angola**: um espaço de construção dos direitos humanos. Tese (Doutorado em serviço social), Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (FSEADE). **Um retrato da violência contra a mulher**: 2038 boletins de ocorrência. São Paulo: Fundação SEADE, Conselho Estadual da Condição Feminina, 1987.

GOMES, Ana Lígia. O Benefício de Prestação Continuada: um direito da Assistência Social – uma imperfeita tradução? Dissertação (Mestrado em serviço social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

GORENDER, Jacob. **Direitos humanos**: o que são (ou o que devem ser). São Paulo: SENAC, 2004 (Série ponto do futuro, v. 17).

GROSSI, Mirian Pilar; MINELLA, Luzinete S., LOSSO, Juliana M. (Org). **Gênero e violência**: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005). Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006.

GUERRA, Viviane. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do serviço social**. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. A força histórico-ontológica e crítico-analítica dos fundamentos. **Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, n. 10, p. 12-43, jan./jun. 2004.

_____. E por falar em direitos, mas de que direitos? o serviço social e o discurso do “direito a ter direitos”. *In*: CONFERÊNCIA MUNDIAL DE SERVIÇO SOCIAL 19., 2008, Salvador. **Anais ...** Salvador, CFESS, CRESS/BA, FITS, 2008. 1 CD-ROM.

HAMLIN, Cynthia Lins. Ontologia e gênero. Realismo crítico e o método das explicações contrastivas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 23, n. 67, p.66-81. jun. 2008.

HARVEY, David. A transformação político-econômica do capitalismo do final do século XX. *In*: _____. **Condição pós-moderna**. 11. ed. São Paulo: Loyola, 1992. pt. 2, p. 115-184.

HEISE, Lori. Gender-based abuse: the global epidemic. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.10, supl. 1, p. 135-145, 1994.

HELLER, Ágnes. **O cotidiano e a história**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. **La sociologia de la vida cotidiana**. Tradução José Francisco Ivars; Enric Pérez Nadal. Barcelona: Ediciones Península, 2002.

HIRATA, Helena; Daniele Kergoat. A classe operária tem dois sexos. **Revista de Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 1, p. 93-100, 1994.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho?** um olhar voltado para a empresa e a sociedade. Tradução Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2002.

HOBBSBAWN, Eric J. Parte I: Evolução. *In*: _____. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. Trad. Maria T. L. Teixeira e Marcos Penchel. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. pt. 1, p. 23-166.

IAMAMOTO, Marilda V.; CARVALHO, Raul. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 1982.

IAMAMOTO, Marilda V. **Renovação e conservadorismo no serviço social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. A questão social no capitalismo. *Temporalis*, Brasília, ano 2, n.3, p. 9-32, jan./jul 2001.

_____. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. *In*: CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Em questão: atribuições privativas do (a) assistente social**. Brasília, CFESS, 2002. p. 13-48.

_____. Os caminhos da pesquisa no serviço social. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 9, 2004, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: PUC-RS, 2004.

_____. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IANNI, Octavio. A crise de paradigmas na sociologia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, ano 5, n. 13, p. 90-100, jun. 1990.

INSTITUTO APOIO JURIDICO POPULAR. **Um trabalhador fala: O direito, a justiça e a lei**. Rio de Janeiro: Fase, 1988. (Coleção socializando conhecimentos n. 5).

IZUMINO, Wânia. P. **Justiça e violência**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume; FAPESP, 1998.

_____. **Justiça para todos**: os juizados especiais criminais e a violência de gênero. Tese (Doutorado em sociologia). Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

JARDIM PINTO, Célia Regina. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

JORGE, Mirian. **A mulher delegada e a delegada mulher**. Dissertação (Mestrado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

KAMEYAMA, Nobuco. A trajetória da produção de conhecimentos em serviço social: avanços e tendências (1975-1997). **Cadernos ABESS**, Brasília, n. 8, p. 33-77, 1998.

KOSIK, Karel. Dialética da totalidade concreta. *In*: _____. **Dialética do concreto**. Tradução Célia Neves; Alberico Toríbio. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. cap. 1, p. 9-58.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia de gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa B. de. **Tendências e impasses**: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 206-242.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro, 1997.

LERNER, Gerda. El origen del patriarcado. *In*: **La creación del patriarcado**. Tradução de Mônica Tussel. Barcelona: Editorial Critica Novagrafik, 1990. cap. 11, p. 310-345.

LESSA, Sérgio. Serviço social e Trabalho: de que se trata? **Temporalis** Brasília, ano 1, n. 2, p. 35-58, jul./dez. 2000.

LISBOA, Teresa K.; PINHEIRO, E. A. A intervenção do serviço social junto à questão da violência contra a mulher. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 8, n. 2, jul./dez. 2005.

LOPES, George A.; STHOL, Michael. Problema de conceito e mensuração no estudo dos direitos humanos. *In*: JABINE, Thomaz B.; CLAUDE, Richard P. (Orgs.). **Direitos humanos e estatística**: o arquivo posto a nu. São Paulo: EDUSP: Núcleo de Estudos da Violência, 2002. p. 267-286.

LOPES, Josefa B. **Serviço social na América Latina**: nas malhas da modernização conservadora e do projeto alternativo de sociedade. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998.

LOURENÇO, Sandra. **Gênero**: sua expressão no ensino de serviço social. Dissertação (Mestrado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

LUKÁCS, Georg. **Ontologia do ser social**: os princípios ontológicos fundamentais de Marx. São Paulo: LECH, 1979.

_____. Para uma crítica marxista da sociologia. In: NETTO, José Paulo (Org.). **Sociologia**. Tradução de José Paulo Netto; Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ática, 1981, p. 109-131. (Coleção grandes cientistas sociais; 20).

_____. **O trabalho**. Tradução de Ivo Tonet. Maceió, 1997. Mimeo.

MACEDO COSTA, Gilmaisa. Liberalismo e direitos humanos. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, ano 24, n. 74, p.151-181, jul. 2003.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. Trad. Carlos Eduardo S. Matos; Regis de Ca. Andrade; Dinah de A. Azevedo. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Histórico**. São Paulo, 14 jul. 2008. Disponível em: <<http://sof.org.br/marcha/?pagina=historico>> Acesso em: 14 jul. 2008.

MARCHA mundial das mulheres: construindo um mundo de respeito e igualdade entre homens e mulheres. In: REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS; Global Exchange. **Relatório**: direitos humanos no Brasil: 2002. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos: Instituto Heinrich Böll: Ação Mundo Solidário, 2002. p. 249-255.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço social**: identidade e alienação. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

MARTINS, Alcina de Castro e HENRIQUÉZ, B. Alfredo. **Serviço social no feminino**. Lisboa: CPIHTS, Projeto Atlanta, 1997.

MARTINS, José de S. **O cativo da terra**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1986.

MARX, K. Crítica do Programa de Gotha. In: _____; ENGELS, F.; LENINE, V. I. **Crítica do Programa de Gotha; Crítica do Programa de Erfurt; Marxismo e Revisionismo**. Porto: Portucalense, 1971. p. 5-35.

_____. Mercadoria e dinheiro: a mercadoria. *In*: _____. **O capital**: crítica da economia política: o processo de produção do capital. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v. 1, tomo 1, cap. 1, p. 45-78.

_____. **Miséria da filosofia**. São Paulo: Global, 1985. p. 205-216. (Coleção bases; 46)

_____. **Para a questão judaica**. Lisboa: Edições Avante! 1997. (Biblioteca do marxismo-leninismo, no. 27)

MARX, Karl; F. ENGELS. **A ideologia alemã** (Feurbach). Tradução de José C. Bruni e Marco A. Nogueira. 6. ed. São Paulo: HUCITEC, 1987.

MATIAS, Dilza Silvestre Galha. **Crise, demandas e respostas fora de lugar**. Dissertação (Mestrado em serviço social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2002.

MAZZUOLI, V. de O. **Direitos humanos e relações internacionais**. Campinas: Agá Júris, 2000. p.379-394, 475-484.

MENDES, Juliana C.; BECKER, Simone. Ana Flávia d'Oliveira e Lilia Blima Sharaiber. *In*: GROSSI, Mirian P.; MINELLA, Luzinete S., PORTO, Rozeli (Orgs). **Depoimentos**: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006. p. 15-42.

MÉSZÁROS, Istvan. Marxismo e direitos humanos. *In*: _____. **Filosofia, ideologia e ciência social**: ensaios de negação e afirmação. Tradução de Laboratório de Tradução de Cenex/Fale/UFMG. São Paulo: Ensaio, 1993. p.203-217.

_____. A liberação das mulheres: a questão da igualdade substantiva. *In*: _____. **Para além do capital**. Campinas: Ed. da UNICAMP; São Paulo: Boitempo, 2002. cap. 5, p. 267-310.

MIRANDA, Nilmário. **Por que direitos humanos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

MONDAINI, Marco. **Direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 2006.

MONTAÑO, Carlos. **La naturaleza del servicio social**: un ensayo sobre su gênesis, su especificidad y su reproducción. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MONTECINOS, V. Feministas de tecnocratas na democratização da América Latina. **Revista de Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. jul./dez. 2003.

MORAES, Maria Ligia Quartim de. O feminismo político do século XX. **Margem Esquerda**, São Paulo, n. 9, p. 129-143, jun. 2007.

MOREIRA, Maria R. de Á. **A constituição de gênero no serviço social**: um estudo a partir das manifestações de empregadores e assistentes sociais. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

MOTA, Ana E. **Cultura da crise e seguridade social**: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MOTTA, Maria Aparecida. **Mãe-creche** – relações ambivalentes: um estudo de casos sobre a representação de usuárias. Dissertação (Mestrado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1989.

MOURA, Margarida. **Camponeses**. São Paulo: Ática, 1986. (Coleção Princípios).

NASCIMENTO, Maria A. C. **Crianças e adolescentes**: a temática da imbricação raça/etnia, gênero, classe social nos programas sociais em Belém. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2000.

NETTO, José P. **Capitalismo e reificação**. São Paulo: LECH, 1981.

_____. O Serviço social e a tradição marxista. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 10, n. 30, abr. 1989, p. 89-102.

_____. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995 (Coleção Questões da Nossa Época, n. 20).

_____. Transformações societárias e serviço social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 17, n. 50, p. 87-132, abr. 1996.

_____. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. A construção do projeto ético-político do serviço social frente à crise contemporânea. *In*: **CAPACITAÇÃO** em serviço social e política social Brasília: CEAD, 1999. p. 91-110. m. 1. Crise contemporânea, questão social e serviço social.

_____. Reforma do Estado e impactos no ensino superior. **Temporalis**, Brasília n. 1, p.11-34, 2000.

_____. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 35-43. (Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 1).

NOGUEIRA, Cláudia M. F. M. **A feminização no mundo do trabalho:** entre a emancipação e a precarização. Dissertação (Mestrado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

_____. **O trabalho duplicado – a divisão sexual no trabalho e na reprodução:** um estudo das mulheres trabalhadoras no telemarketing. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

NUNES ROCHA, Lourdes de Mara Leitão. Poder Judiciário e violência doméstica contra a mulher: a defesa da família como função da justiça. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, p. 112-123, 2001. Edição Especial.

OLIVEIRA, Carmen Ângela de e *et al.* **A contribuição do serviço social no conflito vivenciado pela mulher em função do papel que lhe foi atribuído no processo de socialização e as exigências urbano-industrial.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em serviço social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1978.

OLIVEIRA, Francisco de. O ornitorrinco. *In:* _____. **Crítica à razão dualista:** o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 121-150.

OLIVEIRA, I. de M. C.; PAVEZ, G. A.; SCHILLING, F (Org). **Reflexões sobre justiça e violência:** o atendimento a familiares de vítimas de crimes fatais. São Paulo: EDUC: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

OLIVEIRA, Rosiska D. Entrevista Roseiska Darcy de Oliveira. **Mulheres em pauta**, Brasília, ano 4, n. 10, 09 set. 2005. Brasília. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/informativo/informativo.asp?edição=10>> Acesso em 13/12/2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979. *In:* MAZZUOLI, V. de O. **Direitos humanos e relações internacionais.** Campinas: Agá Júris, 2000. p. 379-394.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 21.** Rio de Janeiro, 1992. Biblioteca Virtual dos Direitos Humanos da Universidade de São Paulo, São Paulo, 20 ago. 2005. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>> Acesso em: 20 ago. 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conferência dos direitos humanos de Viena.** Viena, 1993. Biblioteca Virtual dos Direitos Humanos da Universidade de São Paulo, São Paulo, 20 ago. 2005. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>> Acesso em: 20 ago. 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de Pequim adotada pela quarta conferência mundial sobre as mulheres:** Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz, Beijing, 1995. Portal violência contra a mulher. Instituto Patrícia Galvão. São Paulo. Disponível em: <<http://copodeleite.rits.org.br>> Acesso em: 18 jul. 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho de Segurança Resolução n. 1325, de 31 de outubro de 2000. Dispõe sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança. Instituto Galego de Estudos de Seguranza Internacional e da Paz. Tradución do Observatorio sobre Muller e Conflitos (IGESIP) Disponível em: <http://www.observatorio.igesip.org/gz.pdf>. Acesso em: 18 set. 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher:** Convenção Belém do Pará, 1994. São Paulo: CLADEM/IPÊ, 1996.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil:** Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Washington, 1997. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/Cap%208.htm>> Acesso em 09 ago. 2005.

ORTNER, Sherry B. Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura? *In:* ROSALDO, Michelle Z.; LAMPHERE, Louise (Coords). **A mulher, a cultura e a sociedade.** Tradução de Cila Ankier; Rachel Gorenstein. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 95-120.

OSIS, Maria José Martins Duarte. PAISM: um marco na abordagem da saúde reprodutiva no Brasil. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 14, supl.1, p. 25-32, 1998.

PANDJIARJIAN, Valéria. Estudio de caso de la subregión Brasil Y Cono Sur. *In:* COMITÉ DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA MUJER (CLADEM). **Dossier sobre violencia doméstica em América Latina y El Caribe.** Lima: Biblioteca Nacional Del Perú, 2005. p. 207-237.

PASSETI, Edson. Abolicionismo penal: um saber interessado. *In:* **Anarquismos e sociedade de controle.** São Paulo: Cortez, 2003. p. 210-229.

PATEMAN, CAROLE. **O contrato sexual.** Tradução de. Marta Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PAVEZ, Graziela A. **Casa Eliane de Grammont:** presença/ausência de uma política pública de violência de gênero. 268 f. Dissertação (Mestrado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1997.

PEREIRA DA SILVA, Zélia M. **O fio mágico das rendeiras**: a ação política das mulheres na redefinição das relações de gênero. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1992.

PEREIRA, Francineide P. **Subjetividades masculinas**: caminhos de uma crise anunciada. Dissertação (Mestrado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2000.

PIERUCCI, Antônio F. Ciladas da diferença. **Tempo Social**, São Paulo, v. 2, n. 2; p. 7-33, jun./dez. 1990.

PIMENTEL, Irene F. **História das organizações femininas do estado novo**. Lisboa: Temas & Debates, 2001.

PIMENTEL, Sílvia. **A mulher e a Constituinte**: uma contribuição ao debate. São Paulo: Cortez: EDUC, 1985.

PINTO RODRIGO, Maria B. M. **A mulher do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra, no assentamento José Dias**. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Os direitos humanos da mulher na ordem internacional. *In*: _____. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998, p.139-152.

PIOVESAN, Flávia; IKAWA, D. **Mulher e justiça**: violência doméstica. [s.n.t.]. Digitado.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. (Coords). **CEDAW**: relatório nacional brasileiro: Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher: protocolo facultativo. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, 2002.

POETA, Cyrene de. **Uma tentativa de serviço social de casos em uma penitenciária feminina**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em serviço social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1955.

QUEIROS, Maria J. O. V. de. **Mulheres** – histórias de sobrevivência e luta: redes relacionais, políticas sociais e práticas de intervenção em contexto local: permanecer ou sair da pobreza. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

QUIROGA, Consuelo. **Invasão positivista no marxismo**: manifestação no ensino da metodologia no serviço social. São Paulo: Cortez, 1991.

RAGO, Margareth. As libertárias. **Revista de Cultura Libertária**, São Paulo, n.1, p. 46-51, out./nov 1997.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Tradução Dinah de A. Azevedo. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 2000. (Coleção pensamento social-democrata).

REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS; GLOBAL EXCHANGE. **Direitos humanos no Brasil**: 2002. São Paulo: Rede social de Justiça e Direitos Humanos: Instituto Heinrich Boll: Global Exchange, 2002.

REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS; GLOBAL EXCHANGE. **Direitos humanos no Brasil**: 2003. São Paulo: Rede social de Justiça e Direitos Humanos: Instituto Heinrich Boll: Global Exchange, 2003.

REVISTA EM FOCO, Rio de Janeiro: CRESS 7ª Região, maio 2004. n. 2. O serviço social e o sistema sóciojurídico.

REVISTA USP, São Paulo: USP/CCS, mar./maio 1989. n. 37. Dossiê direitos humanos no limiar do século XXI.

SAES, Décio A. M. de. Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. **Crítica Marxista**, São Paulo, n. 16, p. 9-38, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely S. de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência doméstica: do privado ao público: 2ª e última parte. **Presença de Mulher**, São Paulo, n. 32, p. 29-32, 1998.

_____. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 12, p. 157-163, 1999.

_____. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999a.

_____. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. *In*: KUPSTAS, M. (Org.) **Violência em debate**. São Paulo: Moderna, 1999b. p. 39-75.

_____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Ed. da Fundação Perseu Abramo, 2004 (Coleção Brasil urgente).

_____. Gênero e patriarcado: a necessidade da violência. *In*: CASTILLO-MARTIN, M.; OLIVEIRA, S. (Orgs) **Marcadas a ferro: violência contra a mulher: uma visão multidisciplinar**. Brasília: SEPM, 2005. p. 35-76.

SANTOS, Boaventura de S. A sociologia dos tribunais e a democratização da justiça. *In*: _____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1996. cap. 7, p.161-186.

SANTOS, Cecília M. Direitos Humanos das Mulheres e Violência contra as Mulheres: Avanços e Limites da Lei "Maria da Penha". **Centro de Estudos Sociais**, Laboratório Associado Faculdade de Economia. Universidade de Coimbra. Coimbra, 11 out. 2007. Disponível em <<http://www.ces.uc.pt/opiniaio/cms/001.php>> Acesso em 11/10/2007.

SANTOS, Waldilene Teles. **Violência e cotidiano: estudo do significado da violência para um grupo de mulheres que vivem na favela**. Dissertação (Mestrado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo 1989.

SARAMAGO, José. Da justiça à democracia passando pelos sinos. **Outro Mundo em Debate**. Porto Alegre, n. 4, 2002, p. 4-6.

SASSAKI, Yoshiko. **Representação de classe, identidade de gênero?** O caso das assistentes sociais. Tese (Doutorado em serviço social), UNESP Julio de Mesquita Filho, 1998.

SCHRAIBER, Lilia B.; D'OLIVEIRA, Ana F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Interface: comunicação, saúde, educação**, Botucatu, SP, n. 5, p. 11-26, ago. 1999.

SCHWARZ, Roberto. As idéias fora do lugar. *In*: _____. **Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Duas Cidades : Ed. 34, 2000, cap. 1, p. 9-31. (Coleção espírito crítico).

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto alegre, v.16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SEMINÁRIO A COMPRIDA HISTÓRIA DA LEI NÃO CUMPRIDA. 1997, Brasília, DF. **Relatório** Brasília: Congresso Nacional, 1997.

SILVA, Jacira C. da. **A mulher negra e o GELEDES: uma experiência de construção coletiva da cidadania**. 139 f. Dissertação (Mestrado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1997.

SILVA, Marlise V. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

_____. **Conjugalidade e violência**: retratos em multicolor. Tese (Doutorado em ciências sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

_____. Ética, direitos humanos e o projeto ético-político do serviço social. **Praia Vermelha**. Rio de Janeiro, n. 11, p.196-205, jul./dez 2004.

SOARES, B. M. Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau. *In*: SOARES, L. E. *et al.* **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 1999.

SORJ, Bila. Legislação trabalhista, políticas públicas e igualdade de gênero. *In*: **PERSPECTIVAS e críticas feministas sobre as reformas trabalhista e sindical**. Brasília: CFEMEA, p. 13-21, 2006.

SOUZA, Luiza E. de. **Exercício da paixão política**. São Paulo: Cortez, 1991.

SPOSATI, Aldaiza O. (Org.). **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**: uma questão em análise. São Paulo: Cortez, 1985.

_____. **A menina LOAS**: dez anos de LOAS. São Paulo: Secretaria Municipal de Assistência Social, 2003.

_____. Especificidade e intersetorialidade da política de assistência social. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, ano 25, n. 77, p.30-53, mar. 2004.

STABILE, Carol A. Pós-modernismo, feminismo e Marx. *In*: WOOD, Ellen Meiksins; FOSTER; John Bellamy (Orgs). **Em defesa da história**. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. p. 141-160.

STAMPACCHIO, Maria E. dos S. B. **Discutindo a questão de gênero**: o olhar dos profissionais da Casa Eliane de Grammont. 154 f. Dissertação (Mestrado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995.

STOLKE, Verena. Apresentação. *In*: CORRÊA, Marisa. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983. p. 11-13.

SUTIL, Jorge C.; LEZAETA, L. B (Eds). **Justicia y marginalidad**: percepcion de los pobres: analisis de los resultados de un estudio empirico. Santiago de Chile: Departamento de Estudios Sociologicos de la Universidad Catolica de Chile, 1993.

SUTIL, Jorge C. Reformas judiciárias na América latina: boas notícias para os não privilegiados. *In*: MENDÉZ, J. E.; O'DONNELL, G.; PINHEIRO, P. S. (Orgs.) **Democracia, violência e injustiça**: o

não-Estado de direito na América Latina. Tradução de Luiza Pinheiro; Octacilio Nunes. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 281-305.

TAVARES, Maria da C. Ajuste e reestruturação nos países centrais: a modernização conservadora. *In*: TAVARES, M. da C.; Fiori, J. L. **(Des)ajuste global e modernização conservadora**. São Paulo: Paz e Terra, 1993. p. 75-126.

TEMPORALIS. Brasília: ABEPSS, Ano 3, n. 5, jan. jun. 2002.

TEMPORALIS. Brasília: ABEPSS, ano 4, n. 7, jan. jun. 2003.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder**: a família no mundo 1900-2000. São Paulo: Contexto, 2006.

TIENE, Izalene. **Mulher moradora de rua**: espaços e vivências: um estudo exploratório sobre as moradoras na rua em Campinas - SP. Tese (Doutorado em serviço social). Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2000.

TOLEDO, Laisa R. Di M. C. **As multidimensionalidades do feminino no jogo de poder no campo da sexualidade**. 366 f. Tese (Doutorado em serviço social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1996.

TONET, Ivo. **Educação, cidadania e emancipação humana**. Ijuí: UNIJUI, 2005. Disponível em: http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/EDUCACAO_CIDADANIA_E_EMANCIPACAO_HUMANA.pdf. Acesso em: 23/11/08.

TRINDADE, José Damião de L. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.

UNIÃO DE MULHERES DE SÃO PAULO (UMSP); INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA (IBAP); MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO (MMPD). **Homens e mulheres são iguais em direitos**: carta de princípios. São Paulo: UMSP: IBAP: MMPD, 2004.

VALCÁRCEL, Amélia. O feminismo é uma teoria política ou uma ética? *In*: LAMAS, Marta (Dir.). **Cidadania e feminismo**: feminismo e teoria, identidade pública/privada. Tradução de Luciano Reis. São Paulo: Editora Melhoramentos, [199?]. (Coleção debate feminista)

VARGAS, Joana D. **Estupro**: que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da Justiça Criminal para o crime de estupro. Tese (Doutorado em sociologia). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2004.

VASCONCELOS, Ana. M. de. **A prática do serviço social**: cotidiano, formação e alternativas na área de saúde. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

VÁZQUEZ, Adolfo S. **Filosofia da práxis**. Tradução de. Luiz F. Cardoso. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

VELOSO, Renato. Mapeando a produção brasileira sobre gênero e serviço social. **Boletim eletrônico Surá**, Costa Rica, n. 61, ago 2001.

VIEIRA, Evaldo A. **Estado e miséria social no Brasil**: de Getúlio a Geisel. 4. ed. São Paulo, Cortez, 1995.

_____. **Poder político e resistência cultural**. Campinas: Editores Associados, 1998.

_____. Estado e política social na década de 90. *In*: NOGUEIRA, M. F. G. (Org). **Estado e políticas sociais no Brasil**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2001. p. 17-26

_____. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.

VILLELA, Wilza. Desafios para a gestão: saúde da mulher x saúde reprodutiva. *In*: BERQUÓ, Elza S. *et al* (Org.). **Seminário Nacional**: Gestão em saúde da mulher. Campinas: Núcleo de Estudos da População; Brasília: Ministério da Saúde, abr. 2004, p. 70-76.

WEBER, Max. Dominação patriarcal e dominação patrimonial. *In*: _____. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa, Karen E. Barbosa. Brasília, DF: Ed. da Universidade de Brasília, 1999. v. 2., p. 233-287.

WILLIAMS, Lúcia C. de A. Lições de Gravelina: violência fatal contra a mulher. **Olhar**, São Carlos, ano 03, n. 5-6, p. 124-133, jan./dez. 2001.

_____. Uma questão de direitos da mulher: o combate e a prevenção da violência doméstica. *In*: FELICIDADE, Norma (Org.). **Caminhos da cidadania**: um percurso universitário em prol dos direitos humanos. São Carlos: EDUFSCar, 2001a, p. 70-88 .

WOLFRUM, Rüdiger. Discriminação, xenofobia e racismo. *In*: SYMONIDES, J. (Org). **Direitos humanos**: novas dimensões e desafios. Brasília: UNESCO Brasil/SNDH, 2003. p. 237-256.

WOLKMER, Antonio C. Marx, a questão judaica e os direitos humanos. **Seqüência**: Revista do Curso de Pós-graduação em Direito da UFSC, Florianópolis, n. 48, p. 11-28, jul. 2004.

YAZBEK, Maria C. **Estudo da evolução histórica da escola de serviço social de São Paulo no período de 1936 a 1945**. Dissertação (Mestrado em serviço social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1977.

_____. A política social brasileira nos anos 90: refilantropização da questão social. **Cadernos CEAS**, Salvador, n. 164, jul./ago 1996.

_____. **Classes subalternas e assistência social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996a.

_____. Os fundamentos do serviço social na contemporaneidade. *In*: **CAPACITAÇÃO em serviço social e política social**. Brasília: CFESS, ABEPSS, CEAD-UNB, 2000. p. 19-34. m. 4. O trabalho do assistente social e as políticas sociais.

_____. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Temporalis**, Brasília, ano 2, n. 3, p. 41-50, jan. jul. 2001.

_____. Os caminhos para a pesquisa no serviço social. **Temporalis**, Brasília, ano 5, n. 9, p. 147-159, jan. jun. 2005.

YAZBEK, Maria C.; MARTINELLI Maria L; RAICHELIS Raquel. O serviço social brasileiro em movimento: fortalecendo a profissão na defesa de direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 29, n. 95, p. 5-32, 2008. Edição especial

ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO A - Carta de Apresentação



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Rosana Mirales é aluna regular do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, está desenvolvendo uma pesquisa para sua tese de doutorado, cuja temática versa sobre “Violência Contra Mulher: Direitos, Acesso à Justiça e Serviço Social”.

São Paulo, 02 de março de 2007.

Profa. Dra. Maria Carmelita Yazbek
Orientadora

Rosana Mirales
RG. 13.497.249 SSP/SP
Endereço: Rua Veiga Filho 388 apto 23
01229 000 São Paulo SP
mirales@uol.com.br

ANEXO B - Secretaria de Cidadania e Assistência Social

Prefeitura Municipal de São Carlos – São Paulo

O QUE FAZEMOS

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social implementa a política de cidadania e assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social, visando o combate à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições, para atender contingências e a universalização dos direitos sociais.

Busca oferecer meios de favorecer a organização e participação da população no encaminhamento de questões, que atendam seus interesses, por intermédio de organizações representativas na formulação das políticas sociais.

Executa programas de amparo à família, à mulher, ao idoso, às pessoas com necessidades especiais e de combate à discriminação e ao racismo; desenvolve o programa de assistência jurídica à população e, ainda, é responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social. A partir de desta gestão também zela pela manutenção de políticas de proteção às relações de consumo através do Procon, que está vinculado a esta secretaria.

Rua Jesuino de Arruda, nº 2285, centro

Telefone: (16) 3371-1122 / 3371-2290

E-mail: social@saocarlos.sp.gov.br

Estrutura Organizacional

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS)

Gabinete da Secretária

Departamento de Ação Social

Divisão de Assistência Social

Seção de Apoio às Unidades de Atendimento

Seção de Atendimento à Família

Seção de Atendimento à Mulher

Seção de Atendimento ao Idoso e às Pessoas Portadora de Deficiências

Seção de Combate ao Racismo.

Departamento de Planejamento e Gestão Orçamentária

Divisão de Convênios e Subvenções

Seção de Apoio aos Conselhos

Seção de Projetos e Convênios

Divisão de Defesa do Consumidor

Seção de Atendimento ao Munícipe

Divisão do Programa de Acesso à Justiça (não operando*).

Proteção Básica

Prevenção de situações de risco, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Centro de Defesa do Cidadão

PROCON, Programa de Acesso à Justiça (não operando*).

Seção de Combate ao Racismo e Discriminação

Políticas públicas de igualdade social e racial.

Seção de Atendimento à Mulher

Promoção, valorização e resgate da auto-estima da mulher.

Objetivo:

Promover atividades, programas e executar ações interdisciplinares, que envolvam as mulheres, buscando fortalecer e apoiar a articulação e a organização das mulheres, na questão de gênero e defesa de seus direitos.

Aperfeiçoamento da Política de Cidadania e Assistência Social

Melhorias na estrutura da rede prestadora de serviços.

Seção de Atendimento ao Idoso

Centro de Referência do Idoso, Centros Comunitários.

Habitar Brasil - BID

Coordenação do projeto social.

Fome Zero - Enfrentamento à Pobreza

Cadastramento Único, Programas de complementação de renda, COMSEAN, Economia Solidária, Capacitação Profissional, Agricultura Familiar, Merenda Escolar, Cestas Básicas, DST-HIV.

PPD - Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

Projeto Criando Asas, supervisão do BPC.

Criança e Adolescente

CICA (Centro Integrado da Criança e do Adolescente), AABB Comunidade, Centros da Juventude, Centros Comunitários, Projeto Campeões na Rua.

Centros Comunitários

12 centros comunitários.

PROTEÇÃO ESPECIAL

Atenção sócio-assistencial, destinada às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Casa Abrigo - Mulher Vítima de Violência

Promoção, valorização e resgate da auto-estima da mulher.

Objetivo:

Abrigar a mulher, ameaçada e/ou vítima de violência doméstica e seus filhos menores, visando sua proteção, o resgate e a valorização da auto-estima.

Ações:

Encaminhamento para a rede de serviços (documentação, cuidados médicos, psicológicos e outros).

Abrigo (moradia protegida).

Migrante - Itinerante / População de (na) Rua

CEAC (Projeto Andorinha), S.O.S. Albergue Noturno.

Central de Penas e Medidas Alternativas (vinculada à Secretaria Estadual de Segurança Pública*).

Prestação de serviços à comunidade.

Objetivo:

Acompanhamento sócio-educativo dos beneficiários de pena/medida alternativa, de prestação de serviços à comunidade de São Carlos.

Ações:

Execução de todas as fases das Penas e Medidas Alternativas de Prestação de Serviço à Comunidade, advindas das Varas de Execuções e Varas Criminais do Judiciário local.

Rede de Atenção Social

Secretarias Municipais e entidades que prestam atendimento à criança, ao adolescente, ao portador de necessidades especiais, aos drogadictos, itinerantes, moradores de rua e famílias.

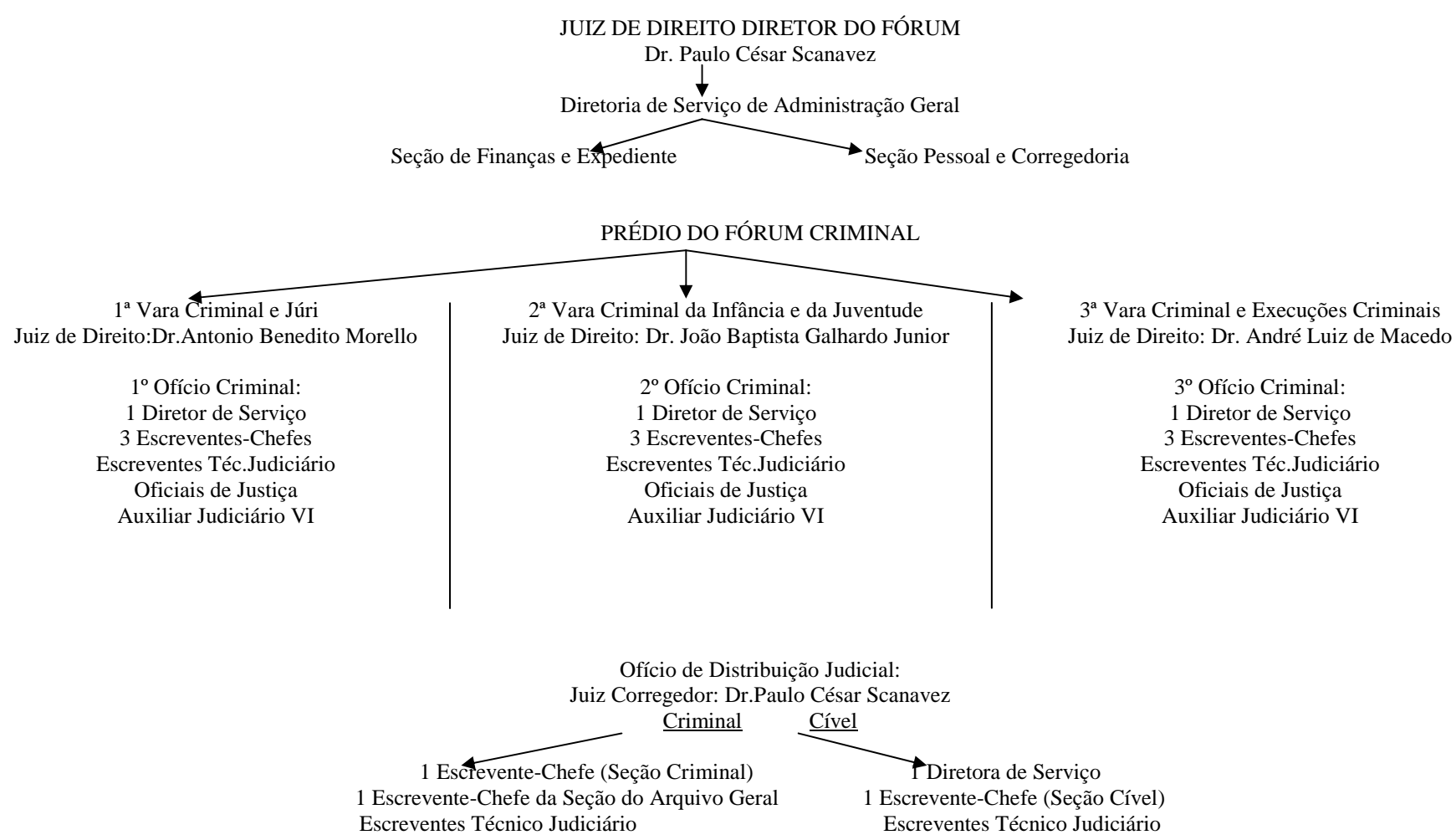
Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, em situação de risco social e pessoal
PETI, Albergue Infantil, NAI.**Disque Denúncia**

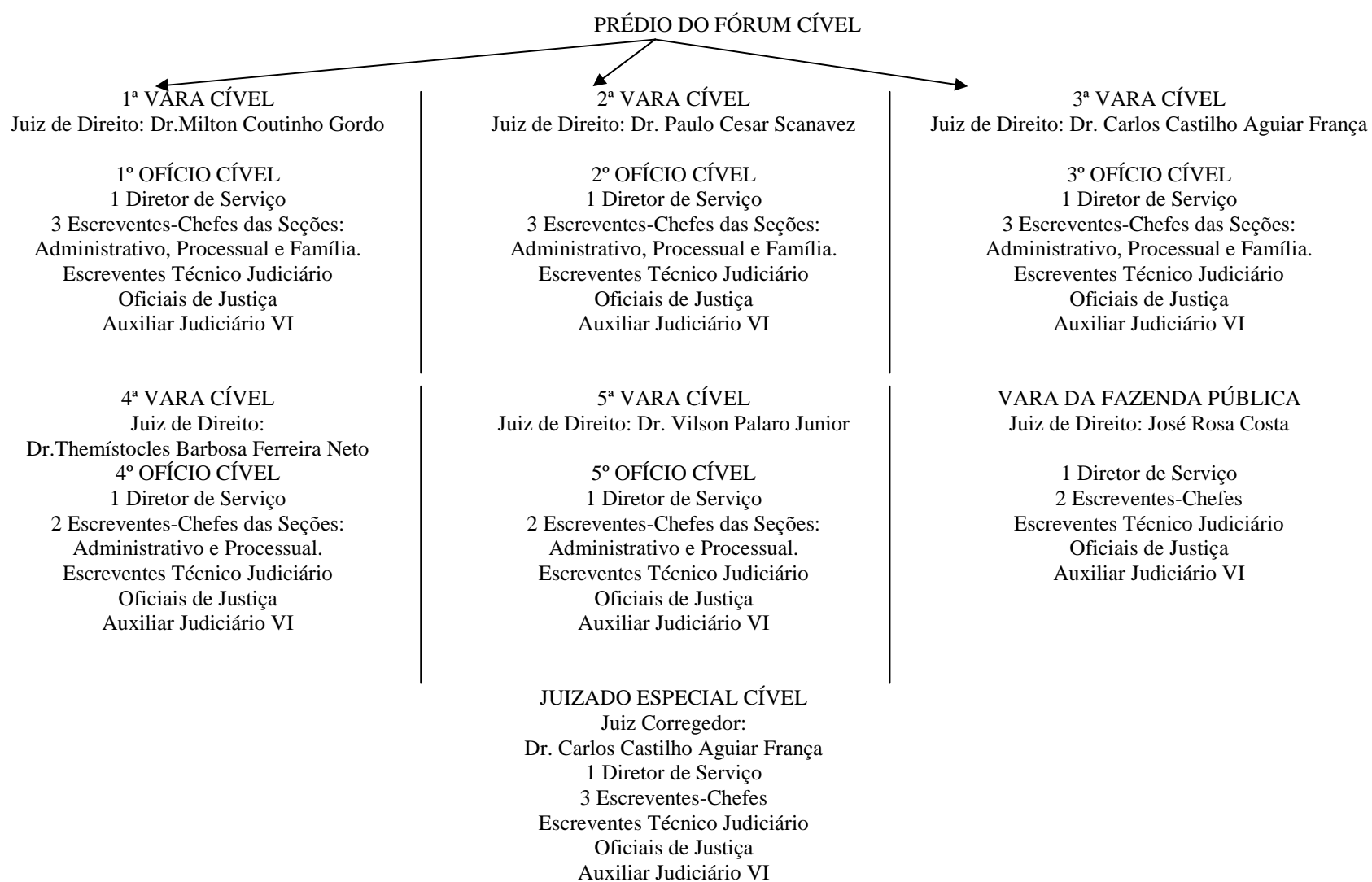
Denúncias de maus-tratos a Idosos e Portadores de Deficiência.

A observação assinalada por (*) refere-se a alterações ocorridas e que não apresentaram modificações nas informações disponíveis no *site*.

Disponível em: <http://www.prefeituradesaocarlos.gov.br>. Acesso em 18/11/2006.

ANEXO C - Poder Judiciário do Estado de São Paulo - Comarca de São Carlos





Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo – Comarca de São Carlos, jul. 2007.

APÊNDICE A - Termo de Livre Consentimento e de Esclarecimento

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – Programa de Estudos Pós Graduados em Serviço Social

Projeto de Pesquisa: Mulher e violência: direitos, acesso à justiça e serviço social.

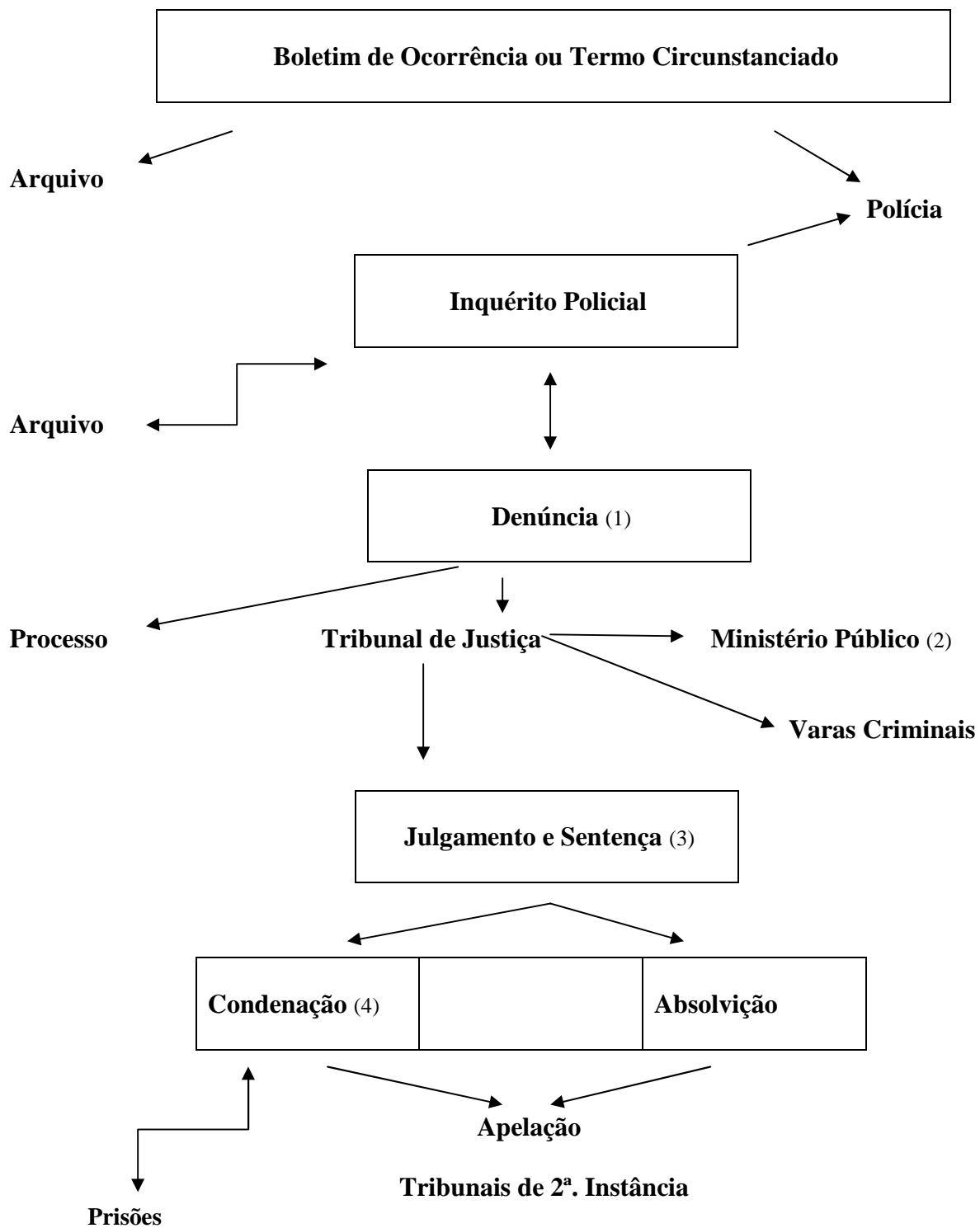
TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO E ESCLARECIMENTO

Eu _____,
portadora do RG no. _____ UF _____,
abaixo assinado, declaro estar devidamente esclarecida sobre os objetivos e procedimentos da investigação titulada: “A luta pela conquista e objetivação dos direitos das mulheres e o serviço social”, realizada por Rosana Mirales, aluna do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação da Professora Doutora Maria Carmelita Yazbek.

Concordo participar da realização da mesma, sob condição de preservação de minha identidade, nos diferentes momentos: coleta, interpretação, análise e divulgação.

_____, ____/____/_____
Local Data

Assinatura

APÊNDICE B – Fluxo dos Processos Judiciais de Lesão Corporal Grave

OBSERVAÇÕES

(1) Se o Ministério Público oferece a denúncia, o Juiz, mediante análise, acata ou não. O Juiz pode requerer arquivamento.

(2) No Juizado Especial, baseado na Lei Federal nº 9099/95, o Ministério Público foi dispensado dos procedimentos formais, tendo a sua ação publicidade, oralidade e celeridade ou rapidez.

(3) O promotor pode recorrer ao Tribunal de Justiça.

(4) As modalidades de penas de acordo com o Título V, do Código Penal: Capítulo I: Das penas:

Seção I: Das penas privativas de liberdade (Artigo nº 63 da Lei 9099/95; Código Penal, artigos nºs 33 a 42: pressupõe a reclusão e pode ser cumprida em regime fechado, semi-aberto, aberto ou especial);

Seção II: Das penas restritivas de direitos (Código Penal, artigos nºs 43 a 48; 54 e 55: pressupõe a prestação pecuniária (relativo a dinheiro), perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana);

Seção III: Da pena de multa (Código Penal: nºs artigos 49 a 52).

Os processos judiciais compreendem, em seu percurso institucional, variados momentos:

- a investigação é realizada pela Delegacia de Polícia, quando ocorre a caracterização do crime, que prevê depoimentos da vítima e do agressor, das testemunhas e provas documentais periciais;

- a instrução, quando ocorre a defesa e a produção de provas;

- o julgamento, quando há atribuição de responsabilidade e no caso de condenação, a pena.

Há, em cada processo judicial, uma gama de artigos e legislações e outra de artifícios jurídicos em favor dos interesses de cada um dos envolvidos no conflito, visando defender e cumprir o direito.

Fonte: Lei Federal no. 9099/95 e no Código Penal (BRASIL, 2001); VARGAS, 2004, p. 52; entrevistas realizadas em São Carlos – SP, em mai. 2007.

APÊNDICE C – Roteiro de Entrevistas

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – Programa de Estudos Pós Graduated
em Serviço Social**

Projeto de Pesquisa: Mulher e violência: direitos, acesso à justiça e serviço social

Orientação: Profa. Dra. Maria Carmelita Yazbek.

Roteiro para a caracterização de perfil das assistentes sociais e de entrevistas

Data ____/____/____

Local da entrevista:

Instituição que trabalha:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Identificação e formação

Formação, inclusive pós-graduação ou outra graduação:

Há quantos anos é assistente social?

Trajetória profissional

Experiência anterior relevante:

Nome da instituição que trabalha:

Natureza da instituição:

() Pública () Privada

Contrato de trabalho atual:

Carga horária:

Salário:

Componentes da equipe e da coordenação:

Questões norteadoras**Bloco 1**

Quais são os serviços prestados pela instituição?

Que tipos de situações atende?

O que diferencia seu trabalho daquele, realizado por outros profissionais?

Que relações você estabelece ou tem com outros profissionais? Quais são os profissionais? Em que diferenciam as ações de cada um no que diz respeito aos direitos?

Com quais serviços e políticas sociais se inter-relacionam suas atividades?

Como seu trabalho efetiva os direitos?

Bloco 2

Há formas específicas para o atendimento de acordo com o sexo?

Há situações de violência contra as mulheres?

Em caso de violência doméstica, o que as mulheres buscam nos serviços?

Bloco 3

Quais são os serviços de atenção à mulher em situação de violência no município?

Na sua opinião, qual deveria ser o trabalho das/os assistentes sociais com as mulheres que sofrem violência, na instituição que você atua?

Bloco 4

Quais são as violências mais sofridas pelas mulheres que buscam a instituição que você trabalha?

Você sabe o que é lesão corporal?

Você já atendeu alguma mulher em que o laudo médico pericial apontou lesão corporal grave?

Eu posso saber qual?

Em que Tribunal de Justiça se encontra o processo?

Você conhece o resultado do processo?

Rosana Mirales, São Paulo, 22 de março de 2006.

GLOSSÁRIO

Ameaça: Pressupõe o anúncio de ações negativas contra outra pessoa. Pode apresentar diferenciadas formas como a de constrangimentos, de agressões, de restrições, de riscos de vida, entre outras.

Desinteligência: Considerada desentendimento quando pode ou não ocorrer agressão física sem deixar marcas evidentes externas ou internas. Pode ser considerada lesão corporal ou vias de fato que é considerada uma contravenção criminal.

Empoderamento ou *empowerment*: Exprime as buscas de superação de desafios relacionados ao poder.

Gênero: Considerado a construção social que tem referência no sexo. Com ampla possibilidade de definições, constitui-se em categoria histórica e analítica que contribuiu nas lutas das mulheres e das feministas, constituindo-se, portanto, em mais que a construção social baseada nos sexos, mas em possibilidade de exercício de poder pelas mulheres, nas buscas de igualdade entre homens e mulheres.

Lesão corporal: A lesão corporal é considerada a violência física ou contra a integridade corporal ou à saúde da pessoa. É um conflito que incorpora agressão física entre os envolvidos. Para efeito de julgamento judicial, a **lesão corporal grave** pressupõe o afastamento da vítima por mais de 30 dias de suas atividades; ou gerou uma debilidade permanente ou ainda a aceleração do parto. Em contraposição as situações graves a **lesão corporal leve ou de menor potencial ofensivo**, é aquela em que ocorreu a violência física, mas para efeitos de julgamentos não atingiu a gravidade prevista na lesão corporal grave.

Patriarcado: Categoria explicativa dos processos de dominação-exploração das mulheres e compõe-se a outras formas como classe e raça, que contribuem com os mecanismos de (re) produção do capitalismo. Não se refere somente à sua forma de objetivação familiar. Esta forma de patriarcado, em alguns países, vem ganhando novos contornos com o desenvolvimento das relações familiares. Em outros, mantêm-se com maior vigor, como mostra Therborn (2006). Conforme explicou Safiotti (2004, p. 95-96), as definições de patriarcado adotadas pelas feministas não têm referência em Max

Weber (1999), cuja análise considerou à dominação patriarcal como tema introdutório à dominação patrimonial.

Vias de fato: É a violência física contra pessoa como: empurrões, socos e pontapés, bofetada, puxões de cabelos, cusparadas, briga, luta, sacudir a vítima, rasgar roupa, provocar dor, arremesso de objetos etc. que não deixa lesões ou marcas externas nem internas.

Violência: É entendida [...] como toda prática e toda idéia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural (CHAUI, 1998, p. 34 e 37). Qualquer forma de coisificação do ser social. Pressupõe o uso da força (física ou emocional), gerando na pessoa violentada conseqüências para a saúde mental ou física.

Violência contra a mulher: Artigo 1º: “por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, como esfera na privada” (OEA, 1994, p. 6).

Violência conjugal: Conflito que envolve o casal que tem uma relação amorosa ou de união estável ou sexual.

Violência de gênero: “1 - visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de *lugares sociais sexuados* que subalternizam o gênero feminino; 2 – amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado; 3 – é mesclada com outras paixões com caráter positivo, como jogos de sedução, afeto, desejo, esperança que, em última instância, não visam abolir a violência, mas alimentá-la, como forma de mediatização de relações de exploração-dominação; 4 – denuncia a fragilizada auto-estima de ambos os cônjuges, que tendem a se negar reciprocamente o direito à autonomia nas mínimas ações” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 159 – grifos das autoras). Refere-se às relações sexuais: heterossexuais, homoafetivas ou homossexuais e/ou bissexuais.

Violência doméstica: A violência doméstica abarca situações que ocorrem em âmbito doméstico, mas não envolvem somente parentesco ou consangüinidade (SAFFIOTI,

1998, p. 30; 1999b, 39-75). A mesma autora toma a violência intrafamiliar e conjugal como fenômenos que podem ocorrer na violência doméstica.

Violência familiar ou intra-familiar: Conflito que envolve os indivíduos que compõem famílias, parentesco ou consangüinidade.

Violência física: São formas de violência que geram agressão física entre os envolvidos no conflito. Para fins jurídicos, é considerada lesão corporal e ocorrem situações que podem ser intencionais ou não, como nos acidentes.

Violência psicológica: muitos termos antes adotados como desinteligência e ameaça, constituem-se em formas de agressão psicológica. Não envolvem violência física, mas gera danos à saúde física e mental da vítima.